

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM  
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

**Diretoria 2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

**Titular:** EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:**web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

ESTADO DE RONDÔNIA  
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO  
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PROCURADORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 -  
REPUBLICAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.****Republicação**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do CIMCERO para o período de 2022-2025.*

O **PRESIDENTE DO CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a ocorrência de lapso redacional cometido durante a promulgação da Resolução n. 022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, edição n. 3069 de 11/10/2021, quanto ao texto do art. 5, torna-se necessária sua republicação com o texto final adequado,

O **PRESIDENTE DO CIMCERO** Faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução,

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do CIMCERO para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

**Art. 2º** Os programas e as metas do CIMCERO estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos será proposta pela Presidência e aprovada pela Assembleia Geral, por meio de resolução específica.

**Art. 4º** Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual de Investimentos serão observados anualmente no Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio, bem como nas resoluções de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Parágrafo Único** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 5º** Fica a Presidência quando necessário, adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual, de forma equalizar com a arrecadação financeira do consórcio autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - Alterar mediante instrução normativa os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

III - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

IV – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

V - A realização do concurso público cujo suporte orçamentário consta no Programa de Apoio à Gestão Administrativa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de setembro de 2021.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Presidente

**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

**Código Identificador:**DB28558E

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO  
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA DE BEM MÓVEL  
CEDIDO**

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO/RO após a vistoria do bem móvel **Ônibus, modelo Agrale MA8.5 Neobus Way**, Ano de Fabricação 2011/modelo 2012, Combustível Diesel, Cor prata, Chassi 9BYC22Y1SCC005455 tombamento nº 208, PLACA OHM 1203, REANAVAM 477245978 consignado no **TERMO DE CESSÃO DE USO**, como cessionário O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.092.674/0001-25, com sede na Av.: Dois de Abril, nº. 1.701, bairro Urupá, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 325.208 SSP/RO e inscrito CPF sob o nº. 286.283.732-68, residente e domiciliado a Rua Treze de Setembro, bairro 02 de abril, município de

Ji-Paraná, estado de Rondônia, este ato o dá como **RECEBIDO PROVISÓRIO** do bem móvel supracitado, com a ressalva da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 0067370197 emitida pela Polícia Rodoviária Federal vinculada ao veículo objeto do presente termo.

Assim para que haja o **recebimento definitivo** é necessário que a cessionária cumpra o item 6.1.7 da cláusula sexta do Termo de Cessão do Uso de Bem Móvel, quitando todos débitos relacionados ao veículo durante o período em que usufruiu do veículo.

Ji-Paraná/RO, 12 de agosto de 2021.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Secretária Executiva/CIMCERO  
Cedente

**ISAÚ RAIMUNDO FONSECA**

Prefeito  
Cessionário

**WANESSA OLIVEIRA E SILVA**

Secretária Municipal da Saúde Interina  
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

**Publicado por:**

Greciele Furiel da Silva

**Código Identificador:**2525818F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA  
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
Nº062/2021/CISAN CENTRAL-RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº062/2021/CISAN CENTRAL-RO.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 24, incisos II da Lei nº. 8.666/1993 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº014/2021/CPL/CISAN CENTRAL-RO, Parecer Jurídico (pg. nº047 a 51), resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº062/2021/CISAN CENTRAL/RO, cujo objeto é, contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento, para elaboração de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) do Aterro Sanitário, referente ao 3º e 4º trimestre de 2021, em atendimento a Licença Ambiental de Operação nº151159/COLMAMP/SEDAM, conforme especificado no item 6.1.3 do termo de referência (pg. 03V), em favor da empresa: **PROVER - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DE PRODUÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº. 29.931.891/0001-81, no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** a ser custeado com recurso próprio, ficando o processo Ratificado e Homologado, no valor total de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

Ariquemes, RO, 04 de novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Presidente CISAN Central/RO

**Publicado por:**

Rafaela Boiogo Jordão

**Código Identificador:**9E6B0CDE

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO  
Nº136/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO  
Nº136/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO LICITATORIO: Nº930/2021**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

Cujo objetivo é: Registro de preço para possível e futura aquisição de material de consumo (material esportivo) e permanente para atender as necessidades da Proteção Básica no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Estima-se o valor de R\$103.160,43 (Cento e três mil cento e sessenta reais e quarenta e três centavos).

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data da Abertura: 19/11/2021**

**Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** www.licitanet.com.br “Acesso ao Sistema”

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

**Alta Floresta D Oeste, 04/11/2021**

**CELIA FERRARI BUENO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Celia Ferrari Bueno

**Código Identificador:**6742A7E4

**PODER EXECUTIVO**

**AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº137/CPL/2021**

**AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº137/CPL/2021  
PROCESSO LICITATORIO: Nº947/2021**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº.10.248 de 27 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.

**Cujo objetivo é: Aquisição de equipamentos e material permanente CAMARA FRIA – PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, para suprir as necessidades do Hospital Municipal e suas Unidades de Alta Floresta d'Oeste/RO**

O presente processo terá o custo médio de **R\$24.122,50**

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data da Abertura: 22/11/2021**

**Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** www.licitanet.com.br “Acesso ao Sistema”

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

**Alta Floresta Doeste, 04/11/ 2021****CELIA FERRARI BUENO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Celia Ferrari Bueno  
**Código Identificador:**8DECB6EF

**PODER EXECUTIVO**  
**4ª CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 002/2021**

**EDITAL Nº 002/2021**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021- SEMED**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**  
**APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL Nº002/2021, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 10.163/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar Público A 4ª **CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATOS (A) APROVADOS (A)** no Processo Seletivo Simplificado para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº885/2008 para os cargos de Motorista Viatura Pesada e Pedreiro.

**Art. 2º** Fica claro que o candidato(a) convocado(a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento de 7:30 horas às 13:30 horas, conforme ITEM 13 DO EDITAL 002/2021 DOS RESPECTIVOS CARGOS:

**13.1.2-Cargo de Monitor de Transporte Escolar**, através de agendamento prévio através de telefone 3641-2215, munido dos documentos listados, **impreterivelmente ENTRE OS DIAS 05,08 E 09 DE NOVEMBRO/2021.**

**Art. 3º** O candidato(a) convocado(a) que não comparecer dentro do prazo estipulado no Art. 2º será considerado desistente, conforme o Edital 002/2021 no Item 13.2.

**Obs:** Caso ocorra desistência do candidato (a) em tempo hábil da 4ª **convocação**, segue em anexo o Termo de Desistência devendo ser encaminhado preenchido e assinado através do e-mail seletivoaltafloresta@gmail.com.

**01-CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Classificação	Candidato(a)	Data de Nasc.	Nota
2º	Kassya Lorayne Nogueira Soares	22/07/1992	30

Alta Floresta D' Oeste/RO, 05 de novembro de 2021.

**VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA**Presidente da Comissão  
Decreto Nº 10.1632021**ANEXO I****TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, Portador (a) do (a) CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RO, estado civil \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, aprovada pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2021, Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de \_\_\_\_\_/40 horas, no local pretendido no ato da inscrição \_\_\_\_\_, convocada no Edital de Nº 002/2021 publicado no Diário

Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no site da Prefeitura Municipal, \_\_\_\_\_ no dia de outubro/2021, desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO, \_\_\_\_\_ de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Fabiano Treis  
**Código Identificador:**05A5C71D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS**  
**PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**059/CPL/2021**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de 01 (uma) Varredeira de vias urbanas e 01 (uma) maquina extrusora, Recurso Oriundo do Convenio sob o nº: Departamento Calha Norte DPCN-Nº: CV910630/2021/DPCN, Processo Administrativo nº778/SEMFAP/2021. Foi ADJUDICADA E HOMOLOGADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo o Item nº 01, no valor global de **R\$ 134.950,00** (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **V M MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 20.871.982/0001-02**, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 04 de Novembro de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Shara Felicia de Oliveira Martins  
**Código Identificador:**6FF9EBB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALTO ALEGRE DOS PARECIS GABINETE DO PREFEITO**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, Localizada na Avenida Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, Inscrita no CNPJ nº 84.744.994/0001-40, torna público que REQUEREU junto a **SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental**, a EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA, referente a Obra de Pavimentação Asfáltica com Blocos Sextavados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Distrito de Flor da Serra do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO – Proposta nº 000927/2020 e convênio nº 898000/2020 tendo como objeto: Pavimentação Asfáltica com Blocos Sextavados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Distrito de Flor da Serra localizada na Avenida Carlos Pepper na zona urbana do Distrito de Flor da Serra no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Alto Alegre dos Parecis /RO, 04 de Novembro de 2021

**Publicado por:**  
Tania Lucia Compagnoni  
**Código Identificador:**1CCA4FC3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-71/2021**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 071/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1-701/2021, que tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SEMED), DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, RO**” em favor das empresas: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - 10.793.812/0001-95**, vencedora do item 01, no valor de **R\$ 127.137,42 (Cento e vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos); CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99** vencedora do item 02, no valor de **R\$ 14.396,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais), TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04**, vencedora dos itens 03,04, 06 e 07 no valor de **R\$ 169.856,40 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - 42.036.849/0001-65**, vencedor do item 05 no valor de **R\$ 2.809,62 (dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos).**

Alto Paraíso, 04 de novembro de 2021.

HOMOLOGADO  
NA FORMA DA LEI**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Lucilene Castro de Sousa

**Código Identificador:**B1E22024ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTEDRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 527/2021**PORTARIA Nº 527/GAB/2021****ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR**, o (a) Sr.(a). **VILSON REZENDE DIAS**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 701270/SSP/RO e do CPF: 648.809.152-20, domiciliado (a) neste município, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR (E.M.E.F. Prof.ª MATILDE DUTRA ROZO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

**Código Identificador:**7C45E7B9DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 528/2021**PORTARIA Nº 528/GAB/2021****ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a). **VALMIR SANTOS SOUZA**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 710983/SSP/RO e do CPF: 694.439.392-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Diretor Escolar (E.M.E.F. Prof.ª MATILDE DUTRA ROZO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

**Código Identificador:**C6F038DCDRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 529/2021**PORTARIA Nº 529/GAB/2021****ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR**, o (a) Sr (a). **FERNANDO FOLLE**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 971991/SSP/RO e do CPF: 871.353.022-49, domiciliado (a) neste município, do cargo de **Diretor Executivo de Assessoramento Contábil**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

**Código Identificador:**7E00DBADDRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 530/2021**PORTARIA Nº 530/GAB/2021****ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr (a). FERNANDO FOLLE, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 971991/SSP/RO e do CPF: 871.353.022-49, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor de Supervisão Contábil Administrativo (Interino), vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
**Código Identificador:**9DFD701E

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 531/2021**

**PORTARIA Nº 531/GAB/2021**

**ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR**, o(a) Sr.(a). FERNANDA KELLI SANTANDÉ, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1343184/SESDC/RO e do CPF: 033.228.842-01, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
**Código Identificador:**F906E593

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
LEI MUNICIPAL Nº2.561/21, ARIQUEMES, 29 DE OUTUBRO DE 2.021. INSTITUI A REALIZAÇÃO DO CENSO DE INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUN**

**LEI MUNICIPAL Nº2.561/21, ARIQUEMES,29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

INSTITUI A REALIZAÇÃO DO CENSO DE INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica instituído a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Ariquemes, com conseqüente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

§ 1º - Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 2º**- Será emitida à pessoa autista a carteira municipal do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

**Art. 3º**- O Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no Município de Ariquemes, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

**Art. 4º**- A realização do Censo ficará sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, podendo a mesma definir grupo de trabalho multidisciplinar se achar necessário.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto à definição dos órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,VEREADOR RICARDO MEDEIROS, PROJETO LEI Nº3170/21, OFICIO Nº104/SEC.LEG/CMA/21.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2021 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **587318e** o código verificador **BEF09082**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	*** 696.051- **	04/11/2021 13:17

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisan  
**Código Identificador:**44D054FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
LEI MUNICIPAL Nº2.562/21, ARIQUEMES 29 DE OUTUBRO DE 2.021. DECLARA COMO DE UTILIDADE PUBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE 13 DE OUTUBRO ASPRUTOU.**

**LEI MUNICIPAL Nº2.562/21, ARIQUEMES 29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

DECLARA COMO DE UTILIDADE PUBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE 13 DE OUTUBRO ASPRUTOU.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,  
**LEI:**

**Art.1º.**Fica declarado como de utilidade publica a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade 13 de Outubro ASPRUTOU, CNPJ nº. 07.431.668/0001-32.

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,VEREADORA SIMONE MACEDO, PROJETO LEI Nº3181/21, OFICIO Nº104/SEC.LEG/CMA/21.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2021 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**587351**e o código verificador**1BA9E6B9**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	04/11/2021 13:17

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**503A3442

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
LEI MUNICIPAL Nº 2.563, ARIQUEMES, 29 DE OUTUBRO DE 2.021. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETEMBRO VERDE COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.563, ARIQUEMES, 29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETEMBRO VERDE COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.**Fica instituído no âmbito do município de Ariquemes/RO, o Setembro Verde como mês de conscientização sobre Doação de Órgãos e Tecidos.

**Art.2º.**A data referencial é dia 27 de Setembro, Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.3º.**Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanha e divulgação em incentivo e conscientização sobre a doação de Órgãos e Tecidos.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,VEREADOR CHICO PINHEIRO, PROJETO LEI Nº3182/21, OFICIO Nº104/SEC.LEG/CMA/21.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2021 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**587385**e o código verificador**4460C5D2**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	04/11/2021 13:17

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**506DFE89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
LEI MUNICIPAL Nº 2.564, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2020, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 67.85**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.564,DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2020, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 67.855,60 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.*

**Carla Gonçalves Rezende**,Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2020 até o montante de**R\$ 67.855,60 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**no exercício financeiro de 2021, em favor do Fundo da Infância e Adolescência - FIA conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Subunidade: 02 -FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA			
Projeto/Atividade:2402-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA			
TIPO	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	02.10.08.243.0010.2402	4.4.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	67.855,60
Fonte:3.000.0073-Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários-Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>			<b>67.855,60</b>

**Parágrafo Único**-O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente de Recursos

Destinados a Criança e ao Adolescente, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>67.855,60</b>
Fonte de Recursos	
3.000.0073-Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários-Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente	67.855,60

**Art. 2º**Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução dos Créditos abertos nos Artigos 1º e parágrafos desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:

I - Abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a. Superávit Financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;

b. Por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício.

II - Anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado o projeto/atividade descrito nesta lei e houver sobras orçamentárias dos créditos existentes, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.

**Parágrafo Único.** Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 3º** Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através dos autos do Processo Administrativo 1-9302/2021 Memorando 10 de 28/09/2021 (ID 539488) e Despacho 563 de 06/10/2021 (ID 550289), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 58 DE 08/10/2021 (ID 555046), OFÍCIO Nº 0105/2021/SEC/LEG./CMA/21.**

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2021 às 13:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **592863** e o código verificador **611A41EF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-***	04/11/2021 13:17

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:** 88D11CD8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 17.814 DE 10 DE  
AGOSTO DE 2021 DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
COMSAB PARA O PLEITO 2020/2022.**

## DECRETO Nº 18.070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 17.814 de 10 de agosto de 2021 de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB para o pleito 2020/2022.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.483, de 3 de setembro de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para o pleito agosto de 2020 a agosto de 2022 os membros do COMSAB - Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**I SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP**

Titular: Érick Patrick Braga

Suplente: Geice Camila da Silva

**II SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA**

Titular: Glauco Kozerski

Suplente: Bruno Cezar Kain

**III SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU**

Titular: Sandra Mara Rodrigues

Suplente: Luceli Gomes de Andrade

**IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMPOG**

Titular: Ana Paula Bijos

Suplente: Marco Antonio Lazaretti do Prado

**V PODER LEGISLATIVO- CAMARA MUNICIPAL**

Titular: Rafaela Amélia Oliveira Lima

Suplente: Jislani Matias dos Santos

**VI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PGM**

Titular: Jaqueline Silva Vieira Albanes

Suplente: Gisele Jasset Mendonça

**VII CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN**

Titular: Walesson Higor Correa Jordão

Suplente: Rafaela Boiago

**VIII ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON:**

Titular: Jonatan Santos de Jesus

Suplente: Anna Carla Barbosa da Silva

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**I CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA- CREA**

Titular: Thiago Wilher Kloch

Suplente: Cláudio Ricardo Andrade Soares

**II ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA**

Titular: Fábio Pazini

Suplente: Adeir Cândido Neto

**III UNIÃO NORTE DOS ESTUDANTES DO BRASIL - UNEB**

Titular: Alysson Rossi dos Santos

Suplente: Seranuncio Moisés Ewald Santos

**IV LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI**

Titular: Vilmar Ferreira

Suplente: Ezídio Mateus de Matos

**V FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAEMA**

Titular: Felipe Cordeiro de Lima

Suplente: Driano Rezende

**VI - ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA**

Titular: Diecson do Prado Vilela

Suplente: Rafael Klumpp de Miranda

**VII - MARCIANO E FERNANDES LTDA RONDON**

Titular: Evandro Pimentel Marciano

Suplente: Emerson de Paula Silva

**VIII - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS RIOS E DO MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES/RO- ASPRIMA**

Titular: Acir Braido de Oliveira

Suplente: Hermenegildo Henrique Soares Junior

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2021 às 17:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **588174** e o código verificador **460037D4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	29/10/2021 11:51

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:8035149B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.071, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
LUCIANA DUTRA DE SIQUEIRA.**

**DECRETO Nº 18.071, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIANA DUTRA DE SIQUEIRA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-17476/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 261 de 08/02/2021 (ID 219634)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Luciana Dutra de Siqueira, admitida em 1º/4/2002, Matrícula nº 3307-3, no Cargo/Função de Professora - 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/10/2021 a 3/11/2021, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **589185** e o código verificador **52D48100**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	02/11/2021 16:24
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 09:46

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:25B2F3BD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.072, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,  
FRANCISCO AQUINO DE SOUZA.**

**DECRETO Nº 18.072, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FRANCISCO AQUINO DE SOUZA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-15389/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Parecer 78 de 14/10/2021 (ID 562006)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 3 (três) meses, o servidor público municipal Francisco Aquino de Souza, admitido em 22/3/2000, Matrícula nº 3171-2, no Cargo/Função de Agente de Transporte Escolar, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2021 a 29/11/2021, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **589205** e o código verificador **CA55BACA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	02/11/2021 16:24
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 09:46

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:E691C276

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
CELI SELMA RODRIGUES.**

**DECRETO Nº 18.073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CELI SELMA RODRIGUES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;



**Considerando** Processo Administrativo 1-17456/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Parecer 71 de 06/10/2021 (ID 551140)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Celi Selma Rodrigues, admitida em 12/2/1998, Matrícula nº 1864-3, no Cargo/Função de Professora - 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2021 a 29/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133ª da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 589225e o código verificador 1E50C17B.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-***	02/11/2021 16:25
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/11/2021 09:46

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 066384EC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.074, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA  
SERVIDORA CRISTIANA FERNANDES ROSA DE CAMPOS.**

**DECRETO Nº 18.074, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA CRISTIANA FERNANDES ROSA DE CAMPOS.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-18472/2021, onde cita-se a Autorização 3 de 26/10/2021 (ID 581490)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reintegrar a Servidora Pública Municipal Cristiana Fernandes Rosa de Campos, ao Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, deste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133ª da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 589840e o código verificador DFB4F5CE.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	03/11/2021 08:07
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/11/2021 09:46
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	03/11/2021 12:51

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 1D065677

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.075, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,  
JILSON ELIANDRO DOS SANTOS.**

**DECRETO Nº 18.075, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JILSON ELIANDRO DOS SANTOS.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-14717/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 1165 de 20/08/2021 (ID 484800)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 3 (três) meses, o servidor público municipal Jilson Eliandro dos Santos, admitido em 1º/4/2002, Matrícula nº 3354-5, no Cargo de Agente de Serviço/Função de Gari, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2021 a 29/1/2022, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133ª da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 589909e o código verificador 8C400E8D.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/11/2021 09:46
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	03/11/2021 12:19

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 6F9CFE0C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.076, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
MICHELE VIANA SANTOS.**

**DECRETO Nº 18.076, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MICHELE VIANA SANTOS.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-9877/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Memorando 563 de 19/10/2021 (ID 569880)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Michele Viana Santos, admitida em 2/3/2011, Matrícula nº 8349-6, no Cargo de Agente de Gestão Pública/Função de Agente Administrativo - 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 30/11/2021 a 29/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 589972e o código verificador D62C3B1E.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 09:46
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	03/11/2021 12:19

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: A0BF78FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.077, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
ANDREIA LEONOR DOS S. CARNEIRO.**

**DECRETO Nº 18.077, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDREIA LEONOR DOS S. CARNEIRO.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-9378/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 287 de 20/10/2021 (ID 572327)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Andreia Leonor S. Carneiro, admitida em 23/1/2006, Matrícula nº 3965-9, no Cargo de Técnico de Saúde I/Função de Técnico de Enfermagem - 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/1/2022 a 1º/4/2022, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 590038e o código verificador 9D716C83.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 09:46
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	03/11/2021 12:20

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: E98B886C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.078, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,  
ORLANDO LOPES FERREIRA.**

**DECRETO Nº 18.078, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ORLANDO LOPES FERREIRA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-13149/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 5 de 22/09/2021 (ID 531340)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, o servidor público municipal Orlando Lopes Ferreira, admitido em 16/7/1992, Matrícula nº 1038-3, no Cargo/Função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2021 a 1º/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 17:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID 590715e o código verificador 6CBE7A2E.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	03/11/2021 12:20
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 14:01

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 115F1254

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.079, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
IZAURA DIAS DA SILVA DE P. SOUZA.**

**DECRETO Nº 18.079, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, IZAURA DIAS DA SILVA DE P. SOUZA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-13122/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Memorando 35 de 08/10/2021 (ID 553483)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Izaura Dias da Silva de P. Souza, admitida em 16/7/1992, Matrícula nº 1351-0, no Cargo de Agente de Serviços/Função de Serviços Gerais - 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2021 a 29/1/2022, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 17:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **591198** e o código verificador **CC320CDC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	03/11/2021 12:38
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 14:01

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 499965C1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 18.080, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
FANNY CRISTINA NAKAD.**

**DECRETO Nº 18.080, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FANNY CRISTINA NAKAD.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-13389/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Informação 1078 de 07/10/2021 (ID 552975)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 55 (cinquenta e cinco) dias, a servidora pública municipal Fanny Cristina Nakad, admitida em 16/7/1992, Matrícula nº 1109-6, no Cargo de Especialista da Saúde I/Função de Nutricionista - 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2021 a 30/10/2021, 1º/1/2022 a 25/1/2022 referente ao período aquisitivo de 2002/2007, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 17:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **591499** e o código verificador **593311C3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	03/11/2021 14:01

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 5FB21D36

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** Processo Administrativo 8-17122/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Luiz Cunha Aguiar, matrícula nº 87360, para exercer a função de Fiscal do Contrato 273/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa MJR Engenharia e Construção Civil LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de outubro de 2021, 133º da República.

**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/10/2021 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **569154** e o código verificador **7AEE1E08**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	19/10/2021 12:37
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	19/10/2021 13:00
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	20/10/2021 07:43

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**FE28BDFF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES E GESTOR DO  
FISCAL DO CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER AS  
FUNÇÕES E GESTOR DO FISCAL DO  
CONTRATO.*

**O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**Considerando** Processo Administrativo 1-1311/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Oliveira Lima de Melo, para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 274/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Nissey Motors LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário Municipal de Fazenda, em 20/10/2021 às 12:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID570901e o código verificador 255B5881.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LARISSA BISSOLI DA SILVA PETERLE	***.120.132- **	20/10/2021 11:39

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**226B9063

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES E GESTOR DO  
FISCAL DO CONTRATO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE  
ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA,**

**PORTARIA Nº 490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER AS*

*FUNÇÕES E GESTOR DO FISCAL DO  
CONTRATO.*

**O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 1-1311/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Oliveira Lima de Melo, para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 274/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Nissey Motors LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário Municipal de Fazenda, em 20/10/2021 às 12:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID570901e o código verificador 255B5881.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LARISSA BISSOLI DA SILVA PETERLE	***.120.132- **	20/10/2021 11:39

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**8134B1D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 491, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES E GESTOR DO  
FISCAL DO CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 491, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER AS  
FUNÇÕES E GESTOR DO FISCAL DO  
CONTRATO.*

**O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 1-1311/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Luandre Rafael da Silva, para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 276/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Empresa Nissey Motors LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO**, Secretário de Obras, em 20/10/2021 às 11:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID571574e o código verificadorDADF448C.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANDRE RAFAEL DA SILVA	***.915.312-**	20/10/2021 11:51

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**1E959C05

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
PATRIMÔNIO E LEVANTAMENTO DOS BENS MOVEIS E  
IMÓVEIS.**

**PORTARIA Nº 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E  
LEVANTAMENTO DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS.*

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** o Memorando 164 de 02/09/2021 (ID 504135), advindo da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de patrimônio e levantamento dos bens moveis e imóveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

**Presidente**

Gilson José Pessoa

**Secretário**

Joseniso Santos das Virgens

**Membro**

Gustavo Alex Pasold Batista

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**VILMAR FERREIRA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 20/10/2021 às 12:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID571682e o código verificador874D9E19.

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**F2FBFBF63

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTOR DE  
PARCERIA.**

**PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA*

*COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO,  
AVALIAÇÃO E GESTOR DE PARCERIA.*

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o Memorando 297 de 08/10/2021 (ID 554599), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Gestor de Parceria para atuarem em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

**Gestor de Parceria**

Jessé Junior Carreira Campos

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

José Muniz de Melo

Enoque Nunes da Silva

Lindomar de Melo Cunha

Dayanne Ferreira Bastos

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 80, de 10 de fevereiro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**ANTÔNIO MARCOS DE MOURA**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 20/10/2021 às 14:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID572176e o código verificador75B32A78.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	21/10/2021 13:03

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**ECBE28E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTOR DE  
PARCERIA.**

**PORTARIA Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO,  
AVALIAÇÃO E GESTOR DE PARCERIA.*

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o Memorando 297 de 08/10/2021 (ID 554599), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Gestor de Parceria para atuarem em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

**Gestor de Parceria**

Jessé Junior Carreira Campos

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

José Muniz de Melo

Enoque Nunes da Silva

Lindomar de Melo Cunha

Dayanne Ferreira Bastos

**Art. 3º**Fica revogada a Portaria nº 80, de 10 de fevereiro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de outubro de 2021, 133º da República.

**ANTÔNIO MARCOS DE MOURA**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA**, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 20/10/2021 às 14:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID572176e o código verificador75B32A78.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102- **	21/10/2021 13:03

**Publicado por:**Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:A01FEDC6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

**PORTARIA Nº 496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.*

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** Memorando 37 de 19/10/2021 (ID 566846), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:**Julgamento e Homologação de credenciamento**

Vagner Ramalho Deltrino;

Ana Paula Araújo Raposo Valério;

Fabiana de Souza Barbosa.

**Julgamento e homologação do credenciamento, fase recursal**

Luiz Fernandes Ribas Motta

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2021, 133º da República.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**

Secretária Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário Municipal de Planej. Orçamento e

Gestão, em 22/10/2021 às 09:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID576257e o código verificadorAA81DF35.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	26/10/2021 08:10

**Publicado por:**Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:31F023F7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 499, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 499, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A Prefeitura do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** Processo Administrativo 8-16662/2021.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Francieli de Sousa Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 279/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 25 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE**, PREFEITA MUNICIPAL, em 26/10/2021 às 11:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID580201e o código verificadorB6733C69.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	26/10/2021 10:01
2	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482- **	26/10/2021 11:38

**Publicado por:**Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:E2185D64

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 501, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 501, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

**APrefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 8-16664/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Francielia de Sousa Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 281/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/10/2021 às 11:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID581133e o código verificador E2A170B2.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	26/10/2021 10:53
2	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482- **	26/10/2021 11:39

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:42EB01D1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 502, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 502, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

**APrefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 8-16666/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Francielia de Sousa Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 282/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/10/2021 às 14:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID581365e o código verificador F6C4523A.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482- **	26/10/2021 11:39
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	26/10/2021 12:38

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:1D8A409F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 503, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 503, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

**APrefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 8-16667/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Francielia de Sousa Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 283/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/10/2021 às 14:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID581646e o código verificador D5CE6495.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	26/10/2021 12:38
2	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482- **	26/10/2021 16:43

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:58F3E172

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO  
PARA ATUAREM EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº  
13.019/2014.**

**PORTARIA Nº 505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAREM EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.*

**O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Memorando 304 de 20/10/2021 (ID 570399), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de seleção para atuarem em atendimento a Lei Federal de nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, desta municipalidade.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Leonardo dos Santos Ferreira  
Cleonice Teixeira Moreira Lima  
Rosiliane Matias dos Santos

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 493, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**ANTÔNIO MARCOS DE MOURA**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 27/10/2021 às 10:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **582936e** o código verificador **50FD1A9E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LINDOMAR DE MELO CUNHA	***.761.182-**	27/10/2021 10:28

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 314384B9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO À SERVIDORA JOICE GONÇALVES SANTOS, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.**

**PORTARIA Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO À SERVIDORA JOICE GONÇALVES SANTOS, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.*

*A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder suprimento de fundos à servidora Joice Gonçalves Santos (matrícula nº 14068), no valor de **RS1.200,00 (mil duzentos reais)**, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do processo administrativo nº 18.711/2021.

**Parágrafo Único** As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP; **Programação:** 15.122.0012.2650 - Manutenção das atividades da SEMOSP; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** RP-100.

**Art. 2º** Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

**Art. 3º** Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/10/2021 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **583091e** o código verificador **89D86722**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	27/10/2021 10:48
2	TIAGO BATISTA ABREU	***.067.592-**	27/10/2021 14:56

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 7E0170BE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.**

**PORTARIA Nº 509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.*

**A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** Memorando 602 de 19/10/2021 (ID 570180), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Serviços Essenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Luceli Gomes de Andrade;  
Jéssica Rayane Batista Costa;  
Andressa Picolli de Araújo;  
Rosinalda Maria da Silva.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 188, de 26 de abril de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO, Secretária Municipal de Saúde, em 27/10/2021 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID583897e o código verificador F85CF1C0.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	27/10/2021 11:55
2	CASSIELE DE LIMA FERREIRA	***.657.142- **	27/10/2021 12:39
3	JESSICA OLIVEIRA LEONEL	***.709.112- **	28/10/2021 13:05

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**E2E77165

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESSENCIAIS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO**

**PORTARIA Nº 510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Processo Administrativo 8-17151/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Luiz Cunha Aguiar, matrícula nº 87360, para exercer a função de Fiscal do Contrato 278/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Northwest maquinas e ferramentas LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27/10/2021 às 13:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID584220e o código verificador A60224A5.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002- **	27/10/2021 13:27

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**BE2432E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.  
REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE  
FUNDO À SERVIDORA JOICE GONÇALVES SANTOS, PARA  
DESPESAS DE PEQUENO VULTO.**

**PORTARIA Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO  
DE FUNDO À SERVIDORA JOICE GONÇALVES  
SANTOS, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.*

*A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder suprimento de fundos à servidora Joice Gonçalves Santos (matrícula nº 14068), no valor de **R\$1.200,00 (mil duzentos reais)**, para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do processo administrativo nº 18.711/2021.

**Parágrafo Único** As despesas correrão por conta a Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP; **Programação:** 15.122.0012.2650 - Manutenção das atividades da SEMOSP; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** RP-100.

**Art. 2º** Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

**Art. 3º** Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 27/10/2021 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID583091e o código verificador 89D86722.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	27/10/2021 10:48
2	TIAGO BATISTA ABREU	***.067.592- **	27/10/2021 14:56

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**0EE2D85C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE  
RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESSENCIAIS.**

**PORTARIA Nº 509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Memorando 602 de 19/10/2021 (ID 570180), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Serviços Essenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Luceli Gomes de Andrade;  
Jéssica Rayane Batista Costa;  
Andressa Picolli de Araújo;  
Rosinalda Maria da Silva.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 188, de 26 de abril de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**, Secretária Municipal de Saúde, em 27/10/2021 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID583897e o código verificador F85CF1C0.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	27/10/2021 11:55
2	CASSIELE DE LIMA FERREIRA	***.657.142- **	27/10/2021 12:39
3	JESSICA OLIVEIRA LEONEL	***.709.112- **	28/10/2021 13:05

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:DC4C6B28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Processo Administrativo 8-17151/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Luiz Cunha Aguiar, matrícula nº 87360, para exercer a função de Fiscal do Contrato 278/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Northwest maquinas e ferramentas LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2021, 133º da República.

**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27/10/2021 às 13:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID584220e o código verificador A60224A5.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002- **	27/10/2021 13:27

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:E2FC12AC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-17253/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Jessé Junior Carreira Campos, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 287/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa Amacol Amazônia Comercial LTDA ME. **Parágrafo único.** Designar o Servidor Público Municipal Lourenço Rodrigues da Costa, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 287/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de outubro de 2021, 133º da República.

**ANTÔNIO MARCOS DE MOURA**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA**, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 28/10/2021 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no [sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID585690e o código verificador B3E9F026.

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador:1626FE00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A  
FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-17253/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Jessé Junior Carreira Campos, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 287/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa Amacol Amazônia Comercial LTDA ME. **Parágrafo único.** Designar o Servidor Público Municipal Lourenço Rodrigues da Costa, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 287/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de outubro de 2021, 133º da República.

**ANTÔNIO MARCOS DE MOURA**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 28/10/2021 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.arquemes.ro.gov.br](http://transparencia.arquemes.ro.gov.br), informando o ID585690e o código verificador B3E9F026.

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: A8B3A459

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 512, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 512, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** o Processo Administrativo 8-17156/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Luiz Cunha Aguiar, matrícula nº 87360, para exercer a função de Fiscal do Contrato 289/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Sérgio Provim.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de outubro de 2021, 133º da República.

**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29/10/2021 às 07:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.arquemes.ro.gov.br](http://transparencia.arquemes.ro.gov.br), informando o ID586657e o código verificador BB46031C.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002- **	29/10/2021 07:33

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: 5C3013F9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Considerando** o Processo Administrativo 1-16551/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor Público Municipal Erico Luiz de França Gomes, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 277/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Sérgio Provim & Cia LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133º da República.

**MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO, Secretária Municipal de Saúde, em 03/11/2021 às 17:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.arquemes.ro.gov.br](http://transparencia.arquemes.ro.gov.br), informando o ID588026e o código verificador AD5C0CC9.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CASSIELE DE LIMA FERREIRA	***.657.142- **	03/11/2021 15:03

**Publicado por:**

Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: DC9AAE06

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o Memorando 459 de 21/10/2021 (ID 573941), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor público municipal Rogério Antunes de Moraes, à função de Gerente do Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2021, 133º da República.

**MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**, Secretária Municipal de Saúde, em 03/11/2021 às 09:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **588415** e o código verificador **A5C03A73**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CASSIELE DE LIMA FERREIRA	***.657.142-**	29/10/2021 12:11

Publicado por:  
Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: A48CA4E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
17.588/2021/SEMED**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
17588/2021/SEMED**

A Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes-SEMED, neste Ato representada por **ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**, no uso de suas atribuições legais e amparada no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 041/2021/CPL/SML/PMA e Parecer nº 824/PGM/2021, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 17588/2021, cujo objeto é a aquisição de Material Didático e Paradidático, conforme Termo de Convênio Nº 295/PGE-2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes, em favor da empresa: **CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.681.440/0001-09**, no valor de **R\$356.730,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e trinta reais).

Ariquemes-RO, 29 de outubro de 2021.

Elaborado Por:  
**JULIANA FONSECA GUEDES**

Publicado por:  
Cristiani Martins da Silva Filetti  
Código Identificador: A8D6C34D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº  
011/2021/CPL/SML/PMA**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021/CPL/SML/PMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10303/2021/SEMSAU**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para iniciar serviço de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Setor 05, unidade pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a área de 70,71 M<sup>2</sup> (setenta vírgula setenta e um metros quadrados), com recursos do Convênio nº: 267/PGE-2020 tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo decreto nº 17.185, de 5 de fevereiro de 2021, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução

indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. Valor Global Estimado: 217.709,57 (duzentos e dezessete mil, setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). DATA DE ABERTURA: 24 de novembro de 2021 às 10h00min (horário local): na Sala da Superintendência Municipal de Licitação - SML nº 19, 2º piso, Complexo Administrativo Dr. Carpintero, situado à Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Município de Ariquemes – RO. O Edital na íntegra e informações complementares e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, (por meio de CD/DVD, Pen Drive ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br), banner “Licitações”. Outras informações por meio do tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: [cpl.pma@hotmail.com](mailto:cpl.pma@hotmail.com)

Ariquemes/RO, 04 de novembro de 2021.

**HENRIQUE DA SILVA**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Daiane Vieira Pacífico  
Código Identificador: BD793A18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 519/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 161 de 03/11/2021 (ID 591272) e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	082	02.05.28.846.0007.0001	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO	650,00
REDUÇÃO	083	02.05.28.846.0007.0001	3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO	-650,00
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Recursos Ordinários-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>650,00</b>
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>				<b>-650,00</b>

**Art. 2º** A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.

**Art. 3º** O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 04 de novembro de 2021.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO**Publicado por:**  
Ubethania de Melo Santos  
**Código Identificador:**8405BAF3**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**150/2021/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 12847/SEMDES/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO -**  
**UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA**  
**PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Prestação de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, administrativos, de traslado do corpo, de fornecimento das urnas funerária, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de assistência Social - SUAS, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R\$ 169.854,00.

A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 17.118 de 13 de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **150/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 06/11/2021 até às 09h00min do dia 18/11/2021. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 18/11/2021** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao](http://www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao), sendo que a sessão pública será pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com)

Ariquemes (RO), 04 de novembro de 2021.

**JONHISON JOSÉ ANDRADE**  
Pregoeiro**Publicado por:**  
Jonhison José Andrade  
**Código Identificador:**D69DDBF0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO**  
**Nº. 1-15955/2021/SEMSAU**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Saúde considerando o **Parecer nº842/PGM/2021**. Processo:15955/2021 - Semsau, homologa a despesa através da **JUSTIFICATIVA:037/2021/CPL/SML/PMA MODALIDADE:Inexigibilidade**. **PROCESSO Nº.1-15955/2021/SEMSAU FORNECEDOR:HC REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ Nº.:36.484.395/0001-92 VALOR:R\$12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais) OBJETO:Aquisição de peças, por meio de inexigibilidade de licitação, para reposição nos equipamentos Termonebulizadores Portáteis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.**

Ariquemes-RO, 04 de Novembro de 2021

**MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 17.087/PGM/2021**Publicado por:**  
Ana Izabel Marques  
**Código Identificador:**24689158**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO PROCESSO: 587/2018**

**Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica com locação de sistema de alarme monitorado via rádio e locação de câmeras de segurança para atender ao prédio sede da prefeitura de buritis e almoxarifado central municipal.**

Foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, o Processo 587/2018 para aumento de serviços e valor dentro do percentual de 25% ao contrato 036/2018/PMB, conforme documentação acostadas aos autos.

Diante do exposto, e conforme o memorando apresentado pela secretaria, fls 1086 e 1087, fica autorizado a celebração do aditivo requerido, conforme Parecer Jurídico fl. 1089, 1090 e 1091, sendo aumento de serviços e valor dentro do percentual de 25% ao contrato 036/CPLMS/2018, em favor da empresa INVOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – ME.

Buritis, 29 de outubro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**F9AEEF04**GABINETE DO PREFEITO**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 16/2021/CPLMS/PMB-RO autoriza **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ de nº 12.301.260/0001-86 com sede na Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis - RO conforme Contrato de nº 049/PMB/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA LINHA C-46 ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE BURITIS-RO.**

Buritis RO, 27 de outubro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME****Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**911DAACD**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PMB/2017**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e**

RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.418.065/0001-21, com sede na Avenida Porto Velho, 945, Setor 01, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. GISELLE GUALBERTO BIANQUINI, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador a Cédula de identidade nº 000864249 SESEDEC/RO, inscrito no CPF nº 730.254.532-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos da Mata, 849, Setor 01, município de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017/PMB DO PROCESSO Nº 806/SEMUSA/2017, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira.** O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço** ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **07.11.2021** até **06.11.2022**, o valor total anual estimativo do contrato inicial é de **R\$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o certame licitatório desse processo, a prorrogação de prazo e valor é realizada conforme solicitação da secretaria da pasta, por meio do memorando nº 1.587/SEMUSA/2021 acostado as fls. 10.499/10.500 ao apêndice “B” Volume XXXII deste processo nº 806/2017.

**Cláusula segunda.** Deverá ser observado que as despesas referentes ao **exercício de 2021**, ou seja, para utilização **até 31.12.2021**, será no saldo restante da **Nota de Empenho nº 09/2021**. Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.99, Ficha nº 257, datado de 05.01.2021, cópia acostada a fl. 10.250, valor total da nota de empenho é de **Nota de empenho nº 09/2021, no valor de R\$ 81.599,96** (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **qual encontra-se com saldo restante de R\$ 40.699,27** (quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula terceira.** O **restante das despesas**, ou seja, de **01.01.2022** até **07.11.2022**, poderão ser reempenhados e empenhados a partir do respectivo exercício caso necessário, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula quarta.** As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

**Cláusula quinta.** As condições omissas do presente Termo Aditivo, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula sexta.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 26 de outubro de 2021.

Município de Buritis /RO  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Gualberto e Bianquini LTDA - ME  
CNPJ Nº 21.418.065/0001-21  
Representante Legal

**Testemunhas:**

CPF:

CPF:

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PMB/2017**

**PROCESSO Nº 806/2017-SEMUSA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO  
**CONTRATADO:** GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**

**NOTA DE EMPENHO: 09/2021**

**VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 81.599,96

02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.99

**FICHA Nº 257**

**SALDO RESTANTE DA NOTA DE EMPENHO Nº 09/2021:** R\$ 40.699,27

**VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL ESTIMATIVO:** R\$ 231.904,50

**VIGÊNCIA: 06.11.2022**

**OBS.:** Caso não seja utilizado o Saldo total da Nota de empenho: 09/2021 (após, anulação no final do exercício vigente, havendo necessidade e caso exista saldo remanescente, poderão as despesas serem reempenhadas no exercício de 2022 do valor, considerando que poderá também ser efetuado empenho para cobrir as despesas referente ao exercício de 2022, relacionadas ao objeto do contrato original).

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**0C9EF888

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a alteração de cargo do servidor QUEMOEL DA COSTA, e adota demais providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017, 1137/2017 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Alterar o cargo do servidor **QUEMOEL DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 061.556.091-10, de **Chefe de Cerimonial e Marketing- GABINETE**, para o cargo de **Gerente de Projetos – SEMOSP**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de outubro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**00ED542F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 11.852, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Fica autorizado a servidor CELSO BATISTA SOBRINHO, a ser condutor de veículos leves e motocicletas, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica autorizado o servidor **CELSO BATISTA SOBRINHO** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF de nº. 703.860.562-34 Cart. Hab AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Administração Pública Municipal de Buritis.

**Artigo 2º.** O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

**Artigo 3º.** Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

**Artigo 4º.** Fica sob responsabilidade do condutor

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/repairo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**C21BDEF3

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11.851, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Conceder afastamento sem remuneração a servidora CRISTINA MORAES FERRAZ, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo; 1-1924/2021.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos, consecutivos a partir de **1º de novembro de 2021**, de acordo com a Lei nº 1357/2019, à servidora **CRISTINA MORAES FERRAZ**, matrícula 3528-1, ocupante do cargo de Zeladora 40 horas.

**Artigo 2º.** A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data acima especificada.

Buritis-RO, 03 de novembro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**DB39EF4A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO À EMPRESA EFR TECH EIRELI CNPJ: 38.075.284/0001-58

**Prezado (a) Senhor (a),**

Através da Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não cumprimento do prazo para entrega do Material de Consumo (cartucho de toner), para atender as necessidades da Prefeitura de Buritis (administração), elencados na Ordem de Faturamento nº 002035/2021, do Empenho nº 4573/2021, referente ao Processo nº 1723/2021. Informamos ainda que de acordo com Termo de Referência do Processo acima citado, os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Faturamento.

**NOTIFICAMOS** a empresa pelo não cumprimento do prazo, e pelos prejuízos causados à Administração Pública. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº. 8.666/93, no seu art. 78:

*Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

**IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;**

Diante do exposto, solicitamos a **ENTREGA IMEDIATA**, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa às penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 04 de novembro de 2021.

**ELIANE LACHOS GONÇALVES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Wandriely de Sousa Paiva

**Código Identificador:**716A5B3F

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 PROCESSO Nº 1-58/2021

A Câmara Municipal de Cacaulândia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.934/0001-80, com sede na Avenida João Boava, 1424 – Centro de Cacaulândia - RO, neste ato representada pelo senhor **Jose Xavier de Oliveira**, Vereador deste município e a empresa **Odomir Jose Gava Eireli**, INSCRITA NO CNPJ: 10.539.155/0001-54, com sede na AV. DO CACAU, CACAULÂNDIA –RO, neste ato representada pelo senhor **ODOMIR JOSE GAVA**, pactuam nos termos da legislação vigente, realinhamento de preços, conforme cláusula a seguir.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Pregão Eletrônico nº 38/2021, originada pelo Processo nº 1-58/2021, conforme requerido pela empresa ODOMIR JOSE GAVA apreciado pelo parecer Jurídico.

**CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO**

1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Processo nº 1-58/2021 e seu respectivo Contrato, fica alterado o item abaixo, conforme tabela a seguir:.

**PREÇO REALINHADO**

PRODUTO	PREÇO REALINHADO	EMPRESA DETENTORA
GASOLINA COMUM	7,24	ODOMIR JOSE GAVA EIRELI

**CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO DA CLAUSULA**

• Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na relação contratual do Processo nº 1-58/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo para todos os efeitos de direito.

**• CLÁUSULA III – DA JUSTIFICATIVA**

• Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais, demonstrando os preços de mercado.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Cacaulândia, 04 de Novembro de 2021.

**ODOMIR JOSE GAVA EIRELI**

Contratada

**JOSE XAVIER DE OLIVEIRA**

Presidente/CMC

**Publicado por:**

Valdeni de Lima Franco

**Código Identificador:**A82D85A6

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2021**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna publico o extrato da Ata de Registro de Preço nº 30/2021, que tem como objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde**, obtido através do Pregão eletrônico nº 48/2021, processo administrativo nº 2-55/2021, sendo o prazo de validade de um ano a partir da publicação; Empresas detentoras: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 03.652.030/0001-70 VALOR TOTAL R\$ 34.773,00 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais); **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 02.520.829/0001-40 VALOR TOTAL R\$ 32.506,00 (trinta e dois mil e quinhentos e seis reais); **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 20.590.555/0001- 48 VALOR TOTAL R\$ 8.197,00 (oito mil cento e noventa e sete reais); **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 35.250.918/0001-73 VALOR TOTAL R\$ 11.415,00 (onze mil e quatrocentos e quinze reais ); **LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** CNPJ: 33.561.946/0001-86 VALOR TOTAL R\$ 2.734,00 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais); **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 28.093.678/0001- 85 VALOR TOTAL R\$ 8.097,00 (oito mil noventa e sete reais); **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CNPJ: 30.511.964/0001-65 VALOR TOTAL R\$ 5.699,00 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais); **R**

**N F DE SOUZA & CIA LTDA** CNPJ: 00.647.694/0001-53 VALOR TOTAL R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais);

Cacaulândia/RO, 04 de Novembro de 2021.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

**Código Identificador:**A6C4BE5D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
50/2021**

O Município de Cacaulândia RO comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 50/2021** tipo menor preço por item, objetivando **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo gêneros alimentícios/alimentação escolar**, com o valor total estimado em **R\$65.099,68** (sessenta e cinco mil e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h00min do dia 19 de novembro de 2021, (Horário de Brasília) início da Sessão Pública.** A retirada do edital está disponível nos sites: <https://licitanet.com.br/> e <https://www.cacaulandia.ro.leg.br/>. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail [pregao.cacaulandia@gmail.com](mailto:pregao.cacaulandia@gmail.com) ou [cpl2@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:cpl2@cacaulandia.ro.gov.br).

Cacaulândia, 04 de novembro de 2021.

**LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

**Código Identificador:**758959FA

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
LEI Nº 4.892/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 320.941,79 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

112 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 320.941,79

**Total Suplementação: R\$ 320.941,79**



Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

**Redução**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%  
 108 - 3.3.90.30.00.00 10010075 MATERIAL DE CONSUMO 149.296,45  
 110 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 171.645,34  
 JURÍDICA

**Total Redução: R\$ 320.941,79**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
 Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
 Procuradora-Geral Do Município  
 OAB/RO N. 1360

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:76602A1F**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI Nº 4.891/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 330.573,16 (trezentos e trinta mil quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%  
 112 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 330.573,16

**Total Suplementação: R\$ 330.573,16**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

**Redução**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 14.001.12.122.0030.2.240. MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 98 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 11.420,00  
 JURÍDICA  
 14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED  
 103 - 3.3.90.30.00.00 10010075 MATERIAL DE CONSUMO 25.877,33  
 105 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.031,69  
 JURÍDICA  
 106 - 3.3.90.93.00.00 10010075 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00  
 107 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 313,20

14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR  
 116 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 81.699,00  
 JURÍDICA  
 14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%  
 135 - 3.3.90.30.00.00 10010080 MATERIAL DE CONSUMO 45,09  
 136 - 3.3.90.30.00.00 10010083 MATERIAL DE CONSUMO 100.018,68  
 137 - 3.3.90.39.00.00 10010080 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 191,76  
 JURÍDICA  
 138 - 3.3.90.39.00.00 10010083 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 105.521,40  
 JURÍDICA  
 140 - 4.4.90.52.00.00 10010080 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.255,01  
 141 - 4.4.90.52.00.00 10010083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200,00

**Total Redução: R\$ 330.573,16**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
 Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
 Procuradora-Geral Do Município  
 OAB/RO N. 1360

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:D78F783F**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI Nº 4.887/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 63.919,31 (sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

**Suplementação**

15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
 15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
 15.001.12.361.0030.1.050. CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE UND  
 ESCOLAR - FUNDEB  
 360 - 4.4.90.51.00.00 10110082 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 63.919,31

**Total Suplementação: R\$ 63.919,31**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

**Redução**

15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
 15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
 15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS  
 ATIVIDADES - FUNDEB 40%  
 345 - 3.3.90.30.00.00 10110043 MATERIAL DE CONSUMO  
 63.919,31

**Total Redução: R\$ 63.919,31**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**

Procuradora-Geral Do Município  
 OAB/RO N. 1360

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**E5106AF0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 PORTARIA NRº 0962/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

- Exonerar, a partir de 01/10/2021, o (a) senhor(a) AILTON PAULINO SOARES JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1155927/SESDC/RO, de 23/06/2009, e do C.P.F. n.º 01211464210, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0917/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/10/2021.

CACOAL - RO, quinta-feira, 23 de setembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**DAFCB644

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 PORTARIA Nº 195/COGEM/2021**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 3009/2021

**Art. 2º - ESTABELECE**R que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de novembro de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de novembro 2021.

**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**

Corregedora-Geral do Município  
 OAB/RO 5.566

**PSM**

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**12755B3D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 PORTARIA Nº 032/SEMUSA/2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIS PARA obra DE ampliação da Unidade Básica de saúde edmur josé marchioli

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe confere a Lei n. 2.543/2009 e o Decreto 8.229/PMC/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar servidores que compõem a comissão de fiscais para a obra de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDMUR JOSÉ MARCHIOLI (CONTRATO Nº 096/PGM/2020).**

**Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:**

**§ 1º - FISCALIS DO CONTRATO:**

I – Sinelma Penha de Souza – matrícula 90511

II – Erica Regina Queiroz da Silva Cunha- matrícula 8209

**§ 2º - FISCALIS DA OBRA:**

- Paulo Felipe Luiz Motas

- CPF: 936.160.232-20

- Engenheiro Civil – CREA 8297 DRO

**Art. 3º** Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 14 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 021/SEMUSA/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 03 de novembro de 2021.

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**Secretária Municipal de Saúde  
Decretonº 8.229/PMC/2021**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**22BBA3BD**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3210/2021
b) Licitação Nº :	01/2021
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	04/11/2021
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS RUA UIRAPURU, CACOAL-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
**CNPJ/CPF: 08.259.524/0001-03**  
**Valor Total Homologado - R\$ 2.374.443,78 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).**

CACOAL/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**CB5D04A3**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE  
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
136/2021 PROCESSO Nº4053/GLOBAL/2021 ITEM DE AMPLA  
PARTICIPAÇÃO**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente - SEMMA. Valor prévio: R\$ 3.363.819,84 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **22/11/2021 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 04 de novembro de 2021.

**VALDENIR GONÇALVES JUNIOR**  
Pregoeiro  
Portaria 26/GP/21**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**52CCC7DD**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE  
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
167/2021 PROCESSO 5754/GLOBAL/2021 EXCLUSIVO  
ME/EPP/MEI**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCÁVEIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio R\$ 459.746,48 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **22/11/2021 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 04 de novembro de 2021.

**TAYNÁ PAULA SANTOS**  
Pregoeira  
Portaria 26/Gabinete/21**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**1B60CB89**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 220/NFP/FMS/2021****PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 04.092.714/0001-28**  
**PORTARIA nº: 220/NFP/FMS/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula		
IVANI CLAUDETE GROMANN			CHEFE DA COORD. VIGILANCIA EM SAÚDE		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
466.017.590-15	1024635731/SSP/RS	1	1179-7	1264-5	
DADOS DA VIAGEM					
Destino		Data de Início	Data	de Retorno	
JI-PARANA		04/11/2021		05/11/2021	
Finalidade:					
Despesa com diárias a designar em favor da servidora Ivani Claudete Gromann, considerando a necessidade de realizar deslocamento até a cidade de Ji-Paraná / RO, a fim de participar da 3ª Oficina de Planejamento Regional Integrado com GTS Regionais. Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 08, solicitação de despesa 4240/2021, Processo 2474/2021. Justificativa: Mem. 0167/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2021 Saída: 04/11/2021 às 06h00min Retorno: 05/11/2021 após as 18h00min Meio de transporte: Veículo oficial Triton Placa QRA2494					

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	270,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

04/11/2021

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:044F6A24**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 8.419/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.892/PMC/2021;

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de informática para atender as escolas de ensino fundamental do município, visto a necessidade de equipar os laboratórios de informática.

Dessa forma, o projeto referente a instalação dos laboratórios de informática se justifica por trazer uma perspectiva para escola, inserindo os recursos tecnológicos através do uso do computador, o qual promove o desenvolvimento de inúmeras habilidades que irão favorecer os processos de ensino e de aprendizagem. Além disso, a tecnologia na escola contribui para a otimização da comunicação entre educador e aluno, e entre os próprios alunos, incentivando o protagonismo dos alunos, promovendo autonomia de sair do tradicional aos professores e atraindo o interesse dos estudantes.

Os laboratórios de informática serão implantados nas escolas: Claudio Manoel da Costa, Maria do Socorro, Luiz Lenzi e Nossa Senhora do Carmo, sendo necessário realizar a aquisição de 120 (cento e vinte) computadores visando atender a demanda, sendo que em cada laboratório ficará o quantitativo de 30 (trinta) computadores.

Sendo assim, a aquisição dos computadores para a implementação dos laboratórios abrirá um leque de possibilidades didáticos e pedagógicas para as escolas, proporcionando um ambiente facilitador e instigante.

Considerando que além dos computadores acima citados, faz-se necessário a aquisição de 30 (trinta) computadores para a implantação do diário eletrônico nas escolas municipais, essencial a manutenção das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito escolar e auxiliar o professor a desenvolver oportunidades educativas para a construção do conhecimento de seus alunos.

Em observância ao orçamento vigente, atenta-se a insuficiência orçamentária no elemento de despesa para custeio de tal aquisição, sendo assim necessário realizar ajustes orçamentários via reformulação administrativa. Oportuno esclarecer que a referenciada reformulação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofrerão redução (via anulação de saldo), pois a SEMED reavaliou as dotações orçamentárias e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços da secretaria, a vista do interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 320.941,79 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO		DAS	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
112 - 4.4.90.52.00.00	10010075	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		PERMANENTE 320.941,79

**Total Suplementação: R\$ 320.941,79**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

**Redução**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO		DAS	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
108 - 3.3.90.30.00.00	10010075	MATERIAL DE CONSUMO		149.296,45
110 - 3.3.90.39.00.00	10010075	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 171.645,34

**Total Redução: R\$ 320.941,79**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 1.360**Publicado por:**Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:11B39F5A**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 8.418/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.891/PMC/2021;

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de informática para atender as escolas de ensino fundamental do município, visto a necessidade de equipar os laboratórios de informática.

Dessa forma, o projeto referente a instalação dos laboratórios de informática se justifica por trazer uma perspectiva para escola, inserindo os recursos tecnológicos através do uso do computador, o qual promove o desenvolvimento de inúmeras habilidades que irão favorecer os processos de ensino e de aprendizagem. Além disso, a tecnologia na escola contribui para a otimização da comunicação entre educador e aluno, e entre os próprios alunos, incentivando o protagonismo dos alunos, promovendo autonomia de sair do tradicional aos professores e atraindo o interesse dos estudantes.

Os laboratórios de informática serão implantados nas escolas: Claudio Manoel da Costa, Maria do Socorro, Luiz Lenzi e a Nossa Senhora do Carmo, sendo necessário realizar a aquisição de 120 (cento e vinte) computadores visando atender a demanda, sendo que em cada laboratório ficará o quantitativo de 30 (trinta) computadores.

Sendo assim, a aquisição dos computadores para a implementação dos laboratórios abrirá um leque de possibilidades didáticos e pedagógicas para as escolas, proporcionando um ambiente facilitador e instigante.

Considerando que além dos computadores acima citados, faz-se necessário a aquisição de 30 (trinta) computadores para a implantação do diário eletrônico nas escolas municipais, essencial a manutenção das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito escolar e auxiliar o professor a desenvolver oportunidades educativas para a construção do conhecimento de seus alunos.

Em observância ao orçamento vigente, atenta-se a insuficiência orçamentária no elemento de despesa para custeio de tal aquisição, sendo assim necessário realizar ajustes orçamentários via reformulação administrativa. Oportuno esclarecer que a referenciada reformulação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofrerão redução (via anulação de saldo), pois a SEMED reavaliou as dotações orçamentárias e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços da secretaria, a vista do interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 330.573,16 (trezentos e trinta mil quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO		DAS	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
112 - 4.4.90.52.00.00	10010075	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		PERMANENTE 330.573,16

**Total Suplementação: R\$ 330.573,16**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

**Redução**

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0030.2.240.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO			MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
98 - 3.3.90.39.00.00	10010075	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS - PESSOA 11.420,00
14.001.12.361.0030.2.233.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED			
103 - 3.3.90.30.00.00	10010075	MATERIAL DE CONSUMO		25.877,33
105 - 3.3.90.39.00.00	10010075	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS - PESSOA 1.031,69
106 - 3.3.90.93.00.00	10010075	INDENIZAÇÕES E		RESTITUIÇÕES 1.000,00
107 - 4.4.90.52.00.00	10010075	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		PERMANENTE 313,20
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA -			TRANSPORTE ESCOLAR
116 - 3.3.90.39.00.00	10010075	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS - PESSOA 81.699,00
14.001.12.365.0030.2.234.	DESENVOLVIMENTO		DAS	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
25%				
135 - 3.3.90.30.00.00	10010080	MATERIAL DE CONSUMO		45,09
136 - 3.3.90.30.00.00	10010083	MATERIAL DE CONSUMO		100.018,68
137 - 3.3.90.39.00.00	10010080	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS - PESSOA 191,76
138 - 3.3.90.39.00.00	10010083	OUTROS SERVIÇOS DE		TERCEIROS - PESSOA 105.521,40
140 - 4.4.90.52.00.00	10010080	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		PERMANENTE 2.255,01

141 - 4.4.90.52.00.00 10010083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200,00

**Total Redução: R\$ 330.573,16**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1.360

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:7DB60256**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
DECRETO Nº 8.414/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.887/PMC/2021;

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando o reajuste de contrato nº. 138/PMC/2020 referente contratação de empresa especializada para reforma da quadra do C.E.I Josino Brito.

Considerando que a empresa após o início das obras verificou que os valores dos materiais necessitavam de correção, tendo como principal motivo a pandemia decorrente do COVID-19 e em conjunto alta do dólar e/ou ausência de matéria prima.

Considerando planilha de valores apresentados, que comprovam que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado sendo assim necessário a realização de realinhamento de valores.

Considerando parecer jurídico e análise de reajuste de contrato elaborado pelo engenheiro civil fiscal da obra, sendo ambos favoráveis ao reajuste no valor de R\$ 163.919,31 (cento e sessenta e três mil novecentos e dezanove reais e trinta e um centavos).

Em atenção a insuficiência orçamentária no elemento de despesa, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via abertura de crédito adicional para viabilização de MODO PARCIAL DO VALOR para custeio da respectiva despesa.

Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas na dotação que sofrerá redução, pois a secretaria reavaliou a dotação e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços desta secretaria, a vista do interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 63.919,31 (sessenta e três mil novecentos e dezanove reais e trinta e um centavos).

**Suplementação**

15.000.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
15.001.12.361.0030.1.050.	CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE UND
360 - 4.4.90.51.00.00	10110082 OBRAS E INSTALAÇÕES
	63.919,31

**Total Suplementação: R\$ 63.919,31**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

**Redução**

15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB  
15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS  
ATIVIDADES - FUNDEB 40%  
345 - 3.3.90.30.00.00 10110043 MATERIAL DE CONSUMO  
63.919,31

**Total Redução: R\$ 63.919,31**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1.360

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**7AD3B49E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**01/CPL/2021**

A Câmara Municipal de Cacoal, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº. 01/CPL/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. O regime de execução será por administração indireta. A licitação obedecerá ao tipo **menor preço global**. A sessão de abertura está marcada para o dia **24/11/2021, às 09 (nove) horas (horário local)**, na sala de Comissões, na Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, tendo por finalidade a **EXECUÇÃO DE REFORMA E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNCIO, SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA E SPDA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO.**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL da Câmara Municipal, endereço acima citado, no horário da 7:30 às 13:30 h ou no site <http://www.https://www.cacoal.ro.leg.br/>. O ônus da reprodução será por conta do interessado.

Cacoal, 04 de novembro de 2021.

**WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

**Código Identificador:**A74395B9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 016/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº **074/PMC/2021**. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº **113/SAAE/2021** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (GUINDASTE, CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESAS DETENTORAS:

**D. M. LOCAÇÃO – TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ 33.086.405/0001-46**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01 R\$ 639,77, Item 05 R\$ 220,00.

**ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**CNPJ 16.667.114/0001-20**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 02 R\$ 169,00

**SIDNEY DO NASCIMENTO ME**

**CNPJ 24.112.329/0001-02**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 03 R\$ 485,95, Item 07 R\$ 125,00

**DALTO & DALTO LTDA**

**CNPJ 07.491.532/0001-18** ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 04 R\$ 442,60

**AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA - ME**

**CNPJ 24.112.329/0001-02** ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 06 R\$ 555,00

A íntegra da Ata Nº 016/2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, [www.saaecacoalro.com.br](http://www.saaecacoalro.com.br).

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Karina Souza Bernardo

**Código Identificador:**5C75E520

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**1º PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº **069/PMC/2021**. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº **101/SAAE/2021** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, E EQUIPAMENTOS (AREIA, PEDRA, COMPACTADOR DE SOLO)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA:

**N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**

**CNPJ 03.363.727/0001-21**. ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 01 R\$ 28,60

Item 08 R\$ 199,00.

**MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

**CNPJ: 30.662.520/0001-20**. ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 02 R\$29,79, Item 07 R\$ 47,78, Item 15 R\$ 5,99, Item 26 R\$ 5,70, Item 27 R\$ 18,64, Item 28 R\$ 331,80, Item 61 R\$ 8,90.

**DIMAQUI DIST. DE CONTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

**CNPJ 38.317.540/0001-76**. ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 03 R\$120,00, Item 04 R\$ 120,00, Item 05 R\$ 130,00, Item 06 R\$ 220,00, Item 09 R\$ 14,90, Item 10 R\$ 226,00, Item 11 R\$ 185,00, Item 11 R\$ 185,00, Item 12 R\$ 67,00, Item 13 R\$ 2,00, Item 14 R\$ 50,00, Item 17 R\$ 50,00, Item 18 R\$ 95,00, Item 19 R\$ 55,00, Item 20 R\$ 65,00, Item 30 R\$ 1,30, Item 31 R\$ 240,00, Item 32 R\$ 240,00, Item 35 R\$ 36,00, Item 36 R\$ 380,00, Item 37 R\$ 295,00, Item 38 R\$ 295,00, Item 39 R\$ 295,00, Item 39 R\$ 148,00, Item 40 R\$ 8,00, Item 42 R\$ 74,00, Item 45 R\$ 1,20, Item 46 R\$ 154,00, Item 49 R\$ 165,00, Item 50 R\$ 129,50, Item 52 R\$ 97,00, Item 53 R\$ 20,00, Item 54 R\$ 64,00, Item 55 R\$ 15,00, Item 62 R\$ 11,00, Item 66 R\$ 200,00.

**HEROPECAS LTDA**

**CNPJ: 10.685.231/0001-30**. ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 16 R\$ 9,80, Item 21 R\$ 0,85, Item 22 R\$ 0,85, Item 23 R\$ 0,86, Item 29 R\$ 58,96, Item 43 R\$ 15,30.

**S. ALMEIDA EIRELI**

**CNPJ: 07.933.407/0001-10.** ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 24 R\$ 375,00, Item 25 R\$ 56,18, Item 33 R\$ 6,80, Item 34 R\$ 17,00, Item 41 R\$ 17,90, Item 47 R\$ 421,66, Item 48 R\$ 398,00, Item 51 R\$ 270,00, Item 56 R\$ 29,00, Item 57 R\$ 39,00, Item 60 R\$ 80,00, Item 63 R\$ 19,50.

**L. CZELUSNIAK**

**CNPJ: 37.279.779/0001-36.** ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 58 R\$ 97,89, Item 59 R\$ 89,75.

**ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI**

**CNPJ: 35.411.366/0001-38.** ITENS E VALOR REGISTRADO: Item 67 R\$ 11.300,00

A íntegra da Ata Nº 010/2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, [www.saaecacoal.com.br](http://www.saaecacoal.com.br).

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 15 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Karina Souza Bernardo  
**Código Identificador:**2A09EE57

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 16/2021 PROCESSO Nº  
288/ADMINISTRATIVO/2021 - AMPLA  
PARTICIPAÇÃO+COTA EXCLUSIVA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS COM TAMPA E BOLSA DE CONCRETO. Valor prévio **R\$ 231.245,50**. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **19/11/2021 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.saaecacoalro.com.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69)3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 03 de novembro de 2021.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

Portaria nº 085/SAAE/2021

**Publicado por:**  
Karina Souza Bernardo  
**Código Identificador:**26CE86A0

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 158/2021, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL sob o nº **054/PMCNR-CPL/2021**, para **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO** do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM/QUIOSQUE**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS,**

que será realizado na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, com abertura das propostas preços no dia: **19 de Novembro de 2021 às 08h30min.** (horário de Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min, de segunda a quinta feira e das 07h30min. às 13h30min. às sexta-feira, ou e-mail: [licitacoes@camponovo.ro.gov.br](mailto:licitacoes@camponovo.ro.gov.br).

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ESPECIAL EM CARÁTER ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, COM A DIMENSÃO DE 3,00M X 4,00M, LOCALIZADOS NA PRAÇA MUNICIPAL SITUADA ENTRE AS RUAS COSTA E SILVA E AVENIDA TANCREDO NEVES, SETOR 04, QUADRA 09, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, conforme descrito no Anexo 1 do edital.**

**Órgão Interessado: SEMAD**

Campo Novo de Rondônia, 04 de Novembro de 2021.

**PATRICIA MERNITZKI BORGES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**9F936058

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 771, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revoga a Portaria nº 344/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 344/2021 de 06 de maio de 2021, que nomeia a servidora **ANDRIELE VANCINI SANCHES** para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Atenção Básica e Vigilância de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde e concede gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva I, nos termo da Lei Complementar 069/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**7A97D23C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 772, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prorroga Prazo do Teste Seletivo 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 782/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar pelo prazo por 06 (seis) meses, o Processo Seletivo Simplificado nº. 782/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 6.2 do Edital 002/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**E9AE4411

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 773, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revoga a Portaria nº 712/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 712/2021 de 06 de outubro de 2021 que concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, ao servidor SAULO MANOEL DE LAIA, Motorista de Veículos Pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, correspondente a 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, conforme Lei Complementar nº 069/2018, Artigo 40.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**E3B96186

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 774, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho - GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, sobre o vencimento básico do cargo comissionado beneficiado e efetivo, conforme Artigo 40 Lei Complementar nº 069/2018 inciso 1º letra d), aos servidores selecionados abaixo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Nome	FUNÇÃO	GECAT
Marcos da Silva Souza	Diretor de Departamento	40%
Saulo Manoel de Laia	Motorista de Veículos Pesados	40%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**805CC1C2

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 775, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Nomeia WEDSLEI CORTES DA SILVA para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia WEDSLEI CORTES DA SILVA CPF nº \*\*\*.033.512.\*\*, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**968DAD0B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
DECRETO Nº 265, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$429.336,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo  
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde  
02.02.05.10 Saúde  
02.02.05.10.301 Atenção Básica  
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos  
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB

**Ficha: 112 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 219.336,00**  
**Ficha: 121 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00**  
**Ficha: 125 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 60.000,00**

Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente  
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS – Custeio  
Código Aplicação 004.003 – PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação referente as Portarias abaixo:

Portaria nº 1.294 de 18 de junho de 2021 que trata de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**3D10BA32**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 776, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Nomeia os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 090/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores relacionados abaixo, para atuarem como fiscal do contrato de número 090/2021 referente ao Processo Administrativo 1-2234/2021 da Secretaria Municipal de Administração, sendo:

NOME	FUNÇÃO	TIPO DE FISCAL
Ana Paula Berger Correa	Agente Administrativo	Fiscal administrativo
Mauro Sergio Francisco	Ag. Admin. / Dir. de Dep. de Patrimônio e Almoxarifado	Fiscal Técnico

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**7265BE7B**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
DECRETO Nº 266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.486,00** (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo

02.02.02 Secretaria de Administração

02.02.02.04 Administração

02.02.02.04.122 Administração Geral

02.02.02.04.122.0002 Administração Geral

02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração

**Ficha: 043 – 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 14.486,00**

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02 Poder Executivo

02.02.02 Secretaria de Administração

02.02.02.28 Encargos Especiais

02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais

02.02.02.28.846.0100 Encargos Especiais

02.02.02.28.846.0100.2039 Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

**Ficha: 052 – 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais 14.486,00**

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Inácio

**Código Identificador:**1A863A52**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
PESSOAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA. Edital nº. 002 de 31 de março de 2021, com homologação do Resultado Final em 06/05/2021** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: original e uma fotocópia de: Certidão de nascimento ou casamento, Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Numero do PIS/PASEP, Certificado de Reservista para homens, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia), Certidão de Nascimento, CPF e cartão de vacina dos Dependentes Legais, Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital) Comprovante de residência atualizado, Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija), Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes). Cópia do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil. Declaração de residência dos últimos 05 anos, Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma. Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederem o que esta prevista em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, na esfera pública Municipal, Estadual, e Federal; Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site [www.tre-ro.gov.br](http://www.tre-ro.gov.br)). Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br)); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)). Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro) [www.camponovo.ro.gov.br](http://www.camponovo.ro.gov.br), Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)), em 1º e 2º Grau. Certidão

Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br)). Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial). O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Geane Alexandria da Silva	Enfermeiro	4º	SEMUSA
Bianca de Oliveira	Técnico em Enfermagem	4º	UBS-RIO BRANCO
Chislana Ferreira da Costa Pessoa	Técnico em Enfermagem	5º	UBS-RIO BRANCO
Evaldo Alves da Cunha	Técnico em Enfermagem	6º	UBS-RIO BRANCO

Campo Novo de Rondônia, 04 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Guedes Martins  
**Código Identificador:**A583AC21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
050/2021**

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos, Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 050/2021, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 1169/2021. Órgão: SEMOSP.  
Licitação nº: 0050/2021. Modalidade Pregão Eletrônico.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** Aquisição de materiais para construção, ferragem, pintura, hidráulico, elétrico, ferramentas e outros, conforme descrito no anexo 1 do edital.

Fornecedores declarados vencedores:

**J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - 02.366.476/0001-76**, valor total Homologado R\$ 194.197,63 (cento e noventa e quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos); referente aos itens: 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 12 - 14 - 15 - 23 - 25 - 26 - 28 - 32 - 34 - 36 - 37 - 38 - 44 - 45 - 48 - 51 - 54 - 55 - 56 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 88 - 90 - 95 - 99 - 100 - 102 - 120 - 121 - 124 - 132 - 135 - 136 - 145 - 146 - 148 - 151 - 156 - 158 - 169 - 170 - 172 - 173 - 177 - 178 - 188 - 189 - 197 - 199 - 200 - 201 - 212 - 215 - 219 - 223 - 224 - 225 - 227 - 228 - 229 - 231 - 232 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 252 - 254 - 263 - 266 - 267 - 269 - 270 - 271 - 272 - 275 - 276 - 277 - 278 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 292 - 293 - 294 - 301 - 302 - 303 - 305 - 306 - 307 - 318 - 326 - 327 - 329 - 330 - 336 - 338 - 340 - 341 - 342 - 343 - 345 - 351 - 362 - 363 - 364 - 365 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 379 - 380 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 394 - 397 - 398 - 399 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 418;

**ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - 28.613.773/0001-62**, valor total Homologado R\$ 94.070,77 (noventa e quatro mil setenta reais e setenta e sete centavos); referente aos itens: 27 - 57 - 60 - 79 - 81 - 84 - 87 - 89 - 91 - 97 - 123 - 154 - 155 - 312 - 316 - 348 - 358 - 360 - 366 - 382 - 401 - 405;

**P. D. V. PECAS EIRELI - 28.737.608/0001-12**, valor total Homologado R\$ 6.758,00 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais); referente aos itens: 58 - 59 - 61 - 63 - 82 - 83 - 106 - 218;

**GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI - 63.615.058/0001-60**, valor total Homologado R\$ 1.913,50 (mil novecentos e treze reais e cinquenta centavos); referente aos itens: 134 - 233;

**HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 26.581.761/0001-78**, valor total Homologado R\$ 692,70 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos); referente aos itens: 198 - 204;

**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37.227.550/0001-58**, valor total Homologado R\$ 64.848,56 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); referente aos itens: 308 - 309 - 310 - 311 - 313 - 314 - 315 - 352 - 353 - 354 - 355 - 359 - 361 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 378 - 381 - 391 - 393 - 395 - 400 - 402 - 403 - 412 - 414 - 415 - 416 - 417 - 419 - 423;

**A.W.A. IMPACTOS EIRELI - 24.681.482/0001-50**, valor total Homologado R\$ 9.919,50 (nove mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 347 - 349 - 350, e;

**R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI - 37.483.927/0001-30**, valor total Homologado R\$ 618,60 (seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), referente aos itens: 420 - 422.

**Valor Total da licitação R\$ 373.009,26 (trezentos e setenta e três mil nove reais e vinte e seis centavos).**

Campo Novo de Rondônia, 04 de novembro de 2021.

**ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA**

Secretária- SEMOSP.

**Publicado por:**  
Claudiomar Adriano Alflen  
**Código Identificador:**8017264C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/2021.  
TESTE SELETIVO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**CONTRATADO: ROMICIO GOMES DA SILVA**

**OBJETO: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais).**

**PRAZO: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

**GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de novembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maickele de Souza Quartejani  
**Código Identificador:**3AE26622

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ERRATA DA PRORROGAÇÃO TERMO DE  
PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PRORROGAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL**, matéria publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/08/2021, Edição 3026, o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

**Onde se lê:  
PRORROGAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL**

**PRORROGAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 041/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 100, Centro, no município de Campo Novo de Rondônia-RO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Edimara da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no sob CNPJ nº 07.087.243/0001-58, com sede na Rua Joaquim Frazão de Araújo, nº 25, Setor 02, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA. Resolvem firmar a presente PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO dos serviços prestados através do CONTRATO Nº 041/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE PACAÁS NOVOS EM EXECUÇÃO A PROPOSTA Nº 11478.4390001/18-015, conforme a proposta apresentada pela contratada no Processo Administrativo 0004.001269/2020-59 e descrito no termo de referência/projeto básico.

**DAS RAZÕES:**

Considerando que não houve repasses financeiros do Governo Federal via Fundo Nacional de Saúde ao município para o pagamento das medições executadas pela Contratada;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, que dita às regras para as contratações públicas prevê a suspensão temporária de contratos administrativos, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo;

Considerando a manifestação da CONTRATADA, acostada aos autos, onde solicita a PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO temporária do CONTRATO Nº 041/2020;

**Considerando o Termo de Paralisação e Suspensão Contratual firmado entre a Contratante e Contratado em 11 de março de 2021 pelo período de 90 (noventa) dias, expirando seus efeitos em 09 de junho de 2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A prorrogação do termo de paralisação passará a vigorar a partir do dia 09 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços e os prazos estipulados em contrato ficarão suspensos a partir de **09 de junho de 2021** pelo período de 90 (noventa) dias, encerrando em **07 de setembro de 2021**, mediante as necessidades da Administração.

Estando as partes acordadas, assinam o presente documento em duas vias de igual teor.

Campo Novo de Rondônia, **09 de junho de 2021**.

**Leia-se:**

**PRORROGAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL**

**PRORROGAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO PRAZO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 041/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 100, Centro, no município de Campo Novo de Rondônia-RO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Edimara da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no sob CNPJ nº 07.087.243/0001-58, com sede na Rua Joaquim Frazão de Araújo, nº 25, Setor 02, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem firmar a presente PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO dos serviços prestados através do CONTRATO Nº 041/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE PACAÁS NOVOS EM EXECUÇÃO A PROPOSTA Nº 11478.4390001/18-015, conforme a proposta apresentada pela contratada no Processo Administrativo 0004.001269/2020-59 e descrito no termo de referência/projeto básico.

**DAS RAZÕES:**

Considerando que não houve repasses financeiros do Governo Federal via Fundo Nacional de Saúde ao município para o pagamento das medições executadas pela Contratada;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, que dita às regras para as contratações públicas prevê a suspensão temporária de contratos administrativos, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo;

Considerando a manifestação da CONTRATADA, acostada aos autos, onde solicita a PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO temporária do CONTRATO Nº 041/2020;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A prorrogação do termo de paralisação passará a vigorar a partir do dia **11 de março de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços e os prazos estipulados em contrato ficarão suspensos a partir de **11 de março de 2021** pelo período de 90 (noventa) dias, encerrando em **09 de junho de 2021**, mediante as necessidades da Administração.

Estando as partes acordadas, assinam o presente documento em duas vias de igual teor.

Campo Novo de Rondônia, **11 de março de 2021**.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretaria de Saúde

Portaria Nº 013/2021

**Publicado por:**

Karine de Souza Pedrosa

**Código Identificador:**A6BE9562

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
EXTRATO DO CONTRATO: 004/CMCJ/2021**

**Contratante:** Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO

**Contratada:** BRASIL SISTEMAS EIRELI

**CNPJ:** 08.303.100/0001-07

**Processo:** 027/CMCJ/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de softwares de gestão pública e prestação de serviços, visando atender a Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

**Empenho nº 167 Data:** 03.11.2021

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo  
 Unidade Orçamentária: 001. – Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
 Função/ Sub-Função: 01.031 – Ação Legislativa  
 Programa: 0001 – Procedimentos Legislativos  
 Projeto/ Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
 Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Ficha: 12

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor Contratado: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**

**Fiscalização:** Secretário Geral e Finanças

Candeias do Jamari – RO, 03 de novembro de 2021.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**

Vereador Presidente da Câmara Legislativa

Candeias do Jamari/RO

**Publicado por:**

Edmar Oliveira Amorim

**Código Identificador:**818B5808

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
 DECRETO Nº 5978 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **LINDOMAR BARROS MORAES**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional I – Seção de Apoio de Infraestrutura Pública –CC- 2**, pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**4DAD3A05

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
 DECRETO Nº 5981 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica NOMEADO, **ANDRÉ RICARDO CONCEIÇÃO MUNIZ**, para exercer o Cargo Comissionado **Assessor Operacional NI-CC-2**, pertencente Gabinete do Prefeito-GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** -Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 22/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**DE8F1988

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2021 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari CONVOCA os representantes das entidades registradas neste CMAS, bem como de organizações de trabalhadores no setor, para reunir – se na 12ª Assembleia Extraordinária, que será realizado no dia 10 de novembro de 2021, às 09h, na primeira chamada, e 09:15h na segunda chamada, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/SEMASF.

Especialmente para as seguintes pautas:

\* Discussão e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025

Candeias do Jamari, 04 de novembro de 2021.

**RAFAEL FERREIRA DA GRAÇA**

Secretário Executivo

**Publicado por:**

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

**Código Identificador:**FAA813B7

**ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
 CONTRATO Nº 193/2021**

**EMPENHO INICIAL Nº 1021/21  
 PROCESSO Nº 1545/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 193/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA NEUSA E LEMOS COMUNICACOES LTDA.

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSE CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 419.500.462-49 e RG nº 17R2721279 SSP/PR residente/domiciliada na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 1354, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **NEUSA E LEMOS COMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.284/0001-60, com endereço na Av. Brasil nº 2185, Centro, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. **José Luiz Lemos**, portador do RG sob nº 3028861866

SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 238.208.100-72, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 077/2021, Processo Licitatório nº 1545/2021, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Propaganda Comercial e divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2021, bem como todas as Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**

**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 077/2021 nos termos da proposta constante nos Processos nº 1545/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).**

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 48.000,00, pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pela entrega serão efetuados da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

§ 1º - O prazo de vigência do futuro contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e sucessivos, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.

§ 2º - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

a) Os serviços de propaganda serão executados conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) As chamadas deverão serem realizados em vários horários na programação da rádio, com o intuito de alcançar toda a população do município.

c) Para realizar esse serviço a frequência da rádio deverá ser transmitida no município de Cerejeiras.

d) A rádio contratada deverá entregar uma cópia da chamada em mídia.

e) O pagamento será realizado após a divulgação de todas as chamadas.

f) No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP**  
041220002.2.020000 - Manutenção da Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.93.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública - Conta (1324)

Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).**

**A Contratante se obriga a:**

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**A Contratada se obriga a:**

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).**

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Gestor de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Administração – SEMAP, Maria Eunice Barbosa, devidamente inscrita no CPF sob nº 709.986.712-15 e Fiscal Suplente o servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAP, Enilton Marcos Bernardes da Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº 283.030.672-49.

b) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

c) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).**

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 077/2021, a proposta constante no Processo Licitatório nº 1545/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO**

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, “a”;

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, “b” observando o disposto no art. 69 da

Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO (art. 55, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de outubro de 2021.

**JOSE CARLOS VALENDORFF**

Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**JOSE LUIZ LEMOS**

Neusa e Lemos Comunicacoes LTDA  
Contratado

Testemunhas:

**Maria Eunice Barbosa**

**Enilton Marcos Bernardes da Silva**

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:**D41C99C4

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 253/2021**

**EMPENHO INICIAL Nº 001424/21**

**PROCESSO FÍSICO Nº 1044/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 429/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 253/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.059/0001-54, com endereço na Avenida Jamari, nº 2349, Bairro Setor 01, em Ariquemes/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sra. Célia Regina Deina**, portadora do RG sob nº 614.314.62 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 900.500.379-00, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 057/2021, Processo Licitatório nº 1044/2021, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais

legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futuro e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos SEMSAU = SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**

**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 057/2021 - SRP 005/2021 nos termos da proposta constante nos Processos nº 1044/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).**

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.722,50, pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pela entrega serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas às quais serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

§ 2º - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

§ 2º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º - A entrega do objeto deste pregão deverá ser da seguinte forma:

a) Prazo de entrega dos produtos objeto deste pregão será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para a primeira entrega devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO, situado na Rua Rondônia nº 1171, e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

b) O licitante vencedor deverá efetuar as demais entregas do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

c) No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pelo responsável da instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**

103010018.2.051000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde – PAB

3.3.90.30.36.00.00 Material Hospitalar – Conta (1239)

Recursos SUS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).**

**A Contratante se obriga a:**

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas, afim de atestar a conformidade da execução destas.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a aferição da entrega.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**A Contratada se obriga a:**

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).**

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de



juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).**

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeada como sendo a Gestora de Contrato Titular da Ata de Registro de Preços a diretora do PSF – B Dr. Humberto Muniz Barbosa, senhora Gilvana da Silva Martins.

§ 2º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).**

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 057/2021 - SRP 005/2021, a proposta constante no Processo Licitatório nº 1044/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, “a”;

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à

Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, “b” observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA**

a) A contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO (art. 55, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de outubro de 2021.

#### **EDERSON LOPES**

Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

#### **CÉLIA REGINA DEINA**

Jamari Comercio e Empreendimentos LTDA  
Contratada

Testemunhas:

**Josimara da Silva Alvarenga**

**Tiago Almeida Costa**

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:**D934E708

#### **GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 228/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S FERNANDES DA SILVA.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSE CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 419.500.462-49 e RG nº 17R2721279 SSP/PR residente/domiciliada na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 1354, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **S FERNANDES DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com endereço na Rua Castelo Branco, nº. 472, Centro (S-01) em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Representante legal, o Sr. **Silveno Fernandes da Silva**, portador do

RG sob nº 00000699578 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 516.335.662-34, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato 228/2020, por 12 (doze) meses, compreendendo 17/11/2021 a 17/11/2022, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa apresentada pela Secretaria, constante no Processo Administrativo nº 2235/2020, conforme previsto na Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica aditivado o Contrato nº 208/2020 com o reajuste de valor em 25%, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), alterando o valor inicial do contrato de 15.970,00 (quinze mil e novecentos e setenta reais) para 23.470,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta reais), conforme previsto na cláusula quinze em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

##### Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

103010018.2.051000 – Manutenção da Rede Básica de Saúde - PAB  
3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (996)  
103020016.2.047000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC  
3.3.90.39.17.0 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (997)  
103050017.2.050000 – Manutenção de Controle de Doenças  
3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação

Recursos Próprios

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 228/2020 do Processo 2235/2020 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**

Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**SILVENO FERNANDES DA SILVA**

S Fernandes da Silva – ME  
Contratada

Testemunhas:

**Josimara da Silva Alvarenga**

**Tiago Almeida Costa**

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:**D6A3F457

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 390/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.007/2020, de 03 de dezembro de 2020, Art. 11, Inciso II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do secretário(a)

04 - Administração

04122 – Administração Geral

041220005 – Melhoria da Infra-estrutura

041220005.2.023000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (199)

Fonte: 1000 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos Próprio

Destinação de Recursos: 9999 – Outras destinações de Recursos

**Valor.....**

**..... R\$ 1.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária, fonte 1000 Recursos Próprio Saúde, Destinação de Recursos: 9999 – Outras destinações de Recursos, no valor R\$ 1.000,00.

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do secretário(a)

04 - Administração

04122 – Administração Geral

041220005 – Melhoria da Infra-estrutura

041220005.2.023000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (196)

Fonte: 1000 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos Próprio

Destinação de Recursos: 9999 – Outras destinações de Recursos

**Valor..... R\$ 1.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 01 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**

Prefeito Municipal em Exercício

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral

**VALDIR CARLOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:**4E3BEE39

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 430/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, do servidor Marcos Pedro Soares, do Cargo Efetivo de Ag. T. Esc/Mot.Transp. Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica EXONERADO, a pedido, o servidor **Marcos Pedro Soares**, do Cargo Efetivo de **Ag. T. Esc/Mot.Transp. Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de 03 de novembro de 2021.

Cerejeiras, 03 de novembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:37B0A56A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA N.º 033/2021/SEMOSP**

“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 20 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 420/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da manutenção preventiva e corretiva de 01 conjunto de semáforos da cidade de Cerejeiras – RO.

**Fiscal Titular:** Adilson Felix Soares – CPF: 716.313.052-04 – Ag. Conservação/Eletricista.

**Fiscal Suplente:** Tiago da Silva Rodrigues – CPF: 015.137.932-76 – Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 03 de novembro 2021.

**EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI**

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº160/2021

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:662C477A**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO  
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 16/2021**

A Prefeitura de Chupinguaia, publica a o termo de Adjudicação referente a TP 16-2021Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de

pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem superficial em uma área total de 4.471,88m² e extensão de 638,84m, localizado na Av. Valter Luis Fillus (Parque das Araras), ligando à Avenida Primavera, Centro, no município de Chupinguaia/RO, através do contrato de repasse nº 891770/2019/MDR/CAIXA, sob responsabilidade da SEMOSP A comissão qualificada nos autos para acompanhamento da licitação e encarregada, nos termos do Processo 1- 2708/2020 (SEMOSP),

Empresa Vencedora: LF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem superficial em uma área total de 4.471,88m² e extensão de 638,84m, localizado na Av. Valter Luis Fillus (Parque das Araras), ligando à Avenida Primavera, Centro, no município de Chupinguaia/RO, através do contrato de repasse nº 891770/2019/MDR/CAIXA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP A comissão qualificada nos autos para acompanhamento da licitação e encarregada, nos termos do Processo 1- 2708/2020 (SEMOSP).	1	SERV	630.521,72	630.521,72
Valor Total R\$:					630.521,72

Após procedermos com o encerramento da Tomada de Preço nº 16/2021, Processo nº 1576/2021, o Presidente da CPLMO, no uso de suas atribuições, dá por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a empresa, L. F CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 13.783.153/0001-02 perfazendo o valor total de R\$: 630.521,72 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) de acordo com Ata de Sessão Pública da Tomada de Preço.

Considerando o julgamento de Tomada de Preços nº 16/CPLMO/2021, Processo nº 1576/2021, a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO; dá por encerrado seus trabalhos, ficando declarada vencedora do certame de acordo com o Mapa Comparativo da Proposta Comercial a seguinte empresa.

**MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE**

Presidente da CPLMO.

**Publicado por:**

Moises Cazuzza de Andrade

**Código Identificador:637CAE8B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2021 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de 2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de kits para gestantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS. Processo Administrativo nº **1901/2021**. Valor total de R\$: 10.299,90. (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 04 de novembro de 2021**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 18 de novembro de 2021**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 18 de novembro de 2021**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 18 de novembro de 2021**; horário de Brasília DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) processo identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br), maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 03 de novembro de 2021

**SINDOVAL GONÇALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rogerio Giotto

**Código Identificador:**8EFD9B**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH  
RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020**

Declaramos que a candidata **NAYARA NOVAIS SANTOSPF**, 52 cargo de **Nutricionista** convocado no Concurso Público nº 01/2020, Processo Administrativo nº 2830/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição Nº. 2885, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **22/09/2021 a 22/10/2021**, Edital de convocação 020/2021. Solicitou prorrogado da posse do edital de convocação 020/2021 para o período de **25/10/2021 a 08/11/2021**. Conforme publicação Rondônia, 25 de Outubro de 2021 Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XIII | Nº 3078.

Conforme requerimento a candidata **NAYARA NOVAIS SANTOSPF**, 52 cargo de **Nutricionista** solicitou a **reclassificação** do concurso público 01/2020 convocada através do edital **020/2021** para a última colocação.

Chupinguaia/RO, 04 de novembro de 2021.

**CLARISMAR RODRIGUES LACERDA**

Secretário Municipal de Administração

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.****E-mail:**gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 04/11/2021 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **186157** e o código verificador **EC320AAE**.

Docto ID: 186157 v1

**Publicado por:**

Renato José Salles

**Código Identificador:**3BB0D0F4**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 072/2021****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 072/2021****DAS PARTES:****- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.****- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.****DAS ALTERAÇÕES:**Cláusula quinta do contrato nº. 072/2021**DO PRAZO:** 03(três) meses, contados da data do término do Contrato, ou seja, 07/11/2021, e término previsto para 07/02/2022.**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 072/2021, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**nº. 351/2020**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:**03 de novembro de 2021.

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2021.

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora Geral

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.****E-mail:**gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/11/2021 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **185778** e o código verificador **DB4585CC**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	03/11/2021 12:25

**Publicado por:**

Rosangela Alves de Lima

**Código Identificador:**60533269**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0258/21****EXTRATO DO CONTRATO Nº.0258/21****DAS PARTES:****- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****- L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**OBJETO:** de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EPI PARA AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE ACS,

**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0135/21, Proc. Adm. Nº 1614/21**DA DOTACÃO:****02/08/02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS****10.301.0026.2042.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS -ACS****3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA****NOTA DE EMPENHO Nº 1326 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021****VALOR:**R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais)**DO PRAZO:**06 (SEIS) MESES.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**03 de novembro de 2021

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.****E-mail:**gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/11/2021 às 12:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **185799** e o código verificador **E4FC5810**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	03/11/2021 12:45

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**F9560669

**PROCURADORIA GERAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0259/21**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0259/21**

**DAS PARTES:**

**-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**-JS UNIFORMES LTDA**

**OBJETO:**de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EPI PARA AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE ACS,

**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0135/21,Proc. Adm. Nº 1614

**DADOTACÃO:**

**02/08/02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS**

**10.301.0026.2042.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS -ACS**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1327 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

**VALOR:**R\$ 16.222,60 (dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

**DO PRAZO:**06 (SEIS) MESES.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**03 de novembro de 2021

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL**, em 03/11/2021 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**185805**e o código verificador**8ABA92CC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	03/11/2021 12:46

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**E5489DD7

**PROCURADORIA GERAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0260/21**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0260/21**

**DAS PARTES:**

**-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**-P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**

**OBJETO:**de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EPI PARA AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE ACS,

**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0135/21,Proc. Adm. Nº 1614

**DADOTACÃO:**

**02/08/02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS**

**10.301.0026.2042.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS -ACS**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1328 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

**VALOR:**R\$ 6.154,68 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

**DO PRAZO:**06 (SEIS) MESES.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**03 de novembro de 2021

Chupinguaia - RO, 03 de novembro de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL**, em 03/11/2021 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID185815e o código verificador91D3CB9B.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	03/11/2021 12:51

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**8109F6AD

**PROCURADORIA GERAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o Processo Administrativo nº 1827/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 148/2021, para a empresa**JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**,com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 01 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 185763), Documentação da empresa(ID 185753)e Termo de Adjudicação(ID 185787)em anexo.

Chupinguaia-RO, 04 de novembro de 2021.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 04/11/2021 às 10:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID186156e o código verificador84BF90B1.

Publicado por:  
Vitória Camila do Nascimento  
Código Identificador:5BE8F25A

**PROCURADORIA GERAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0261/21**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0261/21**

**DAS PARTES:**

**-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**-J BASILIO OXIGÊNIO - EPP**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGENIO HOSPITALAR PARA O COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0140/21,Proc. Adm. Nº 1694/2021

**DA DOTACÃO:02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS**

**10.302.0026.1252.0000 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1331 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**VALOR:**R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

**DO PRAZO:**05 (cinco) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**04 de novembro de 2021

Chupinguaia - RO, 04 de novembro de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 04/11/2021 às 12:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID186204e o código verificadorE7FFA8CA.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	04/11/2021 12:05

Publicado por:  
Rosângela Alves de Lima  
Código Identificador:3C1A3415

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA, GESTÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO-JARI DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Compete a Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** A Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.321, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Seção de Engenharia e Sinalização;  
Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;  
Seção de Educação de Trânsito;  
Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;  
Junta Administrativa de Recurso de Infração-JARI.

**Art. 4º** Ao Chefe da Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana compete:

a administração e gestão da Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos;  
o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

planejar o sistema de circulação viária do município;  
dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;  
integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;  
elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;  
acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;  
administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;  
controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;  
controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;  
operar em segurança nas escolas;  
operar em rotas alternativas;  
operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;  
operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** À Seção de Educação de Trânsito compete:

promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;  
promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;  
controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;  
controlar os veículos registrados e licenciados no município;  
elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10º** Fica criado no Município de Colorado do Oeste-RO uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta

pela Divisão de Segurança, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observando o disposto na Resolução CONTRAN nº 357/10.

**Art. 11** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 12** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo Único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 4 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Pereira da Silva

**Código Identificador:94E1522E**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 210, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NAS UNIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para encerramento do Exercício Financeiro de 2021, as unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio fiscal do Município de Colorado do Oeste-RO.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 2º. Ficam definidas as datas-limites, constantes do Anexo Único deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2021.

§ 1º. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único, a que se refere *ocaput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º. Entende-se por Unidade Gestora como a unidade orçamentária ou administrativa investido poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Fundos ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Compete ao Setor de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 065/2019-TCER, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto no *ocaput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrada-SCPI, das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos.

§ 2º. Os titulares das unidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento, o Regime de Competência e, ainda, por tratar-se de encerramento de exercício, o disposto no artigo 21 em diante da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte 01“00-Recursos Ordinários”, promovendo o cancelamento, até 8 de dezembro de 2021, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 2º. A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. A indicação e a comprovação previstas no § 2º deverão ser protocoladas no Setor de Contabilidade, até 20 de dezembro de 2021, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no SCPI, ressalvados os casos excepcionais.

§ 4º. Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, correspondente à Fonte de Recursos Ordinários - 00, que não dispuserem de saldo financeiro em 31 de dezembro de 2021, deverão ser contingenciados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, à conta de dotação orçamentária correspondente da respectiva Unidade Gestora Responsável, constante da Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 5º. A verificação e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis, para fins de cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, serão realizados pelo Setor de Contabilidade por meio do SCPI e/ou conciliações bancárias em 2 de fevereiro de 2022.

§ 6º. Com a finalidade de atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as Unidades Orçamentárias, SEMPLAFIN, GABINETE, SEMDERMAT, SEMINFRA, e SEMELJU, que não estão obrigados a prestar contas separadamente, será considerado o saldo evidenciado no SCPI, em 31 de dezembro de 2021 da Prefeitura.

§ 7º. Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 31 de outubro de 2021, pela Unidade Gestora Responsável, sob pena de bloqueio de atividades no SCPI até a regularização, exceto as unidades dispostas no § 6º deste artigo.

§ 8º. Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os Restos a Pagar relativos a Convênios e Operações de Crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 9º. Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2016 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 6 de Janeiro de 1.932, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2021.

§ 10. As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

§ 11. Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no Exercício Financeiro somente as parcelas dos Contratos e Convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, conforme as datas-limites definidas no Anexo Único.

§ 12. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao Exercício Financeiro corrente.



Art. 7º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos serviços de Saúde e Educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2022, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade:

I- autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”; e

II- orientar as unidades sobre a observância do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 que trata do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, e determinação do Tribunal de Contas no atendimento ao artigo 1º da Lei Complementar 101 de 2000, que dispõe sobre o equilíbrio financeiro das contas públicas.

§ 1º. As despesas inscritas em “Restos a Pagar Não Processados”, em conformidade com o artigo 5º deste Decreto, **serão liquidadas e pagas** com observância ao disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos seguintes prazos:

I - até 31 de março de 2022 para as despesas da Educação e Saúde; e  
II - até 30 de junho de 2022, para as demais despesas.

§ 2º. Transcorridos os prazos previstos no § 1º deste artigo sem que tenha havido o cancelamento dos “Restos a Pagar” pela unidade ou fundo, caberá à Controladoria-Geral do Município-CGM fazê-lo integral e automaticamente.

§ 3º. Observados a ordem cronológica dos pagamentos e os prazos a que se refere o § 1º deste artigo, os “Restos a Pagar Processados”, referentes ao último Exercício Financeiro encerrado, serão contabilizados em contas financeiras do passivo e deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2022.

§ 4º. Os pagamentos a serem efetuados em face do cancelamento referido no § 2º deste artigo serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º. A liquidação das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados deverá observar as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

§ 6º. As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente.

§ 7º. As Notas de Empenhos do **Tipo Estimativas** com saldos remanescentes deverão ser anuladas, não devendo permanecer para o exercício seguinte **despesas Não Processadas** relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 9º. - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 10. Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

§ 1º. As comissões especiais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser constituídas por meio de Portarias dos titulares das respectivas

unidades e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:

I - segregação de funções;

II- capacitação técnica específica;

III- adequação do grau de instrução;

IV- comprometimento;

V- compostas por servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º. Na constituição da comissão inventariante sempre que possível deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§ 3º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deste artigo deverão ocorrer até o dia 31 de outubro de 2021.

§ 4º. Após a publicação de que trata o § 3º deste artigo, cópia das Portarias deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna do Município.

§ 5º. Os titulares das respectivas secretarias deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades:

I - o período de duração do inventário, constando a data de início e de término; II - o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário; III - a obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes; IV - o impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário;

V - o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente da unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

§ 6º. O relatório conclusivo da Comissão Inventariante dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada unidade deverá ser encaminhado a Controladoria Interna do Município e Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e as demais unidades da Administração Municipal deverão comunicar a Contabilidade e ao órgão de Controle Interno até o dia 17 de janeiro de 2022 por meio de documentação comprobatória qualquer ato fortuito que possa comprometer o fechamento do Exercício Financeiro de 2021.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Setor de Contabilidade fica obrigado a prestar informações à Controladoria Interna do Município, por meio de Relatório de Conformidade Contábil-RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de Exercício Financeiro no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do Exercício Financeiro.

Parágrafo Único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará validação dos resultados processados pelo SCPI.

Art. 13. Os lançamentos de encerramento do Exercício Financeiro, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o

Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Fundos serão processados pelo SCPI e instruções de encerramento da Empresa locadora do Sistema.

Parágrafo Único. Os titulares de Órgãos e unidades, ordenadores de despesa e contadora são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 14. A Câmara Municipal de Colorado do Oeste deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 17 de janeiro de 2022, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2021, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 15. Fica o Setor de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do Exercício Financeiro junto às Unidades da Administração Direta, Fundos, até o dia 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os ajustes contábeis efetuados pelo Setor de Contabilidade não eximem de responsabilidade da Contadora da Unidade Orçamentária sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos das Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17. Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as Contas municipais, em cumprimento ao disposto no inciso XI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Compete ao Controle Interno, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO“PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”,28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DEOLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FLAVIO ARAÚJO TEIXEIRA**  
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

**TERTULIANO PEREIRA NETO**  
Controlador Interno

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.**

I- 8 de novembro de 2021: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não Processados, nos termos do § 5º do artigo 6º deste Decreto;

II- 22 de novembro de 2021: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde;

III- 30 de novembro de 2021: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV- 30 de novembro de 2021: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 00, nos termos do § 1º do artigo 4º deste Decreto;

V- 20 de dezembro de 2021: data-limite de protocolo no Setor de Contabilidade, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar não Processados, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

VI- 22 de dezembro de 2021: liquidação de despesas do exercício;

VII- 30 de dezembro de 2021: entrega, ao Setor de Patrimônio dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;

VIII- 31 de dezembro de 2021: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2016;

IX- 31 de março de 2022: prazo para liquidação total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com Educação e Saúde;

X- 30 de junho de 2022: prazo para liquidação total das demais despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados;

XI- 30 de dezembro de 2021: prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2021;

XII- 30 de dezembro de 2021: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental (caso haja convênio empenhado que não recebeu recurso), ou que não se refram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do artigo 6º deste Decreto;

XIII- 7 de janeiro de 2022 (sexta-feira): disponibilização dos extratos de conta e aplicação financeira, para contabilização dos rendimentos relativos ao mês de Dezembro/2021, que se estenderá até o dia 15 de janeiro de 2022, bem como toda a movimentação de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2021;

XIV- 6 de janeiro de 2022: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva; XV - 17 de janeiro de 2022: disponibilização, no Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI- 21 de janeiro de 2022: encaminhamento, ao Poder Legislativo, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVII- 31 de janeiro de 2022: encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Balancetes de Dezembro do Exercício anterior via SIGAP, na forma do artigo 53 da Constituição Estadual e IN nº 013/2004 e 019/2006;

XVIII- 31 de Janeiro de 2022: Publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no Portal de Transparência, dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentária do 6º e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2021;

XIX- 31 de Janeiro de 2022: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, através do SICONF-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro dos Relatórios:

Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2021;

XX- 31 de Janeiro de 2022: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, através do SICONF-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro do Relatório de Matriz de Saldo Contábil referente ao mês de Dezembro de 2021;

XXI- 31 de Janeiro de 2022: Encaminhamento ao Fundo Nacional de Educação-FNDE - SIOPE- Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação referente ao 6º Bimestre de 2021;

XXII- Até 28 de fevereiro de 2022: Realização de Audiência Pública de Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do Exercício anterior, conforme artigo 9º § 4º da Lei Complementar 101/2000;

XXIII- até 4 de Março de 2022: encaminhamento à Controladoria Interna, do relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Esse documento deve informar no mínimo os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas.

XXIV- até 31 Março de 2022: Transmissão da Prestação de Contas Consolidada da Prefeitura, e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado via SIGAP, e encaminhamento Físico a Câmara Municipal, em atendimento ao artigo 11 inciso VI, e artigo 14 inciso II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FLAVIO ARAÚJO TEIXEIRA**  
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

**TERTULIANO PEREIRA NETO**  
Controlador Interno

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**4101CCC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 2076/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para serviços de impressão de avaliação Diagnóstica para os alunos do 2º ao 5º do Ensino Fundamental

**Homologação** presente Licitação participante por cotação de preço (dispensa de licitação) da Empresa: PAPELARIA IZABELA LTDA EPP CNPJ 06.070.797/0001-80- Total R\$5.335,00 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais) constante na proposta de preço ao ID: 41449 processo Administrativo nº 2076/2021, tendo que reza o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/1993, o certame licitatório adquirindo diretamente o referido serviço/objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Serviços de impressão (preto e branco no papel a-4), provas diagnósticas de retorno às aulas, conforme determinação do tribunal de contas	SRV	10.670	R\$ 0,50	R\$ 5.335,00
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 5.335,00</b>

**ANDRÉIA DE SOUSA BARBOSA LIMA**  
Assessora Especial de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Marineia Candido Ferreira do Carmo  
**Código Identificador:**AA7AF3FB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021**

**PROCESSO Nº 1148/2021**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93.**

Considerando o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania realizou Pesquisas de Preços constantes aos autos, onde a média atingiu o valor de **R\$ 6.862,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**.

Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 753/SEMASC/2021, para que seja feita a devida aquisição dos produtos para atendimento do seu conteúdo.

Considerando que no ano de 2021, não houve nenhum um processo para aquisição deste tipo de produto.

Considerando que o Valor proposto não ultrapassa o limite para compra por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto em Lei. Considerando que a empresa **NOVALAR S/A**, apresentou os menores preços na pesquisa, estando também conforme o praticado no mercado, e que a mesma preenche os requisitos constitucionais para contratação com administração pública, **RESOLVE: DISPENSAR**, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, licitação para aquisição de Condicionadores de Ar, visando atender ao solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Valor:** O valor total adjudicado é de **R\$ 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme abaixo:

**Favorecido:**  
**01. NOVALAR S/A**  
**CNPJ nº 04.771.481/0000-90**  
**End: Av. JK, nº 1112, Centro,**  
**Jaru – RO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Frio	Und	01	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00
2	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUS Frio	Und	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS = R\$ 4.699,00</b>					

Publique-se.

Costa Marques – RO, 03 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ARRIATES NETO**  
Presidente da CPL  
Dec.222 /GAB/2019

**Publicado por:**  
Jose Arriates Neto  
**Código Identificador:**D2F5281F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PORTARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA DE DIARIA 125/2021.**  
**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR, **ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 018.016.282-97: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

**Art. 2.º - O Proposto** da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

**Art. 3º - Com base** nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 04 de NOVEMBRO de 2021.**

**GILVAN SOARES BARATA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Solange Modena de Almeida Silveira  
**Código Identificador:EB46F11E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PORTARIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA DE DIARIA 126/2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao VEREADOR, **KENAS GOMES DE SOUSA NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 404.027.031-20. : autorização de diária para o mesmo se deslocar do Município de Cujubim, até PORTO VELHO/RO.

**Art. 2.º - O Proposto** da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

**Art. 3º - Com base** nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 04 de Novembro de 2021.**

**GILVAN SOARES BARATA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Solange Modena de Almeida Silveira  
**Código Identificador:DB9F1342**

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 -**  
**SRP MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA ME, EPP,**  
**MEI E EQUIPARADAS**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 757 de 07 de Janeiro de 2021, através das atribuições legais

que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Pensos e Insumos Hospitalares com o quantitativo previsto para atender as necessidades de consumo e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado de R\$ 372.326,39 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais Trinta e Nove Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 18/11/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 18/11/2021. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município de Cujubim [www.cujubim.ro.gov.br](http://www.cujubim.ro.gov.br) na aba “licitações”. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144. Cujubim - (RO) 03 de Novembro de 2021.

**SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto  
**Código Identificador:80FD0E5B**

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº: 064/2021**

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 757 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 064/2021.

Pregão Eletrônico nº 064/2021, ocorrido em 25 de Outubro de 2021 as 09h30mim (horário de Brasília).

**Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero km, para transporte de passageiros e cargas tipo camionete 4x4 cabine dupla 04 (quatro) portas, em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO – Unidade Básica de Saúde.**

Empresa Vencedora: **AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ: **07.137.068/0001-66**, vencedora do item 1, valor total finalizado de R\$: 269.990,00 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais). Valor Total da Licitação R\$: **269.990,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 04 de Novembro de 2021.

**SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto  
**Código Identificador:0D452B3E**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA E LAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão, forma Presencial Nº 001/2021**  
**CONVENIO Nº 013/PGM/2021**

Através da Pregoeira Gelair Lara Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo “menor preço global” por “ITEM cujo objeto é: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

**ALIMENTÍCIOS E HIGIENE E LIMPEZA**, CONVÊNIO Nº 013/PGM/2021, tudo conforme disposto no Edital, visando atender ao Asilo São Vicente de Paulo e Casa Lar. Data para abertura dos Envelopes de Propostas e sessão pública de disputa por lances verbais, no dia 30/11/2021, às 08h00, na sede do Asilo. Localizada à Rua Hugo de Arruda, nº 2113, Bairro Morada do Sol. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.prefeituraespigao.com.br](http://www.prefeituraespigao.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 98436-3686 ou 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 04 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Zenilda Renier Von-Rondon  
**Código Identificador:**39BA1B98

**GABINETE DO PREFEITO**  
**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/PGM/2016 DO**  
**PROCESSO Nº 1243/2016.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 069/PGM/2016 e Processo Administrativo nº 1243/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a Empresa **RONDONORTE COMERCIO E CONSTRUTORAEIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 08/11/2021, conforme solicitado nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 069/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 26 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**RONDONORTE COMERCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

Testemunhas:

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:

**Publicado por:**  
Jessicaline Moura Campos  
**Código Identificador:**9416DCDC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.883, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“ALTERA O INCISO VI, DO ARTIGO 2º DO  
DECRETO Nº 4.640 DE 15 DE MARÇO DE 2021.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE- RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4640 de 15 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 871/4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 03 de novembro de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA**

Coordenador de Planejamento e Orçamento

**Publicado por:**  
Jessicaline Moura Campos  
**Código Identificador:**61E473DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.882, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei n.º 2.423 de 27/10/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 1010 Gestão Pública de Saúde;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 1010 4056 Enfrentamento da Emergência de Saúde CORONAVÍRUS (COVID-19);
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.22 Recursos Destinados a Enfrentamento de Calamidade Pública Exercício Corrente;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1025/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos do SUS - Federal no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de novembro de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA**

Coordenador de Planejamento e Orçamento

**LAURA GUEDES BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:  
Jessicaline Moura Campos  
Código Identificador:FE2B2AB6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ACEITE DE ADESÃO A ATA Nº 028/PMGJT/2021**

ACEITE DE ADESÃO A ATA Nº 028/PMGJT-SRP/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

**ESPÉCIE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/PMGJT-SRP/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 045/SUPEL/2021

**PROCESSO:** Nº 494-1-2-3/SEMAD/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E MOBÍLIA.

**ADERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

EMPRESAS:

**A. PAZINATO MARINGA**

**CNPJ:** 04.352.905/0001-81

**REPRESENTANTE LEGAL:** ANTONIO PAZINATO

**AV. DIOGO ZULIANE Nº 249**

**BAIRRO:** JARDIM ALVORADA

**MARINGÁ-PR**

**FONE:** (44) 9 9973-6265

**E-MAIL:** apazinatomaringa@hotmail.com

**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

**CNPJ:** 40.708.647/0001-97

**REPRESENTANTE LEGAL:** DANILO LESSA BERNARDINELLI

**AV. CANAÃ Nº 3000**

**BAIRRO:** SETOR 01

**ARIQUEMES-RO**

**FONE:** (69) 3535-3811

**E-MAIL:** dlbllicitacoes@gmail.com

**AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA**

**CNPJ:** 84.558.808/0001-89

**REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDER MARIANO MIRANDA

**RUA RIO BRANCO Nº 1584**

**BAIRRO:** CENTRO

**CACOAL-RO**

**FONE:** (69) 3441-5729

**E-MAIL:** americainfo.ro@gmail.com

**WALLACE MIGUEL NASCIMENTO PINTO**

Coordenador de registros de preços

Publicado por:  
Wallace Miguel Nascimento Pinto  
Código Identificador:9F20CB14

**GABINETE**

**ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE LICENÇA PREMIO 8.613/GP/2021”.**

**ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE LICENÇA PREMIO 8.613/GP/2021”.

**RETIFICA**

**FICA RETIFICADO O DECRETO Nº. 8.613/GP/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**ONDE SE LÊ:** Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, da servidora senhora **GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO**, cadastro nº 1106, função: Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**LEIA SE:** Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio, pelo período de 45 (Quarenta e cinco) dias, da servidora senhora **GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO**, cadastro nº 1106, função: Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Publica se e revogam as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

Decreto nº 8144/GP/2021

Publicado por:  
Luana Guandalim Macedo  
Código Identificador:625C9DCA

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.614/ GP / 2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO SEM ÔNUS DA SENHORA VITALINA SILVA SANTOS EM CARGO COMMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.614/ GP / 2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre READAPTAÇÃO SEM ÔNUS da senhora VITALINA SILVA SANTOS em CARGO COMMISSIONADO, e contém outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que conforme aos autos do processo 243-1/2018, despacho das folhas 19 da Secretaria informando as condições da readaptação e das folhas 13 a 17 parecer jurídico.

**Considerando** que no presente momento não se encontra junta medica formada no município.

**DECRETA**

**Art. 1º - READAPTAÇÃO SEM ÔNUS** da Senhora VITALINA SILVA SANTOS, cadastro 1600, na função: **Cuidadora de alunos 40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º -** Este Decreto terá vigência até a formação da junta médica no município, para que a servidora possa estar realizando os procedimentos adequados.

**Art. 3º -** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 28 (vinte e oito) dia do Mês de outubro de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_/\_\_\_/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**

Chefe De Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

**Publicado por:**

Luana Guandalim Macedo

**Código Identificador:**466411EF

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.620/ GP / 2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.620/ GP / 2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento.

**Anulação:**

- ü 02.00 – Executivo Municipal
- ü 02.03 – Secretaria Municipal de Administração
- ü 04.122 – Administração Geral
- ü 0006 – Gestão e Apoio Administrativo
- ü 2018 – Remuneração e Encargos de Pessoal Ativo
- ü 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – **Ficha: 56**
- ü **Valor - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

**Suplementação:**

- ü 02.00 – Executivo Municipal
- ü 02.03 – Secretaria Municipal de Administração
- ü 04.122 – Administração Geral
- ü 0006 – Gestão e Apoio Administrativo
- ü 2017 – Apoio aos Serv. Operacionais e Administrativo
- ü 3.3.70.41 – Contribuições – **Ficha: XX**
- ü **Valor - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

**Artigo 2º** - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

**Art. 3º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos \_\_\_/\_\_\_/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

**Publicado por:**

Naiara Magna Sobrinho Mateus

**Código Identificador:**A4245189

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.046/CMGM/21**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.046/CMGM/21 De 03 de novembro de 2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** – **NOMEAR** o servidor **KEURY URQUIETA DA COSTA, AGENTE ADMINISTRATIVO – MAT. 421**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, para o cargo de **CHEFE DE TRANSPORTE – CDS-4**, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e nº 2.105/GAB/PREF/19, em seus Arts 2º e 4º, de 13/02/2019.

**Art. 2º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/11/2021.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 03 de novembro de 2021.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente CMGM/RO

**Publicado por:**

Rafael Arthur da Costa Manso

**Código Identificador:**07D8A074

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
PORTARIA Nº. 150-CMGM/2021**

**PORTARIA Nº. 150-CMGM/2021 Em 03 de novembro de 2021.**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Mário Cezar de Carvalho visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 322, ao vereador Mário Cezar de Carvalho, para custear viagem até Porto Velho/RO para participar de reuniões agendadas junto ao Coordenador do projeto pintando Liberdade para tratar assunto sobre as escolas municipais Irmã Hilda e Cândida Maria Moura de Paula, Gab. do Dep. Estadual Anderson Pereira e com Secretário da SEOSP Cel. Erasmo Meireles de Sá no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Guajará-Mirim/RO, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Marcia Mercado de Castro  
**Código Identificador:**05AFF9A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 151-CMGM/2021**

**PORTARIA Nº. 151-CMGM/2021 Em 03 de novembro de 2021.**

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Romerito Pereira da Silva visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 323, ao vereador Romerito Pereira da Silva, para custear viagem até Porto Velho/RO para participar de reuniões agendadas junto ao Coordenador do projeto pintando Liberdade para tratar assunto sobre as escolas municipais Irmã Hilda e Cândida Maria Moura de Paula, Gab. do Dep. Estadual Anderson Pereira e com Secretário da SEOSP Cel. Erasmo Meireles de Sá no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Guajará-Mirim/RO, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Marcia Mercado de Castro  
**Código Identificador:**04A1558E

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**PORTARIA Nº. 152-CMGM/2021**

**PORTARIA Nº. 152-CMGM/2021 Em 03 de novembro de 2021.**

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Hugo Fernandes Dury, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autoriza** a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 324, ao servidor Hugo Fernandes Dury para custear despesas até Porto Velho/RO, para assessorar o ver. Mário Cezar de Carvalho em reuniões agendadas no período de 03 a 05 de novembro de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Guajará-Mirim/RO, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**

Presidente/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Marcia Mercado de Castro  
**Código Identificador:**FEAD3029

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 13.807/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º-NOMEIA**a servidora **MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE** em cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**7E19BD22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 67/SEMTAS/2021**

**PORTARIA Nº 067/SEMTAS/2021.** Guajará-Mirim, 25 de outubro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

**R E S O L V E:**

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), perfazendo o valor global de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), no período de **03 a 05 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Juvina de Lima Ferreira – Conselheira Tutelar/CTDCA**, para que a mesma possa se deslocar à cidade de Ji-Paraná/RO, com saída dia 02/11/2021 e retorno dia 06/11/2021, para participar da 18º CAPITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA, que será realizado na Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 03,04,05 de novembro de 2021, conforme solicitação do Memorando nº 71/CTDCA/GM/RO/2021.

b) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no período de **03 a 05 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Paula Vargas Cortez – Conselheira Tutelar/CTDCA**, para que a mesma possa se deslocar à cidade de Ji-Paraná/RO, com saída dia 02/11/2021 e retorno dia 06/11/2021, para participar da 18º CAPITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA, que será realizado na Câmara Municipal de Vereadores,



nos dias 03,04,05 de novembro de 2021, conforme solicitação do Memorando nº 71/CTDCA/GM/RO/2021.

c) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no período de **03 a 05 de novembro de 2021**, em favor da **Sr. Madson Neiva da Cruz Assunção Conselheiro Tutelar/CTDCA**, para que ao mesmo possa se deslocar à cidade de Ji-Paraná/RO, com saída dia 02/11/2021 e retorno dia 06/11/2021, para participar da 18ª CAPITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA, que será realizado na Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 03,04,05 de novembro de 2021, conforme solicitação do Memorando nº 71/CTDCA/GM/RO/2021.

d) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no período de **03 a 05 de novembro de 2021**, em favor do Sr. **Raimundo Henrique da Costa – Motorista/SEMTAS/CTDCA**, para que o mesmo possa se deslocar à cidade de Ji-Paraná/RO, com saída dia 02/11/2021 e retorno dia 06/11/2021, para conduzir os Conselheiros: Sra. **Jovina de Lima Ferreira**, Sra. **Paula Vargas Cortez**, Sr. **Madson Neiva da Cruz Assunção**, para participarem da 18ª CAPITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA, que será realizado na Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 03,04,05 de novembro de 2021, conforme solicitação do Memorando nº 71/CTDCA/GM/RO/2021.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretária Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de outubro de 2021.

**ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**

Samara da Costa Abiorana Villar

**Código Identificador:5520883D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº71/SEMTAS/2021**

PORTARIA Nº 71/SEMTAS/2021. Guajará-Mirim, 27 de outubro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

**R E S O L V E:**

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Núbia Rojas Gomes de Souza/ Delegada Sociedade Civil**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema:

**“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício – Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

b) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Ivone Suely dos Reis Maia/Delegada Sociedade Civil**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício – Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

c) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Iris Rodrigues Duran/Delegada Sociedade Civil**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício – Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

d) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Bruna Najayra Flores Gonçalves Araújo/ Delegada Municipal Governamental**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício –Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

e) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Lucineide Viriato Dantas Ferreira /Delegada Municipal Governamental**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício –Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

f) 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$281,25,00 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Marinézia Luzia de Souza Silva/Delegada Municipal Governamental**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2.021, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel** e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício –Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

g) 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor da Sra. **Zilmar de Lima Teixeira /Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social**, para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para participar da **12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia**, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2021**, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício –Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

h) 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$300,00 (trezentos reais), no período de **03 e 04 de novembro de 2021**, em favor Sr. **Antônio Carlos da Silva-Motorista/SEMTAS**, para que o mesmo possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para conduzir a Sra. **Zilmar de Lima Teixeira - Secretária Municipal da SEMTAS**, pois a mesma irá participar da **12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia**, a ser realizada **nos dias 03 e 04 de novembro de 2021**, em Porto Velho –RO, no Hotel Golden Plaza Hotel e que terá como Tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, conforme o Ofício nº 16/CMAS/2021/Ofício –Circular nº 267/2021/SEAS-CEAS/RO.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretária Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de outubro de 2021.

**ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**

Samara da Costa Abiorana Villar  
**Código Identificador:16C60962**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA 072/SEMTAS/2021**

PORTARIA Nº 72/SEMTAS/2021. Guajará-Mirim, 01 de novembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para compor a comissão, para análise e aprovação das propostas de imóveis apresentadas mediante ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMTAS/2021 – Processo nº 1373/2021- Locação de Imóvel.

- CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA- Coordenadora do CREAS

- GIGLIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO- Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social

- ALESSANDRA PEREIRA LIMA- Diretora de Departamento Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A Comissão entregará o relatório final da análise das propostas no prazo de 24 horas após o recebimento das mesmas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de novembro de 2021.

**ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**

Alessandra Pereira Lima

**Código Identificador:42DBFEFF**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600-04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021**

**CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE**, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuá do Oeste/RO.

**CONTRATADO: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 84.602.481/0001-03, com sede Rua Projetada, nº 3046, Bairro Juscelino Kubistchek, Porto Velho/RO, CEP: 76829-344, Tel (69) 3221-1731 / 9 9337-6464, e-mail:construtubospvh@gmail.com

**OBJETO:**fornecimento de Material de Consumo Bloquete de Concreto e meio-fio/guia de concreto

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:R\$ 2.810.900,00 (Dois milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais)**

**VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04 01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade:

04 122 0002 00060000 Realização de convênios Contr. E Outras Transferências- SEMOSP

15 452 0003 0007 0000 Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas SEMOSP.

26 782 0003 0010 0000 Manutenção e Conservação de Malha Viária - SEMOSP.

**Publicado por:**

Lucélia Maria Batista

**Código Identificador:0E84EB46**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA 283/CMJ/GP/2.021**

**PORTARIA nº: 283 /2021**

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

**Proposto/Beneficiário: Cargo/Função**  
ILSON PEDRO FÉLIX VEREADOR (A)

**DADOS DA VIAGEM**

**Finalidade:**

Concessão de 01 (uma) diária para o dia 05 de Novembro a fim de ir à Porto Velho, Junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com o Deputado Estadual Chiquinho da Emater para tratar de emenda parlamentar para aquisição de uma caçamba que será destinada a Secretaria de Obras onde estará atendendo o projeto caminho rural município de Jaru/RO.

**PERÍODO**

**INICIO 05/11/2021 TÉRMINO 05/11/2021**

**CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,0	400,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Jaru-RO,04/11/2021

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**

Presidente

**Publicado por:**  
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo  
**Código Identificador:77DC1513**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA 284/CMJ/GP/2.021**

**PORTARIA nº: 284 /2021**

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

**Proposto/Beneficiário: Cargo/Função**  
MARCOS MACHADO MIRANDA VEREADOR (A)

**DADOS DA VIAGEM**

**Finalidade:**

Concessão de 01 (uma) diária para o dia 05 de Novembro a fim de ir à Porto Velho, Junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com o Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador para tratar de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aplicação na infraestrutura do município, a ser destinada a Secretaria Municipal de Saúde para serem aplicados na estruturação do atendimento da atenção básica de saúde.

**PERÍODO**

**INICIO 05/11/2021 TÉRMINO 05/11/2021**

**CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,0	400,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Jaru-RO,04/11/2021

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**

Presidente

**Publicado por:**  
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo  
**Código Identificador:78BA3211**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA 285/CMJ/GP/2.021**

**PORTARIA nº: 285 /2021**

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Internodeste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

**Proposto/Beneficiário: Cargo/Função**  
SILVIO AQUERLEY DA SILVA VEREADOR (A)

**DADOS DA VIAGEM**

**Finalidade:**

Concessão de 01 (uma) diária para o dia 05 de Novembro a fim de ir à Porto Velho, Junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com o Deputado Estadual Eyder Brapara tratar de emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para construção de 01 (uma) ponte de madeira na linha 628 Km 02, a ser destinada através da SEMINFRAM – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente município de Jaru/RO.

**PERÍODO**

**INICIO 05/11/2021 TÉRMINO 05/11/2021**

**CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,0	400,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Jaru-RO,04/11/2021

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**

Presidente

**Publicado por:**

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

**Código Identificador:**D4237EAE**CAMARA MUNICIPAL DE JARU  
PORTARIA 286/CMJ/GP/2.021****PORTARIA nº: 286 /2021**

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

**Proposto/Beneficiário: Cargo/Função**

MARIA DAMIANA FELÍCIO DE SOUZA VEREADOR (A)

**DADOS DA VIAGEM****Finalidade:**

Concessão de 01 (uma) diária para o dia 05 de Novembro a fim de ir à Porto Velho, Junto à Assembleia Legislativa, participar de Reunião com o Deputado Estadual Ismael Crispim, para solicitar emenda para implantação do posto de coleta de sangue.

**PERÍODO****INICIO 05/11/2021 TÉRMINO 05/11/2021****CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,0	400,00	400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 04/11/2021

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**

Presidente

**Publicado por:**

Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo

**Código Identificador:**26CAB8CE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
ATA CHAMAMENTO Nº 011/PMJ/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1565/PMJ/2021.****INTERESSADO: SEMINFRAM. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/PMJ/2021.****OBJETO: DESTINAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE.****ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA**

Ao quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (04/11/2021), às 08:30min., na Rua do Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru-RO, reuniu-se a Comissão Responsável pelo

Chamamento Público e demais procedimentos designados pela Portaria Nº 310 de 29/10/2021, estando presentes os membros:

Membro: Olek Augusto N. Magalhães,

Membro: Amanda Rodrigues Ribeiro

Membro: Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira

O 1º Membro da Comissão, responsável pelo Chamamento, Olek Augusto N. Magalhães, responsável pelos trabalhos referentes ao chamamento público para a **destinação de 01 (um) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE, de 700 litros, tombamento nº 25660, advindo do contrato de repasse nº 214.130-84/2006/MDA/CAIXA, processo de aquisição nº 519/2007**, concedeu tolerância de mais 00h30min (trinta) minutos, considerando que o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 3061 de 29 de setembro de 2021, dava o início da Sessão Pública para o dia 04 de novembro de 2021, às 08h30min. Não havendo interessado neste equipamento, o senhor Presidente da CPL, e 1º Membro da Comissão Responsável pelo Chamamento Público, declarou como **DESERTO**, lavrando-se esta ata para justificativa do ato. Sem mais nada a constar, foi declarada encerrada a sessão.

**OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES**

1º Membro da Comissão Responsável Pelo Chamamento Público

**AMANDA RODRIGUES RIBEIRO**

Membro Responsável Pelo Chamamento Público

**ANNIE GABRIELLY LISBOA PEREIRA NOGUEIRA**

Membro Responsável Pelo Chamamento Público

**Publicado por:**

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

**Código Identificador:**FDB5D7A1**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 3.028, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 498.642,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 498.642,00

02 00 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 498.642,00

F.R.: 02 28

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.28 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Investimentos, fonte de recursos STN (MSC) 1.215.0000.

Excesso de arrecadação: R\$ 498.642,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	da Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.28	1.215.0000	R\$ 0,00	R\$ 498.642,00	R\$ 498.642,00

Jaru/RO, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

**Código Identificador:**D8497749**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.027, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 101.100,00

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
26.782.0003.1063.0000 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 101.100,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 101.100,00

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0003.2017.0000 - Sinalização de Vias  
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ - 7.962,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ - 4.670,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ - 4.000,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ - 3.000,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ - 20.244,77  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
04.122.0007.2050.0001 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ - 2.000,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana  
4.4.90.30 - Material de Consumo R\$ - 52.391,12  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
20.122.0007.2050.0002 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ - 1.832,11  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
20.122.0007.2050.0002 - Manutenção da SEMINFRAM  
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ - 5.000,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Anulação de dotação orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.2017	3.3.90.30	01.00	R\$ 7.962,00	-
0007.2050	3.3.90.14	01.00	R\$ 4.670,00	-
0007.2050	3.3.90.36	01.00	R\$ 4.000,00	-
0007.2050	3.3.90.95	01.00	R\$ 3.000,00	-
0007.2050	4.4.90.52	01.00	R\$ 20.244,77	-
0007.2050	3.3.90.14	01.00	R\$ 2.000,00	-
0003.2020	4.4.90.30	01.00	R\$ 52.391,12	-
0007.2050	3.3.90.14	01.00	R\$ 1.832,11	-
0007.2050	3.3.90.93	01.00	R\$ 5.000,00	-
0003.1063	4.4.90.52	01.00	-	R\$ 101.100,00

Jaru/RO, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**FA7F2723

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.344, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A nomeação de BARBARA DANTAS DE FREITAS, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.172.172-\*\*, para o cargo de ASSESSOR (A) DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 28 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**E6D4122B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 833, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração, a pedido, de JOABE MATURAMA MATOS VIVEIROS inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.450.602-\*\*, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**ACA4E508

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.781, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, o servidor público municipal Joabe Maturama Matos Viveiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal JOABE MATURAMA MATOS VIVEIROS, matrícula nº 14110, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.450.602-\*\*, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**204A84E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 834, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração de WELIESSE BASILIO MENDONÇA, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.147.182-\*\*, do cargo de COORDENADOR (A) DO E-SUS - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**9858A456

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 835, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração, a pedido, de CLAUDECIR MARIA DA SILVA ALVES, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.414.522-\*\*, do cargo de ADMINISTRADOR (A) DO POSTO DE SAÚDE DE JARU-UARU - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 04 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**675F5502

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU**

A Prefeitura Municipal de Jaru, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, inscrita no CNPJ nº 04.279.238/0001-59, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, a licença ambiental única - LAU, referente a obra de Reforma e Ampliação do Centro Comercial Urbano (Rua Marechal Rondon, esquina com Padre Adolpho Rohl).

Jaru/RO, 03 de novembro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Karina Batista da Silva  
**Código Identificador:**DBDBD86A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 92**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE IZALTINO LOPES DE ANDRADE**

PROCESSO Nº 11232/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA e AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE IZALTINO LOPES DE ANDRADE**, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Amparo Legal: art. 24º, da Lei 8.666/93, inciso II e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
G B PUGAS VIDRAÇARIA	33.619.649/0001-44	R\$ 2.320,00
<b>R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais)</b>		

Jaru/RO, 04 de novembro de 2021.

**TATIANE ALMEIDA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Firmino Jose de Almeida Neto  
**Código Identificador:**B688C7A8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.787, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Poliana Valéria da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal POLIANA VALÉRIA DA SILVA, matrícula nº 17519, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.822.092-\*\*, do cargo de PSICÓLOGO (A) 40 HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 04 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**60B60CAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.783, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.021, de 03 de novembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**D E C R E T A**

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 119.205,18 (cento e dezenove mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 119.205,18

02 - Poder Executivo  
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL  
27.812.0005.1068.0000 - Construção de Praça Pública  
4.4.90.51 - Obras e Instalações  
R\$ 119.205,18  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 119.205,18

02 - Poder Executivo  
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL  
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer  
3.3.50.43 - Subvenções Sociais  
R\$ - 10,00  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL  
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
R\$ - 19.756,81

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ - 71.898,66

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

R\$ - 10,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0001 - Alimentação Saudável

3.3.50.41 - Contribuições

R\$ - 17.976,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

12.122.0002.2010.0000 - Apoio aos Conselhos Municipais

3.3.90.14 - Diárias - Civil

R\$ - 610,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

12.122.0002.2010.0000 - Apoio aos Conselhos Municipais

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ - 4.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

R\$ - 2.917,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

12.122.0002.2010.0000 - Apoio aos Conselhos Municipais

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 2.026,71

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****JUSTIFICATIVA**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da comunicação interna nº 211, de 21 de outubro de 2021.

Considerando o Convênio Nº 003/DPCN/2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Jaru/RO, tendo como objetivo a Construção de Praça Pública.

Considerando a orientação do Ministério da Defesa, há necessidade de abertura de um novo processo licitatório.

Considerando os ajustes quantitativos e qualitativos na planilha orçamentária, disponibilizada pelo departamento de engenharia.

O crédito será destinado a reforçar dotação para acobertar despesa com a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada na Rua Francisco Sá Oliveira, Lote 01 A, quadra 23, Savana Park, na cidade de Jaru/RO.

Considerando que a praça possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, conseqüentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

**ANEXO II  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	de	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.50.43		01.00	RS10,00	-
0005.2028	3.3.90.30		01.00	RS 19.756,81	-
0005.2028	3.3.90.39		01.00	RS 71.898,66	-
0005.2028	3.3.90.40		01.00	RS10,00	-
0002.2013	3.3.50.41		01.00	RS 17.976,00	-
0002.2010	3.3.90.14		01.00	RS610,00	-
0002.2010	3.3.90.30		01.00	RS4.000,00	-
0005.2028	3.3.90.47		01.00	RS2.917,00	-
0002.2010	4.4.90.52		01.00	RS2.026,71	-
0005.1068	4.4.90.51		01.00	-	RS 119.205,18

Jaru/RO, 04 de novembro 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Agner da Silva Costa

**Código Identificador:**27A01463

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR PRAZO DETERMINADO Nº. 318/2020 (ID 164157)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Executiva Municipal de Saúde Sra. **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG. nº 20.009.859-7 SSP/SP** e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 093.257.928-00**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **01/09/2021**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nº 318/2020 no cargo



de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HS firmado entre as partes em 09/07/2020 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 06 de setembro de 2021.

**SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**

Contratante

**FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:AA968AC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR PRAZO DETERMINADO Nº.317/2020 (ID 163569)**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Executiva Municipal de Saúde Sra. **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **VALDINEI MOREIRA DE MORAIS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 1086159 SESDEC/RO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **885.396.101-59**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 30/08/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nº 317/2020 no cargo de MÉDICO (A) GINECOLOGISTA/OBSTETRA 40 HS firmado entre as partes em 08/07/2020 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 06 de setembro de 2021.

**SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**

Contratante

**VALDINEI MOREIRA DE MORAIS**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:1A0934A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/GP/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4033/2021**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA SEMAPLANF

**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE

**OBJETO:** 1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de um (1) espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de Soluções para o atendimento à Microempreendedores Individuais, ME, EPP e Produtores Rurais, na estrutura do município. 1.2.A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimento do município aos empreendedores de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas. Entre os serviços destacam-se apoio na emissão de documentos empresariais, notas fiscais, inscrição municipal, a produtores rurais, empresários, informais e investidores em geral.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2021

Município de Jaru

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF

**IGOR BAPTISTA ZANOL**

Secretário

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA SEBRAE**

CNPJ nº04.774.105/0001-59

**DANIEL PEREIRA**

Diretor Superintendente do SEBRAE/RO

**SAMUEL SILVA DE ALMEIDA**

Diretor Técnico do SEBRAE/RO

**CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS**

Diretor Administrativo e Financeiro do SEBRAE/RO

**Publicado por:**

Aline Silva Correia

Código Identificador:922C4BF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 075/GP/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-4591/SEMINFRAM/2020  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
SEMINFRAM**

**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI

**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do quantitativo do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA FLORIANÓPOLIS, ENTRE A BR 364 E A RUA PLÁCIDO DE CASTRO, no Município de Jaru/RO. 1.2. O acréscimo do quantitativo se faz necessário, devido a solicitação do Departamento da engenharia, que para fazer adequação no trânsito da Avenida Florianópolis, é necessário fazer uma rotatória e incluir mais um poste de iluminação no centro da rotatória, conforme (ID 685566). 1.3. O presente termo aditivo, resultará no acréscimo do total de 3,67% do valor inicial do contrato, estando em conformidade com o disposto no art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 03/11/2021

Município de Jaru

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente Seminfram

**ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS**

Secretário

Route Construções EIRELI

CNPJ Nº 05.222.638/0001-90

Representante

**SR. WALDIR LENZI JUNIOR**

Contratada

**Publicado por:**

Aline Silva Correia

Código Identificador:5F1552FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA SEMUSA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Aplica penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias com conversão em multa, à servidora Denubia Ribeiro de Freire.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1436/2021, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS COM CONVERSÃO EM MULTA**, à servidora **DENUBIA RIBEIRO DE FREIRE**, matrícula n. 16712-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista nos artigos 113, incisos I, e artigo 114, *caput*, nos termos do art. 122 todos da Lei Municipal n. 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, a qual deve ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos moldes do art. 124, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de novembro de 2021

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Loiny Kévia Dias Gomes

**Código Identificador:**6A4DC3AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 319/2020 (ID 164565)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Executiva Municipal de Saúde Sra. **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º 765995 SSP** e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 662.095.872-91**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **10/09/2021**, o Contrato Individual de Trabalho Nº 319/2020 por Prazo Determinado no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HS** firmado entre as partes em **09/07/2020** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 13 de setembro de 2021.

**SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**

Contratante

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga

**Código Identificador:**F5F76520

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 332/2019 (ID 696321)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Executiva Municipal de Saúde Sra. **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **VERA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º 624311 SSP/RO** e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 706.985.202-97**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **11/09/2021**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nº 332/2019 no cargo de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS** firmado entre as partes em **11/09/2019** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 13 de setembro de 2021.

**SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**

Contratante

**VERA LUCIA DOS SANTOS**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga

**Código Identificador:**A5D0ACB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 66/2021 (ID 598549)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **GLEISON FARIA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º 1067128 SESDEC/RO** e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 000.136.662-90**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **26/08/2021**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nº 66/2021 no cargo de **ENFERMEIRO 40H - LEI Nº 2.879/2021** firmado entre as partes em **01/07/2021** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 16 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Contratante

**GLEISON FARIA**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga

**Código Identificador:**EAFD21FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 340/2020 (ID 196237)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA**

**DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **ELIENE SOUZA DE FREITAS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG.º 757640 SESDEC/RO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 835.487.422-20, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Decorrência da posse de servidor efetivo aprovado em regular concurso público.**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 17/09/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado Nº 340/2020 no cargo de FARMACÊUTICO(A) GENERALISTA firmado entre as partes em 06/08/2020 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 17 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Contratante

**ELIENE SOUZA DE FREITAS SILVA**  
Contratado(a)

**Publicado por:**  
Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:8EEDD20A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 320 / 2020 (ID 166068)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **ERMESON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG.º 696411 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 707.365.372-87, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 28/09/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HS firmado entre as partes em 10/07/2020 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Contratante

**ERMESON PEREIRA DE SOUZA**  
Contratado(a)

**Publicado por:**  
Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:61D3A624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 61/2021 (ID 574485)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **KEILA SOARES VIANA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG.º 12983060 SSP/MG e inscrito(a) no CPF/MF sob o

nº **057.126.356-90**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem rescindir pelo motivo: Por iniciativa do(a) contratado(a)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 01/10/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de ENFERMEIRO 40H - LEI Nº 2.879/2021 firmado entre as partes em 15/06/2021 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 29 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Contratante

**KEILA SOARES VIANA**  
Contratado(a)

**Publicado por:**  
Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:6B002CA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO**  
**CONTRATO Nº 009/GP/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1147/SEMUSA/2018**  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME

**OBJETO:** 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 009/GP/2018, que trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA**. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente aos serviços prestados ao restante do exercício de 2021, conforme despacho de **ID 759134**.

**VALOR:** 2.1. O valor total a ser apostilado é de **R\$ 92.251,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Ficha 522;** 02 Poder Executivo; 02 11 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0001 2001 0000 Atenção Especializada e Hospitalar; 3 3 90 34 00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Valor Total R\$ 41.753,01 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2021

Município de Jaru  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária

**Publicado por:**  
Aline Silva Correia  
Código Identificador:CEA98078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº. 264/2020 (ID 137659)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **VILMAR LYCURGO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de

Identidade RG.º e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 340.512.442-53, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

**Resolvem rescindir pelo motivo: INICIATIVA DO(A) CONTRATADO(A).**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 29/09/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HS firmado entre as partes em 12/06/2020 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Contratante

**VILMAR LYCURGO**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:0FA50D88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR PRAZO DETERMINADO Nº. 15/2021 (ID 456780)**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). MARIO BENICIO MAIA NETO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG.º 734177 SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 537.793.634-53, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

**Resolvem rescindir pelo motivo: POR INICIATIVA DO(A) CONTRATADO(A)**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 30/09/2021, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS firmado entre as partes em 17/03/2021 através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Contratante

**MARIO BENICIO MAIA NETO**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Daniel José Nascimento Braga  
Código Identificador:18775866

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº  
044/CPL/2021 PROCESSO N. 2293/2021/SEMED**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. DECRETO MUNICIPAL N. 3325/2019, REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 3536/2020, QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

- 1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;
- 2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI.

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de sua pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2021, do tipo menor preço por item processo administrativo nº 2293/2021 cujo objeto é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM GERAL, ASPIRAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO. Na forma da lei nº 8666/93 e alterações posteriores, lei nº 10.520/02, decreto federal nº 10.024/2019. Modo de Disputa: Aberto. Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia: 18/11/2021 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$: 88.038,28 (OITENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município, [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br). Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br).

Machadinho D'Oeste - RO, 04/11/2021.

**HATANI ELIZA BIANCHI**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Hatani Eliza Bianchi  
Código Identificador:A3D3820B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 3420/2021/GABINETE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N. 025/2021**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, através do Presidente da CPL, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação. Objeto Aquisição de Materiais de Decoração Natalina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, com o objetivo de decorar a Praça Central e a Praça do Bom Futuro na cidade de Machadinho D'Oeste, bem como a Praça do Distrito de 5º BEC e a Avenida Principal do Distrito do Estrela Azul..

Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: COMERCIO DE FERRAGENS MACHADINHO LTDA, CNPJ N.º: 05.538.834/0001-79, no valor de R\$: R\$: 7.188,00 (SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).

**RONIMAR DA SILVA PEIXTO**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Hatani Eliza Bianchi  
Código Identificador:048E3DF5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos

reais), referente a Medida Provisória nº 1.062/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MACHADINHO DO OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir de recursos, no orçamento de 2021, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), referente a Medida Provisória nº 1.062/2021.

**Art. 2º**. Esta Lei contém anexo único.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no dia 27 (vinte e sete) do mês de Outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 29/10/2021 às 08:13, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador: 87790AD6**

## GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2021

### LEI MUNICIPAL Nº 2.135, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a planos de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, o Regime de Previdência Complementar RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.  
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social- IMPREV, autarquia previdenciária responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o

limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS.

**Art. 2º** O Município de Machadinho do Oeste é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º**. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titular de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º**. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Instituto Municipal de Previdência IMPREV, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º**. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º**. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º**. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do Município de Machadinho do Oeste de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º**. O Município de Machadinho do Oeste somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e  
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II

## Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Machadinho do Oeste é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Machadinho do Oeste, Rondônia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## Seção III

## Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I que esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II que esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão

automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestar ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

## Seção IV

## Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a mesmabase de cálculo utilizada para o recolhimento das contribuições devidas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA- IMPREV, RPPS responsável pela previdência dos servidores efetivos do Município de Machadinho do Oeste, estabelecidas em lei municipal 1.766/2018 e posteriores alterações- que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual 14% ( quatorze por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas

constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

#### Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Machadinho do Oeste, Rondônia.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, na forma do caput.

§5º A CAPC somente será instituído pelo Município de Machadinho DOeste, Rondônia, a partir da inscrição do primeiro servidor no Regime de Previdência Complementar.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previstos na forma do art. 3º desta Lei e ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II O limite de até R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 11:27, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV, em 03/11/2021 às 13:04, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**664165F7

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2021

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.137 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R\$ 516,86 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), referente ao CONVÊNIO Nº 100/PGE/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MACHADINHO DO OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R\$ 516,86 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), referente ao CONVÊNIO Nº 100/PGE/2017.

**Art. 2º**. Esta Lei contém anexo único.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no dia 27 (vinte e sete) do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 03/11/2021 às 11:27, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**3AA8F31E

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:3382/2021

**PROCESSO Nº:**3382/2021  
**CLASSE:**Licença Prêmio.  
**NOME:**Moacir Correa Pinho

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

'DEFERIR' o Processo nº3382/2021, referente à **LICENÇA PRÊMIO**, solicitado pelo servidor **MOACIR CORREA PINHO**, de acordo Requerimento nº01(ID 117541) e Despacho nº208 (ID 117526).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2021 às 09:04, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**D47A549C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº3365/2021**

**PROCESSO Nº:**3365/2021  
**CLASSE:**Rescisão Contratual  
**Nome:**Aparecida Da Cruz Ferreira Lima

**HOMOLOGAÇÃO:**

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

'HOMOLOGAR' o Processo nº3365/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA** da servidora **APARECIDA DA CRUZ FERREIRA LIMA**, de acordo como Parecer da Controladoria nº1215(ID 117763).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2021 às 09:07, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**826AEC0F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº:3364/2021**

**PROCESSO Nº:**3364/2021  
**CLASSE:**Rescisão Contratual  
**Nome:**Valdina Firmiano da Silva

**HOMOLOGAÇÃO:**  
**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**R E S O L V E:**

'HOMOLOGAR' o processo nº3364/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA** da senhora **VALDINA FIRMIANO DA SILVA**, de acordo como Parecer da Controladoria nº1223(ID 118101).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2021 às 13:13, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**49A08564

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº:3366/2021**

**PROCESSO Nº:**3366/2021  
**CLASSE:**Rescisão Contratual  
**Nome:**Leila Soares de Oliveira

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

'HOMOLOGAR' o Processo nº3366/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** solicitado pela servidora **LEILA SOARES DE OLIVEIRA**, de acordo como Parecer da Controladoria nº (ID 117678).



Encaminha-se à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2021 às 09:07, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**087E9A1B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº:2052/2021**

**PROCESSO Nº:**2052/2021  
**CLASSE:**Gratificação por aperfeiçoamento Profissional.  
**NOME:**Elizangela Maria do Nascimento

**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

'DEFERIR' o Processo nº2052/2021, referente à **GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, solicitado pela servidora **ELIZANGELA MARIA DO NASCIMENTO**, de acordo com o Parecer Jurídico Nº642(ID 80213) e o Parecer Técnico Controladoria Nº1227(ID 118365).

Encaminha-se ao Recursos Humanos para as devidas providências.

Publique-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2021 às 13:13, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**4F2394DA

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº697/2021**

**PORTARIA Nº697/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR**

A Senhora **ELIZABETE LUBIANA GONÇALVES**, portadora do CPF: nº008.467.457-12, na função gratificada de **COORDENADOR DA COMPEDEC**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2021 às 13:13, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**A07DB9FB

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO Nº3372/2021**

**PROCESSO Nº:**3372/2021  
**CLASSE:**Rescisão Contratual  
**Nome:**Valdir Silvério

**HOMOLOGAÇÃO:**  
**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.**  
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*  
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

'HOMOLOGAR' o Processo nº3372/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** do senhor **VALDIR SILVÉRIO**, de acordo como Parecer da Controladoria nº1220(ID 117849).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se,  
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2021 às 08:14, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:**AB9300FE

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº698/2021**

**PORTARIA Nº698/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

### **EXONERAR**

O senhor **SIDNEY LEMOS DA SILVA**, portador do CPF nº 497.707.642-72, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete interino da Secretaria Municipal de Gabinete, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2021.

**Registre-se,  
Publique-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, ao 03 dia do mês de Novembro do ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 11:27, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

**Publicado por:**

Adriana de Souza Figueiredo

**Código Identificador: CA58A298**

## **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

### **ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N. 5.494/PMMA/2021**

#### **DECRETO N. 5.494/PMMA/2021.**

“REVOGA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NÍVEL VII, CONCEDIDA À SENHORA SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica revogada, à **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, nível VII**, concedida à Senhora **SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA**, matrícula n. 1046, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de novembro de 2.021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

**Publicado por:**

Daniela Pagno dos Santos

**Código Identificador: 6AE6D745**

### **ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N. 5.495/PMMA/2021.**

#### **DECRETO N. 5.495/PMMA/2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica concedida, a Sra. **SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA**, matrícula n. 1046, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia a **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para cobrir licença maternidade, férias e licença prêmio da titular Lucimara Marques Persch, a partir de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** A Gratificação ora concedida *será de acordo com o Anexo II, Nível IX, da Lei 1.528/PMMA/2.016, acumulada com seus vencimentos.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de novembro de 2.021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

**Publicado por:**

Daniela Pagno dos Santos

**Código Identificador: 3AAAE37D**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA 14 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020**

### **14 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020**

#### **Edital de Concurso Público para contratação**

O **Município de Ministro Andreazza**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciando na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.006/PMMA/2019 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.020 **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Indeterminado o candidato habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº.001/2020, conforme o anexo I deste Edital.

Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, **no prazo de 30 dias a contar do dia 05 de novembro de 2021 a 04 de dezembro de 2021, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min)**, o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº 001/PMMA/2020 e a infringência do Decreto nº 3.330/PMMA/2015, (disponível no site da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado. Visando atender o interesse público as vagas do concurso em conformidade com o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 2006/PMMA/2019, poderão servir todos os órgãos da Administração Municipal, de forma que os servidores contratados poderão ser lotados em órgãos diversos daquele que abriu a vaga, logicamente cumprindo as atribuições respectivas ao cargo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 04 de novembro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

**PROFISSIONAL BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS – 40 horas semanais**

**GLEITON PURIFICAÇÃO SANTANA;  
DANIA APARECIDA DE AZEVEDO;  
MARCOS ELLER.**

**PROFISSIONAL MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – 40 horas semanais**

**MARCOS MEIRELES DE MORAIS.**

#### ANEXO II

#### **DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, **no prazo de 30 dias a contar do dia 05 de novembro de 2021 a 04 de dezembro de 2021**, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h 00min as 13h 00min), munidos dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a), do cônjuge e filhos);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;

14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Duas cópias declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
21. Comprovante da numeração da conta corrente no Banco do Brasil para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse – Sigap ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), após assinatura do termo de Posse.
24. Declaração de Parentesco.
25. Exames:
  - 1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
  - 2-Hemograma Completo;
  - 3-VDRL;
  - 4-Tipagem sanguínea.
  - 5-Raio X do tórax (com laudo);
  - 6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

**Publicado por:**  
Daniela Pagno dos Santos  
**Código Identificador:9779AA83**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA Nº 044/CPL/2021**

#### **JUSTIFICATIVA Nº 044/CPL/2021**

**PROCESSO Nº: 558/2021 SECRETARIA: SEMSAU**

**DATA: 04/11/2021 MEM:119/SEMSAU/2021**

**EMPRESA: TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção**

**CNPJ: 65.716.995/0001-37**

**VALOR: R\$ 817,80 (Oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em serviços de DOSIMETRIA PESSOAL, com fornecimento mensal de 04 (quatro) dosímetros de medição pessoal e 01 (um) dosímetro padrão, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e anual e Parecer Técnico, visando atender os servidores do Setor de Radiologia da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, durante o período de 12 (doze) meses.

Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

“Artigo 24 – Inciso V:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu “caput” do seu art. 24. “quando não **acudirem interessados à licitação anterior** e esta, **justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

Mirante da Serra/RO, em 04 de novembro 2021.

**ADJUDICAÇÃO**

**GLAUCIANO DE ASSIS SILVA**

Presidente CPL

**LINDALVA RODRIGUES SOARES**

Secretário

**ELI SANTOS SOUZA**

1º Membro

**DÉBORA DUARTE FERREIRA**

2º Membro

HOMOLOGADO EM: \_\_\_\_\_/11/2021

**Publicado por:**  
Glauciano de Assis Silva  
**Código Identificador:**A1F365C5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA**  
**03/CPL/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 679/SEMSAU/2021	Tipo: Menor preço por item
Modalidade: <b>Dispensa de Licitação</b>	Modo de disputa: <b>ABERTO</b>
Edital nº: <b>03/CPL/PMMS/2021</b>	Valor estimado: <b>RS 4.242,15</b>
Forma: <b>Eletrônica</b>	
<b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos controlado e material de uso médico hospitalar para o tratamento e uso contínuo dos pacientes deste município, para atender as necessidades do programa assistência farmacêutica e média complexidade, por um período estimado de 05 (cinco) meses.	

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP**

O Município de Mirante da Serra/RO, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.969/2021, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade dispensa, na forma eletrônica**, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, Decreto Municipal nº 2.125 de 30/10/2017, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das compras públicas municipais. Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, farão realizar a licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço por item.

**ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:**  
12/11/2021 às 09hrs00min.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 12/11/2021 às 09hrs01min.

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 12/11/2021 às 15hrs01min.

**Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:**  
**www.licitanet.com.br** LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Presidente da CPL e sua equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail [cpl@mirantedaserra.ro.gov.br](mailto:cpl@mirantedaserra.ro.gov.br) em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 04 de novembro de 2021.

**GLAUCIANO DE ASSIS SILVA**

Presidente da CPL

Portaria 5846/2021

**Publicado por:**  
Glauciano de Assis Silva  
**Código Identificador:**CFB61EB9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1254-1/2021**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO Nº 1254-1/2021**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa 124/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 1254-1/2021, que tem como objeto o pagamento da inscrição do curso de **“TREINAMENTO: GESTÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE: PREENCHIMENTO CORRETO DO SIOPS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DO SISMOB E FUNDO NACIONAL DE SAÚDE”**, no valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** em favor da empresa: **R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL**, CNPJ: **08.571.023/0001-68**, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 04 de novembro de 2021.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Shayenne Mioto Bucarth  
**Código Identificador:**DA2A12F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 950-1/2021 MODALIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 SEMUSA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 950-1/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021**  
**SEMUSA**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido na Cláusula 2.1 do Edital, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, em favor das Empresas: **RAOLSON M. LIMA**, CNPJ: **33.146.225/0001-00**, cujo preço global foi de **R\$ 8.112,70 (Oito mil, Cento e Doze Reais e Setenta Centavos)** e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, CNPJ: **41.947.390/0001-99** cujo preço global foi de **R\$ 13.896,00 (Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais)** que tem como objeto a Registro de Preço **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE MONTE NEGRO**, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

A SEMUSA e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Monte Negro – RO, 04 de Novembro de 2021.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Shayenne Mioto Bucarth  
**Código Identificador:**EA26123C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021/PMMN/RO**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 980 de 05 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica**, tipo menor preço por **ITEM**, modo **ABERTO**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 907-1/2021/SEMUSA**

**DATA: 19 de Novembro de 2021**

**VALOR ORÇADO: R\$ 129.950,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min (horário de Brasília).**

**LOCAL:** www.licitanet.com.br.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Unidade Mista de Monte Negro, com Recurso Federal contemplado ao nosso Município através da proposta Nº 11957.240000/1200-04, aprovado através de Resolução Nº 008/2020/CMS/MONTE NEGRO-RO. Por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3133**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 04 de Novembro de 2021.

**FERNANDES LUCAS DA COSTA**

Pregoeiro

Portaria nº 980 de 05/07/2021

**Publicado por:**  
Fernandes Lucas da Costa  
**Código Identificador:**FFFA190F

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.181, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 199.992,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.1146 – AQUIS. DE EQUIP. – HOSPITALAR – PROP 11957240000121007. .

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

199.992,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)

FICHA \_\_\_\_\_

Artigo 2º - A cobertura de dotação descritos no artigo 1º no valor de R\$ 199.992,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais), será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados a ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município

2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**FA2F443F

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.182, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2170 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB – 2021. .

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

FICHA \_\_\_\_\_

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2171 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB – 2021. .

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

FICHA \_\_\_\_\_

Artigo 2º - A cobertura de dotação descritos no artigo 1º no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados a INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município

2021/2024

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**02AB39F6

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 026/2021/CMS/MN-RO**

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de Aquisição de Equipamento/material permanente Nº 11957240000121007, destinada ao Hospital Municipal de Monte Negro, através do convênio de emenda parlamentar 37250015”.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação da proposta de equipamento/material permanente Nº 11957240000121007, no valor de R\$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), convênio de emenda parlamentar 37250015, destinada ao Hospital Municipal de Monte Negro, CNES 4003039, localizado na Rua Francisco Prestes, setor 02, CEP 76.888-000.

Que a referida proposta de incremento/material permanente foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação da proposta de equipamento/material permanente Nº 11957240000121007, no valor de R\$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), convênio de emenda parlamentar 37250015, destinada ao Hospital Municipal de Monte Negro, CNES 4003039, localizado na Rua Francisco Prestes, setor 02, CEP 76.888-000.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 026/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**4F192897

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 027/2021/CMS/MN-RO**

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de Nº 36000377962202100, de incremento para Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às

09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377962202100, convênio de emenda parlamentar 30960005 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Que a aquisição atende as necessidades de melhoria e amplitude do atendimento em saúde em relação a atenção básica.

Que a referida proposta de Incremento Temporário para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB), foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377962202100, convênio de emenda parlamentar Nº 30960005 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

**ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.**

Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 027/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**6E4A5D99

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 028/2021/CMS/MN-RO**

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de Nº 36000377965202100, de incremento para Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377965202100, convênio de emenda parlamentar Nº 2421003 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Que a aquisição atende as necessidades de melhoria e amplitude do atendimento em saúde em relação a atenção básica.

Que a referida proposta de Incremento Temporário para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB), foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377965202100, convênio de emenda parlamentar Nº 2421003 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 028/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**6AFE6F89

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 029/2021/CMS/MN-RO**

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de Nº 36000377964202100, de incremento para Custeio do Piso de Atenção Básica – PAB.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377964202100, convênio de emenda parlamentar Nº 40300002 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Que a aquisição atende as necessidades de melhoria e amplitude do atendimento em saúde em relação a atenção básica.

Que a referida proposta de Incremento Temporário para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB), foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação da proposta de Incremento Temporário PAB - Nº 36000377964202100, convênio de emenda parlamentar Nº 40300002 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio ao Piso da Atenção Básica (PAB).

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 029/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**F10F76ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 030/2021/CMS/MN-RO**

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de Nº 36000367151202100, de incremento para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação da proposta de Incremento Temporário MAC - Nº 36000367151202100, convênio de emenda parlamentar Nº 30960004 no valor de R\$ 366.662,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC

Que a aquisição atende as necessidades de melhoria e amplitude do atendimento em saúde em relação a atenção básica.

Que a referida proposta de Incremento Temporário para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação da proposta de Incremento Temporário MAC - Nº 36000367151202100, convênio de emenda parlamentar Nº 30960004 no valor de R\$ 366.662,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais) destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro CNJP: 11.957.240/0001-03 para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 030/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**D77F843F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 031/2021/CMS/MN-RO**

‘Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Audiência Pública do 2º Quadrimestre do ano de 2021’.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando a apresentação do relatório de Audiência Pública referente as ações, receitas e despesas do 2º Quadrimestre do ano de 2021.

A lei complementar 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade do gestor do SUS de cada federação elaborar a prestação de contas ao quadrimestre anterior.

A portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007, que em seu Art.32, estabelece que a comprovação da aplicação de recursos repassados ao Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á mediante relatório de gestão.

Que o referido relatório de Audiência Pública do 2º Quadrimestre do ano de 2021, foi submetida a votação e foi aprovada por este Conselho em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação do relatório de Audiência Pública referente as ações, receitas e despesas do 2º Quadrimestre do ano de 2021.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 031/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**FCA33B45

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 032/2021/CMS/MN-RO**

‘‘Dispõe sobre a aprovação do Teste Seletivo para contratações de profissionais Especialistas por um período de 01 (um) ano. ’’

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei

838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A necessidade para a realização de Teste Seletivo para a contratação de profissionais na área da saúde por um período de 01 (um) ano.

Que a lista de candidatos classificados no Concurso Público Vigente e nos Teste Seletivos anteriores encontram-se sem profissionais estando os mesmos com escalas defasadas.

A saída do médico cirurgião do município, por motivos pessoais, bem como a necessidade de se manter os serviços de cirurgias eletivas.

Tal solicitação se faz necessário devido a lacuna de Médico Cirurgião Geral, Médicos Ultrassonografista, Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde – Linha C-10, Agente Comunitário de Saúde Linha C-15, Agente Comunitário de Saúde Linha C-0.

A solicitação de 01 (um) ano de contrato, dar-se-á pela grande dificuldade em contratar profissionais nos seletivos anteriores devido aos mesmos não acharem vantajoso o período de 06 (seis) meses de contrato, como vinha nos demais.

Que o objetivo é promover melhoria dando continuidade aos atendimentos no Sistema Único de Saúde – SUS e oferecer outras especialidades aos municípes.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ser favorável à aprovação do Teste Seletivo para contratações de profissionais Especialista por um período de 01 (um) ano.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luana Priscila Chaves da Silveira Vital  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

Alcione Baieta da Silva Bohrer.  
Secretária Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 032/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

**HOMOLOGADO EM //**

Resolução nº 033/2021/CMS/MN-RO

Monte Negro, 03 de novembro de 2021.

‘‘Dispõe sobre a aprovação ao Programa Saúde na Hora’’

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação do termo de compromisso municipal do Programa Saúde na Hora código IBGE: 110140, município: Monte Negro/RO.



Tem como objetivo a ampliação do acesso aos serviços de Atenção Primária a Saúde (APS), conforme disposto na PNAB, por meio de funcionamento de Unidade Básicas (UBS), e também como Unidade de Saúde da Família (USF).

A ampliação do horário funcional das UBS ou USF, devidamente registradas no SCNES, de modo que o funcionem ininterruptamente 12 diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 15 horas diárias para a modalidade de funcionamento de 75 horas, de segunda a sexta-feira; ou ininterruptamente 11 horas diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 14 horas diárias para a modalidade de funcionamento 75 horas, se segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento aos sábados e domingos.

Possibilidade de maior acesso aos usuários dos serviços de saúde que não conseguem acessá-los em horário convencional.

O termo de compromisso de adesão municipal ao Programa Saúde na Hora, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

#### RESOLVE:

Art.1º- Ser favorável à aprovação ao Programa Saúde na Hora.

#### Publicado por:

Schirle Mariani Marques  
Código Identificador:DB432D4E

### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 033/2021/CMS/MN-RO

“Dispõe sobre a aprovação ao Programa Saúde na Hora”

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

#### CONSIDERANDO:

A reunião ordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação do termo de compromisso municipal do Programa Saúde na Hora código IBGE: 110140, município: Monte Negro/RO. Tem como objetivo a ampliação do acesso aos serviços de Atenção Primária a Saúde (APS), conforme disposto na PNAB, por meio de funcionamento de Unidade Básicas (UBS), e também como Unidade de Saúde da Família (USF).

A ampliação do horário funcional das UBS ou USF, devidamente registradas no SCNES, de modo que o funcionem ininterruptamente 12 diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 15 horas diárias para a modalidade de funcionamento de 75 horas, de segunda a sexta-feira; ou ininterruptamente 11 horas diárias para as modalidades de funcionamento 60 horas e 14 horas diárias para a modalidade de funcionamento 75 horas, se segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento aos sábados e domingos.

Possibilidade de maior acesso aos usuários dos serviços de saúde que não conseguem acessá-los em horário convencional.

O termo de compromisso de adesão municipal ao Programa Saúde na Hora, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

#### RESOLVE:

Art.1º- Ser favorável à aprovação ao Programa Saúde na Hora.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Monte Negro – RO  
Triênio 2020/2022

#### ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.

Secretária Municipal de Saúde

Monte Negro – RO

Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 033-/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

#### HOMOLOGADO EM //

#### Publicado por:

Schirle Mariani Marques  
Código Identificador:D823648B

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 1342/GAB/2021

PORTARIA N. 1342 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARCOS AUGUSTINHO BATISTA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - ADUNTO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 728/GAB/2021.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

#### IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

#### Publicado por:

Maria Veronica Gomes da Silva  
Código Identificador:5C345487

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 1343/GAB/2021

PORTARIA N. 1343 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomear servidor público para ocupar o cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MARCOS AUGUSTINHO BATISTA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**EE341D6C

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 2435/GAB/2021**

DECRETO N. 2435, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Revogar que concede cedência do servidor Joel Nunes da Paixão, para o Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o ofício n. 4607/2021/GOV-RED de 19 de outubro de 2021, anexo ao Processo Administrativo n. 1220-1/2021; CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor que solicita o cancelamento do Processo.

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Revogar o Decreto n.º 2435 de 26 de outubro de 2021 que conceder a cedência do servidor JOEL NUNES DA PAIXÃO, Matrícula 165, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE I – II, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia para desenvolver suas atividades laborativas na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a contar de 01/11/2021 a 31/12/2021.

Artigo 2º - O servidor deverá retornar de imediato ao exercício de sua função.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito do Município  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A55C98A9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 2452/GAB/2021**

DECRETO N. 2452, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a homologação do concurso público conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro e Decreto n. 1.806 de 09 de janeiro de 2020, visando suprir as necessidades deste Município;

**D E C R E T A**

Art. 1º - Nomeia a partir de 05/11/2021, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público Edital n. 001/2019 em seus respectivos cargos.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
205 Agente Administrativo			
30301415	NUBIA PANTOJA BARBOSA	4	SEMED

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 048/2021.

§1º - Os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.

Art. 3º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem-se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.

Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.

§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.

Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.

Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornar-se nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.

Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no Edital n. 048/2021 e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.

Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.

Art. 12. O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.

Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**BA15385C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL N. 048/2021**

**EDITAL N. 048/2021 - CONVOCAÇÃO DE**  
**APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
205 Agente Administrativo			
30301415	NUBIA PANTOJA BARBOSA	4	SEMED

**DOCUMENTAÇÃO**

1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro (69) 3530-3133.

1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:

- Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
- Cédula de Identidade RG.;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- Foto 3x4 (iguais e recentes);
- Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
- Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
- Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;

- Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
- Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
- Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site [www.tre-ro.gov.br](http://www.tre-ro.gov.br));
- Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));
- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro [www.montenegro.ro.gov.br](http://www.montenegro.ro.gov.br));
- Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)), em 1º e 2º Grau;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
- Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
- Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
- Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

**2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**  
**PERÍCIA MÉDICA**

2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

**3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.

3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.

**4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);

- Radiografia de Bacia;

- Radiografia de tórax padrão – OIT;

- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);

- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);

- Avaliação Psiquiátrica;

- Avaliação Dermatoneurológica;

- Avaliação Oftalmológica;

- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);

- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);

- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;

- Escarro: BAAR;

- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),

- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;

- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

- PSA Total (para homens acima de 40 anos).

4.1 - As Avaliações Médicas devem ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;

4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;

4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;

4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.

**5 - DA POSSE**

5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.

5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;

5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 04 de novembro de 2021.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito

2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

**Publicado por:**

Maria Veronica Gomes da Silva

**Código Identificador:**ACF5C5D1

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO  
OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 45/2021  
ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA  
PARTICIPAÇÃO E ITENS COM COTA RESERVADA**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 45/2021, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES (LAVADORA ALTA PRESSÃO, MÁQUINA DE SOLDA E OUTROS) , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E OBRAS. A Presente licitação foi estimada em R\$ 3.514.185,17(três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 45/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no **dia 22 de novembro de 2021 às 09:00**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail [cplnbo@hotmail.com](mailto:cplnbo@hotmail.com).

Nova Brasilândia DOeste, 04 de novembro de 2021.

**VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS**

Pregoeiro – Port.27/2021

**Publicado por:**

Vildimark Cardoso dos Santos

**Código Identificador:**2D02ACAD

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 589/SEMUSA/2021**

**Pregão Eletrônico nº: 036/PMNM/2021**

**Objeto:** *Aquisição de Materiais Permanentes Para Atender As Necessidades Do Centro de Saúde Eleniza Félix do Carmo.*

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento e Adjudicação da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 036-PMNM/2021, realizada no dia 22 de outubro de 2021 e no Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas: **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI** inscrita no CNPJ de nº **42.036.849/0001-65**, com o valor de **R\$ 29.642,62** (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos); **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ de nº **40.708.647/0001-97**, com o valor de **R\$ 2.251,92** (dois mil duzentos e cinquenta e um

reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor de **R\$ 31.894,54** (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço abaixo do valor estimado pela Administração.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 03 de novembro de 2021.

**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Marta Dearo Ferreira

**Código Identificador:**B52BDF81

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.750-GP/2021**

**LEI Nº 1.750-GP/2021**

Em, 03 de novembro de 2021

*“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO; fixa o limite máximo para a Concessão de Aposentadorias e Pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a Adesão a Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Mamoré-RO, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Nova Mamoré-RO a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O município de Nova Mamoré-RO é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do poder executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS município de Nova Mamoré-RO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data

anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Nova Mamoré-RO de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Nova Mamoré-RO somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

**Seção II**

**Do Patrocinador**

Art. 9º. O município de Nova Mamoré-RO é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Nova Mamoré-RO será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

#### Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Nova Mamoré-RO.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Nova Mamoré-RO, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

#### Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.353-GP/2018**, de 26 de junho de 2018, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de **8,5%** (oito inteiro e cinquenta centésimos por cento) (mínimo **6,5%**).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

#### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Nova Mamoré-RO:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 06 (seis) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional

definidos em regulamento pelo município de Nova Mamoré-RO na forma do caput.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Nova Mamoré que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 03 de novembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**C971C62F

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 1.742-GP/2021

**LEI Nº 1.742-GP/2021**

Em, 21 de setembro de 2021

“Altera sobre o artigo 3º inciso I da lei Municipal 967-GP/2013, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I e §1º do artigo 3º da lei Municipal 967-GP/2013, que Dispõe sobre: “Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde”, e dá outras providências” que passará a vigor com a seguinte redação:

I - Para o auxílio moradia - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§1º - Será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

**Art. 2º.** Fica determinado à beneficiária a prestação de contas ao Poder Público da quantia repassada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 21 de setembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**286A3B76

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 1.743-GP/2021

**LEI Nº 1.743-GP/2021**

Em, 21 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal, em despesa com Equipamentos e material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.0310001.1001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

**Art. 2º.** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.0310001.1002	CONSTR. AMPL. E REFORMA PRÉDIO CAMARA	
4.4.90.51	Obras e instalações	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 21 de setembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**6F75302C

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 1.744-GP/2021

**LEI Nº 1.744-GP/2021** Em, 28 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.”

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 232.500,00** (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na execução das ações conforme a **Portaria nº 2237/2021** e **Medida Provisória nº 1062** de 09 de agosto de 2021, grupo de média e Alta Complexidade.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2198	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE: CORONAVIRUS (COVID 19)	
3.3.90.30	Material de consumo	232.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>232.500,00</b>

**Art. 2º.** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 28 de setembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**1CF4698C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.745-GP/2021**

**LEI Nº 1.745-GP/2021**

Em, 28 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.”

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares através de Termos de Compromissos 202003289-4 – PAR FNDE/MEC.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610017.1284	AQUISIÇÃO DE ONIBUS URBANO ESCOLAR	
4.4.90.52	Equipamentos e materiais permanente	247.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>247.950,00</b>

**Art. 2º.** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto

com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 28 de setembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**ECA8FAB8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.746-GP/2021**

**LEI Nº 1.746-GP/2021**

Em, 15 de outubro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Aquisição de Blocos de concreto Intertravados para pavimentação – **Convênio nº 113/2021/DER-RO.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
15.4510005.1285	AQUIS. DE BLOCOS DE CONC. INTERT. PARA PAVIMENTAÇÃO	
4.4.90.30	Material de Consumo	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 2º.** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 15 de outubro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**46A083C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

**Processo nº. 1128-1/2021**

**Modalidade:** Dispensa

**Adjudicação:** 04/11/2021

**Descrição do Objeto:** A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AÇÃO CIDADANIA RURAL-SENAR, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMUTAS.

**Empresa:** CASA NORTE LTDA-EPP

**CNPJ:** 04.338.476/0001-98

**Valor total da Homologação:** R\$ 3.934,94 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 04 de novembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**90C0B127

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.753-GP/2021**

**LEI Nº 1.753-GP/2021**

Em 03 de novembro de 2021

Altera a redação do inciso I, acrescenta o § 2º do art. 1º, acrescenta o Anexo I, da Lei n. 338/2003 que “Cria o Distrito de Jacynopolis e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a CÂMARA MUNICIPAL**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso I e acrescenta o § 2º do artigo 1º da Lei n. 388 de 06 de outubro de 2003, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art.1º. ....

- Partindo do ponto **PJC-01**, de coordenadas N **8.894.247,314m** e E **353.238,556m**; deste segue confrontando com Município de Buritis no quadrante Noroeste, com azimute de 89°47'50,90" por uma distância de 8.141,86m até o Rio Jaci Paraná no ponto **PJC-02**, de coordenadas N **8.894.276,093m** e E **361.380,367m**; deste segue Rio acima sentido a montante, confrontando com Município de Buritis e Município de Campo Novo de Rondônia por uma distância de 173.520,56 m até o ponto **PJC-03**, de coordenadas N **8.801.623,596m** e E **422.749,912m**; deste segue confrontando com o Parque dos Pacaás Novos, Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudeste, com azimute de 261°26'59,34" por uma distância de 23.218,33m até o ponto **PJC-04**, de coordenadas N **8.798.171,596m** e E **399.789,624m**; deste segue abaixo pelo Rio Ouro Preto sentido a jusante por uma distância de 122.242,80m confrontando com o Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudoeste até o ponto **PJC-05**, de coordenadas N

**8.809.899,934m** e E **318.549,063m**; deste segue confrontando com o Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudoeste, com azimute de 344°29'46,29" por uma distância de 13.988,83m até o ponto **PJC-06**, de coordenadas N **8.823.379,751m** e E **314.809,814m**; deste segue confrontando com Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudoeste, com azimute de 344°19'12,92" por uma distância de 26,47m até o ponto **PJC-07**, de coordenadas N **8.823.405,238m** e E **314.802,659m**; deste segue confrontando com Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudoeste, com azimute de 344°28'54,65" por uma distância de 6.267,24m até o ponto **PJC-08**, de coordenadas N **8.829.444,012m** e E **313.125,898m**; deste segue confrontando com Município de Guajará-Mirim no quadrante Sudoeste, com azimute de 344°28'17,85" por uma distância de 6.410,77m até o Rio Formoso no ponto **PJC-09**, de coordenadas N **8.835.620,777m** e E **311.409,635m**; deste segue Rio abaixo sentido a jusante, confrontando com Distrito de Nova Dimensão no quadrante Nordeste, por uma distância de 89.257,53m até o ponto **PJC-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro; de acordo com o mapa em anexo.

§ 1º. Os limites deste Distrito confrontam-se com os limites do Município de Nova Mamoré com os Municípios de Porto Velho, Buritis, Campo Novo e Guajará-Mirim.

§ 2º. A região conhecida como “Bico do Parque”, bem como a Parque Estadual de Guajará-Mirim, que estejam inseridas no Município de Nova Mamoré, pertencem ao Distrito de Jacynopolis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 21 de Julho**, em 03 de novembro de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio

**Código Identificador:**1B5EB2A5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.151/2021**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÕES PARA CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

**ARGENTINO SERRANO ALVES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 151/2021, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade pregão eletrônico nº 03/2021, referente a contratação do serviço para a administração pública, pelo presente o objeto deste feito as empresas: **EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **03.477.309/0001-65**, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Publique-se,  
Registre-se.

Nova União – RO, 4 de novembro 2021.

**ARGENTINO SERRANO ALVES NETO**

Presidente

**Publicado por:**  
Bruno Araújo Lenk  
**Código Identificador:**549972E3

**P M N U - RO**  
**LEI Nº 799 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 10.907,01 (dez mil novecentos e sete reais e um centavo).

**Art. 2º** Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 10.907,01 (dez mil novecentos e sete reais e um centavo).

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 10.907,01** (dez mil novecentos e sete reais e um centavo).

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial autorizado no *caput*, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.06.10.301.0015.1556.3.3.90.93, no valor de R\$ 10.907,01

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1556	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Construção de Laboratório e Garagem
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	93	Indenizações e Restituições

**Art. 4º** O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2020 através de convênio nº 837335/2016/Construção do Laboratório, no valor de R\$ 10.907,01 (dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**2706F92E

**P M N U - RO**  
**LEI Nº 800 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para

2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.580,73 (dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.580,73 (dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.580,73 (dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial autorizado no *caput*, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.04.26.782.0015.3.3.90.93, no valor de R\$ 2.580,73

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1510	Filha Vicinais
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	93	Indenizações e Restituições

**Art. 4º** O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2020 através de convênio nº 026/2020/FITHA, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no valor de R\$ 2.580,73 (dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**C759D09E

**P M N U - RO**  
**LEI Nº 801 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

§ 1º. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica sendo:

a) 02.06.10.301.0011.2042.3.3.90.30 – ficha 99 R\$ 8.000,00 – Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2042	Ações de Atenção Básica
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

b) 02.06.10.301.0011.2042.3.3.90.14 – ficha 94 R\$ 8.000,00 – Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2042	Ações de Atenção Básica
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

Art. 4º serão provenientes da anulação de créditos orçamentários pré-existentes, observada a classificação institucional, funcional e programática especificada no quadro abaixo:

Art. 5º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Anulação e Suplementação, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**67CFBE90

**P M N U - RO**  
**PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2021**

Referente ao Contrato nº 16/2021

Celebração: 01.11.2021

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa Amom Mendes Fernandes Rocha Ltda.

Objeto: Estando evidenciada a necessidade da CONTRATANTE, em aditiva o Contrato 16/2021 referente à contratação de empresa para a prestação de Serviços de horas Médicas fornecida no hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira, conforme a necessidade de continuidade dos serviços tem o presente aditamento, por objetivo a

prorrogação de prazo do contrato por um período 03 (três) meses, sendo 312 (trezentos e doze horas) a partir de 03 de Novembro de 2021.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recursos: Orçamentário

Valor Global: O valor do presente termo é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Empenho nº 1318/2021

Processo nº 112 -7/2021

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**E2DA1AC3

**P M N U - RO**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

UNIDADE SOLICITANTE: SEMADES

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 01.10.21	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 01.10.21	V. UNT.	R\$ 97,89
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R\$ 97,89
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO:	Veículo da Prefeitura		

**DADOS DO FAVORECIDO**  
NOME: SIVANEI JOSÉ RAMOS CADASTRO: 305  
CARGO/FUNÇÃO: GARI LOTAÇÃO: Semosp  
CPF: 832.862.922-49 RG: 928725 SESDC/RO  
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº 1192 CENTRO  
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: 992522143  
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 11.947-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**  
Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 97,89(Noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.  
Em:04/10/2021

**SIVANEI JOSE RAMOS**  
RG Nº 928725 SESDC/RO  
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 04/10/2021

Autorizado

**ROBSON PIRES BUENOS AYRES**

Sec. Mun. dá SEMADES

Portaria Nº 40, De 06 De Janeiro De 2021.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**EEF79248

**P M N U - RO**  
**PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2021**

Referente ao Contrato nº 15/2021

Celebração: 01.11.2021

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa FJ Siqueira Atividades Médicas Ltda

Objeto: Estando evidenciada a necessidade da CONTRATANTE, em aditivar o Contrato 15/2021, referente à contratação de empresa para a prestação de Serviços de horas Médicas fornecida na Unidade Básica

de saúde - UBS, conforme a necessidade de continuidade dos serviços tem o presente aditamento, por objetivo a prorrogação de prazo do contrato por um período 03 (três) meses sendo 512 (quinhentos e doze horas) a partir de 03 de Novembro de 2021.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recursos: Orçamentário

Valor Global: O valor global do presente termo é de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), sendo empenhado o valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), na seguinte Programação Orçamentária: 10.3010011.2147, elemento de despesas 3.3.90.39 ficha 336. E o restante será empenhado conforme orçamento.

Empenho nº 1336/2021  
Processo nº 112 -6/2021

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**86CC4132

## P M N U - RO REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, situada à Rua 13 de Maio Nº 1075, na área urbana do Município de Nova União -RO, foi criada Pelo Decreto nº.1300/2012 tem como entidade mantenedora à Prefeitura Municipal de Nova União, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET. Inscrita no CNPJ SOB nº 18.426.474/0001-65, Neste ano de 2021 a escola ofertará as séries iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental de Nove (09). Será ofertado o Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano nas modalidades de reordenamento e EJA para 2022. Esta Instituição de Ensino tem como referência os princípios, fins e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, que considera a educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- Gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX- Garantia de padrão de qualidade;
- X- Valorização da experiência extra escolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 2º. O Ensino Fundamental sendo de direito público subjetivo, adequados ao aluno de acordo com os padrões mínimos de qualidade, competindo à escola zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela matrícula e frequência escolar.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Art. 3º. A Direção da Escola será exercida pelo (a) Diretor (a) e, nas ausências e impedimentos, pelo (a) Vice-Diretor (a).

Art. 4º. A direção constituída pela Direção e Vice direção compete coordenar a elaborar o Plano de Ação da Instituição, acompanhar o Projeto Pedagógico Escolar P.P.E. e avaliar sua execução, bem como atender as normas vigentes do Regimento Escolar.

Art. 5º. Caberá à Direção gerenciar os recursos para o desenvolvimento dos projetos escolares de modo a garantir as iniciativas;

Art. 6º. A direção da escola deverá promover momentos de estudos sobre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da Escola com a comunidade escolar.

Art. 7º. O (a) gestor (a), entendido como um (a) líder e coordenador (a) das atividades da escola, tem as seguintes atribuições:

- I- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Direcionar, planejar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na escola;
- IX - Zelar pelo cumprimento da legislação de ensino em vigor;
- X - Coordenar o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio em suas diferentes funções;
- XI- Oportunizar o desenvolvimento integrado dos setores;
- XII- Cumprir o calendário escolar;
- XIII- Administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
- XIV- Elaborar, juntamente com os responsáveis pelos setores administrativo, técnico-pedagógicos e docentes, a proposta pedagógica;
- XV- Distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ou implementação da Escola;
- XVI- Fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
- XVII- Programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
- XVIII- Assumir as funções de coordenador pedagógico, na falta do especialista;
- XIX- Manter a ordem e a disciplina na Escola;
- XX- Representar a Escola perante as autoridades constituídas;
- XXI- Corresponder-se com as autoridades municipais, estaduais e federais do ensino em assuntos referentes à Escola;
- XXII- Assinar toda a documentação escolar, a documentação expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
- XXIII- Promover junto à Comunidade Escolar, iniciativas de caráter cívico, cultural e desportivo;
- XXIV- Manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso e conservação adequados;
- XXV- Incentivar o emprego de novas e eficientes técnicas de trabalho;
- XXVI- Informar aos órgãos próprios do sistema, através de relatórios e instrumentos adequados sobre as atividades na Escola, em datas pré-estabelecidas;
- XXVII- Reunir-se periodicamente com o corpo técnico-pedagógico e administrativo da Escola;
- XXVIII- Presidir as reuniões de Conselhos de Professores e Conselhos de Classe;
- XXIX- Direcionar as ações em aberturas de atividades ou eventos dentro da escola que se fizerem necessárias;
- XXX- Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
- XXXI- Intermediar acontecimentos entre o sistema de ensino, a unidade escolar e entre esta a comunidade local.

XXXII- Manter-se atualizado com as políticas e diretrizes educacionais em nível nacional, estadual e municipal, socializando-as na escola.

XXXIII- Conservar organizados e atualizados os registros da escola, de maneira sistemática.

XXXIV- Propor orçamentos, incluindo previsão dos custos e despesas.

XXXV- Trabalhar a proposta do sistema de ensino cooperativamente com as comunidades escolar e local.

XXXVI- Exercer a liderança encorajando e motivando tanto os profissionais da educação quanto os demais membros das comunidades escolar e local.

XXXVII- Negociar, em situações de conflitos, visando ao sucesso escolar dos alunos.

XXXVIII- Conviver bem com a pluralidade cultural, ajudando a dissipar preconceitos.

XXXIX- Avaliar seu próprio conhecimento, suas capacidades e habilidades, bem como os daqueles que estão sob sua liderança.

XL- Zelar pela segurança de alunos, professores, funcionários e o patrimônio material e imaterial da escola.

XLI- Desenvolver e manter um clima organizacional democrático e participativo na escola.

XLII- Autorizar a venda no espaço escolar (salas de aula) somente de materiais didático-pedagógicos.

Permitir o empréstimo do espaço escolar à comunidade quando não vier causar prejuízo ao processo educativo.

Coordenar quaisquer outras atividades de sua competência;

Art. 8º. Compete ao Vice-Diretor:

I- Responder pela direção da Escola no horário que lhe for conferido;

II- Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhes são próprias;

III- Substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos;

IV- Coordenar as atividades de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V- Organizar quaisquer outras atividades que sejam da competência da direção.

VI- Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 9º. Os dirigentes do estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio, em consonância com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos, envolvendo seus alunos;

II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III- Elevados níveis de repetência;

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

### **Seção I - Da Secretaria da Escola**

Art. 10. A Secretaria Escolar está subordinada diretamente ao Diretor, administrada por um secretário (a) nomeado, o qual compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente, e atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

I- protocolo;

II- correspondência;

III- escrituração escolar;

IV- arquivo escolar.

V- incineração

Parágrafo único. A Secretaria é dirigida pelo Secretário (a), nomeado e diretamente autorizado, como também legalmente habilitado ao nível de Ensino Médio pelo órgão competente para o exercício de sua função e na sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Ad Hoc, previamente indicado pelo (a) diretor (a) da Escola.

Art. 11. A Secretaria é constituída pelo (a) Secretário (a) e auxiliares da Secretaria;

Art. 12. Compete ao (a) Secretário (a):

I- Assessorar a Direção em serviços técnicos administrativos;

II- Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;

III- Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos, coletânea de leis, a Vida Legal da escola e outros documentos;

IV- Instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar;

V- Proceder ao remanejamento interno e externo e a renovação de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;

VI- Formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;

VII- Assinar documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente;

VIII- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

IX- Incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;

X- Atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza urbanidade e eficiência;

XI- Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;

XII- Manter atualizada as listas de chamada, tanto no controle da secretaria, como nos diários dos professores;

XIII- Responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;

XIV- Escrever e subscrever, por ordem da direção, editais de chamadas para inscrições e matrículas;

XV- Entregar e acompanhar a frequência do pessoal docente, administrativo e técnico pedagógico, encaminhando-as à direção da Escola no prazo estipulado;

XVI- Informar sobre a frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores;

XVII- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à direção no prazo estabelecido;

XVIII- Redigir atas de reuniões administrativas, dos Conselhos de Professores e de Classe;

XIX- Analisar documentos e substituir o Diretor ou Vice-Diretor em seus afastamentos ou impedimentos;

XX- Comparecer às reuniões administrativas.

XXI- Zelar pelo setor de trabalho, evitando desperdícios;

XXII- Trabalhar com vistas à qualidade do ensino;

XXIII- Demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;

XXIV- Contribuir para o trabalho em equipe;

XXV- Manter um bom relacionamento com os colegas da escola;

XXVI- Observar a hierarquia e respeito às normas;

XXVII- Receber e informar a quem possa interessar observando a ética profissional;

XXVIII- Relacionar-se com a comunidade escolar;

XXIX- Participar de cursos, seminários e congressos;

XXX- Apoiar a gestão escolar;

XXXI- Tratar com respeito alunos, colegas, professores e funcionários;

XXXII- Comunicar à direção os problemas de que toma conhecimento;

XXXIII- Apresentar sugestão para o bom funcionamento da escola;

XXXIV- Portar-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;

XXXV- Participar dos eventos propostos pela escola ou promovidos pela comunidade escolar;

XXXVI- Conservar atualizados os dados educacionais e os dados estatísticos.

XXXVII- Produzir com eficiência os documentos técnicos (Atas – ofícios, circulares, boletins, requerimentos, memorandos, despachos, declarações).

XXXVIII- Subscrever toda documentação solicitada pela direção;

XXXIX- Manter atualizado o controle do patrimônio, almoxarifado, arquivos, E-mails, toda correspondência recebida e expedida;

XL- Prover os registros de escrituração por meio de atas relativas a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, reuniões de pais, termos de visita de supervisores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;

XLI- Despachar declarações, históricos, e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos, quantas vezes se fizer necessário;  
 XLII - Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos procedendo ao registro e a escrituração à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar;

XLIII- Atender a solicitação de expedição de documentação escolar do aluno no menor prazo possível.

XLIV- Subsidiar os trabalhos da biblioteca quanto ao controle do livro didático, informando os alunos transferidos;

XLV- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar;

Art. 13. As condições para que o estabelecimento de ensino possa funcionar legalmente é manter a escrituração, o arquivo de forma que assegure a verificação da identidade de cada aluno a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

Art. 14. A secretaria deve oferecer no menor espaço de tempo qualquer informação ou documento solicitado;

Art. 15. A secretaria não deve ser um local acessível a pessoas estranhas ao serviço;

Art. 16. O trabalho deve ser organizado de forma eficiente, dinâmico e racional;

Art. 17. O serviço de secretaria escolar é o responsável por toda a organização burocrática da escola: escrituração da documentação, alunos e funcionários e a preservação no tempo e no espaço;

Art. 18. Os serviços de digitação serão realizados por datilógrafos e digitadores e em falta desses os serviços ficarão ao encargo do secretário(a).

Art. 19. Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 20. A autenticidade dos documentos e escrituração escolares após a conferência será certificada, pela aposição da assinatura do Diretor e do Secretário.

Art. 21. Compete aos auxiliares da secretaria:

I- auxiliar o (a) secretário (a) em todos os afazeres da secretaria ajudando-o a manter o bom andamento do setor.

Art. 22. A Secretaria, unidade administrativa com nível de seção observada as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbem:

#### **Subseção Única - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo dos Livros de Escrituração Escolar**

Art. 23. A Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição de forma a assegurar a qualquer tempo à verificação da identidade de cada aluno da autenticidade de sua vida escolar da regularidade de seus estudos, bem como, do funcionamento da instituição de ensino;

Art. 24. Pode a Escola organizar livremente o setor da Secretaria, escolhendo o modelo de seus documentos escolares, devendo porém, atender aos preceitos e aos dispositivos da Lei e ao princípio da simplificação.

Art. 25. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:

I- livro de registro de matrículas;

II- livro de atas de resultados finais;

III- livro de atas de incineração de documentos;

IV- livro de registro de exames especiais, classificação, reclassificação;

V- livro de termos de investidura de diretores e secretários;

VI - livro de registro de ponto;

VII - livro de registro de transferências expedidas;

VIII - livro de atas de Conselhos de Classe;

IX - livro de atas de reuniões de pais;

livro de atas de reuniões administrativas;

livro de atas de Conselhos de Professores;

outros que se fizerem necessários;

Art. 26. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

I- identificação de cada aluno;

II- regularidade de seus estudos;

III- autenticidade de sua vida escolar.

Art. 27. A escrituração de arquivos organizados e em segurança, são requisitos indispensáveis para a expedição de documentos autênticos.

Art. 28. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 29. Os livros de escrituração escolar deverão permanecer na secretaria e poderão ter acesso aos mesmos somente os funcionários da equipe gestora e administrativa;

Art. 30. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticarem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 31. O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 32. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:

I- abertura e encerramento do ano letivo;

ocorrências diárias;

aprovação - reprovação – classificação e reclassificação;

expedição de documentos;

resultados parciais;

decisões do Conselho de Classe;

investidura de documentação de Diretor e Vice-Diretor e Secretário (a)

lotação dos profissionais;

incineração dos documentos (documento em fase de elaboração);

documentos relativos (registros) de visitas feitas pelos órgãos;

registro da vida escolar do aluno e da Instituição, quando são utilizados:

a) Renovação de matrícula;

b) Declarações;

c) Boletim escolar;

d) Histórico Escolar;

e) Fichas individuais;

f) Pastas individuais;

g) Requerimentos;

h) Diários de Classe;

i) Atas Finais;

j) Livro de Registros;

l) Relatórios;

Art. 33. Para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Municipal de Ensino observarão as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:

I - Renovação de Matrícula: Constitui dever dos pais e encarregados de educação proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a matrícula ou renovação de matrícula são atos fundamentais para a frequência nas escolas.

a) A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino Fundamental. Há ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino

referidas no número anterior por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.

b) A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do Ensino Fundamental, frequentado pelo aluno.

II- Declarações: A declaração de matrícula é um documento expedido pela secretaria da escola devidamente assinado pelo Secretário ou Diretor, quando o responsável pelo aluno, ou o aluno em maior idade manifestar interesse para todos os fins no âmbito escolar. Podendo substituir temporariamente o Histórico Escolar, por transferência e outros, os quais deverão ser especificados na mesma. A declaração de matrícula para fins de transferência deverá ser emitida em formulário próprio, preenchido em duas vias, sendo uma entregue ao responsável e outra arquivada na pasta individual do aluno, com a ciência do solicitante.

III- Boletim Escolar: Boletim escolar, é o documento destinado ao registro da vida escolar do aluno durante o bimestre, para ser entregue aos pais ou responsáveis, ou ao aluno quando maior. Contendo transcrição dos dados pessoais do lançamento das notas e frequência dos bimestres.

IV- Histórico Escolar: É o documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados, constitui-se ainda um documento formal que se destina à transferência de uma para outra instituição de ensino, comprovação de estudos, registro de diploma e cursos realizados. As informações constantes no histórico escolar devem estar compatíveis com as contidas no registro civil ou equivalente, nos diários de classe, nas fichas individuais ou Registros Sínteses quando for o caso no histórico da escola anterior cuja transcrição deve considerar o princípio da fidedignidade. Contém no histórico escolar os estudos feitos pelo aluno com frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada disciplina, área de estudo ou atividades. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de entrega de histórico escolar. O aluno poderá requerer quantas vezes se fizer necessário uma segunda emissão do histórico escolar.

V- Fichas Individuais: A ficha individual anual, é de competência da secretaria da escola o documento de registro da frequência e do desempenho escolar de cada aluno deve ter como fonte de dados o diário de classe. Contém a transcrição dos dados pessoais do aluno, lançamento das notas e frequência bimestrais, notas finais e de recuperação, sendo o documento destinado à comunicação entre a família do educando e o estabelecimento de ensino. Deverá acompanhar o histórico escolar quando o aluno se transferir no decurso do ano letivo, ficando cópia da mesma na secretaria do Estabelecimento de Ensino como também cópia do Histórico escolar. A Ficha Individual comprova apenas os estudos realizados durante o último período frequentado pelo aluno, registrando detalhadamente o rendimento em cada comprovante curricular com suas respectivas cargas horárias, a qual, no final do término do ano letivo deverá ser arquivada na pasta do aluno, mesmo que o aluno tenha sido aprovado, reprovado, transferido ou desistente. Para que o histórico escolar e a ficha individual tenham validade e seja reconhecida a sua autenticidade é necessário que conste a assinatura do Diretor, do Secretário e ser emitido em duas vias.

VI- Pastas Individuais: pasta individual, é destinada para guardar todos os documentos e registros da vida egressa e pregressa do aluno durante seu período de vida escolar. Contém documentos pessoais, ficha de matrícula, ficha individual, dados pessoais do aluno, lançamento das notas. Toda e qualquer anotação referente ao aluno deverá estar dentro da pasta individual do aluno. A pasta individual pode ficar no arquivo ativo e no arquivo inativo.

VII- Requerimentos: O requerimento é destinado a quem possa interessar com o objetivo de requerer conforme as formalidades legais a quem possa, utilizado pela escola para o bom andamento do processo educativo.

VIII- Fichas de Matrícula: A ficha de matrícula é onde constam todos os dados de identificação da vida egressa do aluno, deverão constar todos os dados pessoais, no que se refere ao aluno. No ato da matrícula a Secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;

IX- Diários de Classe: O Diário de Classe é peça fundamental da escrituração escolar de responsabilidade do professor sob a supervisão

do serviço técnico/ coordenação pedagógica. Constitui-se fonte de informações para os demais documentos do aluno nele registram-se obrigatoriamente a frequência e avaliação dos alunos, conteúdos do currículo, carga horária, dias letivos ministrados. As anotações do Diário de Classe devem ser feitas à tinta, não sendo admitidas emendas ou rasuras. Terminada a aula, o professor deverá deixar o Diário de Classe na escola, para que fique a disposição de seu chefe imediato e da secretaria. Após o término de cada bimestre o professor apurará as notas do bimestre uma vez que a avaliação é contínua, e a soma das faltas de cada aluno lançando os resultados nos espaços próprios.

No início de cada bimestre o Professor entregará à secretaria a parte destacável da folha do bimestre devidamente preenchida datada e assinada. No final de cada bimestre o professor deverá entregar à supervisão escolar o Diário devidamente registrado as notas frequência, conteúdos, aulas previstas e dadas, devidamente datado e assinado para que o supervisor possa vista e assinar os diários de Classe. O Supervisor escolar poderá fazer anotações no diário do professor a lápis ou qualquer ressalvas que se fizerem necessárias, desde que assinado pelos mesmos. O lançamento e o cancelamento de nomes na relação de alunos no Diário são de competência da Secretaria, que anotará ao lado toda modificação, após feita, a data em que a precedeu. O professor não deve fazê-los.

O Diário de classe é um elemento oficial de grande relevância é, portanto imprescindível na escrituração escolar, não poderá em qualquer pretexto, ser retirado do estabelecimento de ensino, a cujo arquivo pertence.

X- Livro de Registros: Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticarem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Deverá ser observada nos registros de dados dos documentos efetuados pela escola, a objetividade, a fidedignidade, a compatibilidade. Para garantir a validade de todos os documentos, faz-se necessário não conter emendas ou rasuras, que sejam anulados os campos não preenchidos e as assinaturas sejam acompanhadas dos respectivos carimbos.

Art. 34. Os Livros de Registros destinam-se às apreciações, recomendações e advertências que a que se julgarem oportunas e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 35. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Estadual de Ensino observando as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:

I- Matrícula: proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a qual vincula o aluno a uma Unidade Escolar, estes são atos fundamentais para a frequência nas escolas.

II- Histórico Escolar: Registro contendo informações relativas à identificação dos alunos e dos estudos por eles realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se ainda no documento formal de transferência de uma para outra instituição de ensino.

Art. 36. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para:

Pedido de renovação de matrícula: Constitui dever dos pais ou responsáveis, de proceder à matrícula ou renovação da matrícula, quanto ao aluno em idade menor, a qual é o ato fundamental para a frequência nas escolas.

Ficha individual anual: Documento de registro da frequência e desempenho de cada aluno, tem como fonte de dados o diário de Classe.

Histórico escolar: Documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados.

Art. 37. Destinam-se ao registro de apreciações, recomendações e advertências que julgar oportuna e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 38. A Secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possam ser comprovadas a qualquer tempo as identidades de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º. deverão constar do arquivo escolar documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:

I - fotocópias de documentos pessoais;

II- histórico Escolar;

III- fichas individuais com registros de aproveitamento e frequência do aluno;

IV- portaria e demais atos referentes ao aluno;

V- diários de Classe;

VI- livro de Registro de Matrícula;

VII- pastas Individuais.

§ 2º. A disposição do arquivo deverá ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manejados com funcionalidade.

§ 3º. O arquivo escolar será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 39. A Secretaria deve utilizar-se de Formulários Padrões para registros;

Art. 40. A Secretaria Escolar informatizada pode utilizar formulários contínuos, pré-impresos ou não, desde que contemplem todas as informações dos formulários padrão e das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 41. Os programas utilizados devem respeitar os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Poderão ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da escola;

§ 1º. Dentre os documentos poderão ser incinerados, logo após o término do ano letivo:

atestado médico;

aviso e comunicação interna;

convites, convocações e declarações informativas;

§ 2º. Documentos que podem ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:

lotação;

ordem de serviços e portaria interna (representação/Escola);

requerimentos diversos;

calendário;

§ 3º. Documentos que podem ser incinerado, transcorrido 05 (cinco) anos:

gráficos e tabelas de estatísticas bimestrais;

atas de reuniões;

ofícios;

editais;

atos de punições de alunos;

frequência de funcionários;

provas e exames finais.

escala de vigias;

§ 4º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 10 (Dez) anos);

estatística do Censo Escolar e movimentação anual dos alunos;

memorando, aviso de férias e licença especial;

portarias de nomeação;

relação de materiais permanentes;

relação de tombamento;

resumo de Ponto;

§ 5º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 30 (Trinta) anos);

I- diário de classe;

II- canhoto de notas;

Art. 43. Documentos permanentes na Escola:

documentos de alunos;

atas finais;

documentos de Legislação Pedagógica e Administrativa;

Art. 44. Cabe ao Diretor e ao Secretário da escola, a responsabilidade pela incineração de documentos, bem como a elaboração da ata da incineração.

Art. 45. Os documentos a serem incinerados como convites, convocações de reuniões, deverão ser mantidos aguardando o decreto de incineração;

## Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 46. Incumbe ao serviço de apoio administrativo a realização de atividades relativas à portaria, vigilância, limpeza e conservação do prédio em todas suas dependências, suprimindo o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

### Subseção I - Dos Serviços de Merenda Escolar

Art. 47. São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha do estabelecimento de ensino:

I- zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV- informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V- conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI- zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

VII- receber, armazenar e prestar contas de todo material recebido para a cozinha e da merenda escolar;

VIII- cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IX- participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

X- auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XI- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XIII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV- usar todo aparato de vestimentas e apresentar-se limpo, observando os cuidados básicos de higiene pessoal;

XVI- participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

XVII- atender a todos com solicitude e respeito;

### Subseção II - Dos Serviços de Limpeza e conservação da Escola

Art. 48. Compete ao serviço de apoio administrativo do setor de limpeza da escola;

I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.

II- demonstrar interesse pela função.

III- executar as funções a contento, mantendo a escola asseada.

IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.

V- trabalhar de maneira a não desperdiçar os materiais de limpeza.

VI- trabalhar demonstrando cuidados com os materiais da escola.

VII- atender a todos com urbanidade;

VIII - participar das atividades e reuniões promovidas pela escola;

IX- observar as normas legais e regulamentares;

X- demonstrar lealdade à instituição;

XI- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XII- usar todo aparato de vestimentas, respeitando as normas de segurança quanto aos os cuidados básicos de e produtos de limpeza;

XIII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

### Subseção III - Dos Serviços de Vigilância



Art. 49. Os servidores do setor de vigilância deverão responder pela função profissional, sendo que:

- I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
- II- demonstrar interesse pela função.
- III- executar as funções a contento, mantendo a ordem na escola.
- IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
- V- permanecer vigilante no local de trabalho;

VI- vigiar todo o espaço escolar, zelando pelo patrimônio material da escola;

VII- comunicar a autoridade escolar quaisquer acontecimentos ocorridos no plantão;

VIII- adotar medidas cabíveis, caso ocorram imprevistos como: furtos, destruição do patrimônio e presença de estranhos no espaço escolar;

IX- atender a todos com urbanidade;

§ 1º. Serão de responsabilidade do vigia de Plantão quaisquer danos que ocorram em prejuízo ao patrimônio da escola;

§ 2º. Cabe ao vigilante estar ciente dos dias e horário de trabalho, devendo respeitar as normas estipuladas pela escola;

§ 3º. Deverá os funcionários da função de vigilância comparecer ao local de trabalho sempre que for solicitada sua presença;

§ 4º. Deverá os funcionários da função de vigilância trazer devidamente preenchidos toda a documentação exigida pela secretaria da escola;

§ 5º. Os funcionários da função de vigilância deverá deixar o seu turno, somente no momento em que chegar o outro funcionário, para que a escola não se encontre em nenhuma situação de abandono.

#### Subseção IV - Dos Serviços de Conservação

Art. 50. Compete ao Coordenador de Material Pedagógico:

- I- ter uma sala equipada para conservação de materiais existentes e necessários às atividades escolares;
- II- solicitar, receber, conferir e distribuir os materiais pedagógicos aos professores da escola;
- III- incentivar professores e alunos para criação de novos materiais pedagógicos utilizando os recursos disponíveis;
- IV- manter mecanismos de empréstimos com unidades de materiais pedagógicos de outras escolas;
- V- manter o controle de estoque de entrada e saída de materiais;
- VI- realizar levantamento dos materiais pedagógicos existentes na escola e das necessidades de materiais apresentados pelos professores.

#### Subseção V - Dos Serviços de Recepção e inspeção

Art. 51. Os servidores do setor de recepção deverão responder pela função profissional, sendo que deverão:

- I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
- II- demonstrar interesse pela função.
- III- executar as funções a contento recepcionando e indicando os seguimentos escolares.
- IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
- V- permanecer no posto (local de trabalho);
- VI- zelar pelo patrimônio material da escola;
- VII- comunicar a autoridade escolar quaisquer acontecimentos ocorridos no horário de serviço;
- VIII- adotar medidas cabíveis, caso ocorram imprevistos como: invasão, presença de estranhos no espaço escolar, ou falta às regras impostas para funcionamento;
- IX- atender a todos com respeito e urbanidade;

§ 1º. Será da responsabilidade dos recepcionistas o atendimento à clientela escolar no que tange a entrada e saída dos alunos e comunidade escolar;

§ 2º. Cabe aos recepcionistas estarem cientes do horário de trabalho, devendo respeitar as normas estipuladas pela escola;

§ 3º. Trazer devidamente preenchidos toda a documentação exigida pela secretaria da escola;

§ 4º. Atender a todos com respeito e urbanidade.

### CAPÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 52. O Serviço Técnico-Pedagógico tem como função prever condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional que permitam o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 53. O serviço técnico-pedagógico é constituído de:

- I- supervisão escolar;
- II- orientação educacional;
- III- biblioteca;
- IV- sala de leitura;
- V- sala de vídeo/TV escola;
- VI- laboratório de informática;

Art. 54. Os servidores atuantes no serviço técnico-pedagógico deverão implementar o programa de ação.

#### Seção I - Da Supervisão Escolar

Art. 55. Cabe ao serviço de supervisão escolar coordenar e avaliar as atividades educativas oferecendo suporte pedagógico aos professores no planejamento e desenvolvimento curricular;

Art. 56. Exercerão a função de supervisor(a) em número de 01(um) por nível de ensino, conforme carga horária respectiva de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;

Art. 57. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I- elaborar, executar e avaliar o plano de ação da coordenação em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
- II- orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e elaboração de planos de recuperação;
- III- orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
- IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Curricular, em entrosamento direto com a direção da Escola e a equipe de Orientação Educacional;
- V- adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educacional da escola;
- VI- coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgação junto às pessoas envolvidas no processo;
- VII- dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
- VIII- organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
- IX- incentivar a elaboração dos documentos pedagógicos;
- X- elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógicos com diagnóstico das necessidades da escola;
- XI- operacionalizar, desenvolver e avaliar em trabalho co-participativo os projetos de níveis central e intermediário encaminhados;
- XII- criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da unidade escolar;
- XIII- proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
- XIV- participar em atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
- XV- trabalhar na elaboração do Regimento Escolar em consonância com os demais seguimentos da escola;
- XVI- realizar reuniões com a equipe gestora para avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
- XVII- realizar na falta do diretor ou orientador o atendimento de alunos com problemas de saúde e emocional;
- XVIII- registrar todas as iniciativas propostas e assinar;
- XIX- subsidiar o trabalho do Professor;
- XX- incentivar e acompanhar o uso do Livro Didático;
- XXI- propor modelos alternativos de Recuperação da Aprendizagem;
- XXII- trabalhar a interdisciplinaridade;
- XXIII- participar dos Colegiados.
- XXIV- incentivar o cuidado e o zelo pelo patrimônio escolar.
- XXV- preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- XXVI - tratar a todos com urbanidade.

**Seção II - Da Orientação Educacional**

Art. 58. O Serviço de Orientação subordinada a Direção facilita e organiza os conhecimentos favorecendo o crescimento do cidadão crítico e participativo;

Art. 59. Exercerão a função de orientador(a) educacional em número de 01(um) por números respectivos de alunos, conforme a sua carga horária de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;

**Art. 60. A Orientação Educacional tem como funções:**

I- planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional (SOE), em nível de escola e comunidade.

II- coordenar a orientação vocacional-profissional do educando, incorporando-a no processo educativo global.

III- coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.

IV- sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando (temas educativos atuais).

V- sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros profissionais (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, médicos) aqueles que exigirem assistência especial.

VI- sensibilizar os pais, da importância de sua participação na ação educativa dos alunos.

VII- documentar, registrar todos os acontecimentos ao que tange os processos de informações de acompanhamentos aos alunos;

VIII- supervisionar estágios na área de Orientação Educacional.

IX- emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

Art. 61. Compete à Orientação Escolar:

I- reconhecer a necessidade de participação nas atividades da Orientação Educacional;

II- interpretar princípios de valores que regem as esferas educativas; família-escola;

III- ter atitudes corretas com relação ao estudo de casos dos educandos;

IV- demonstrar atitudes favoráveis à efetiva participação na tarefa educativa.

V- conhecer Direitos – Deveres e Proibições no âmbito escolar, – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI- participar da Avaliação Institucional da Escola;

VII- melhorar o rendimento escolar por meio da aquisição de bons hábitos de estudos;

VIII- usufruir o direito de ser assistido em seu desempenho escolar e no desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação aos estudos;

IX- organizar eficientemente os trabalhos escolares de modo a respeitar as datas previstas para a entrega dos trabalhos;

X- fazer monitoramento constante dos alunos que por quaisquer motivos passaram a faltar às aulas sem comunicar a escola, e informar ao Conselho Tutelar;

XI- participar dos trabalhos, analisando, discutindo e vivenciando atitudes, valores e comportamentos fundamentados em princípios universais;

XII- desenvolver a dimensão espiritualista;

XIII- aprender o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

XIV- ter consciência de liberdade, respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos.

XV- desenvolver relações humanas cooperativas, visando à formação de um espírito de equipe na escola;

XVI- desenvolver atitudes de cooperação, sociabilidade, respeito, consideração, responsabilidade, tolerância e respeito às diferenças individuais;

XVII- evitar ocorrência de discriminação por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou qualquer preconceito de classe social ou cor;

XVIII- participar de atividades desenvolvidas de cunho afetivo, sexual, de higiene, saúde e lazer.

XIX- assistir palestras de orientação sexual; de acordo com os valores da escola e da família;

XX - compreender o papel da família no que tange aspectos afetivo e sexual;

XXI- desenvolver a valorização e vivência de atitudes e hábitos relativos à higiene e à saúde;

XXII- ser encaminhando(a) ao S.O.E. quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou por apresentar distúrbios emocionais ou de relacionamento;

XXIII- incentivar o encaminhamento de alunos que apresentarem excelentes

desempenhos, como também aqueles que tenham limitações, para a prática de atividades esportivas ou artísticas;

XXIV- promover junto ao corpo docente e equipe gestora momentos de reflexão a respeito da relação Professor x Aluno;

XXV- acompanhar o rendimento dos alunos;

XXVI- participar do Projeto de Avaliação Institucional da Escola;

XXVII- levantar dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

XXVIII- colaborar para o bom andamento do processo educativo;

incentivar o bom relacionamento entre os membros da equipe;

**Seção III - Da Biblioteca**

Art. 62. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos e pesquisas de alunos, ex-alunos, docentes e demais funcionários da Escola;

Art. 63. Compete ao Bibliotecário:

I- participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;

II- elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o sistema técnico-pedagógico;

III- manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;

IV- colaborar com os professores na composição das resenhas bibliográficas;

V- assegurar adequada organização e funcionamento da biblioteca;

VI- elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos, jornais e revistas, a partir das necessidades indicadas pelos pessoais administrativo, técnico-pedagógico, docente e discente;

VII- organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados dentro da biblioteca;

VIII- manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

IX- divulgar periodicamente, no âmbito escolar, a bibliografia existente na Biblioteca;

X- divulgar, logo que recebidas, as aquisições novas;

XI- levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;

elaborar inventário anual do acervo bibliográfico.

agilizar e incentivar a distribuição do Livro Didático;

recolher e conferir ao término do ano letivo, a devolução dos livros didáticos.

conferir com a secretaria, os alunos que serão transferidos para que façam a devolução dos livros didáticos;

subsidiar os trabalhos de pesquisas dos alunos;

participar das atividades em prol do Livro Didático;

**Seção IV - Da Sala de Leitura**

Art. 64. Este seguimento constitui o espaço por excelência dos trabalhos de literatura infantil.

Art. 65. São da competência do responsável por este seguimento:

I- organizar o espaço de leitura;

II- preparar os materiais a serem utilizados nas aulas de leitura;

III- cadastrar os livros de literatura infantil pertencentes a esta sala;

IV- cumprir os horários determinados para o funcionamento da sala;

V- manter a ordem e a organização da sala;

VI- trabalhar de forma integrada com os professores;

VII- tratar a todos com urbanidade e respeito;

VIII- responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à sala;

IX- elaborar o Plano de Ação para cada ano letivo;

X - manifestar interesse pelo serviço;

- XI- promover eventos de Literatura Infantil;
- XII- trabalhar em consonância com as normas da escola;
- XIII- colaborar na construção do Projeto Pedagógico Escolar;
- XIV- participar das atividades promovidas pela escola.

#### **Seção V - Do Laboratório de Informática**

Art. 66. O espaço do Laboratório de Informática constitui num espaço educativo de extrema importância no âmbito escolar.

Art. 67. São atribuições do coordenador do Laboratório de Informática:

- I- coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores no laboratório de informática escolar, não podendo substituir a função docente dos professores regularmente lotados com esse fim; cuidar da organização do espaço;
- III- elaborar Plano de ação e relatório das atividades desenvolvidas.
- IV- realizar cronograma de atendimento de alunos e professores assegurando semanalmente 02 (duas) horas para o seu aprimoramento profissional (formação continuada), além de pesquisar na internet sites e software que subsidie sua prática;
- V- motivar e capacitar os professores da(s) escola(s) para utilizar com seus alunos, o laboratório;
- VI- participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e de todas as atividades previstas no calendário escolar, inclusive no horário de planejamento garantindo um laboratório integrado com as atividades desenvolvidas em sala de aula, nos diversos componentes curriculares;
- VII- desenvolver, acompanhar e avaliar projetos com os professores envolvendo multimeios;
- VIII- viabilizar o laboratório com materiais necessários ao bom funcionamento;
- IX- manter o laboratório organizado para a utilização de alunos e professores no desenvolvimento das ações, disponibilizando software em rede;
- X- zelar pela manutenção e pelo bom funcionamento dos computadores (limpeza, atualização do antivírus na internet e vacinação periódica no disco rígido);
- XI- participar de capacitações (formação continuada) quando oferecidas;

Art.68. O professor coordenador do laboratório de informática escolar deverá ser efetivo no sistema de educação, trabalhar e ser lotado na escola onde está localizado o laboratório de informática; ter curso superior (licenciatura) na área educacional e ter disponibilidade em tempo integral no laboratório, cumprindo jornada diária da carga horária contratual conforme Portaria nº. 0766/04-GAB/SEDUC.

Art. 69. Ao coordenador dos trabalhos do Laboratório de Informática cabe o respeito às normas estabelecidas pela escola, devendo ater-se exclusivamente aos trabalhos de assessoramento pedagógico junto aos professores no uso do computador como recurso tecnológico.

### **CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO EDUCANDO**

#### **Seção Única - Da Assistência ao Aluno Com Necessidades**

##### **Educativas Especiais**

Art. 70. Para atendimento ao aluno que apresentar necessidades educativas especiais a escola poderá viabilizar as seguintes providências:

- I- solicitar ao setor responsável pela educação especial na SEMECET às orientações e decisões a serem tomadas;
- II- viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua especificidade;
- III- oportunizar aos professores das classes comuns a participação em formações continuadas em educação especial para atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
- IV- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e o professor da sala;
- V- atuação de professores intérpretes em Língua de Sinais/Português;
- VI- disponibilizarão de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- VII- articular parcerias com vistas a garantir o suporte de apoio ao educando;

### **CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 71. São Órgãos Colegiados da Escola:

- I - Conselho de Classe.
- II - Conselho de Professores
- II – Conselho Escolar

#### **Seção I - Do Conselho de Classe**

Art. 72. O Conselho de Classe é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares com atuação restrita a cada classe de aula da escola, visando o melhor rendimento das atividades do ensino-aprendizagem, de acordo com o sistema educacional.

Parágrafo único. Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os elementos do grupo.

Art. 73. O Conselho de Classe abrangerá todas as turmas de Ensino Fundamental, competindo-lhe:

- I- Examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à aplicação ou repetição de testes e provas destinadas à avaliação do rendimento escolar;
- II- Debater o aproveitamento global e individual das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e/ou alto rendimento das mesmas;
- III- Proporcionar uma auto e heteroavaliação de todos os elementos do conselho de classe, tendo em vista o aprimoramento do ensino-aprendizagem;
- IV- Discutir por atividades, áreas e disciplinas, a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio de forma que se realizem os reajustes necessários a cada caso, eliminando-se a repetição rotineira do que já foi ensinado;
- V- Aperfeiçoar o trabalho diário do professor com o aluno através dos subsídios fornecidos pela Supervisão Pedagógica, Orientação Escolar e Direção da Escola.

Art. 74. O Conselho de Classe reunir-se-á nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 1º O conselho de classe terá no mínimo cinco (5) sessões anuais, que serão realizadas ao final de cada bimestre letivo, após as avaliações;

§ 2º A reunião do Conselho será realizada no horário de aula das respectivas turmas e sua duração será determinada pelo número de turmas envolvidas;

§ 3º A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre ou período letivo;

§ 4º O horário da reunião do conselho de classe de cada turma deverá ser informado pela direção e afixado no quadro de avisos da sala dos professores uma semana antes, acompanhado da convocação e lista nominal dos componentes;

Art. 75. São componentes do Conselho de Classe de cada Turma:

- I- Diretor, em sua ausência o vice-diretor;
- II- Supervisor escolar;
- Orientador educacional;
- IV- Secretário da escola;
- V- Professor conselheiro da turma;
- VI- Professores da turma;
- VII- Líder da turma (de classe);

Art. 76. Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo Supervisor Pedagógico e, na sua ausência, pelo Orientador Escolar ou Diretor da escola.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, sendo necessário a justificativa em caso de falta.

Art. 77. Os participantes do Conselho de Classe deverão guardar sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 78. As conclusões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os participantes da reunião respectiva.

Art. 82. Os dias determinados para o Conselho de Classe serão considerados letivos e previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado com os alunos, 50% da carga horária diária.

## Seção II - Do Conselho de Professores

Art. 79. O conselho de Professores é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicas e disciplinares da escola, visando o melhor rendimento das atividades de ensino-aprendizagem no estabelecimento, nos limites da legislação específica em vigor.

Art. 80 - O Conselho de Professores é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professores em exercício.

Art. 81. Os professores em exercício que farão parte do Conselho de Professores serão eleitos pelos Professores da instituição.

Parágrafo único - Farão parte do Conselho de Professores os professores que, mesmo sem estarem eleitos, demonstrarem vontade em participar.

Art. 82. O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor e na sua ausência por um Vice-Diretor por ele indicado ou previamente eleito por aclamação. Este conselho terá validade no mínimo de dois anos consecutivos podendo permanecer por mais um ano ou ser reeleito.

Art. 83. Compete ao Conselho de Professores:

- I- deliberar sobre os programas de ensino e outras questões a respeito das disciplinas e o seu pronunciamento em consonância com a legislação vigente;
- II- sugerir ao diretor medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo;
- III- opinar na elaboração do calendário escolar, e demais assuntos correlatos, com a colaboração da Secretaria;
- IV- sugerir normas disciplinares e colaborar com a direção para o bom andamento e aprimoramento das atividades escolares;
- V- aprovar o Regimento ou Estatuto dos Órgãos Estudantis do estabelecimento, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, respeitados os direitos do aluno;
- VI- opinar sobre aplicação de penalidades, quando solicitado, com observância da Lei;
- VII- decidir em grau de recurso, sobre aprovação ou reprovação de aluno em quaisquer matérias submetidas à sua consideração pela Diretoria da Escola;
- VIII- decidir sobre equivalência de atividades, áreas de estudo, disciplinas e de programas de outras escolas do país e de países estrangeiros;
- IX- decidir sobre a adaptação e/ou aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
- X- aprovar o Regimento Interno da Escola e rever suas disposições;
- XI- desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores.
- XII- agir com ética nas decisões a serem tomadas, exigindo-se dos membros deste colegiado sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 84. As decisões serão tomadas, respeitando-se o total de 60% de aprovação dos membros participantes.

Art. 85. O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, devendo as datas destas reuniões constarem no Calendário Escolar.

§ 1º A primeira reunião ordinária será realizada no final da primeira semana do ano letivo, para conhecimento e atualização da realidade escolar;

§ 2º A última reunião ordinária será realizada obrigatoriamente ao final de todas as avaliações realizadas na Escola;

§ 3º O Conselho de Professores poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, coordenador pedagógico, orientador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

## Seção Única - Do Conselho Escolar

Art. 86. O Conselho Escolar Manoel Francisco de Oliveira, entidade sem fins lucrativos, de pessoa jurídica é órgão máximo de deliberação coletiva que atuará como órgão coletivo e de apoio por delegação de competência em atividades estatais, tem sua estrutura organizacional, bem como a constituição de seus órgãos e demais diretrizes de acordo com o Estatuto Básico do Conselho Escolar, devidamente aprovado e registrado no órgão competente e adaptado ao Novo Código Civil. De acordo com o Decreto municipal Nº 1640 DE 14/08/2015, tem por finalidade colaborar com fins de aprimoramento do processo educacional, na assistência e participação das atividades da escola e do aluno, bem assim na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O C.E. na forma de legislação vigente, se constitui como Unidade Executora - U. E., para efeito de recebimento e movimentação de recursos públicos.

Art. 87. O C.E., é uma entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades econômicas.

Art. 88. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, o C.E. Propõe-se a:

I- Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino, para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros específicos e da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

§ 1º Melhoria de ensino;

§ 2º O desenvolvimento de atividades de assistência ao educando, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

§ 3º A conservação e manutenção do prédio, equipamentos e instalações da escola;

§ 4º A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos; e demais segmentos da sociedade;

§ 5º A execução de pequenas reformas e obras de construção junto à escola, e que deverá ser aprovada e fiscalizada pelos setores próprios da Secretaria de Estado da Educação ou outros afins.

IV- Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "casa de ensino" para "centro de atividades comunitárias";

V- Favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:

§ 1º Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

§ 2º Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

VI- Zelar, conservar e acompanhar o cumprimento das ações e atividades cabíveis a cada órgão do C.E, bem como exigir de seus membros eleitos observância aos princípios consagrados em Direito, bem como às leis vigentes;

VII- Exercer outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do C.E.

Art. 89. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho - PAT.

Art. 90. Compete ao Conselho Escolar, principalmente:

I- Participar da elaboração das diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projetos Pedagógicos da Escola, centrados em suas prioridades e necessidades;

II- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades educacionais, em face das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, em consonância com a Política de Educação traçada pela Secretaria de Estado da Educação;

III- Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a prática da cultura literária, artística e desportiva, buscando o estreitamento entre escola e comunidade;

- IV- Incentivar e auxiliar na implantação, manutenção e conservação de hortas, em áreas disponíveis no interior do imóvel escolar;
- VI- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do C.E. e da Escola, não prevista neste Estatuto.
- VI- Acompanhar o gerenciamento através dos órgãos administrativos da associação, os recursos públicos transferidos, sua execução e destinação, bem assim o cumprimento das normas públicas vigentes que disciplinam o uso e a forma de gasto desses recursos, zelando pela transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e finalidade, dentre outros;
- VII- Exigir dos órgãos do C.E., por seus membros eleitos, o cumprimento de suas atribuições e competências.

### TÍTULO III

#### DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 91. A Comunidade Escolar é constituída por pais e por todos os membros do corpo discente e docente e por todos os demais servidores em exercício na Escola.

#### CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 92. A terminologia aplica-se aos profissionais que atuam em atividades específicas do Técnico Administrativo educacional assessorando a Secretaria de Estado da Educação, respectivas representações de Ensino e unidades escolares, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a recursos didáticos, nutrição escolar e biblioteconomia, obedecendo a suporte pedagógico direta e indiretamente ao processo educativo da escola, obedecendo a seguinte discriminação:

Art. 93. O Grupo de Suporte Pedagógico que atua diretamente nas atividades educativas compreende os profissionais atuantes nas áreas de Administração - Orientação Educacional Supervisão Escolar - Biblioteconomia - Videoteca- Laboratório de Informática - Sala de Leitura - Contabilidade Escolar.

Art. 94. O Grupo de Suporte operacional compreende os profissionais atuantes nas áreas de Limpeza, Conservação, Vigilância, Alimentação, Horta Escolar, Inspeção e Recepção.

Art. 95. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

#### CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 96. Fica compreendido como docente a categoria de profissionais que exercem atividades de docência.

Art. 97. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

#### CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Fazem parte do corpo discente todos os alunos devidamente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental.

Art. 99. A condição de alunos matriculados e frequentes preveem a disposição às regras estabelecidas por este documento.

#### CAPÍTULO IV - DOS PAIS

Art. 100. Enquadram-se neste artigo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino.

Art. 101. Sendo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola os mesmos estão sujeitos às condições impostas pela Legislação vigente.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

#### Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 102. Constituem direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio, além dos previstos nas leis vigentes:

- I- Propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
- II- Exigir tratamento igual, com respeito e dignidade, pelos demais membros da comunidade escolar;
- III- participar da vida comunitária escolar;
- IV- perceber e receber pontualmente os subsídios relativos a seu cargo;
- V- dispor de meios adequados para o bom desempenho de suas funções;
- VI- recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, sobre assuntos do seu trabalho.

#### Seção II - Dos deveres do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 103. Constituem deveres do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio:

- I- cumprir horário previsto por lei e por função (assiduidade e pontualidade);
- II- comparecer às reuniões administrativas;
- III- zelar pelo Setor de trabalho, evitando desperdícios;
- IV- exercer a função com vistas à qualidade do trabalho;
- V- demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
- VI- contribuir para o trabalho em equipe;
- VII- manter um bom relacionamento com os colegas de trabalho;
- VIII- observar a hierarquia e respeito às normas;
- IX- portar-se com ética profissional;
- X- relacionar-se com a comunidade escolar;
- XI- participar de cursos, seminários e congressos pertinentes à função;
- XII- apoiar a gestão escolar;
- XIII- tratar a todos com urbanidade;
- XIV- comunicar à direção os problemas relativos ao trabalho;
- XV- impor-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
- XVI- participar dos eventos promovidos pela escola;
- XVII- elaborar plano de ação integrado ao projeto da escola;
- XVIII- demonstrar interesse pela função;
- XIX- lealdade às instituições que servir;
- XX- observância das normas legais e regulamentares;
- XXI- obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XXII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
- XXIII- levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
- XXIV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XXV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

#### Seção III - Das Proibições do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio

Art. 104. Estão impedidos os servidores que compõe o corpo técnico, administrativo e de apoio de atuar no espaço escolar de modo a:

- I- obstruir o patrimônio escolar;
- II- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
- III- fumar no estabelecimento de ensino;
- IV- fazer uso de bebidas alcoólicas no estabelecimento de ensino;
- V- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
- VI- faltar com respeito aos superiores;
- VII- faltar com respeito aos subordinados;
- VIII- tecer comentários ofensivos;
- IX- destruir ou danificar o patrimônio da escola;
- X- faltar com respeito aos colegas;
- XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;

XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV- recusar fê a documentos públicos;

XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;

XVI- promover manifestações de apreço ou despreço no recinto da repartição;

XVII- adentrar pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de ferirem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XIX- manter sob sua chefia imediata, em cargo de função de confiança, cônjuge companheiro ou parente até segundo grau civil;

XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XXI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXII- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII- proceder de forma desidiosa (preguiça);

XXVI- utilizar os funcionários para realizar atividades de fins particulares;

XXV- usufruir de recursos materiais da repartição em benefícios particulares;

XXVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

#### **Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal de**

##### **Apoio, Administrativo e Técnico**

Art. 105. O pessoal de apoio, administrativo e técnico é aplicável as penas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme caracterização da infração disciplinar.

§ 1º As penas de advertência são da competência do diretor;

§ 2º As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de ordem superior, observada as normas e leis em vigor;

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente**

Art. 106. Constituem direitos do corpo docente:

I- ser tratado com respeito e urbanidade como pessoa e na missão de educador por todos os membros da comunidade escolar;

II- requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola;

III- utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e das instalações disponíveis da escola necessárias ao exercício de suas funções;

IV- opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, projetos, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;

V- propor à diretoria medidas que objetivem aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e disciplina;

VI- participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;

VII- dispor de meios adequados para o desempenho de suas funções;

VIII- receber informações a respeito de situações fora da sala de aula, decorrentes da escola para fins ajudar à escola ou até mesmo de prevenção, em caso de perigo.

IX- participar das atividades promovidas pela escola;

X- recorrer à autoridade administrativa, quando necessário, no que for concernente o seu trabalho como professor, além do previsto nas leis vigentes;

XI- gozar de férias anuais, recessos e feriados estabelecidos no calendário escolar.

XII- ser avisado com antecedência a respeito da mudança de horários, de reuniões e eventos na escola;

XIII- receber as salas de aula limpas e organizadas;

XIV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

### **Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente**

Art. 107. São deveres do professor:

I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, juntamente com a comunidade escolar;

II- elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com a proposta estabelecida;

III- zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

VI- colaborar com as iniciativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII- tratar todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;

VIII- ser um profissional pontual e assíduo;

IX- portar-se de maneira decorosa, com a ética no modo de vestir-se e comportar-se;

X- manter a ordem e disciplina em sala de aula ou fora dela;

XI- participar dos Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, seja membro inerente;

XII- comparecer às reuniões escolares para as quais for convocado;

XIII- zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela;

XIV- manter em dia a escrituração do Diário de Classe, que deve permanecer na escola e ser entregue à Supervisão Escolar e Secretaria da Escola na data pré-estabelecida;

XV- comparecer sempre que convocado, às atividades cívicas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, promovidas pela Escola;

XVI- entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;

XVII- proporcionar ao educando estudos de recuperação previstos neste Regimento;

XVIII- divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes de trabalhos, provas e testes escritos ou orais, e dirimir dúvidas existentes;

XIX- cooperar com a orientação do Supervisor escolar ou Coordenador Pedagógico; colaborar com o Orientador Educacional, quanto às informações sobre alunos;

XXI- manter atitude compatível com as funções do cargo que desempenha;

XXII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXIII- identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos, organizando o currículo de acordo com suas necessidades obedecendo à Legislação educativa;

XXIV- auxiliar no desenvolvimento de hábitos e habilidades de trabalho e de estudo;

XXV- fornecer instruções claras aos alunos;

XXVI- organizar o espaço educativo, preparando o material de apoio;

XXVII- ficar atento à saúde mental e física dos alunos;

XXVIII- acompanhar o rendimento, fornecendo à coordenação, dados a respeito dos alunos;

XXIX- encorajar e estimular a autodisciplina, acompanhando os procedimentos disciplinares da escola implantando estratégias;

XXX- tratar os alunos com urbanidade, respeito e justiça;

XXXI- solicitar assistência da equipe gestora quando necessário;

XXXII- demonstrar interesse em ensinar os alunos, desenvolvendo relação de harmonia com os alunos e demais funcionários;

XXXIII- provocar melhorias na qualidade do ensino, reconhecendo as diferenças individuais de cada aluno;

XXXIV- dominar os conteúdos do programa do ensino, diversificando o trabalho com os alunos, adequando-os e graduando-os ao nível de aprendizagem;

XXXV- manter-se atualizado com novas ideias e estudos sobre currículo escolar;

XXXVI- preparar-se profissionalmente, possuindo e mantendo embasamento acadêmico sólido;

XXXVII- participar dos cursos de capacitação continuada oferecidos pela escola, participando inclusive, dos grupos de estudos;

XXXVIII- ter lealdade às instituições que servir;  
 XXXXL- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;  
 XL- manter os alunos informados quanto à forma de avaliação adotada;  
 XLI- observar as normas legais e regulamentares;  
 XLII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;  
 XLIII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;  
 XLIV- levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tiver ciência;  
 XLV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
 XLVI- devolver corrigidos os trabalhos dos alunos em tempo hábil;  
 XLVII- assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;  
 XLVIII- cumprir o Regimento Escolar;

### Seção III - Das Proibições ao Corpo Docente

Art. 108. É vedado ao Corpo Docente  
 I- fazer uso de celulares no espaço físico, em sala durante as aulas;  
 II- reter trabalhos e avaliações de alunos;  
 III- constranger/ou ultrajar alunos perante os colegas;  
 IV- fazer uso dentro da escola de tipos de drogas como: cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros, em qualquer dependência da escola.  
 V- portar-se de forma indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;  
 VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;  
 VII- faltar com respeito aos superiores;  
 VIII- faltar com respeito aos subordinados;  
 IX- tecer comentários ofensivos;  
 X- faltar com respeito aos colegas;  
 XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;  
 XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;  
 XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;  
 XIV- recusar fé a documentos públicos;  
 XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;  
 XVI- promover manifestações de apreço ou despreço no recinto da repartição;  
 XVII- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;  
 XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiare-se a uma associação profissional ou sindical, ou a partido político;  
 XIX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;  
 XX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;  
 XXI- praticar usura sob qualquer de suas formas;  
 XXII- proceder de forma desidiosa (preguiça);  
 XXIII- utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;  
 XXIV- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;  
 XXV- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;  
 XXVI- proibido falar ao aluno que ele está reprovado, sem antes o aluno ter concluído o ano letivo, ou seja, até que ele tenha feito a última avaliação referente ao ano letivo de conclusão;  
 XXVII- ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sem acompanhamento;  
 XXVIII- comercializar produtos na escola, em dias letivos;  
 XXIX- usar palavras de baixo calão;  
 XXX- tratar aos demais funcionários com urbanidade e respeito;  
 XXXI- destruir ou danificar o patrimônio escolar;

### Seção IV- Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 109. São aplicáveis aos membros do corpo docente as seguintes penalidades:  
 I- advertência;  
 II- suspensão;  
 III- demissão.  
 § 1º A penalidade de advertência é da competência do diretor da escola;  
 § 2º As penalidades de suspensão e demissão são da competência dos órgãos superiores, observadas as normas e legislação vigente.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

#### Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 110. Fazem parte do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Art. 111. São direitos do aluno:

I- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os membros da comunidade escolar;  
 II- ser valorizado como pessoa e respeitado por suas ideias, posição social, raça e credo religioso;  
 III- solicitar esclarecimentos e ser atendido pela diretoria sobre qualquer dúvida de ordem administrativa;  
 IV- solicitar e ser orientado pelos professores sobre qualquer dificuldade surgida na compreensão dos conteúdos e na realização de qualquer atividade;  
 V- solicitar e ser atendido pelo SOE sobre suas dificuldades de aprendizagem e relacionamento;  
 VI- participar de atividades sócio-culturais e educativas promovidas pela escola;  
 VII- sugerir à administração e ao corpo docente ideias construtivas para melhoria do ambiente escolar;  
 VIII- participar do Grêmios Estudantil ou outro;  
 IX- participar de times esportivos que forem criados na Escola;  
 X- participar do Conselho de Classe;  
 XI- receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;  
 XII- ter oportunidade de ser avaliado em outro período, quando justo o motivo de sua ausência à prova ou qualquer outra atividade já realizada;  
 XIII- se reprovado em apenas uma disciplina ao final do ano tendo obtido 75% de frequência na mesma, caso queira ser atendido sobre sua aprovação, fazê-lo mediante requerimento ao Conselho de Professores até a última reunião ordinária;  
 XIV- ter um representante eleito democraticamente para sua classe de aula;  
 XV- apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;  
 XVI- ausentar-se da escola, quando devidamente autorizado;  
 XVII- solicitar assistência e orientação às suas necessidades e dificuldades, e ser atendido adequadamente pela diretoria, professores e orientador educacional;  
 XVIII- utilizar-se responsabilmente das instalações e dependências da Escola, quando disponíveis e não prejudicar o funcionamento do sistema;  
 XIX- ser esclarecido quanto ao sistema de avaliação e promoção;  
 XX- tomar conhecimento dos resultados da avaliação de sua aprendizagem;  
 XXI- requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade;  
 XXII- solicitar revisão de provas, quando necessário;  
 XXIII- solicitar, através de requerimento dirigido a coordenação pedagógica, a aplicação de provas e avaliações que não foram feitas por motivo justo;  
 XXIV- ser atendido em suas peculiaridades pela comunidade escolar nas condições específicas do aluno em suas limitações.  
 XXV- usufruir os direitos e as vantagens que a escola lhe oferecer.  
 XXVI- conhecer o Regimento Escolar;  
 XXVII- ter reposição qualificada dos dias letivos e das aulas;

#### Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 112. São deveres do aluno:

- I- tratar os membros da comunidade escolar com respeito e urbanidade;
  - II- postar-se com dignidade, higiene e educação;
  - III- ser pontual, assíduo e frequente;
  - IV- prontificar-se à aprendizagem real e produtiva, não se utilizando meios desonestos e fraudulentos para proveito próprio ou de outrem;
  - V- empenhar-se no cumprimento de tarefas determinadas pelos professores;
  - VI- permanecer na sala após o término de cada aula e só dela se retirar nos momentos próprios;
  - VII- ser modesto e discreto em qualquer comemoração;
  - VIII- evitar gritarias, assovios e palavrões;
  - IX- colaborar com os colegas, professores e funcionários para harmonia no relacionamento interpessoal;
  - X- jogar lixo no local próprio e colaborar na manutenção de um ambiente escolar sempre limpo e agradável;
  - XI- preservar o meio ambiente e colaborar para que seja sempre saudável;
  - XII- representar condignamente, “vestir” a camisa da escola e em qualquer situação;
  - XIII- comunicar à escola o motivo da sua ausência;
  - XIV- cumprir os compromissos com a Biblioteca;
  - XV- responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
  - XVI- não usar qualquer tipo de drogas (cigarro, bebida alcoólica, maconha, cocaína, e outras) em qualquer dependência da Escola;
  - XVII- evitar as vias de fato (brigas) sob qualquer pretexto;
  - XVIII- não entrar, nem sair da sala, após o início da aula, sem permissão do professor;
  - XIX- colaborar para o aprimoramento pessoal e da comunidade escolar;
  - XX- não pular muro, nem saltar janela, para entrar ou sair da Escola;
  - XXI- usar diariamente e com asseio o uniforme escolar.
  - XXII- zelar pela preservação do prédio, móveis e utensílios escolares;
  - XXIII- trazer e cuidar dos objetos escolares necessários;
  - XXIV- estimular o espírito esportivo e a sociabilidade.
  - XXV- cuidar do livro didático;
  - XXVI- observar os preceitos de limpeza e higiene
  - XXVII- responsabilizar-se por danos causados no prédio;
  - XXVIII- respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- respeitar todos os funcionários com urbanidade e respeito;  
cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### Seção III - Das Proibições do corpo Discente

Art. 113. É vedado ao aluno:

- I- Fazer uso de celulares no espaço físico de sala de aula durante as aulas conforme a lei estadual nº 1989/2008;
- II - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- III- usar qualquer tipo de drogas entre elas cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros em qualquer uma das dependências da escola.
- IV- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
- V- fumar no estabelecimento de ensino;
- VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
- VII- faltar com respeito aos funcionários e superiores;
- VIII- portar objeto ou substância que represente perigo à sua saúde, integridade física ou de outrem;
- IX- tecer comentários ofensivos;
- X- Praticar formas de *Bullying* (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos);
- XI- Destruir ou danificar patrimônio da escola;
- XII- Faltar com respeito aos colegas;
- XIII- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
- XIV- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
- XV- usar palavras de baixo calão;
- XVI- usar boné/chapéus durante a execução do Hino Nacional Brasileiro no espaço da escola;
- XVII- promover campanha ou atividade sem a autorização da Direção;

- XVIII- ocupar-se durante as aulas de atividades não compatíveis ao processo de ensino e aprendizagem;
- XIX- ausentar-se da escola quando não autorizado;
- XX- tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- XXI- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- XXII- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
- receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- trazer brinquedos para a sala de aula, como: bolinhas de gude, figurinhas, maquiagens e outros;
- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- pular o muro da escola tanto para adentrar ao estabelecimento quanto para sair;
- XXVI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XXVII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XXVIII- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XXIX- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- XXX- causar atos de vandalismo ao patrimônio escolar;

### Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 114. O (S.O.E.) Serviço de Orientação Educacional juntamente com os professores e Diretor (a) do estabelecimento de ensino tomarão medidas aplicáveis de punições aos alunos indisciplinados depois de verificar a responsabilidade e a falta cometida, respeitando o direito de defesa dos alunos:

- a) Advertência verbal e escrita;
- Advertência escrita com a presença dos pais ou responsável;
- c) Suspensão da frequência das atividades normais da classe por 02 dias ou mais;
- d) Transferência de turma;
- e) Transferência de turno;
- f) transferência da escola;

1º Advertência verbal feita pelo Professor (a), Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino, no caso do educando cometer uma infração de menor gravidade.

2º Advertência por escrito feita pelo Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino ao educando reincidente, com comunicação aos pais ou responsáveis, os quais deverão assinar o termo de compromisso de colaboração para a melhoria da conduta do educando.

3º Suspensão. A medida de suspensão não significa que o aluno está proibido de comparecer à escola, pois é direito seu receber o conteúdo programático que o professor (a) está ministrando aos demais alunos dentro da sala de aula. Tal punição consiste na proibição do educando de assistir as aulas junto com seus colegas por um determinado tempo, mas durante este tempo, deve ser colocado em um local adequado dentro da escola, como por exemplo, na biblioteca, sala da direção, na orientação ou na sala dos professores, onde o aluno deverá desenvolver atividades semelhantes às desenvolvidas na sala de aula, através de pesquisa e redações, e competindo ao professor avaliar o aluno, a fim de aferir seu rendimento escolar.

4º O aluno só poderá ser transferido de uma escola para a outra se houver a concordância dos pais ou responsável. Do contrário tal transferência não poderá se efetivar, sob pena de os ordenadores da mesma serem responsabilizados na forma da lei.

5º No caso de depreciação do prédio, danificação de móveis e/ou utensílios escolares o responsável deverá ressarcir a escola.

6º O namoro com proximidade corporal no espaço escolar será tratado como infração simples recebendo, os envolvidos, as penalidades previstas neste artigo;



## **Seção V - Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares ao Corpo docente**

Art. 115. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II- registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;
- III- comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV- encaminhamento através do (SOE) a projetos de ações educativas;
- V- convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- VI- esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, o (SOE) encaminhará ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art.116. Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

## **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

### **Seção I - Dos Direitos**

Art. 117. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II- participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III- sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV- ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII- ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII- solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- IX- assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X- Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e SEMECET - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- XI- ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- XII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII- participar de associações e/ou agremiações afins;
- XIV- representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.

### **Seção II - Dos deveres**

Art. 118. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I- matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II- exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III- manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV- assumir junto à escola ações de responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno; propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VI- acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VII- respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII- requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
- IX- identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;

- X- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- XI- comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XII- acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XIII- encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XIV- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XV- cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

### **Seção III - Das Proibições**

Art. 119. Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I- Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II- Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III- Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV- Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V- Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI- Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII- Comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.
- IX- Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS**

### **DO CONSELHO DE PROFESSORES.**

Art.120. São aplicáveis aos membros do Conselho de Professores as seguintes penalidades:

- I- advertência;
  - II- demissão.
- § 1º A penalidade de advertência é da competência do Presidente do Conselho de Professores;
- § 2º As penalidades de demissão são da competência do Diretor mediante aprovação do Conselho.

### **TÍTULO V**

## **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

### **CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 121. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, em respeito às normas legais e faz uso de sua autonomia pedagógica, adota os seguintes procedimentos e normas:

- § 1º. Realização da avaliação contínua e cumulativa, somatória com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do desempenho do aluno a cada bimestre, considerando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.
- § 2º. Respeito aos horários estabelecidos para a o início e término das aulas, sendo que o recreio deve respeitar os 15 minutos previstos;
- § 3º. O adiamento de aulas, não será permitido;

§ 4º. No caso da falta de professores, o horário deverá ser planejado de modo que os alunos do Ensino Fundamental não fiquem de aulas vagas.

§ 5º. O horário de aulas deverá ser planejado e exposto pela direção da escola com antecedência de uma semana de modo que professores e alunos possam se organizar.

§ 6º. A dispensa de 50% das aulas para reuniões administrativas, conselhos de classe, elaboração de documentos, formação continuada, encontros pedagógicos, com exceção de falecimento, deverá ocorrer com antecedência de no mínimo (03) três dias.

§ 7º. A elaboração do calendário escolar deverá acontecer preferencialmente antes do início do ano letivo, em conjunto com todos servidores da Escola.

§ 8º. Serão respeitadas as legislações vigentes no sistema de ensino referentes à matriz curricular, respeitando-se o grau de autonomia da escola e a necessária adaptação dos conteúdos às necessidades dos alunos.

§ 9º. Os seguimentos da escola deverão elaborar e entregar os planos de Ação (anual) no início do ano letivo.

#### **Seção Única - Da Avaliação Institucional**

Art. 122. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

Art. 123. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

## **CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 124. O estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual:

- I- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- III- garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 125. O estabelecimento de ensino oferta:

I- Ensino Fundamental I e II, de 9 anos, nos períodos matutino, vespertino. EJA (Educação de Jovens e Adultos) do 6º ao 9º ano, no período noturno.

#### **Seção I - Do Ensino Fundamental**

Art. 126. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- o desenvolvimento da cognição, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes e dos princípios em que se fundamentam as sociedades;
- III- o fortalecimento dos vínculos de família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
- IV- a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- V- o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica.

Art. 127. A Educação Básica, no Nível Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e períodos de recuperação;
- II- a classificação em qualquer série/Ano, poderá ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição autorizada, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- III- contínua, instituída a progressão regular por Ano;
- IV- poder-se-á organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
- V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
  - a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
  - b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
  - c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
  - d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 128. A Educação Básica no Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. O período de carência do início das aulas do primeiro horário é de quinze minutos, a partir deste período os alunos deverão permanecer no espaço escolar, nos ambientes adequados/disponíveis, deixar os alunos do lado de fora do portão torna-se um ato ilegal.

#### **Seção III - Da Educação Especial**

Art. 129. Por Educação especial entende-se um processo educacional definido por proposta pedagógica que assegure um conjunto de recursos apoio e serviços educacionais especiais, para complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, nos níveis e modalidades de ensino oferecido na escola.

Art. 130. As necessidades educacionais especiais são definidas pelos distúrbios de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, e pelos recursos e apoios proporcionados, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem e compreendem:

- I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;
- II- dificuldades de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
- III- condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- IV- superdotação/altas habilidades.

Art. 131. A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Art. 132. A oferta de serviços e apoios especializados na rede regular de ensino visa ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas áreas das deficiências mentais, visual, física, surdez, condutas típicas de quadros neurológicos e psiquiátricos e psicológicos graves e altas habilidades/superdotação, compreendendo:

- I- sala de recursos
- II- centro de atendimento especializado
- III- professor de apoio permanente
- IV- profissional intérprete
- V- instrutor surdo

Art. 133. A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Art. 134. A Educação Especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;

II- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competência;

III- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

IV- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio da colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

V- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

VI- professores capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

Art. 135. A escola assegurará a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras nas comunicações;

Art. 136. A escola deverá assegurar na organização das turmas, por ano, turma com menor número de alunos com o objetivo de garantir a permanência do aluno com necessidades educacionais especiais;

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### Seção I - Da Educação Básica

Art. 137. A grade curricular do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida e conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 138. A matriz curricular a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente:

§ 1º O estudo da Língua Portuguesa com domínio da linguagem como atividade discursiva e cognitiva e o domínio da língua.

§ 2º. O ensino da Matemática constituirá seu desenvolvimento cujo critério é a estrutura lógica da matemática em suas habilidades e competências.

§ 3º. O estudo das Ciências Naturais mostra um conhecimento que colabora para a contribuição do mundo e suas transformações, para reconhecer o homem como parte do universo e como indivíduo, a apropriação dos seus conceitos, para o questionamento do que se vê e ouve, para a ampliação das explicações acerca da natureza, para compreensão e valorização dos modos de intervir na natureza e seus recursos.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º. O estudo da Geografia no conhecimento do mundo físico e humano e da realidade social, política e econômica, especialmente do Brasil.

§ 6º. O ensino da Arte constituirá componente curricular complementar, nos diversos níveis da educação básica, de forma a desenvolver habilidades nos alunos.

§ 7º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 8º. Educação Religiosa, como disciplina integrante a matriz curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.

§ 9º. O estudo da Língua Estrangeira Moderna, na parte diversificada da grade curricular será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição atenta ao princípio de continuidade.

Art. 139. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I- difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III- orientação para o trabalho;

IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 140. O Ensino Fundamental regular serão presenciais e ministrados em Língua Portuguesa, através de atividades, áreas de estudo ou disciplinas:

I - até o fim do Ensino Fundamental - Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Física, Artes, Educação Religiosa e Língua Estrangeira Moderna, tratadas como áreas de estudo ou disciplina.

II- o ensino de Português será também assegurado pela participação nos componentes curriculares no desenvolvimento das linguagens oral e escrita dos alunos.

Art. 141. A grade curricular de cada série/ano e nível de ensino, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo ou disciplinas, com as disposições necessárias de seu relacionamento, ordenação e sequência, será estruturado pela escola.

Parágrafo único. Na estruturação da grade curricular, serão observadas as seguintes prescrições:

I- as matérias relativas à Base Nacional Comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

II- as matérias que compõem a parte diversificada da grade curricular da escola serão escolhidas com base na relação elaborada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;

III- a escola poderá incluir estudos não decorrentes da relação da alínea anterior, desde que aprovados pelo sistema vigente.

Art. 142. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade da escola, devendo constar do Projeto Pedagógico as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino;

Art. 143. As flexibilizações e adaptações curriculares serão as que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógica da Escola respeitada a frequência obrigatória;

Art. 144. A disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental e as disciplinas de Arte e de Educação Física e da parte diversificada nos níveis Fundamental não são objetos de promoção ou retenção do aluno, conforme o art. 2º, inciso nº. da Portaria0398/GAB/SEDUC/2000.

Art. 145. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 146. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 147. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

## Seção II - Base Curricular do Ensino Fundamental

Art. 148. O Ensino Fundamental ministrado em Língua Portuguesa, com duração mínima de nove anos, é obrigatório, gratuito e presencial a partir dos seis anos completos até a data da matrícula inicial;

Art. 149. O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão de ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 150. Os estudos de Educação Religiosa é matéria obrigatória, de matrícula facultativa, será incluído nos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional.

Art. 155. A Escola adotará o regime série/Ano.

Art. 151. A jornada escolar no Ensino Fundamental I, II e EJA incluirão pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula e quinze minutos de recreio.

Art. 152. O período letivo terá o mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas por ano, não se computando o tempo destinado a recreios, intervalos, recuperação e exames finais.

Art. 153. Os professores deverão ser licenciados.

Art. 154. O currículo escolar terá uma Base Nacional Comum complementada por parte diversificada a nível regional e local.

Art. 155. O aluno deverá ter o mínimo de 75% de frequência, para aprovação.

Art. 156. É obrigatória na matriz curricular a presença de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, na parte diversificada. (apenas uma a ser definida pela comunidade escolar);

Art. 157. O estabelecimento de ensino oferta o Ensino Fundamental I, II e EJA organizado em:

I- Em regime de série/ano, com 09 (nove) anos de duração, perfazendo um total de 7.200 horas.

Art. 158. Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

I- Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ensino Reli-gioso, Arte, e de uma Parte Diversificada, constituí-da por Língua Estrangeira Moderna.

II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

III. História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Hu-mana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Ado-lescente, como temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

## TÍTULO VI

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I - CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 159. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;

Art. 160. O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabele-cidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 161. A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Art.162. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável será informado sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino e sua organização, conforme o Projeto Pedagógico da Escola, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 163. Cabe à equipe gestora entregar uma síntese da proposta pedagógica ou expor cartaz com instruções e/ou questões fundamentais.

Art.164. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá auto declarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, na série do Ensino Fundamental, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 165. O período de matrícula será estabelecido pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por meio de Instruções Normativas;

I- a matrícula é o registro de admissão do aluno na Unidade Escolar;

II- a matrícula nova ou renovação serão feitas na época prevista no planejamento da escola, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo aluno maior ou responsável, declarando aceitar as normas regimentais;

III- o Estabelecimento de Ensino pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que existam vagas e o aluno atenda as disposições legais;

IV- as matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar;

V- no ato da matrícula a secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;

VI- na efetivação da matrícula as escolas devem na medida do possível atender a polarização estabelecida pelo órgão competente do sistema.

VII- a matrícula será efetivada após confirmação de que os documentos apresentados atendem às exigências da legislação vigente. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar diretamente ao projeto de inspeção escolar esclarecimentos, ou à escola de origem.

VIII- a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade.

Art.166. Ao aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta à processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art.167. A matrícula nova ou renovação são feitas em épocas previstas mediante instrumento próprio e é assinado pelo aluno ou responsável, no ato da matrícula se conheça alguns aspectos da matrícula e da proposta pedagógica.

Art.168. A direção do estabelecimento divulgará, na época própria, através de edital afixado na Escola, o calendário de matrícula.

Art.169. No Edital de Matrícula devem constar:

- I- critério de atendimento à demanda por vagas;
- II- número de vagas por série e por turno;
- III- documentação necessária à matrícula;
- IV- graus e modalidades de ensino disponíveis;
- V- período e horário de matrícula.

Art.170. A matrícula é tornada efetiva mediante despacho da Direção em requerimento feito pelo candidato ou responsável, desde que deferida.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato ou responsável entrega ou se responsabiliza pela entrega da documentação exigida para o ingresso no estabelecimento, no prazo de 45 dias, conforme rol publicado no edital, sob pena de suspensão até que regularize a situação.

Art.171. A matrícula só será efetuada por pai/mãe ou responsável (maiores de 18 anos) mediante fotocópia de documento comprobatório (com foto).

Art.172. A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de dezoito (18) anos, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade - RG, para alunos maiores de dezesseis (16) anos, cópia;
  - II- comprovante de residência;
  - III - Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da escola de origem;
- § 1º - O aluno oriundo da rede estadual de ensino deve apresentar também a documentação específica, disposta nas Instruções Normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o aluno ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art.173. No ato da matrícula, o candidato ou representante legal assume o compromisso formal que está apresentando documentação legal e verdadeira, que tem conhecimento de seus direitos e deveres, e que aceita incondicionalmente as normas estabelecidas por este Regimento e outras que vierem a ser estabelecidas para o bem-estar da comunidade escolar.

Parágrafo único. Será automaticamente cancelada a matrícula obtida com documentação comprovadamente falsa.

Art.174. Os pedidos de matrícula, rematrícula e cancelamento não são de eficácia automática, mas de responsabilidade pessoal do requerente ou do responsável se menor observada as normas legais e previstas no Calendário.

§ 1º Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula: a matrícula inicial, a rematrícula, o cancelamento e a descontinuidade do ensino.

§ 2º Pode haver, independentemente da vontade do aluno e a critério da Direção, cancelamento de matrícula por motivo de moléstia incompatível com o convívio escolar ou por aplicação de penalidade

disciplinar ou legal, ou do aluno que sem justificativa não compareça no primeiro mês letivo do ano.

Art.175. Quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual em que constem os dados de identificação do aluno e o referente aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art.176. Na renovação da matrícula, só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daqueles que o candidato ainda não os apresentou.

Art.177. Aceita a transferência, cabe ao conselho de professores examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudos e atividades, ou conteúdos que o aluno não tinha cursado, no todo ou em parte.

§ 2º Cabe ao conselho de professores ajuizarem sobre a convivência ou não da adaptação de estudos, ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art.178. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferente os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art.179. Só será aceito para matrícula e expedido transferência de aluno cursando em início e término de bimestre, exceto em casos especiais.

Art.180. Em hipótese alguma serão devolvidos originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art.181. Pode-se matricular o aluno, desde que ao término do ano letivo ele atinja os 75% de presença;

Art.182. Casos de alunos que chegam para matricular-se e já estão reprovados por faltas deve-se providenciar documento para que os pais tomem ciência do termo de responsabilidade de que o aluno já está reprovado por infrequência.

Art.183. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

### **Seção I - Do Aproveitamento de Estudos;**

Art.184. Entende-se por aproveitamento de estudos os créditos que o aluno recebe no estabelecimento de destino, pelos estudos feitos no estabelecimento de origem após a comparação dos dois currículos;

Art.185. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art.186. A educação básica está organizada em anos anuais;

§1º A escola matricula alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 187. A educação básica, nos Níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II- a classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro Ano/Série do Ensino Fundamental, e pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI- o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 188. Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

## CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA

### (ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO)

Art. 189. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se em ato contínuo a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 190. A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.

Art. 191. Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.

§ 2º - No Ensino Fundamental, nos regimes de 09 (nove) anos de duração, os registros do aluno do estabelecimento de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.

Art. 192. O aluno, ao se transferir do estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.

§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:

a) Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, disciplina(s), ciclos ou fases concluídas;

b) Ficha Individual referente à série ou período, etapa, disciplina(s) em curso.

§ 2º - Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento fornecerá Declaração

de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 60 (trinta) dias.

§ 3º - À documentação dos alunos que frequentam os serviços de Apoios da Educação Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar pelo Serviço de Orientação Educacional e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.

## Seção Única - Das Adaptações de Estudos

Art. 193. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno se matricular e que tem por finalidade atingir os ajustamentos para que o aluno possa seguir com aproveitamento, o novo currículo.

Art. 194. Aceita a transferência, cabe ao Conselho de Professores, examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real aproveitamento o currículo da escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudo ou atividade ou conteúdos que o aluno não tenha cursado, no todo ou em parte.

§ 2º Cabe ao Conselho de Professores ajuizarem sobre a conveniência ou não da adaptação de estudos ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art. 195. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 196. A adaptação deverá ocorrer até o final do ano letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 197. A adaptação se fará mediante a execução de provas, trabalhos, tarefas e estudos determinados pelos professores no decorrer do ano letivo, e de estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento de ensino.

Art. 198. Ao aluno será vedado cursar a série seguinte, se não houver sanado suas adaptações até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto neste artigo, deverá o aluno frequentar o estabelecimento especificamente para estudos de recuperação, realização de trabalhos e tarefas ou outras atividades recomendadas pelos professores e, somente depois de sanadas suas adaptações, poderá prosseguir seus estudos regularmente.

Art. 199. A adaptação de estudos poderá ocorrer mediante um dos seguintes processos, conforme o caso:

I - complementação de estudos;

II - suplementação de estudos;

Art. 200. Ocorrerá aproveitamento, quanto aos estudos das matérias ou conteúdos específicos estudados, com proveito em mesmo nível ou grau superior, quando forem integralmente aceitos pelo estabelecimento como idênticos ou equivalentes.

§ 1º Não poderão ser aproveitados estudos de matérias ou conteúdos específicos em que o aluno houver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo.

§ 2º O aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar na escola os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular.

§ 3º Havendo aproveitamento de estudos, a Escola registrará nos documentos escolares do aluno a carga horária e os resultados obtidos no estabelecimento de origem.

Art. 201. A situação de estudantes com cursos ou estudos realizados no exterior será resolvida de acordo com as normas regimentais e o tratamento determinado pela legislação e pelos competentes do Poder Público.

Parágrafo único. Sempre que possível, para solução do caso, serão aplicadas as normas regimentais relativas à adaptação, aproveitamento de estudos, transferências, matrículas, equivalência e identidade de estudos.

Art. 202. Para exame e análise da situação de aluno proveniente do estrangeiro, a Escola exigirá no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

I- Histórico Escolar e documentos do consulado brasileiro no País onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão competente;

II- Comprovante ou recibo de pagamento dos emolumentos consulares;

III- Carteira de estrangeiro, quando for o requerente maior de idade e, se menor, certidão de nascimento, a qual poderá, provisoriamente, ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular do qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;

IV- Tradução de todos os documentos feita por Tradutor Público Oficial, quando necessária. (Resolução nº. 022/CEE-RO/1983).

### **CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

#### **Seção Única - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem**

Art. 203. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 204. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pes-soal, sobre a memorização.

Art. 205. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 206. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 207. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 208. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos /instrumentos/métodos de ensino.

Art. 209. Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 210. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 211. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 212. Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.

Art. 213. Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Art. 214. O aluno estará aprovado, quanto à assiduidade, nas seguintes condições:

§ 1º Para efeito de promoção no ensino fundamental regular, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais por série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 2º O controle da frequência ficará a cargo da escola, ficando o aluno obrigado a frequentar pelo menos 75% da carga horária anual da série.

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, independente do aproveitamento obtido.

§ 4º Não será computada a frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.

§ 5º frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina;

Art. 215. Cabe ao professor responsável por ministrar a disciplina, área de estudo ou atividade, o controle da frequência de seus alunos, observando que necessariamente:

I- não há abono de falta;

II- as faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada.

Art. 216. Será dispensada da prática da Educação Física o aluno que apresentar deficiência física incompatível ou moléstia impeditiva, devidamente atestados pelo médico designado pelo sistema oficial, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.

§ 1º O aluno será dispensado da prática de Educação Física e não de outras atividades que venham de encontro aos objetivos da Educação Física.

§ 2º Conforme a natureza da deficiência ou da moléstia de que for o aluno portador, conforme estabelecer o atestado médico oficial ou enquanto perdurar comprovadamente a situação na legislação prevista.

Art. 217. Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº. 1.044/1969 e demais legislações posteriores atinentes à matéria, comprovadas por laudo médico oficial, será permitido o seguinte atendimento especial:

I- dispensa da frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;

II- atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas áreas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;

III- não computação, para efeito de cálculo da média final, das avaliações perdidas, quando impossível no inciso II.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno independentemente de frequência no período da excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 218. O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo e o da recuperação, caso em que será considerado reprovado.

Art. 219. O aluno convocado para o Serviço Militar, tendo participado regularmente em todas as atividades didático-pedagógicas do restante do ano, terá relevado o excesso da ausência ocorrido no período da convocação militar, excesso que não deverá ser expressivo, submeter-se-á, se for o caso, quanto ao aproveitamento, a estudos de recuperação.

Art. 220. A verificação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento e a verificação da assiduidade.

§ 1º Na avaliação da aprendizagem preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º Os dias destinados à recuperação e exame final não serão computados como dias letivos.

§ 3º Os exames finais serão aplicados após o cumprimento dos duzentos dias letivos e oitocentas horas e após recuperação.

Art. 221. Como expressão dos resultados da avaliação, será atribuída notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para os alunos do Ensino Fundamental I, II e EJA;

Art. 222. O ano letivo compreenderá quatro (4) bimestres, no decorrer dos quais serão feitas, obrigatoriamente, as verificações bimestrais.

I- Nos cursos anuais obedecerá a fórmula:

$$MA = \frac{NB+NB+NB+NB}{4} = 6,0$$

4

§ 1º A atribuição da nota far-se-á por bimestre, sendo resultado de todas as avaliações realizadas no período;

§ 2º As notas bimestrais deverão ser expressas em inteiro ou meio;

§ 3º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso e as abaixo de cinco décimos arredondadas por falta.

Art. 223. A promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, considerando as atividades desenvolvidas nas disciplinas da grade curricular vigente.

Art. 224. Serão conjugados para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º O aluno será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento quando:

I- Obtiver frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudos ou atividades e aproveitamento igual ou superior a 60%, sem exame final;

II- Obtiver frequência igual ou superior a 75% e média final, após recuperação igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 225. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 226. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 227. A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina - carga horária de trabalho estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos.

Art. 228. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 229. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 230. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 231. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção dar-se-á por mérito do aluno, desde que haja a frequência mínima de 75%.

Art. 232. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção será no final de cada ano letivo, desde que tenha frequência mínima de 75%.

Art. 233. Na promoção dos anos finais do Ensino Fundamental I, II e EJA a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) na média anual; ou 6,0 (seis vírgula zero) nos estudos de Recuperação. O Estabelecimento de Ensino Optou por não realizar o exame final.

Art. 234. Os alunos do Ensino Fundamental I, II e EJA que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e médias anual iguais ou superiores a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 235. Os alunos do Ensino Fundamental I, II e EJA serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

I- frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;

II- frequência superior a 75% do total de horas letivas e médias inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 236. Os componentes curriculares das disciplinas de Artes, Educação Física e Educação Religiosa da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não serão objetos de retenção do aluno no ano escolar, considerando:

I- Ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;

II- Ter seus resultados expressos em notas não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno;

§ 1º. Os componentes de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento dos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e cultural visando o pleno desenvolvimento do educando;

§ 2º. A carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção;

Art. 237. Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 238. A recuperação é um elemento indispensável para corrigir os insucessos constatados na avaliação.

I- Para estudos de recuperação Inter períodos caberá ao professor elaborar plano de desenvolvimento referente aos mesmos por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:

a) conteúdo não aprendido;

b) carga horária de trabalho;

c) estratégias em consonância com conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos;

d) avaliação dos alunos frente ao conteúdo trabalhado;

e) registro dos resultados da recuperação;

Art. 239. O estabelecimento de ensino adotará a recuperação de acordo com o planejamento anual podendo ser paralela, Inter períodos na forma: bimestral, semestral ou final;

§ 1º A nota obtida pelo aluno na recuperação anual, quando superior, prevalecerá sobre a média anual, resultante da somatória das notas bimestrais, se for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O aluno será considerado retido na série/ano, ou outra forma de organização presencial quando a nota após estudos de recuperação for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na respectiva atividade, área de conhecimento ou disciplina, no cômputo final do ano letivo.

Art. 240. Será aprovado em estudos de recuperação:

O aluno incluído nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a se 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. Entende-se por melhoria de aproveitamento a superior à média final.

Art. 241. O aproveitamento em recuperação será de igual teor para todas as turmas.

#### CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 242. O Calendário Escolar será elaborado em consonância com a legislação vigente, conforme normas emanadas da SEMECET Secretaria Municipal Educação Cultura, Esporte e Turismo, pelo estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final do ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 243. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Legislação vigente



Art. 244. O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Art. 245. O Calendário Escolar é organizado coletivamente pela equipe gestora e aprovado pela autoridade competente, visando disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:

I- elaborado com antecedência;

II- conter a previsão mínima de duzentos (200) dias letivos e oitocentas (800) horas anuais de aulas efetivas;

III- determinar datas para entrega dos resultados da aprendizagem na Secretaria da escola;

IV- determinar datas de início e término do anos letivos e bimestres.

V- prever feriados, datas comemorativas e festivas;

VI- prever os períodos de recesso e férias de alunos, professores, pessoais técnico-administrativo e de apoio;

VII- determinar as datas de matrícula e rematrícula;

VIII- prever datas destinadas às reuniões pedagógico-administrativas e dos Conselhos de Classe e dos Professores;

IX- prever as épocas de planejamento e avaliações do ano letivo;

X- estabelecer outros eventos de acordo com eventuais necessidades da Escola.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. Sendo o documento eficaz, irá nortear as ações de todos os envolvidos no processo educativo desta instituição durante dois anos.

Art. 247. A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar apreciado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 248. Poderá esse Regimento Escolar ser alterado por proposta da Entidade Mantenedora, Conselho de Professores e Técnicos Pedagógicos, quando necessário para maior aperfeiçoamento do processo educativo, submetendo à apreciação e aprovação do órgão responsável.

Art. 249. Este Regimento Escolar está apresentado de acordo com as formalidades técnicas e legislativas e de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 250. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 251. Os casos omissos nesse, serão resolvidos pela direção do estabelecimento de Ensino, que buscare auxílio do conselho de Professores, da Entidade Mantenedora e Técnicos Pedagógicos com base nas disposições da legislação vigente.

Art. 252. Estando de acordo, o documento foi aprovado pelo Conselho de Professores.

Art. 253. O presente Regimento Escolar entrará em vigor depois de homologado pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Nova União e Diário Oficial dos Municípios.

HOMOLOGADO EM: 03 de Novembro de 2021.

**ENI PEREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº214,18 de Junho de 2021.

**Publicado por:**

Yuri Carlos da Silva

**Código Identificador:**E784F477

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 15/2021 PROCESSO Nº.**  
**629/SEMECE/2021 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**002/CPL/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO 15/2021**

Processo Nº. 629/SEMECE/2021

Edital de Tomada de Preços Nº. 002/CPL/2021

**DATA:** 03 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA PARAISO LTDA**

**OBJETO:** Contratação da empresa acima para a Construção de um refeitório com cozinha na EMEI Raio de Luz conforme Convenio nº 024/PGE-2021 e obrigações previstas no Edital, termo de referência, projeto básico, especificação técnica e memorial descritivo, projetos padrão de engenharia/arquitetônico, plano de trabalho, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e demais condições específicas nos anexos do edital/termo de referência que farão parte integrante do contrato, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor na Tomada de Preços nº 002/CPL/2021, processados nos autos 629/2021, comprometendo o contratado a executar os serviços nos termos dos documentos acima e pelo preço total da licitação homologada no valor de R\$ 346.527,73 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

**DO VALOR: CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do presente contrato é de R\$ 346.527,73 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes ao valor total do objeto do contrato.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

**ASSINAM:** Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**– Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **CONSTRUTORA PARAISO LTDA**, RONICLEI GUSSON FAZOLO FIRME

**Publicado por:**

Elias de Oliveira

**Código Identificador:**C477E70A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 351/2021 DE,**  
**03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 351/2021 DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o artigo 103 da Lei Complementar n. 11/2017 (Código Tributário Municipal) e estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais da Fazenda Pública do Município de Pimenta Bueno/RO, de ofício ou mediante requerimento, pela Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições legais, as quais lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os créditos fiscais de natureza tributária e não tributária cujo prazo prescricional tenha sido alcançado não são

passíveis de cobrança, uma vez que a prescrição configura causa extintiva do débito, consoante artigo 103 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a cobrança de créditos fiscais prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município condenação por responsabilidade civil e consequente dever de indenizar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado da jurisprudência pátria, no sentido de que é dever da Fazenda Pública proclamar, de ofício ou à requerimento, a prescrição de créditos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o saldo de créditos tributários e não tributários que compõem a Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO o alto número de procedimentos administrativos instaurados para analisar reconhecimento da prescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos da Divisão de Dívida Ativa e da Procuradoria-Geral do Município e dar cumprimento ao Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, haja vista que, ao reduzir de plano o número da Dívida Ativa Municipal, sobrarão mais tempo e recursos para a cobrança do crédito bom; e, por fim, CONSIDERANDO os inúmeros apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos últimos anos quanto ao elevado saldo da Dívida Ativa do Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 8.027/2021;

CONSIDERANDO o despacho 1988 do Gabinete do Prefeito ID 191863.

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á como crédito fiscal o tributário e não tributário cuja titularidade seja do Município de Pimenta Bueno.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição dos créditos fiscais, nos estritos termos da lei, poderá ser concedido:

I - de ofício, quando a autoridade competente verificar o decurso do prazo prescricional previsto na legislação tributária, subordinado à ausência de qualquer uma das causas de interrupção e suspensão da prescrição.

II - por provocação de interessado, mediante abertura de procedimento administrativo, via sistema de protocolo eletrônico (Eproc).

§ 1º Nos casos em que a pretensão de prescrição envolver créditos tributários de IPTU e Taxas incidentes sobre imóveis, o interessado deverá proceder à abertura de um procedimento para cada unidade imobiliária.

§ 2º O procedimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I Relatório de débitos em aberto;

II Relatório de Lançamento ou outro similar que informe a data do ato que constituiu o crédito fiscal;

III Certidão emitida pela Divisão de Dívida Ativa, atestando a existência ou não de causa interruptiva ou suspensiva, bem como as providências adotadas para o recebimento do débito;

IV Na hipótese do inciso II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento, nos termos do Anexo, informando qual o débito que pretende seja reconhecida a prescrição, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto, procuração, se for o caso, e comprovante de pagamento da Taxa de Expediente;

§ 3º O requerimento de reconhecimento de prescrição somente poderá ser protocolado pelo sujeito passivo do crédito fiscal, seu cônjuge ou representante legal;

§ 4º Se o protocolo do requerimento for efetuado no balcão de atendimento, o servidor público responsável pelo recebimento dos documentos atestará a autenticidade desses, após conferi-los com os originais;

§ 5º A autoridade competente poderá requisitar outros documentos que julgar necessários para instrução do feito e, em caso de não atendimento das solicitações, no prazo concedido, o procedimento administrativo será arquivado.

Art. 4º O ato administrativo decisório sobre o reconhecimento ou não da prescrição, na forma deste Decreto, compete ao Procurador com atribuições para atuação nas ações de execução fiscal ou outro designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Contra o ato administrativo decisório de indeferimento ou de parcial deferimento, poderá o interessado apresentar impugnação.

Art. 5º A impugnação contra o ato administrativo decisório apresentada pelo interessado instaura fase contenciosa do procedimento administrativo.

§ 1º A impugnação mencionará:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º A apresentação de impugnação não suspende a exigibilidade do crédito fiscal, salvo por decisão do Procurador-Geral, devidamente fundamentada.

§ 3º O processo administrativo decorrente da impugnação será julgado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 6º Sendo reconhecida a prescrição de ofício ou mediante requerimento, será concedida ao contribuinte, pela Divisão de Dívida Ativa, Carta de Anuência, caso o débito seja objeto de protesto extrajudicial.

§ 1º É de responsabilidade do contribuinte proceder ao pagamento dos emolumentos cartorários, para retirada do protesto.

§ 2º Se o débito for objeto de execução fiscal, o procurador com atribuição para o feito comunicará ao Juízo sobre a decisão administrativa e requererá a extinção do processo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

ANEXO

**REQUERIMENTO BAIXA DE DÉBITOS POR PRESCRIÇÃO**

Identificação do sujeito passivo/requerente:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
E-mail	Telefone/Celular	
Logradouro	Nº.	
Bairro	Complemento	
CEP	Inscrição Municipal	Cadastro Imobiliário (*)

(\*) Para débitos imobiliários

2. O sujeito passivo acima identificado vem requerer, respeitosamente, o cancelamento do(s) débito(s) lançado(s) ao cadastro acima indicado, tendo em vista ter(em) sido atingido(s) pelo instituto da PRESCRIÇÃO, conforme art. 103 da Lei Complementar n. 11/2017 (Código Tributário Municipal).

A análise requerida deverá abranger os seguintes débitos:

Natureza	Exercício/Ano
----------	---------------

4. Declaro estar ciente de que a ausência de quaisquer documentos necessários à comprovação dos direitos requeridos, bem como a não apresentação no prazo estabelecido pela repartição fazendária de quaisquer outros complementares, acarretará no arquivamento deste pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Pimenta Bueno-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Requerente

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:280C3A8E**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2021 DE, 03 DE NOVEMBRO**  
**DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de se verificar e apurar eventuais irregularidades em processos administrativos alusivos aplicação de recursos provenientes do Convênio nº 073/2017/PJ/DER, com Tomada de Contas Especial, no âmbito desta administração municipal,

Considerando o despacho 1860 do Gabinete do Prefeito ID-174589;

Considerando o Ofício nº 1426/GP/PREF/2021 ID 173992;

Considerando o Processo Administrativo nº 3.146/2020 e 7.408/2021

## R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Comissão para Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades em processos administrativos alusivos a licitações, de locação de equipamentos para serviços de recuperação de estradas vicinais, aplicação de recursos provenientes do Convênio nº Convênio nº 073/2017/PJ/DER, composta dos seguintes membros, sob a presidência da nominada:

- I - Marines Bavaresco Carstens;
- II - Katilcia Marques da Conceição
- IV - Adelhanna Bastos Spanholi

Art. 2º Para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata este decreto, a comissão poderá requisitar a cooperação de qualquer servidor municipal naquilo que lhe for cabível, desde que autorizado pelo secretário da pasta a que aquela pertença.

Art. 3º A comissão instituída neste Decreto, definirá normas para o cumprimento dos trabalhos a que se refere este decreto.

Art. 4º A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do processo de Tomada de Contas Especial, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme a necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**CE47210D

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL Nº 509/2021 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o pedido de exoneração da servidora ID 189787;

## R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora THASSYLA ANDRADE MARQUES MORAES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. 1291416 SSP/RO, inscrito no CPF nº 028.448.482-22, residente e domiciliada na Av. Presidente Hermes, nº 328, nesta cidade, Município de Pimenta Bueno-RO, do cargo de Diretora da Divisão de Cobrança Amigável, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos legais a 01 de novembro de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**6BB95E10

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL 52/2021/SEMEC

Retificamos a Portaria Municipal 52/2021/SEMEC, publicada sob o Código Identificador:67E6A460 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2021. Edição 3063

Onde se lê: Parágrafo Único. A 4ª CONAE- Etapa Intermunicipal deverá ser realizada no dia 05/11/2021, no Município de Pimenta Bueno-RO.

Leia-se: Parágrafo Único. A 4ª CONAE- Etapa Intermunicipal deverá ser realizada no dia 19/11/2021, no Município de Pimenta Bueno-RO.

Pimenta Bueno-RO, 04 de novembro de 2021.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal  
SEMEC

**Publicado por:**  
Flavio Rodrigo Sabai  
**Código Identificador:**D9EE30EC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2021

A Secretaria de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Municipal n. 1.799 de 11 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante dos autos do Processo nº. 6361/2021, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme segue:

### 1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.O** Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela **Portaria nº 496/2021 de 26 de outubro de 2021.**

**1.2.** O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número de crianças/adolescentes atendidos podem ser ampliado sistemicamente de acordo com a demanda.

**1.3.O** prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

**1.4.O** Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

**1.5.O** Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

**1.6.** Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br).

**1.7.** A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.

**1.8.** Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

**1.9.** Os candidatos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

**1.10.** Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o Cadastro de reserva.

**1.11. Ficam impedidos de participarem do Processo Seletivo, os candidatos que compõem o grupo de risco conforme Decreto Municipal nº 5.578/2020.**

## **2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.**

**2.1.** Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

### **2.1.1. Cargo: Assistente Social**

Área de atuação: Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Bacharel em Assistência Social com registro no órgão de classe

Vencimento: R\$ 1.396,00 + R\$ 592,40 de Gratificação

Carga horária: **30 horas semanais (horas diárias, plantões ou conforme necessidade) para atender os benefícios eventuais.**

Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, habitação e outras), orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas pertinentes e articulam recursos financeiros disponíveis, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, outras atividades correlatas.

**2.2.** Os contratados com base nesse certame não farão juz ao auxílio alimentação, conforme previsto no Decreto Regulamentar Nº 154/2012.

**2.3.** Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

**2.4.** As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por Cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**2.5.** O cronograma das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1.** O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no Cargo se atender as seguintes exigências:

- Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.2. As inscrições somente serão permitidas aos candidatos que não se enquadrem no Decreto Municipal nº 5.578/2020, ou seja:**

**4.2.1.** Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

**4.2.2.** Grávidas;

**4.2.3.** Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença.

**4.3. Período de Inscrição: a partir do dia 05 de novembro de 2021 até as 23:59 h do dia 11 de novembro de 2021.**

**4.4.** As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura de Pimenta Bueno, no endereço:

**<http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos>**

**4.5.** O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identificação com Foto;
- Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF;
- Certificado de Especialização conforme exigência do cargo, em arquivo PDF;
- Cópia de comprovantes de experiência profissional na função, conforme exigência do cargo, em arquivo PDF;
- Outros documentos comprobatórios, conforme exigência do cargo, do subitem 5.4 a serem avaliados pela comissão organizadora, em arquivo PDF;

**4.6. Todos os documentos deverão ser anexados, no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF. As inscrições somente serão feitas de forma online.**

**4.7.** Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

**4.8.** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

**4.9.** A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.

**4.10.** A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.11.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**4.12.** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

**4.13.** As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial dos municípios – Arom, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma – Anexo I.

## **5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS**

**5.1.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

**5.2.** A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados, preenchidos e encaminhados **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em formato PDF, para o endereço <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

**5.3.** Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

**5.4.** A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

**Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Assistente Social**

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do ensino superior na área específica do cargo pretendido	Cópia de Certificado de conclusão emitido por instituição pública ou privada	5,00	5,00
02	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista - 360 horas na área específica do cargo pretendido	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	4,00
03	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06 (seis) meses por contrato de trabalho.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
Total de Pontos				10,00

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos.

## 7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.6, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: [comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br), contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO 09/2021**.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.6.

## 8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.) de acordo com a necessidade, através de Edital de convocação publicado no site oficial da Prefeitura [www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos) e no diário oficial dos municípios [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por **Peticionamento Eletrônico**, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

### Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal

2. Atestado de Saúde Admissional

3. Exames que deverão constar no atestado admissional:

- Hemograma completo
- Glicemia de jejum
- Creatinina
- Colesterol total e frações
- Triglicérides
- Urina Tipo I (EAS)
- Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo. (Para funções braçais)

### Cópia dos seguintes documentos:

4. Certidão de Quitação Eleitoral
5. Comprovante de Residência
6. Certidão de Nascimento ou Casamento
7. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe
10. Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)) resolução 156 CNJ
11. Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
12. Certidão Negativa do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
13. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/R0-TIPO: **Posse**

### Cópia dos seguintes documentos:

14. CPF
15. Título de Eleitor
16. Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato)
19. Certificado de Escolaridade ou Diploma
20. Certificado Militar (se homem)
21. Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
22. Declaração de Bens
23. Declaração de Não Impedimentos para Assumir Cargo Público
24. Carteira de Trabalho deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato de trabalho.
25. Outros Documentos que o Recursos Humanos exigir

8.5. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.6. O candidato convocado será lotado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.7. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, conforme prazo estabelecido no edital de convocação a partir da data de sua publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.6;

8.8. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato a assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

8.9. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços.

**8.10. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, será convocado o próximo da lista de aprovados.**

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS		
Programa	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
1189 - Apoio Administrativo Semast	2049 - Remunerar servidores ativos e encargos sociais	3190004 - Contratação por tempo determinado 319013 - Encargos patronais

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Semast reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.6 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, referida no item 1.1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;

10.7. As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

## 11. ANEXOS

Fazem partes deste Processo Seletivo, os anexos abaixo: **ANEXO I – CRONOGRAMA; ANEXO II FORMULARIO PARA RECURSO.**

Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**FABIO PACHECO**

Presidente da Comissão  
Portaria nº 496/GP/2021

## EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 09/2021

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/11/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Das 00:00 horas do dia 05/11 até as 23:59 do dia 11/11/2021
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	17/11/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	17/11/2021
PRAZO PARA RECURSO	Das 00:00 horas do dia 17/11/2021 até as 23:59 horas do dia 18/11/2021
RESPOSTAS AO RECURSOS	22/11/2021
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	23/11/2021

## EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 09/2021

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO

ATENÇÃO: PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RECURSO CONTRA:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA:

ASSINATURA:

**Publicado por:**

Fabio Pacheco

**Código Identificador:**8A0022E8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 09/2021

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 496/GP/2021, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 6361/2021, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 5,0 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Assistente Social	30 horas semanais	RS 1.396,00 + Gratificação RS 592,40	Bacharel em Assistência Social com registro no órgão de classe	01

**Período de Inscrição: das 00:00 horas do dia 05/11/2021 até as 23:59 horas do dia 11/11/2021.**

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: [www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos)

Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**FABIO PACHECO**

Presidente da Comissão  
Portaria nº 496/GP/2021

**Publicado por:**

Fabio Pacheco

**Código Identificador:**23D6D14D

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2021

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2021

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2021

Processo Administrativo nº: 6148/2021

Validade: 12(doze) meses.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente Maquinários, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes no Projeto Básico, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 6148/2021.

**Fornecedor: FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI**

**CNPJ: 29.887.078/0001-51**

**Endereço: AV VILLE, Nº 180, QUADRA 43 SET TRÊS MARIAS I GOIANIA/GO**

**FONE: (62) 9187-7696**

**EMAIL: fibradistribuicao@gmail.com**

**Valor fornecedor: R\$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br).

Pimenta Bueno, 29 de outubro de 2021.

**ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**

Dir. Divisão Registro de Preços

**Publicado por:**

Adelhanna Bastos Spanholi

**Código Identificador: 033EAB37**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 166/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP e Ampla estabelecidas no Âmbito Regional, modo de disputa ABERTO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências e urgências que necessitam de cuidados médicos. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de R\$ 199.948,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais). Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO. **Data da Abertura:** 22/11/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000, Edital no Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 03 de novembro de 2021.

**JULIANA SOARES LOPES**

Pregoeira – Portaria 15/2020

**Publicado por:**

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira

**Código Identificador: BB4C0771**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 146/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA o Pregão Eletrônico n.º 146/2021, tipo menor preço, cujo objeto é Sistema Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material permanente (microfone, câmera fotográfica e outros) para atender as necessidades das Unidades Administrativa desta Prefeitura de Pimenta Bueno, para um período de 12 (doze) meses. Sendo vencedora do certame a empresa: AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, no montante de R\$3.840,05 (três mil oitocentos e quarenta reais e cinco centavos); CANGUSSU & FURTADO LTDA, no

montante de R\$26.256,50 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, no montante de R\$1.800,00. (Mil e oitocentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 03 de novembro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira

**Código Identificador: 6F0420C2**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA o Pregão Eletrônico n.º 148/2021, tipo menor preço, cujo objeto é ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho SEMAST - para um período de 12 (doze) meses. Sendo vencedora do certame a empresa: V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$11.136,90 (onze mil cento e trinta e seis reais e noventa centavos).

Pimenta Bueno - RO, 06 de outubro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira

**Código Identificador: 7A50B303**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2021**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2021

Processo Administrativo n.º: 4853/2021

Validade: 12 (DOZE) MESES.

**Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes no Projeto Básico, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4853/2021.**

**\*\*Fornecedor: IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI  
CNPJ: 14.420.347/0001-06**

**Endereço: R ADEMAR MARTINS VIEIRA, Nº 300, EMPRESA OURO PRETO BELO HORIZONTE/MG.**

**EMAIL: vendasnoatacado@yahoo.com.br**

**Valor fornecedor: R\$ 9.495,00 (nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**

**\*\*Fornecedor: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI  
CNPJ: 01.763.210/0001-02,**

**Endereço: R TARUMA, Nº 169, 00 JARDIM DO BOSQUE CACHOEIRINHA/RS,**

**EMAIL: compras@rejanerep.com.br**

**Valor fornecedor: R\$ 36.628,60 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**

**\*\*Fornecedor: RISSE & TRINDADE LTDA**

**CNPJ: 08.267.557/0001-03,**

**Endereço: AV MARECHAL RONDON, Nº 2149, 00 DOIS DE ABRIL JI-PARANA/RO,**

**EMAIL: risseetrindade@gmail.com**

**Valor fornecedor:**R\$ 95.519,79 (noventa e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)

**\*\*Fornecedor:**V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
CNPJ:03.716.848/0001-00

**Endereço:**R SACRAMENTO, Nº 5531, SALA A SETOR 09 ARIQUEMES/RO,

**EMAIL:**empresaconexa03@gmail.com

**Valor fornecedor:**R\$ 127.745,10 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**

Dir. Divisão Registro de Preços

**Publicado por:**

Adelhanna Bastos Spanholi

**Código Identificador:**7F954F12

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação nº 39/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica corretiva do mamógrafo digital Philips para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fornecedor: 3M HEALTHCARE ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CNPJ: 30.948.678/0001-61 localizado na Avenida Recife, 4857 – Flores – Manaus/AM, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 7528/2021. Em, 04 de novembro de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Géssica de Souza Zanato

**Código Identificador:**1B30F4B4

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

Processo 494/2021/SEMEC

Assunto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS

Ao dia 29 de outubro de 2021, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 494/2021/SEMEC, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora: DAMIAO JOSE RUIZ

CNPJ: 10.653.461/0001-17

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 29/10/2021

(Assinatura Digital)

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:**032CB8D6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2020**

Processo 600/2021

Assunto: **Aquisição de Bens de Consumo e Permanente**

Ao dia **04 de novembro de 2021**, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sra. Valeria Aparecida Marcelino Garcia, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 600/2021 com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Fornecedor: JAN CHARLES RUECKERT

CNPJ: 05.011.908/0001-14

VALOR DE: R\$ R\$ 57.641,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos)

Fornecedor: B. CANDIDO DE OLIVEIRA

CNPJ: 27.568.987/0001-00

VALOR DE: R\$ 7.386,00 (sete mil e trezentos e oitenta e seis reais)

Pimenteiras do Oeste 04 de novembro de 2021

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:**B11A5EDF

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
PORTARIA Nº 150/2021/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 03 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/1 de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os empregados público IVAN TAVARES OLIVEIRA, mat. 101-5, e JOÃO EMANUEL SOUZA GOMES, mat. 9-4, para atuar como fiscais do processo nº 02.41.00099/2021, conforme objeto descrito no quadro abaixo:

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE EM SERVIÇO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se.

**GUSTAVO BELTRAME**

Diretor Presidente/EMDUR

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6B898659



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
PORTARIA Nº 151/2021/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 03 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os empregados público **PAULO REGIS AGUIAR MOITA**, mat. 221, e **ALISSON CARREIRO LEMES**, mat. 233, para atuar como fiscais do processo nº 02.41.00133/2021, conforme objeto descrito no quadro abaixo:

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX, PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E GERÊNCIA DE OBRAS**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se.

**GUSTAVO BELTRAME**

Diretor Presidente/EMDUR

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**34C2CB79

(Assinado Eletronicamente)

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**D0B1E493**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº 449/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme constam nos processos nº 623/2018, 658/2018, 659/2018 e 2018.07.01903P/IPAM,

**RESOLVE:**

**Unificar** as Portarias nº 309/310 e 311/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 04/06/2018, publicadas no D.O.M nº 5.707 de 06/06/2018, que concederam **Pensão por Morte**, à **LEIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES NEVES** (Cônjuge), RG: 761173 SESDEC/RO, CPF: 737.683.752-34, nascida em 05/02/1983, Vitalícia, cota 20%, à **DANIEL SENA MAIA NEVES** (Filho), nascido em 14/08/2016, CPF: 064.664.362-25, temporária, cota 20%, à **JULIA LORENA RODRIGUES DAS NEVES** (Filha), nascida em 30/12/2004, C.P.F: 050.369.222-04, temporária, cota 20%, à **LUCAS GABRIEL RODRIGUES DAS NEVES** (Filho), nascido em 21/09/2013, C.P.F: 050.369.272-73, temporária, cota 20%, e à **RONDE EDSON SANTOS NEVES** (Filho), nascido em 03/01/2008, C.P.F: 050.369.242-58, temporária, cota 20%, ambos beneficiários do ex-servidor **RONDE EDSON BATISTA DAS NEVES**, cargo Técnico em Enfermagem, Classe B, Referência II, Matrícula nº 243014, ATIVO/IPAM, falecido em 08/03/2018. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea “a”; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a” e artigo 64, incisos I e II. Retroagindo a partir da data do óbito em 08/03/2018.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**4BB60E9F**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021****EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021**

Processo: 2021.67.803716PA

Objeto: Prestação de serviço de publicidade legal, em jornal de grande circulação diária, com vistas a atender as necessidades do Instituto, de forma continuada e por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

Contratada: Empresa Editora Diário da Amazônia LTDA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Valor do Contrato: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Porto Velho, 04 de Novembro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº 448/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 03 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme constam nos processos nº. 02477/2014, 00452/2015, 00650/2018 e 2018.07.00252R1/IPAM,

**RESOLVE:**

**UNIFICAR** as Portarias nº 135/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 08/02/2017, publicada no D.O.M nº 5.393 de 14/02/2017 e nº 358/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 12/07/2018, publicada no D.O.M nº 2249 de 13/07/2018, que concederam **Pensão por Morte**, à **MARIANA REIS COLOMBO (Filha – Benefício Encerrado)**, nascida em 13/10/1998, temporária, retroagindo a partir da data do óbito em 28/11/2014, à **LUÍS GUILHERME REIS FERREIRA** (Filho), nascido em 27/07/2007, CPF: 081.927.675-82, temporária, cota 50%, retroagindo a partir da data do requerimento em 24/02/2015, e à **SILVINO JOSÉ FERREIRA FILHO** (Companheiro), nascido em 09/12/1966, C.P.F: 305.438.273-72, RG: 838.624 SSP/PI, vitalícia, cota 50%, retroagindo a partir da data do requerimento em 23/03/2018, ambos beneficiários da ex-servidora **SANDRA JUSSARA DA SILVA REIS**, cargo Professor, Nível II, Referência 06, Matrícula nº 843, INATIVO/IPAM, falecida em 28/11/2014. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea “a”; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II, artigo 56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “a” e artigo 64, incisos I e II.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**GIULIANO CAIO SANT'ANA**  
 Procurador Geral - IPAM  
 OAB/RO - 4842

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**17FBD057

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
 PORTARIA Nº. 477/2021**

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar o servidor **DIEGO FERRUCIO MARQUETI**, cadastro n°. 12581AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE FINANCEIRO**, em substituição a titular **OQUELAINE MARQUES RODRIGUES**, cadastro n°. 20286AT, no período de 08 de novembro à 11 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
 Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**769BD500

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
 PORTARIA Nº. 476/2021**

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,  
 Designar a servidora **OQUELAINE MARQUES RODRIGUES**, cadastro n°. 20286AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, em substituição ao titular **ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR**, cadastro n°. 11002AT, no período de 08 de novembro à 11 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
 Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3EF3102B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
 PORTARIA Nº. 492/2021**

**Portaria nº. 492/2021** Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a servidora **ANA PAULA BASTOS SOUTO NUNES DUARTE**, cadastro n°. 12840AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE GABINETE**, em substituição a titular **FERNANDA FERREIRA**, cadastro n°. 12998AT, no período de 22 de novembro de 2021 à 11 de dezembro de 2021.  
 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
 Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**30EEF58B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
 PORTARIA Nº. 491/2021**

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a servidora **ANA PAULA BASTOS SOUTO NUNES DUARTE**, cadastro n°. 12840AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE GABINETE**, em substituição a titular **FERNANDA FERREIRA**, cadastro n°. 12998AT, no período de 09 à 18 de novembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
 Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**C78120DA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR  
 PORTARIA Nº 243/CS/SPPD/PGM/2021**

**PORTARIA Nº 243/CS/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 03 de novembro de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**REABRIR e PRORROGAR** a partir desta data, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos do processo nº **04.0021/CD/PGM/2021**, instaurado por intermédio da Portaria nº 077/CD/SPPD/PGM/2021, datada de 07 de abril de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2940, de 08 de abril de 2021, p.89/90, instaurada para apurar transgressão disciplinar.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador-Geral Adjunto  
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**84433B14

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR  
PORTARIA Nº 244/CD/SPPD/PGM/2021**

**PORTARIA Nº 244/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 03 de novembro de 2021.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**SOBRESTAR** a partir desta data, o processo nº **04.0047/CD/PGM/2021**, instaurado por intermédio da Portaria nº 209/CD/SPPD/PGM/2021, datada de 29 de setembro de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3063, de 01 de outubro de 2021, p.97/98, em desfavor do servidor R.F.R, Médico, cadastro nº 41170, em razão de diligências, conforme o ofício nº 291/SPPD/PGM/2021 protocolizado junto a Secretário Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**AB58DC19

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 – ADPVH**

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 237 - Centro, Porto Velho/RO.

**CONTRATADO:** GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Estrada Municipal, nº 415 – Centro Empresarial Caribe Center, Sala 12, Bairro Vila Capuava, Valinhos/SP, Cep 13.272-200.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Proprietária individual, Sra. Keli Alessandra Bandetini, portadora do RG nº 26.585.319-9 – SSP/SP e do CPF nº 252.001.028-20.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 02.00148/2021 – Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 003/2021 - ADPVH.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, visando a veiculação de anúncio e encarte em jornal impresso de circulação nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste para todos os fins.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo que a CONTRATADA terá direito a remuneração pela comissão padrão, com a aplicação do desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total das veiculações efetivadas.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta.

- Projeto/Atividade: 02.51.23.692.007.1.090

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

- Fonte: 2014

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho/RO.

**DATA:** 13 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**9E1B96CC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.869/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **IARA SUELEN FERREIRA DE LIMA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 05 de novembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**A7865223

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.870/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **JANAYNA KIMBERLLY GONÇALVES COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 05 de novembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**4B57D7E0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.871/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **FABÍOLA FAGUNDES KORILLO** do Cargo em Comissão de Secretário de Escolas de Música (Francisco Lázaro dos Santos “Laio”), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de novembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**F348AF75

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.872/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **MATUSALEM COSTA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Escolas de Música (Francisco Lázaro dos Santos “Laio”), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de novembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**C5850347

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.873/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **NUCIAN LAURA SILVA RIBEIRO MEDEIROS** do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica de Controle, CC-18, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 31 de outubro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**12FEF095

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.874/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **NEUZA MARIA BENTO GUIDIO** para exercer o Cargo em Comissão de Pregoeiros, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 15 de novembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**D25F327B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.875/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 05 de novembro de 2021.

VENCESLAU FIGUEIREDO SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11
KELVES SOUSA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**25F5A99A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.876/I DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 05 de novembro de 2021.

KELVES SOUSA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11
RENATA MACEDO MALTA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**0285286C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 1025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “e”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Ofício nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021 resolve:

**Nº 1025 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA** ao servidor **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, Cadastro nº 560814, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED** para a **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2021 a 31/12/2024**, conforme Ofício nº 918/2021/ASGOV/SGG, de

19/10/2021, Ofício nº 3477/2021/DGP/GAB/SEMED, de 14/10/2021, Ofício nº 865/2021/ASGOV/SGG, de 01/10/2021, Ofício nº 346/GP/2021 – ALE/RO, de 28/10/2021.

**Art. 2º** - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

**Art. 3º** - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D0A9BCA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1026 – CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **VANUZA MARCHIOLI LOPES**, Cadastro nº 268575, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, conforme Ofício nº 1695/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 16/09/2021, requerimento de 19/05/2021.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	14/04/2015 a 20/07/2020	01/10/2021 a 30/10/2021

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**88CDDDBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1027 – CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **FERNANDO DE CARVALHO GUIMARAES**, Cadastro nº 272253, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, conforme Ofício nº 1025/GAB/RH/SEMAGRIC/2021, de 27/09/2021, requerimento de 27/09/2021.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	23/07/2015 a 20/07/2020	03/11/2021 a 31/01/2022

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9D7D1DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1028 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1028 – CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **LILIAN OLIVEIRA ALENCAR CHAVES**, Cadastro nº 278970, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, conforme requerimento de 05/10/2021.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	30/03/2016 a 28/03/2021	25/10/2021 a 23/12/2021

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A1529D0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1029 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1029 – CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **VALDELICE ALVES DO NASCIMENTO ROMUALDO**, Cadastro nº 245127, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 3586/DGP/GAB/SEMED, de 21/10/2021, requerimento de 19/10/2021.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	09/07/2012 a 07/07/2017	03/11/2021 a 31/01/2022

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**BF2733FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1030 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

## DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1030 – CANCELAR, a pedido, a LICENÇA PRÊMIO do servidor ORLANDO DE OLIVEIRA GOMES, Cadastro nº 216798, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Automóvel, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, concedida pela Portaria nº 1018 de 27/10/2021, publicada no D.O.M.E.R nº 3082, de 29/10/2021, no período de **01/11/2021 a 28/07/2022**, conforme Requerimento de 29/10/2021.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:CEAC1EFD****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1031 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

## DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “d”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1031 – EXONERAR, a pedido, o servidor MARCUS ZORZIMO FERREIRA MOREIRA, cadastro nº 279605, ocupante do cargo de Odontólogo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **20/10/2021**, conforme processo nº 07.03956.000/2021.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:36BA86F1****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1032 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

## DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “d”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1032 – EXONERAR, a pedido, a servidora JESSICA DINIZ BRASIL, cadastro nº 244004, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFASTAMENTO**, a partir de **22/10/2021**, conforme processo nº 07.03913.000/2021.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:D8E04809****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1033 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

## DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “u”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1033 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora GRACIELI MAYER, Cadastro nº 84591, ocupante do cargo de Arquiteto, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, para a **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC**, a partir de **01/10/2021**, conforme Ofício nº 02179/DRH/DA/GAB/SEMUR, de 09/09/2021.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:D4B703B3****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA Nº 1034 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

## DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “u”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1034 – REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR**, para a **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, a partir de **01/10/2021**, conforme Ofício nº 02180/DRH/DA/GAB/SEMUR, de 29/09/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
172784	Daniel Valentim Leal Rodrigues	Engenheiro Civil
44850	Joelcio da Silva Rodrigues	Arquiteto
257693	Saulo Rogério de Oliveira Costa	Arquiteto

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2901AC60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 1035 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “u”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019  
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:  
Nº 1035 – REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para a **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, a partir de **25/10/2021**, conforme Ofício nº 2317/DRH/SEMOB, de 22/10/2021, Ofício nº 396/GAB/SEMUSB/2021, de 19/10/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
83725	Aldenor Fernandes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
178104	Gonçalo Onorio da Silva	Gari
165698	Junivaldo Nascimento dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
242834	Marcio Mesquita Dias	Auxiliar de Serviços Gerais
193821	Sebastião Oscar Soares de Lima	Gari
168923	Teófilo de Souza Lima	Gari

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**F16C2C85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 294/2021/ASTEC/GAB/SEMED**

MINUTA  
PORTARIA Nº 294/ASTEC/GAB/SEMED  
Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e;

“Dispõe sobre a Certificação de Serviços Prestados a esta Secretaria Municipal de Educação – SEMED pela empresa L. FERNANDOMAZZA – Ordem de Serviço e Execução dos Bens nº 001/2021, referente à prestação de serviços de Capacitação para os Profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais e dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, por meio de Encontros Virtuais de Caráter Pedagógico, visando atender a Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED, conforme processo Nº 09.00519/2021”.

Nomear as Servidoras Luciana Ferreira De Oliveira Cadastro nº 17641, Maria Luiza Coelho Trindade Araújo Cadastro nº 70235 e Kenny Frazão Cadastro nº 184565, sob a coordenação do (a) primeiro (a), para compor a Comissão de Certificação da Nota Fiscal e dos serviços prestados relativo à prestação de serviços de Capacitação para os Profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais e dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, por meio de Encontros Virtuais de Caráter Pedagógico, visando atender a Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED, conforme processo Nº 09.00519/2021”.

ENCONTROS VIRTUAIS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ARTE E CULTURA ESCOLAR

Tema: REGULARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO CURRICULAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ARTE E CULTURA ESCOLAR  
Período: Novembro  
Data: 08 a 12 de novembro de 2021.  
Horário: das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min  
Carga horária: 20 horas.

ENCONTROS VIRTUAIS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Tema: TECNOLOGIAS PARA O NOVO MODO DE TRABALHO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
Período: Novembro  
Data: 08 a 12 de novembro de 2021  
Horário: das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min  
Carga horária: 20 horas.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**51BB44AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 291/GAB/SEMED**

**PORTARIA Nº 291/GAB/SEMED**

Porto Velho, 26 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme Decreto nº 1.909/I, de 07 de julho de 2017 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.02015-00/CME/SEMED/2021.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **AMANDA CRISTINA DE CARVALHO CHAGAS**, lotada no **Conselho Municipal de Educação/CME**, cadastro nº 186967, CPF nº 721.186.102-97, Registro Geral nº 742.305 SSP/RO, um **Suprimento de Fundos**, Projeto Atividade 09.02.12.128.331.2.894, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no Elemento de despesa 3.3.90.30 – Aquisição de Material de Consumo e R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) no Elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

**Art. 2º.** O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 90 (até noventa dias) a contar do término do prazo de aplicação.

**Art. 3º.** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº 13.187 de 10/09/2013.

**Art. 4º.** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

**Art. 5º.** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**DFAC8511

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**EDITAL Nº 029/2021/DEF/SEMFAZ**

**EDITAL Nº 029/2021/DEF/SEMFAZ**  
**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL**

**FAZ SABER** a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	<b>SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA</b> , CPF: 037.032.823-04, com endereço: Rua: Norton Carpes, n. 2252, Bairro: Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO (Sujeito Passivo - Ausente) AR (BZ 740977629 BR).
FINALIDADE:	<b>NOTIFICAR</b> o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamento nº 442/2021, de 11/08/2021, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA, no valor de R\$ 6.617,22 (Seis mil seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos). <b>INTIMAR</b> para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	<u>Dispositivo Legal</u> : Art. 8º, subitem 7.02, art. 18, inciso XVI c/c art. 19, inciso, alínea “d”, do Anexo I, da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **29/10/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

<b>JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS</b>	<b>HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO</b>
Secretário Municipal de Fazenda	Auditor do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6967-6

**Publicado por:**  
Nátalia Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**F13830F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**EDITAL Nº 031/2021/DEF/SEMFAZ****EDITAL Nº 031/2021/DEF/SEMFAZ**  
**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL**

**FAZ SABER** a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	<b>MAIC RODRIGUES DE PAULA</b> , CPF: 822.597.982-68, com endereço: Rua.: Nicarágua nº 2290 Bairro: Embratel, Porto Velho/RO (Sujeito Passivo - ausente) AR (BZ 842591274BR).
FINALIDADE:	<b>NOTIFICAR</b> o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento das Notificações de Lançamentos nº 471/2021, 07/09/2021, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL - OBRA, no valor de R\$ 11.989,53 ( Onze mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos). nº 473/2021, de 08/09/2021, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA, no valor de R\$ 100,00 ( Cem reais). <b>INTIMAR</b> para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	<u>Dispositivo Legal</u> : Art. 8º, subitem 7.02, art. 18, inciso XVI c/c art. 19, inciso, alínea “d”, do Anexo I, da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **29/10/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

<b>JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS</b>	<b>CLAUDIA MARIA KLACZIK</b>
Secretário Municipal de Fazenda	Auditora do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 24910-3

**Publicado por:**  
Nátalia Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**F1096512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**EDITAL Nº 032/2021/DEF/SEMFAZ****EDITAL Nº 032/2021/DEF/SEMFAZ**  
**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL**

**FAZ SABER** a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	<b>BRUNO DAMASCENO PEREIRA</b> , CPF nº 764.814.252-04, com endereço: Rua: Alecrim, nº 5604, Bairro: Cohab, Porto Velho/RO (Sujeito Passivo ausente) AR nº (BZ 842596095 BR).
FINALIDADE:	<b>NOTIFICAR</b> o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamento nº 345/2021, de 15/07/2021, relativa ao ISSQN Autônomo, no valor de R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). <b>INTIMAR</b> para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	<u>Dispositivo Legal</u> : Art. 24, inciso I c/c Art. 8º da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **29/10/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

<b>JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS</b>	<b>NEIRLENE DOS SANTOS SILVA REIMANN</b>
Secretário Municipal de Fazenda	Auditor do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6969-2

**Publicado por:**  
Nátalia Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**1E2EC148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**PORTARIA Nº 018/GAB/SEMPOG**

PORTARIA Nº 018/GAB/SEMPOG Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 6.174/I de 31 de dezembro de 2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizar e receber os serviços derivados do Contrato objeto desta portaria, delegando a estes os poderes necessários ao exercício de suas atividades, devendo desempenhá-las com zelo e probidade em atenção aos princípios da Administração Pública.

Empresa: **ECS Empresa Comunic Segurança Ltda**  
Contrato n.º: **064/PGM/2021**, publicado no DOM n.º 3.078 de **25/10/2021**

Processo: **05.00028.000/2021**

Objeto: **Contratação de Empresa especializada na prestação do serviço de Telemetria, Rastreamento e Monitoramento Veicular, Geolocalização, Transmissão de Dados GPS, GSM/GPRS, acesso via Web, Identificação de Condutor através de RFID/IBUTTON Armazenamento de Dados, Cobertura Nacional, incluindo o Fornecimento de Equipamentos, Treinamento de Pessoal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento,**



**Orçamento e Gestão – SEMPOG, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital.**

Período: 07/10/2021 a 07/06/2022

Cadastro	Nome	FUNÇÃO	Secretaria
97627	JEMERSON LIMA DUARTE	Gestor	SEMPOG
198285	LEILA NASCIMENTO IZEL	Fiscal	SEMPOG

**Art. 2º.** Compete aos servidores designados neste ato, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, devendo conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, de modo a sanar qualquer dúvida do gestor e do órgão de controle interno da Prefeitura, acompanhando rotineiramente a execução dos serviços contratados e conferindo se os serviços foram entregues no estado e nas condições/características pactuadas, podendo solicitar da Contratada quaisquer providências que entender necessárias para o bom andamento dos serviços objeto da contratação.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Publicado por:**Natália Portela Carneiro Aguiar  
Código Identificador:7D52F002**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº 369/GAB/SEMUSA**

Porto Velho, 27 de Outubro de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas conforme o DECRETO Nº 6.175/I de 31/12/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DISPENSAR o (a) servidor (a) abaixo do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas nos distritos e entorno do município, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matrícula	Servidor	Função
1001163	Luciane Gonçalves do Carmo	Assessor Técnico Nível III

**Art. 2º.** O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

**Art. 3º.** São responsabilidades do servidor:

- I– registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
- II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III– apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- IV– promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

**Art. 4º.** Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

**Art. 5º.** São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

- I– orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- II– verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

**Art. 6º.** No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto. **Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, sendo de observância obrigatória a todos os servidores mencionados.

**Revoga-se as disposições em contrário portaria****ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Natália Portela Carneiro Aguiar  
Código Identificador:7FF59423**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E  
TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº 083/DTR/SEMTRAN/2021**

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Departamento de Transportes – DTR

**ERRATA****PORTARIA Nº 083/DTR/SEMTRAN/2021**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN, com sede à Rua Amazonas entre Ruas Brasília e Getúlio Vargas, 1576 Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-160 Porto Velho-RO. Torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA da Portaria nº 083/SEMTRAN de 04 de maio de 2021, referente a nomeação de comissão de análise de propostas e vistorias dos chamamentos públicos de transporte de vicinal, onde passa a constar as seguintes informações:

**Onde se lê:**

Art. 1º) ... Comissão de Chamamento Público de Transporte Vicinal para atendimento a comunidade Paulo Leal ...

**Leia-se:**

Art. 1º) ... Comissão de Chamamentos Públicos de Transportes Vicinais para atendimento a todos os Distritos ligados ao Município de Porto Velho ...

Porto Velho, 03 de novembro de 2021.

**MAURO RONALDO FLÔRES CÔRREA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**Natália Portela Carneiro Aguiar  
Código Identificador:C32EC0EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS  
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
009/2021/SEMUSB**

A Secretaria Municipal de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos publica o resultado Chamamento Público Nº009/2021/SEMUSB.

**CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2021/SEMUSB****SKATE PARK**

Marcela Lopes dos Santos – Box 02

**MERCADO MEU PEDACINHO DE CHÃO**

Gilseia Silva Mota – Banca 08

**CENTRO GASTRÔNOMICO**

Jurema Dico de Lara – Box 03

Cley Oliveira Cardozo - Box 11

Islania Barros de Oliveira - Box 17

**Praça Rio Candeias**

Laura Azevedo Lopes – Box 03

**Comissão de Julgamento e Seleção**

PORTARIA Nº 046/2021/SEMUSB

Mônica Maria da Conceição Ornelas CAD. 308298 -Presidente

Joselaine Maria Simionato CAD. 243478 - Membro

Emerson Pereira do Nascimento CAD. 52986 -Membro

**MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS**

Ger. Div. Fisc. Espaços Públicos

**CHRISTIAN R. R. DE LIMA**

Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

DPU/SEMUSB

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Secretário Municipal de Serviços Básicos

SEMUSB

**Publicado por:**

Natália Portela Carneiro Aguiar

**Código Identificador:**7503D58D**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA****Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 40/2021 do Processo Administrativo Nº. 1-571/SEMADRH/2021.****Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.**ATA 40 Contratada:** R. BELMIRO LTDACNPJ: 35.457.889/0001-15 **Do Valor:** R\$ 8.866,00(OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).**ATA 40.1 Contratada:** ECOLIM EIRELICNPJ: 17.221.558/0001-08 **Do Valor:** R\$ 7.000,00(SETE MIL REAIS).**ATA 40.2 Contratada:** REALMED DISTRIBUIDORA LTDACNPJ: 17.263.792/0001-90 **Do Valor:** R\$ 12.127,50(DOZE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**ATA 40.3 Contratada:** NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDACNPJ: 02.582.267/0001-60 **Do Valor:** R\$ 46.984,00(QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).**ATA 40.4 Contratada:** MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDACNPJ: 30.511.964/0001-65 **Do Valor:** R\$ 41.025,00(QUARENTA E HUM MIL, E VINTE E CINCO REAIS).**ATA 40.5 Contratada:** FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELICNPJ: 36.327.075/0001-29 **Do Valor:** R\$ 11.742,00(ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).**ATA 40.6 Contratada:** ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDACNPJ: 27.455.068/0001-11 **Do Valor:** R\$ 15.025,50(QUINZE MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**DO OBJETO:** Formação de Registros de Preço visando à futura, eventual e parcelada Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS'S - Mascaras N95, álcool e Toucas descartáveis) para a prevenção e enfrentamento a pandemia coronavírus, para atender as necessidades das unidades: SEMADRH, SEMAS, SEMOSP, SEMEC, SEMAT e SEMUSA.**Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço <http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/>

Presidente Médici/RO, 21 de outubro de 2021.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**

Dagleelen Somenzari de Lima

**Código Identificador:**4C387985**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
3º REEQUILIBRIO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**

AVISO DE TERCEIRO REAJUSTE DA ATA 14/2021

**REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇONº14/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1-308/SEMADRH/2021****VALIDA ATÉ:22 DE MAIO DE 2022**Considerando o pedido de reajuste/reequilibrio da empresa **CARNEIRO & COSTA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.970.164/0001-11**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº14/2021.

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercado Cotação 369/21 Média Reajuste de 29/10/2021 (ID 147149).

Considerando o **Parecer 21 de 03/11/2021 (ID 147489)**, no qual a Contadora Geral a Sra. Marizete L. Bazzi emitiu seu parecer favorável ao Pedido interposto pela empresa **CARNEIRO & COSTA LTDA**.

Considerando o Despacho Integrado 64 de 04/11/2021 (ID 147716), no qual o Assessor Jurídico Sra. Suellen Santana de Jesus, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, o pedido de reestabelecimento da equação econômico-financeira dos valores praticados, formulado pela pessoa jurídica **CARNEIRO & COSTA LTDA**, CNPJ sob o nº **21.970.164/0001-11**

Item	Descrição	UND	Valor Registrado na Ata	Unitário novo	Valor de Reajuste novo
1	Diesel Comum	LT	R\$ 5,37		R\$ 5,71
2	Diesel S10	LT	R\$ 5,42		R\$ 5,76

Presidente Médici/RO, 04 de novembro de 2021.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**SANDRO SILVA SECORUN**

Secretario Mun De Administração

**Publicado por:**

Dagleelen Somenzari de Lima

**Código Identificador:**735E6EFA**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.  
05/CPLP/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1317/SEMOSP/2021**A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP**, nomeada pelo **Decreto n º 2263/GP/2021**, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção

da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 05/CPLP/2021**

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1317/SEMOSP/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM CBUQ SOBRE ASFALTO EXISTENTE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 1.052.459,46 (Um milhão cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos). CONVÊNIO Nº. 102/2021/PJ/DER-RO.**

**DATA DE ABERTURA: 29/11/2021, às 09h00min** Horário de Rondônia-RO.

**LOCAL:** Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro Centro - CEP 76.976.000 – Primavera de Rondônia/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3446.1140 ou 0 xx 69 3446.1139.

**EDITAL:** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço supramencionado ou no site oficial do município: [www.primavera.ro.gov.br](http://www.primavera.ro.gov.br).

Primavera de Rondônia, 04 de novembro de 2021

**RENATA DE A. GONCHOROWSKI**

Presidente CPLP

**Publicado por:**

Renata de Araújo Gonchorowski

**Código Identificador:**43621BED

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 009/SEMOSP/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1417-1/SEMOSP/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 16 (dezesesseis) diárias de campo no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) em favor dos servidores abaixo, para dar manutenção na ponte existente no município, uma vez que o serviço não pertence à sua função e com o intuito de economizar com a mão de obra, conforme Memo. 218/SEMOSP/2021.

SERVIDORES	CPF	Quant diárias	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Lucas Bispo Moraes	001.053.552-75	08	R\$ 70,00	RS 560,00
Anderson Jhon Szechowski	009.247.072-67	08	R\$ 70,00	RS 560,00
<b>Total</b>				<b>RS 1.120,00</b>

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP de Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**GILMARCOS JOSE PEREIRA**

Secretário Municipal - SEMOSP

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
**Código Identificador:**2EA47E7C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR**

**Pregão Eletrônico nº 038/2021**

**Processo nº 1151-1/GLOBAL/2021**

**Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

SAGROU – SE VENCEDOR A EMPRESA:

**MARCOS S BIUDES EIRELI** – inscrita no CNPJ: **08.257.279/0001-03** – com o Valor Global R\$: 22.288,00 (Vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito reais);

**NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** – inscrita no CNPJ: **10.820.186/0001-89** – com o Valor Global R\$: 17.016,20 (Dezesseis mil dezesseis reais e vinte centavos);

**AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA** – inscrita no CNPJ: **84.558.808/0001-89** – com o Valor Global R\$: 10.508,50 (Dez mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 03 de novembro de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**D59B8902

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 4404/2021-GAB-PREF. DE 03 DE NOVEMBRO  
DE 2021**

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar**, ao cargo de **Assessor Técnico Especial**, o Srº **MAYCON JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA**, lotado no cargo em Comissão na Controladoria Geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Epifânio de Faria Martins

**Código Identificador:**17C5E6E2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 4405/2021-GAB-PREF. DE 04 DE NOVEMBRO  
DE 2021.**

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear**, ao cargo de **Superintendente de Agricultura**, o Srº **EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Epifânio de Faria Martins  
**Código Identificador:**E8AF49DF

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº4406/2021-GAB-PREF. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear**, ao cargo de **Superintendente de Gestão Pública e Planejamento**, o Sr.º **AQUIMEDES FRANCISCO DOS SANTOS**, lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Epifânio de Faria Martins  
**Código Identificador:**8B69DA9B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº4407/2021-GAB-PREF. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. – 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE**, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora **ELAINE PEREIRA MORAIS**, cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APAIO ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº1655, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada no cargo em comissão na Secretaria da Administração - Gestão Pública e Planejamento, no período de 01/11/2021 a 29/04/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Novembro de 2021, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Epifânio de Faria Martins  
**Código Identificador:**BFC16C14

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/PMRC/2021**

PROCESSO Nº 453/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

“Primeiro termo aditivo de valor ao contrato Nº 009/PMRC/2021. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTAS, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA MADEIRAS SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA.CNPJ Nº 05.884.660/0001-04.**

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um (03/11/2021), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **MADEIRAS SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA CNPJ Nº 05.884.660/0001-04.**

É acertado o primeiro termo aditivo de valor para prestação de serviços de administração gerenciamento informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva das secretarias municipais. Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínas novos, primeiro uso necessário para manutenção do veículo e equipamento. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva, incluído socorro - guincho 24(vinte e quatro horas) todos os dias da semana, lubrificação, serviços de elétrica e pneus. Contendo um acesso (login e senha), para cada secretária que será responsável pelo gerenciamento de sua frota. – Ao contrato nº 009/PMRC/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica aditivado o valor de **R\$ 264.157,98 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Conforme passado e acrescentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** As condições omissas do presente termo aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Da fonte e recurso para atender provável despesa Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.105- Apoio a Manutenção da Unidade de Saúde- Incremento PAB  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012- Serviços médicos e hospitalares do HPP (ASPS 15%)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional programática: 05.0001.04.122.0050.2.060 – Manutenção e Apoio Administrativo às Atividades da SEMSU  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica 11.001.26.782.0052.2.066 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS. 1563.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional programática: 06.001.20.606.0040.2.070. Ações de Fomento ao Setor Agropecuário.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas do contrato nº 009/2021, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA**- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de valor em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 03 de novembro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**MADEIRAS SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS LTDA.**

CNPJ Nº 05.884.660/0001-04

**Publicado por:**

Leidiane Vieira dos Santos

**Código Identificador:**512E94EA

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
ERRATA Nº 024/2021**

**JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR o Decreto nº 5.185/2021, referente a a Nomeação da Servidora Municipal Sr<sup>a</sup>. SIMONE APARECIDA PAES.**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SIMONE APARECIDA PAES**, Matrícula nº4405, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551455 SSP/RO e do CPF nº 585.954.572-04, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERINA - SEMUSA**, com fulcro no artigo 31 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018, sem prejuízo da sua função na SANEROM, e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**LEIA – SE:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SIMONE APARECIDA PAES**, Matrícula nº4405, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551455 SSP/RO e do CPF nº 585.954.572-04, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERINA - SEMUSA**, com fulcro no artigo 31 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018, sem prejuízo da sua função na **AGERROM – Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - RO**, e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI**

Administradora de Recursos Humanos

Matrícula nº. 6945

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:**EFC37EB0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 138/2021  
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 100/2021**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAIS PENSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor estimado **R\$ 2.065.446,10 (Dois milhões sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**. Será realizada dia **18 de Novembro de 2021 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.rolimdemoura.ro.gov.br](http://www.rolimdemoura.ro.gov.br) ou pelo e-mail: [semcol.rolimdemoura@gmail.com](mailto:semcol.rolimdemoura@gmail.com), ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo Nº **2579-2021**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. Rolim de Moura, 04 de Novembro de 2021.

**MARIA APARECIDA BOTELHO**

Portaria 208/2021

Pregoeiro

**Publicado por:**

Gildo Limana

**Código Identificador:**E50DCFA4

**PODER LEGISLATIVO  
PORTARIA DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO Nº  
036/GP/DP-2021**

**PORTARIA Nº 036/GP/DP-2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a vacância do cargo público de Agente Administrativo em decorrência do falecimento do titular”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal), com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS) e, considerando o Ofício nº 039/Rolim Previ/2021 e Portaria nº 003/Rolim Previ/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago, nos termos do inciso VI do artigo 34 da Lei Complementar nº 052/2008, o cargo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora efetiva **JÉSSICA TAYLLER ALEXANDRE**, Matrícula nº 200112, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 28 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 03 de novembro de 2021.

**CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA**

Presidente da CMRM/RO

**Publicado por:**

Celso Pires

**Código Identificador:**5C1A79D4

**ROLIM PREVI**  
**TERMO ADITIVO Nº 003/2021**

TERMO ADITIVO Nº 003/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/RP/2018 do Processo Administrativo nº 026/RP/2018- Item 03 que entre si celebram O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ROLIM PREVI e por outro lado a empresa ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA- ROLIM PREVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 63.788.426/0001-71, com sede, sito a Av. São Luiz nº 4677, centro – representado pelo Superintendente do INSTITUTO, Senhor **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.517.901/0001-20, situada na Rua Olavo Bilac, 3362 – Setor 06, no Município de Ariquemes/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

**DO OBJETO:** Aditivar o prazo contratual do item 3.3 do contrato nº 006/RP/2018 correspondente a ordem de serviço do item 03 do contrato.

**DO PRAZO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses;

**VIGÊNCIA:** 23/10/2021 a 22/10/2022;

**DA RATIFICAÇÃO:** O contrato não terá reajuste na constância dos 12 (doze) meses, o valor unitário total do item é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Rolim de Moura, 08 de outubro de 2021.

Contratante  
Rolim PREVI – Rolim de Moura /RO  
**JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN**  
Superintendente do Instituto

**ANDERSON DA S. R. COELHO-CONS. E ASSESORIA-ME.**  
Contratada

**Publicado por:**  
Wander Barcelar Guimaraes  
**Código Identificador:5FC27248**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1097/2021**

**LEI Nº 1097/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 1072/2021”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O anexo I da Lei 765/2015, passará a ter modificações, conforme abaixo discriminado.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS COM VALORES POR HORA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MÁQUINA E EQUIPAMENTOS	QTD	RS HORA
01	MOTONIVELADORA 120K CAT	01	145,00
02	MOTONIVELADORA XCMG-1803	01	145,00
03	PA CARREGADEIRA WA 200 KOMATSU	01	100,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28	02	100,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	01	100,00
06	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	01	80,00
07	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	01	80,00
08	CAMINHÃO CARGO PIPA 1119	01	70,00
09	CAMINHÃO AGRALE 8500 CARROCERIA ABERTA	01	70,00
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS 130 JCB	01	145,00

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS COM VALORES POR HORA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MÁQUINA E EQUIPAMENTOS	QTD	RS HORA
01	MOTONIVELADORA 120K CAT	01	200,00
02	MOTONIVELADORA XCMG 1803	01	200,00
03	PA CARREGADEIRA WA 200 KOMATSU	01	150,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28	02	100,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	01	100,00
06	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	01	100,00
07	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	01	100,00
08	CAMINHÃO CARGO PIPA 1119	01	100,00
09	CAMINHÃO AGRALE 8500 CARROCERIA ABERTA	01	80,00
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS 130 JCB	01	200,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D’Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 04 de novembro de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:9659BC92**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1098/2021**

**LEI Nº 1098/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E CRIAR FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964; Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor

de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) e criar ficha para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R\$ 100.000,00  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R\$ 180.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 70% INFANTIL**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R\$ 19.000,00  
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 18.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 70% CRECHE**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R\$ 30.000,00

**Órgão:** 02 – Poder Executivo

**Unidade:** 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 - Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0009 – FUNDEB

**Projeto Atividade:** 2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**Ficha Orçamentária:** – Valor: R\$ 453.000,00

**Valor total .....R\$ 900.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, (60) 1.7.5.8.01.1.1-01-Transferência de Recursos do FUNDEB.

**Valor total .....R\$ 900.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readaptações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1013/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 04 de novembro de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabelle Franqui Lima

**Código Identificador:**84F9B239

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1096/2021**

**LEI Nº 1096/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 765/2015”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O anexo I da Lei 765/2015, passará a ter modificações, conforme abaixo discriminado.

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VLR POR HORA TRABALHADA
01	Moto niveladora 120H e 120K	10hs	R\$ 145,00
02	Retroescavadeira	10hs	R\$ 80,00
03	Pá Carregadeira	10hs	R\$ 100,00
04	Caminhão Basculante	10hs	R\$ 100,00
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	R\$ 70,00
06	Caminhão Pipa	10hs	R\$ 70,00
07	Trator Agrícola	10hs	R\$ 62,00
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	R\$ 50% do valor estipulado no mercado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VLR POR HORA TRABALHADA
01	Moto niveladora 120H e 120K	10hs	RS 200,00
02	Retroescavadeira	10hs	RS 100,00
03	Pá Carregadeira	10hs	RS 150,00
04	Caminhão Basculante	10hs	RS 100,00
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	RS 80,00
06	Caminhão Pipa	10hs	RS 100,00
07	Trator Agrícola	10hs	RS 100,00
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	RS 50% do valor estipulado no mercado

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 04 de novembro de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabelle Franqui Lima

**Código Identificador:**611E926B

**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 04 de Novembro de 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a

comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ADALTO FERREIRA NEVES	059.381.328-60	0043/00026/2021

### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Alessandra de Lima Queiroz Matrícula: 00000214

Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretária Municipal de Administração e Fazenda Assinatura:

Data de afixação: 04/11/2021

Data de desafixação: 19/11/2021

**Publicado por:**  
Alessandra de Lima Queiroz  
**Código Identificador:**03A900B4

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 78/2021

#### DECRETO Nº 078/2021

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E CRIAR FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, na forma do artigo 42 e 43, da Lei 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 1098/2021,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) e criar ficha para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R\$ 100.000,00  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R\$ 180.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 70% INFANTIL**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R\$ 19.000,00

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 18.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 70% CRECHE**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R\$ 30.000,00

**Órgão:** 02 – Poder Executivo

**Unidade:** 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 - Educação

**Sub-função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0009 – FUNDEB

**Projeto Atividade:** 2017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**Ficha Orçamentária:** – Valor: R\$ 453.000,00

**Valor total .....R\$ 900.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, (60) 1.7.5.8.01.1.1.01- Transferência de Recursos do FUNDEB.

**Valor total .....R\$ 900.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1013/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 04 de novembro de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:**406687E9

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

#### CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE COMISSÃO DE ÉTICA

PORTARIA – CM/006/GP/2021 DE 04/11/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Designa para compor a Comissão de Ética desta Casa de Leis os seguintes vereadores:

**Presidente: Credivaldo Domiciano Braga – PDT**

**Relator: Cleiton Borges de Oliveira – PSD**

**Membro: Leiza Maria Soares – MDB**

Art. 2º - Todo desempenho da Comissão será regido pela Resolução 006/2021 que Cria a Comissão de Ética e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



São Felipe D'Oeste – RO, 04 de novembro de 2021.

**EDMAR INÁCIO ROSA**

Presidente/CMSF.  
2021/2022.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Ass. \_\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
Jose Pachcoal de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**C875222B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 954/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Lei nº. 954/2021 de 04 de novembro de 2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização de transferência, por doação, de áreas urbanas, de propriedade da municipalidade de São Felipe D'Oeste para o Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação não onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, **AO ESTADO DE RONDÔNIA**, de uma área com seguintes características:

***I – Lote urbano, Nº 007, medindo 1592,07m² com 39m90cm (Trinta e nove metros e noventa centímetros) de frente, 38m71cm (trinta e oito metros e setenta e um centímetros) de fundo, 40m51cm (Quarenta metros e cinquenta e um centímetros) lateral direita e, 40m52cm (Quarenta metros e cinquenta e dois centímetros) lateral esquerda, caracterizado como Lote nº 07, da quadra nº 05, do setor 03, localizado na Av. Judite Pacheco esquina com a Rua Rosalino Barbosa, neste município de São Felipe D'Oeste - Estado de Rondônia, para que seja construída/ampliada/reformada a sede própria do 1º Grupamento de Policiamento Ostensivo de São Felipe D'Oeste;***

Art. 2º - Para concretização da doação e transferência, deverão ser lavrados termos próprios entre as partes, assinado pelos representantes legais da doadora e dos beneficiados;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei através de decreto;

Art. 4º - As despesas com a devida escrituração da área doada serão suportadas pelo Estado de Rondônia, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade da beneficiada com a doação, incluindo-se as que se referem ao pagamento de Impostos, taxas e contribuições de melhorias referentes às referidas áreas;

Art. 5º - O ente beneficiado com esta doação devesse, em um prazo máximo de 06 (seis) meses, construir edificações sobre os imóveis recebidos, para que seja respeitada a sua plena destinação social;

**Parágrafo único:** O bem doado busca satisfazer as instalações da Polícia Militar neste município, ficando o donatário compromissado a utilização para tal fim.

Art.6º – Não havendo o cumprimento dos prazos previstos no artigo anterior, a doação será nula e o imóvel, de forma automática, retroagirá à municipalidade, sendo cancelado o cadastro junto ao setor competente da municipalidade e lançado a propriedade novamente em nome desta, sem necessidade de qualquer comunicação formal ou informal aos interessados;

Art.7º – A retroação mencionada no art. 06, desta Lei, não ensejará direito a qualquer indenização decorrente, servindo a presente lei, como publicidade suficiente das obrigações decorrentes, principalmente quanto o prazo de edificação, devendo os direitos e obrigações de doador e beneficiados constar do termo próprio;

Art. 8º – Esta lei revoga Lei Municipal n.º 703/2018 de, 26 de abril de 2018.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quatro Dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (04/11/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**6E9A5248

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO 19922021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - MANUT.**  
**DO PNAE - R\$ 19.389,00 - SEMECE**

CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2021

Decreto nº 1992/2021 de 25/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2020 de 08/12/2020.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 19.389,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.306.0004.2.028.		MANUTENÇÃO DA PNAE	
132 - 3.3.90.30.00.00	30080033	MATERIAL DE CONSUMO	19.389,00
Total Suplementação:			19.389,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 25/10/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**4478C323

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO 19962021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR**  
**ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CONTRAPARTIDA**  
**CONTRATO DE REPASSE 906004MDRCAIXA - R\$ 6.749,03 - SEMAF**

CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2021

Decreto nº 1996/2021 de 03/11/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 952/2021 de 03/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 6.749,03 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.451.0008.1.273.		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CONTRATO DE REPASSE Nº 906004/2020/MDR/CAIXA	
133 - 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.749,03
Total Suplementação:			6.749,03

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	6.749,03
Total Redução:			6.749,03

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:2B5A781F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
DECRETO 19972021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR  
RECURSO VINCULADO - CONTRATO DE REPASSE  
909252MDRCAIXA - R\$ 960.019,00 - SEMOSPE**

CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2021

Decreto nº 1997/2021 de 03/11/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 953/2021 de 03/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.1.274.		PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONTRATO DE REPASSE Nº 909252/2020/MDR/CAIXA	
134 - 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	960.019,00
Total Suplementação:			960.019,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000	Fonte: 0	960.019,00
Total da Receita:		960.019,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:8FF9F0E6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
DECRETO 19982021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR  
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CONTRAPARTIDA  
CONTRATO DE REPASSE 909252MDRCAIXA - R\$ 9.900,00 -  
SEMAF**

CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2021

Decreto nº 1998/2021 de 03/11/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 953/2021 de 03/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.1.274.		PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONTRATO DE REPASSE Nº 909252/2020/MDR/CAIXA	
134 - 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.900,00
Total Suplementação:			9.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.900,00
Total Redução:			9.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:DB71B689**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº205/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº205/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Exonera a Assessora Chefe Gabinete e informações institucionais-GAP, vinculada ao GABINETE, da

Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO; e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **ANGELA MARIA GONCALVES COSTA**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 342, da função de Assessora Chefe Gabinete e informações institucionais-GAP, vinculada ao GABINETE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**934DE227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº206/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº206/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Exonera a Assessora Municipal de Planejamento Desen., Projeto e Estudos, vinculada ao GABINETE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO; e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **ROSANGELA DAS CHAGAS**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 6098, da função de Assessora Municipal de Planejamento Desen., Projeto e Estudos, vinculada ao GABINETE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**3F42C296

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº207/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº207/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Exonera a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO; e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei

Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **CHRISTIENE KOIKE CHERRI DO AMARAL**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 5099, do cargo/função de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 01/11/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**769A1DB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº208/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº208/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao SEMAST, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANGELA MARIA GONCALVES COSTA**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 342, no cargo/função de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, vinculada ao SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. A nomeada, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 03/11/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**A080E168

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº209/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº209/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia a Assessora Chefe Gabinete e informações institucionais-GAP, vinculada ao GABINETE, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear a Sra. **ROSANGELA DAS CHAGAS**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 6115, no cargo/função de Assessora Chefe Gabinete e informações institucionais-GAP, vinculada ao GABINETE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. A nomeada, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**60F7B6E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº210/GAP/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº210/GAP/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Nomeia o Gerente da Gerencia Municipal do Gabinete da SEMECE, vinculada a SEMECE, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ DA LUZ**, brasileiro, portador do RG. Nº. 568512. SSP/RO e CPF nº 621.054.002-30, no cargo de Gerente da Gerencia Municipal do Gabinete da SEMECE, vinculada a SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. O nomeado, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 04/11/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 29/10/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**1A4CCE39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº211/GAP/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº211/GAP/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Designa função á Chefe Coord. Municipal de Imprensa e Comunicação Geral-GAP vinculada ao Gabinete do Prefeito, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar a responsável pelo portal da transparência do município de São Felipe D'Oeste à Sra. **ALANA GLEISIANE LOURANCO**, brasileira, cadastrada sob nº matrícula 6111, no cargo de Chefe Coord. Municipal de Imprensa e Comunicação Geral-GAP vinculada ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. A nomeada, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal e garantir o cumprimento das exigências impostas ao município com relação ao portal da transparência;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação levando se em consideração que esta nomeação não ensejará a percepção de valores além daqueles já recebidos pelo trabalho prestado;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 29/10/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**04F52C5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº213/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº213/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAST da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANGELA MARIA GONCALVES COSTA**, brasileira, sob matrícula 342, no cargo de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAST da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**EF9C7123

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº. 214/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº. 214/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Autoriza servidores a realizar transações nas contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Felipe D'Oeste - FMDC, CNPJ nº 37.334.220/0001-61, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Autorizar os servidores abaixo, a realizar as seguintes transações nas contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Felipe D'Oeste - FMDC, CNPJ nº 37.334.220/0001-61 Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste;

## I – Servidores Autorizados

Ø SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG. nº 563627 SSP/RO, inscrito no CPF nº 07977469782;  
Ø ANGELA MARIA GONCALVES COSTA, portadora da cédula de identidade RG. nº 1022196 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 973.742.372-00;

## II – Descrição da Transação

Ø Abertura de conta  
Ø Encerramento de conta  
Ø Emitir cheques  
Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes  
Ø Requisitar talonários de cheques  
Ø Retirar cheques devolvidos  
Ø Endossar cheque  
Ø Sustar/contrordenar cheques  
Ø Cancelar cheques  
Ø Baixar cheques  
Ø Efetuar resgates/aplicações financeiras  
Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

Ø Efetuar pagamentos por meio eletrônico  
Ø Efetuar transferência por meio eletrônico  
Ø Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro  
Ø Encerrar contas de depósito  
Ø Assinar Inst. convênio e contrato de prestação de serviços  
Ø Assinar mandato eletrônico depósito judicial  
Ø Consultar depósito judicial via internet  
Ø Consultar saldo/extrato de depósito judicial

*Parágrafo único.* Para realização das transações em epígrafe deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.

**Art. 2.º** O fornecimento das informações pelo Banco do Brasil poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado pelo Banco do Brasil para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.

**Art. 3.º** Autorizo o Banco do Brasil a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste comunicará, por escrito, a agência Banco do Brasil de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, em 03/11/2021 (três de novembro de dois mil e vinte e um)

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**E944E5E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº. 215/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº. 215/GAP/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Autoriza servidores a realizar transações nas contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Felipe D'Oeste - FMDC, CNPJ nº 37.334.220/0001-61, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Autorizar os servidores abaixo, a realizar as seguintes transações nas contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Felipe D'Oeste - FMDC, CNPJ nº 37.334.220/0001-61 Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste;

## I – Servidores Autorizados

Ø CLAUDINEI VILA, portador da cédula de identidade RG. 580015 SESDEC /RO, inscrito no CPF nº 596.241.242-72;  
Ø ANGELA MARIA GONCALVES COSTA, portadora da cédula de identidade RG. nº 1022196 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 973.742.372-00;

## II – Descrição da Transação

Ø Abertura de conta  
Ø Encerramento de conta  
Ø Emitir cheques  
Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes  
Ø Requisitar talonários de cheques  
Ø Retirar cheques devolvidos  
Ø Endossar cheque  
Ø Sustar/contrordenar cheques  
Ø Cancelar cheques  
Ø Baixar cheques  
Ø Efetuar resgates/aplicações financeiras  
Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

Ø Efetuar pagamentos por meio eletrônico  
Ø Efetuar transferência por meio eletrônico  
Ø Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro  
Ø Encerrar contas de depósito  
Ø Assinar Inst. convênio e contrato de prestação de serviços  
Ø Assinar mandato eletrônico depósito judicial  
Ø Consultar depósito judicial via internet  
Ø Consultar saldo/extrato de depósito judicial

*Parágrafo único.* Para realização das transações em epígrafe deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.

**Art. 2.º** O fornecimento das informações pelo Banco do Brasil poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado pelo Banco do Brasil para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.

**Art. 3.º** Autorizo o Banco do Brasil a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.

**Art. 4.º** A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste comunicará, por escrito, a agência Banco do Brasil de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, em 03/11/2021 (três de novembro de dois mil e vinte e um)

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**0334090D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2021  
LOTE 01

PROCESSO N. 612/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; **M.S DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ **26.228.229/0001-71**, VALOR R\$: **750.435,61**

Obs.: A íntegra da Ata n. **104/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**82C0FB24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 78/2021  
PROCESSO N. 747/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL,**

**CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; **R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ **38.306,886/0001-79**, VALOR R\$: **89.222,40**

Obs.: A íntegra da Ata n. **105/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**FE6E9557

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ**

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 054/2021**

**Dispensa Eletrônica**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
Dispensa Eletrônica nº 054/2021**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé estado de Rondônia, através da Equipe do Pregão Presencial/Eletrônico, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.065/2020, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a Aquisição de Certificado Digital TOKEN A3 Pessoa Física com fornecimento do TOKEN A3 e renovação de Certificação Digital do TOKEN A3 Pessoa Física e Pessoa Jurídica sem o fornecimento do TOKEN A3, para atendendo as necessidades do IMPES.

**AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 52-1/2021-IMPES

**PROCEDENCIA:** IMPES

**FUNTE DE RECURSOS:** Tesouro

**ABERTURA:** 08/11/2021 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

**local:** no endereço eletrônico web [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de novembro de 2021.

**EDUARDO H. DE OLIVEIRA**

Portaria nº 312/2021

**Publicado por:**  
Eduardo Henrique de Oliveira  
**Código Identificador:**B7823954

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 134/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ - RO  
Pregão Eletrônico/RG**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 134/2021**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, OPERAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS TENDO COMO OBJETO DO CERTAME A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo.

**AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 1401-1/2021

**b) FONTE DE RECURSOS:** Próprio/Convênio

**c) ABERTURA:** 19/11/2021 as 10:00 horas (horário de Brasília).

**d) LOCAL:** No endereço eletrônico web [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de novembro de 2021.

**EDUARDO H. DE OLIVEIRA**

Presidente C.P.L

**Publicado por:**

Eduardo Henrique de Oliveira

**Código Identificador:**86E1BBBC

## SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1897/2021

LEI Nº -----1.897/ 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de São Francisco Do Guaporé/RO; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Francisco Do Guaporé/RO, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de São Francisco Do Guaporé/RO a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de São Francisco Do Guaporé/RO é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do poder executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e

para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS município de São Francisco Do Guaporé/RO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

### CAPÍTULO II

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de São Francisco Do Guaporé/RO de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de São Francisco Do Guaporé/RO somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II

#### Do Patrocinador

Art. 9º. O município de São Francisco Do Guaporé/RO é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de São Francisco Do Guaporé/RO será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de São Francisco Do Guaporé/RO.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de São Francisco Do Guaporé/RO, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas nesta Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiro e cinquenta centésimos por cento) (mínimo 6,5%).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

### Seção V

#### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### Seção VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da



legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de São Francisco Do Guaporé/RO:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 06 (seis) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de São Francisco Do Guaporé/RO na forma do caput.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de São Francisco Do Guaporé/RO que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., 29 de outubro de 2021.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**6A2CE908

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1898/2021

#### LEI 1.898/2021

*“Autoriza o poder executivo conceder ajuda financeira a título de subvenção a ECOVALE de São Francisco do Guaporé - RO e da outras disposições”.*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira a título de subvenção, à **Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé - ECOVALE**, inscrita

no CNPJ sob nº 08.987.818/0001-51, em São Francisco do Guaporé – RO.

**Parágrafo único:** O valor do Repasse será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para custear atividades de manutenção e conservação da fauna na região do Vale do Guaporé como a soltura de tartaru.

**Art. 2º** - A despesa será efetuada através do orçamento vigente, na ficha orçamentária 397, elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada através de termo de convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Regina de Carvalho Machado

**Código Identificador:**734D1CF0

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1441-1/SEMOSP/2021.**

**Contrato Nº 0439/2021.**

**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Mercadorias (Peças e Serviços), através de cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

**Contratada:** C.V. MOEREIRA EIRELI.

**Valor:** R\$ 30.650,00 (Trinta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

**Fonte de Recurso:** Convênio nº 040/2021/FITHA-GOVERNO DO ESTADO.

**Forma de pagamento:** Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

**Prazo:** até 31 de Dezembro de 2021.

**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 065/CPLM/2021.

**São Francisco do Guaporé /RO, 13 de Outubro 2021.**

Advocacia do Município

**Publicado por:**

Fernanda Klippel Santos

**Código Identificador:**82578DCB

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

#### ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1328/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.040/2021 Contratado: MAURI GUOLLO**

**Objeto:** Locação de um imóvel Localizado na Avenida São Paulo, nº 1011, bairro Cristo Rei, de São Miguel do Guaporé/RO, para atender

as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência e Nota de Empenho 561/2021.

**Valor:** Será o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil), sendo R\$ 3.000,00 (três mil) mensais.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão Unidade 07.001

Programa: 0012

Nota de empenho n. 561/2021 Elemento despesa 3.3.9.0.36.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de outubro de 2021.

**Publicado por:**

Richardson Nink Lopes

**Código Identificador:**DF200395

**ASSESSORIA JURIDICA  
DECRETO**

**DECRETO Nº 1317/2021/SMG**

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor a Comissão de Mobilizadores do Selo Unicef das Secretarias Municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, **Cornélio Duarte de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a **Comissão de Mobilizadores do Selo Unicef das Secretarias Municipais**, bem ainda considerando o Memorando nº 419/2021/SEMED.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a nomeação **Comissão de Mobilizadores do Selo Unicef das Secretarias Municipais**, sendo esta composta pelos seguintes membros:

**a) Elizangela Alves Ramos Sesquim** – Mobilizadora da Secretaria de Educação;

**b) Silvanea Timoteo de Oliveira** – Mobilizadora da Secretaria de Saúde;

**c) Tania Angélica Macedo** – Mobilizadora da Secretaria de Assistência Social;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 dias de novembro de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Richardson Nink Lopes

**Código Identificador:**7588B7F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2021**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, torna público o processo administrativo nº 1830/2021, que tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis para atender as crianças acolhidas na casa de acolhimento Fátima Barros de Aguiar, com base no artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa SILVA & SILVA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 84.551.191/0001-70, no valor de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).

**São Miguel do Guaporé-RO, 04 de Novembro de 2021.**

**MILDA PEREIRA ESSY DE SOUZA**

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant ana Silva

**Código Identificador:**205F8130

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1830/2021
b) Licitação Nº :	66/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	04/11/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS CRIANÇAS NA CASA DE ACOLHIMENTO FÁTIMA BARROS DE AGUIAR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: SILVA & SILVA PROD. FARMACEUTICO LTDA**  
**CNPJ/CPF: 84.551.191/0001-70**

**Valor Total Homologado - R\$ 1.820,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de novembro de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sheila Vilar da Silva

**Código Identificador:**DBA74EE0

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	38/2021
b) Licitação Nº :	84/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	03/11/2021
e) Objeto Homologado:	PAGAMENTO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL TIO TECO. CRECHE MUNICIPAL JOÃO MANUEL GALINA, ESCOLA MUNICIPAL PAULA GOMES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**  
**CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66**

**Valor Total Homologado - R\$ 14.000,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de novembro de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Sheila Vilar da Silva  
Código Identificador:CE74387E

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA Nº. 554/GAB/PMS/2021**

PORTARIA Nº. 554/GAB/PMS/2021 Seringueiras RO, 04 de novembro de 2021.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores JERRISON PEREIRA SALGADO, MAT. 528, MARCELO PEREIRA DO ROSARIO, MAT. 287 e ADRIANA CORREIA DA SILVA, MAT. 304, para constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Seringueiras RO, incumbida de apurar no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo administrativo de nº 1350/2021 bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Stela da Silva Naressi  
Código Identificador:AD696120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Nº124/CPL/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº124/CPL/2021**  
**Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**  
**Processo Administrativo: Nº 1314/SEMSAU/2021.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 544/GAB/PMS/2021, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº124/CPL/2021**, realizada dia **04/11/2021 às 09h00min**, horário de Brasília/DF, local [HTTPS://licitanet.com.br/](https://licitanet.com.br/), foi **DECLARADO DESERTO**, motivo ausência de interessados no certame da presente licitação. **OBJETO:** OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail [cpseringueiras@gmail.com](mailto:cpseringueiras@gmail.com).

Seringueiras-RO, 04 de novembro de 2021.

**SÉRGIO VILMAR KNONER**  
PORT. Nº544/GAB/PMS/2021  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Orlandina de Souza  
Código Identificador:71909859

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E SUELI**  
**APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO.

CPF: Nº 606.848.362-20

RG: Nº 608.649 SSP/RO

TESTE SELETIVO Nº. 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 068/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.

SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO – CONTRATADA.

Publicado por:  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:D8939C8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E GLEINE**  
**ARANTES DOS SANTOS SILVA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA.

CPF: Nº 701.598.582-91

RG: Nº 00001017457 SESDEC/RO

TESTE SELETIVO Nº. 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 068/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.

GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA – CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**F42EC6D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E EBERSON**  
**ARAÚJO DA CRUZ.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS/RO  
CONTRATADA: EBERSON ARAÚJO DA CRUZ.  
CPF: Nº 700.813.102-00  
RG: Nº 721573 SSP/RO  
TESTE SELETIVO Nº. 001/2021  
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA  
SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O  
TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021,  
CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº  
068/2021.  
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS  
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO  
CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO  
PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM  
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.  
EBERSON ARAÚJO DA CRUZ – CONTRATADO.

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**F587D120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E CLECI**  
**CONCEIÇÃO FRARE.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS/RO  
CONTRATADA: CLECI CONCEIÇÃO FRARE.  
CPF: Nº 598.624.832 -53  
RG: Nº 519947 SSP/RO

TESTE SELETIVO Nº. 001/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA  
SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O  
TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021,  
CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº  
068/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS  
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO  
CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO  
PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM  
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.  
CLECI CONCEIÇÃO FRARE – CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**3816FEC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E JAKELINE**  
**SOARES BARBOSA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS/RO  
CONTRATADA: JAKELINE SOARES BARBOSA.  
CPF: Nº 009.329.832-35  
RG: Nº 1114656 SESDC/RO  
TESTE SELETIVO Nº. 001/2021  
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA  
SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O  
TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021,  
CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº  
068/2021.  
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS  
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO  
CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO  
PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM  
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.  
JAKELINE SOARES BARBOSA – CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**57B40F26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E NILZA**  
**MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS/RO  
CONTRATADA: NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA  
CPF: Nº 790.910.162-72  
RG: Nº 844347 SESDC/RO  
TESTE SELETIVO Nº. 001/2021  
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA  
SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O  
TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021,  
CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.499/2021 E CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº  
068/2021.  
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS  
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO  
CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO  
PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINAM  
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – CONTRATANTE.  
NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA – CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**29295231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2021, RELATIVO AO 1º**  
**SEMESTRE/2021.**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2021, RELATIVO AO 1º SEMESTRE/2021.**

Aos 11 dias do mês agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de Seringueiras foi realizada audiência pública, para a demonstração das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, audiência pública que tem fundamento legal no 9º parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, às 09h00min horas, o secretário sr. Mário Cancian e a sra. Maria Vanderleia Guedes Denoni, verificando a existência de Quórum declarou aberta a audiência pública, estando presentes os vereadores Srs. sr. Mário Cancian e a sra. Maria Vanderleia Guedes, membros da Comissão e Orçamento, o Senhor Thiago Henrique Matara, controlador interno fez a saudação dos presentes, Luciano Littig de Aguiar membro do controle interno, o Senhor Cesar Gonçalves de Matos, Contador do Município, e várias outros presentes que assinam a lista de presença, após a saudação dos presentes foi passada a palavra para o Sr. Cesar Gonçalves de Matos para a apresentação dos relatórios e dados contábeis relativos ao 1º Semestre de 2021, que foram apresentados conforme segue: Receita arrecadada no período de janeiro a junho de 2021 R\$ **18.542.668,68**, despesa regularmente no período de janeiro a junho de 2021 R\$. **15.199.609,20**, o Resultado Primário do período de janeiro a junho de 2021 R\$. **3.343.059,48**, Resultado Primário previsto na LDO para o exercício de 2021 R\$. - 5.323.125,09, o Resultado Nominal do período de janeiro a junho de 2021 R\$. 3.399.876,81, Resultado Nominal previsto na LDO para o exercício de 2021 R\$. 76.200,00, esclarecendo que apuramos o Resultado Nominal do valor da Dívida Consolidada Líquida do período atual de R\$ -14.071.238,59, (-) Dívida Consolidada Líquida do período anterior de R\$ -11.555.301,51, Então temos o valor da Dívida Consolidada Líquida de cada período. Dessa DCL, do período atual (-) DCL, do período anterior, encontramos o valor do Resultado Nominal do período, que foi de R\$ 2.626.937,08; demonstrou ainda os índices constitucionais Educação, Saúde e despesas com Pessoal: Receitas de Impostos e Transferência Constitucionais no período de janeiro a junho de 2021 R\$. **13.388.344,74** despesas realizadas em educação no período de janeiro a junho de 2021 R\$. **3.040.336,14** o que corresponde a **22,71%**, cumprindo o limite constitucional que é de no mínimo 25%, Receitas recebidas do FUNDEB no período de janeiro a junho de 2021 R\$. **3.344.568,23**, despesas realizadas com o pagamento dos profissionais do magistério no período R\$. **2.224.455,75** o que corresponde a **66,51%** pouco abaixo do limite mínimo de 70% estabelecido na lei nº 14.113/2020, aplicação em ações públicas de Saúde no período de janeiro a junho de 2021, receitas de impostos e transferências constitucionais no período R\$. **13.388.344,74** despesas em saúde no período R\$. **3.576.710,53**, o que corresponde a **26,72%** portanto cumprindo o limite estabelecido na Constituição Federal que é de no mínimo 15%, receitas recebidas do SUS no Período de janeiro a junho de 2021 R\$. **2.015.377,33** despesas realizadas com recursos do SUS no período R\$. **2.021.654,68**; Das despesas com pessoal: Receita Corrente Líquida dos Últimos 12 meses R\$. **37.331.542,14**, as despesas com pessoal do poder executivo realizada nos últimos 12 meses R\$. **19.446.016,27**, o que corresponde a **52,09%**, estando acima do limite prudencial que é de 51,30%, apresentados os dados contábeis foi aberto espaço para os questionamentos e perguntas e em seguida a palavra foi dada aos membros da Comissão Vereador Mário Cancian e a sra. Maria Vanderleia Guedes Denoni para as suas ponderações e às 10:28min horas declarou encerrada a audiência pública, nada mais havendo a declarar eu Thiago Henrique Matara secretário “ad-hoc” da Sessão lavrei a presente ata que vai assinada por mim pelos membros da comissão de finanças e orçamento e demais presentes.

**MARIA VANDERLEIA GUEDES DENONI**

Membro Comissão

**CESAR GONÇALVES DE MATOS**

Contador

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controlador Interno

**MARIO CANCIAN**

1º Secretário

Publicado por:  
Stela da Silva Naressi  
Código Identificador:9C1912A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE AUDITORIA**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE AUDITORIA**Órgão: Prefeitura Municipal de Seringueiras****Período: janeiro a abril de 2021.****01 – INTRODUÇÃO**

Em consonância com a Instrução Normativa n.º 013/2004 e Lei complementar n.º 154/96, do tribunal de Contas do estado de Rondônia, apresentamos o relatório quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Seringueiras, que vai acompanhado do certificado de auditoria e Parecer de seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, praticados durante o período de Janeiro a Abril de 2021.

**A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem procurado acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária financeira para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.**

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal, tendo sido realizados exames complementares por amostragem no que diz respeito aos processos, pois esta unidade de controle interno conta somente com o controlador interno e um assessor de auditoria de análise processual, e assim tendo por base seu relatório concluído através de informações dos responsáveis na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

**02 – ÁREAS ENVOLVIDAS**

- 2.1. Almoarifado, Combustível e Patrimônio.
- 2.2. Recursos Humanos.
- 2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 2.4. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 2.5. Contabilidade.
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7. Despesas com ensino fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.
- 2.8. Diárias e Adiantamentos/Suprimento de Fundos.

**03 – PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**

O planejamento elaborado buscou-se definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Demais Leis e decretos, bem como outras normas.

**04 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****4.1 Almoarifado**

**Da constatação**

A verificação do funcionamento do Almoxarifado deu-se através de diálogos com o responsável, que afirmou que as instalações estão adequadas e o controle é informatizado. Também verificamos que os equipamentos de segurança, como extintor de incêndio se encontra devidamente instalado.

No que concerne a área de Mercadorias, esta é restrita, com entrada somente mediante autorização do responsável.

Todas as mercadorias são acondicionadas em prateleiras em aço e madeira.

Os Materiais não perecíveis dão entrada no almoxarifado, com conferência através da Nota Fiscal.

Já os Materiais Perecíveis são retirados da empresa vendedora, de acordo com a necessidade de cada órgão da administração ficando assim o responsável pelo almoxarifado emitir nota de haver a empresa nas quais os produtos perecíveis ficarão armazenados para que não venham causar prejuízos as secretarias.

Todas as Secretarias Municipais ficam sujeitas ao Controle do responsável pelo almoxarifado.

A distribuição das mercadorias é feita mediante a requisição dos secretários, sendo entregue à pessoa que irá distribuir para os locais respectivos.

Medicamentos não ficam acondicionados no almoxarifado, sendo que é realizada a conferência no Hospital, pelo Farmacêutico Bioquímico juntamente com o responsável de distribuição do almoxarifado.

Atualmente o almoxarifado conta com apenas três funcionários, sendo um responsável pelo controle direto da saúde, outros dois responsáveis demais secretarias e pela distribuição das mercadorias.

**4.1.2 – Do combustível****Da Constatação**

O controle de combustível da municipalidade é feito por administradora de cartões, por cartão magnético ou chip com sistema informatizado e integrado, em uma rede de postos credenciados pela administradora, abastecimento dentro do município e em viagem dentro do estado, os credenciados tem que manter o preço definido pela (ANP) AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, os abastecimentos são feitos por motoristas, operadores, e pessoas devidamente cadastradas e autorizadas pelo gestor da pasta, senha de uso pessoal, o sistema monitora em tempo real a média de quilômetros por litro gastos, e hodômetro no maquinário, sendo que cada veículo e maquinário possui uma cota disponível para seu abastecimento.

**4.1.3 – Do patrimônio****Da Constatação**

A Administração Municipal está trabalhando no sentido de verificar sempre a atual localização de bens, os que se encontram inservível e ainda aqueles que não foram localizados.

O patrimônio da municipalidade tem por base o inventário analítico dos bens da municipalidade, escrituração sintética. Salientamos que após normas do TCERO sobre as Novas Regras Aplicadas ao Setor Público, continua sendo tomadas as providências necessárias ao controle adequado no que concerne aos bens patrimoniais.

O responsável pelo patrimônio é quem realiza os trabalhos de tombamento, emitindo documento de responsabilidade, e está desenvolvendo trabalho de fiscalização, sendo realizadas visitas para reconhecimento do material destinado a cada secretaria, ficando confirmado assim que estão em local de destino.

**4.2. Recursos Humanos****Da Constatação**

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o número de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas até abril de 2021, ficaram abaixo do limite prudencial. Portanto, não sendo necessário emitir alerta ao gestor conforme estabelecido nos limites da LRF e/ou legislação vigente.

**Nos últimos 12 meses, o Poder Executivo do Município de Seringueiras efetuou despesas com pessoal no valor de R\$ 18.874.414,70 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), comprometendo 51,50% de sua receita corrente líquida, estando abaixo do seu limite máximo de 54%, estando, portanto, também acima do limite prudencial que é de 51,30%. Lembrando ainda que esse percentual de 51,50% é do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida que é de R\$ 36.647.466,97 (Trinta e seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

As horas extraordinárias somente se realizam se forem de extrema necessidade e são normalizadas através de justificativa de cada secretaria.

O controle de escala de férias de acordo com admissão de todos os servidores está sendo providenciado através de memorando de solicitação de cada fundo municipal ao Gabinete do Prefeito e posteriormente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com legislação Federal.

Não existe um controle de permanência de pessoal através de relógio ponto na administração, no entanto o quadro de funcionário obedece a suas escalas de trabalho.

Entretanto, é necessário que esta unidade de controle interno, faça o acompanhamento e caso ocorra aumento do percentual de gasto com pessoal, que faça recomendação ao gestor acerca do limite de gastos com pessoal e, para que o mesmo tome as providências necessárias à redução do percentual de folha de pagamento, analisando as horas extras, contratações de servidores sem que haja previamente uma análise técnica quanto ao impacto que trará com novas contratações.

**4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação****4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades****Da constatação**

No decorrer do 1º quadrimestre, verificamos por amostragem os processos de licitação, dispensa de licitação e pregão. Os verificados estavam de acordo com a Legislação, atendendo ao Parecer Jurídico e nos limites estabelecidos pela legislação vigente e verificamos que a administração municipal, cumpre a legislação.

**4.3.2 – Contratos administrativos****Da constatação**

Verificou-se que os contratos estão de acordo com a legislação vigente, no entanto, sugerimos que se deve fazer uma especificação melhor dos trabalhos que cada contratado irá desempenhar, atribuindo a cada servidor termo de responsabilidades e assim não causar prejuízos à administração.

**4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro****Da constatação**

A investidura da Comissão de Licitação vem obedecendo ao disposto no § 4.º do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma contínua, o que facilita a realização de convites para licitações.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados no próprio sistema e são organizados em pasta de fácil acesso, no entanto está ficando incompleto algum preenchimento nas cotações como, endereço, CPF dos participantes, os envelopes muitas vezes não estão de acordo com o que pede o edital e mesmo assim o setor de licitações julga de forma conjunta para o seu prosseguimento, pois no modo de pensar da comissão de licitação em se tratando de ser um município no interior onde existem várias dificuldades até mesmo de interesse dos próprios licitantes, chega ser irrisórios os problemas que são apresentados por este setor.

**4.4 – Orçamento e execução orçamentária**

**4.4.1** – A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal - LOA n.º 1481/2020 de 03/11/2020, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 39.620.000,00 (Trinta e nove milhões seiscentos e vinte mil reais) O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.

**4.4.2** – A execução orçamentária referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. No entanto houve total cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias atingindo as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento no quadrimestre:

#### 4.4.2.1 – Execução Orçamentária da Receita no quadrimestre

Receitas	Exercício 2021			
	Execução Quadrimestre	no	Execução até o 1º Quadrimestre	Resultado
CORRENTE	11.917.383,89		11.917.383,89	94,22%
INTRA-ORÇAMEN	676.161,65		676.161,65	5,34%
CAPITAL	55.295,24		55.295,24	0,44%
Total	12.648.840,78		12.648.840,78	100,00%

#### 4.4.2.2 – Execução Orçamentária da despesa no quadrimestre

Despesas	Exercício 2021			
	Execução Quadrimestre	no	Execução até o 1º Quadrimestre	Resultado
CORRENTE	8.776.158,86		8.776.158,86	89,31%
CAPITAL	295.828,28		295.828,28	3,01%
INTRA-ORÇAMET	854.102,40		854.102,40	7,68%
Total	9.826.089,54		9.826.089,54	100,00%

Até o quadrimestre, os créditos adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.967.100,88** (um milhão novecentos e sessenta e sete mil cem reais e oitenta e oito centavos) *sendo por anulação R\$ 830.628,00* (Oitocentos e trinta mil seiscentos e vinte e oito reais); *sendo por superávit financeiro R\$ 1.136.472,88* (Um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Até o quadrimestre, crédito adicional especial no valor total de **R\$ 1.605.343,19** (Um milhão seiscentos e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) *sendo por celebração de convênios R\$ 70.000,00* (Setenta mil reais) e *sendo por superávit financeiro R\$ 1.518.980,92* (Um milhão quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) e *sendo por anulação R\$ 16.362,27* (Dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

#### 4.5 – Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo contador da Prefeitura que está devidamente registrado no conselho de Contabilidade.

#### 4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em nossas análises, verificamos que no 1º quadrimestre de 2021, de forma geral, a Prefeitura vem cumprindo os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

#### 4.7. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB)

Até o 1º quadrimestre de 2021 o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R\$ 1.880.710,21** (Um milhão oitocentos e oitenta mil setecentos e dez reais e vinte e um centavos) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais de **R\$ 8.659.686,01** (Oito milhões seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo) o que equivale a **21,72%**, acima de acordo com que pede a proporção de aplicação para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

O município até o 1º quadrimestre do exercício de 2021 aplicou com profissionais da educação a importância de **R\$ 1.462.600,43** (Um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos reais e quarenta e três centavos), o que equivale a **62,27%** dos recursos recebidos do FUNDEB no valor de **R\$ 2.348.702,76** (Dois milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos), conforme exigido em Lei Federal nº Lei 14.113/2020 – Novo Fundeb, esse percentual está abaixo do exigido que seja de no mínimo 70%.

#### 4.8 – Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde

Até o 1º quadrimestre de 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$ 2.395.548,45** (Dois milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais no valor de **8.659.686,01** (Oito milhões seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo), o que equivale a **27,66%**, cumprindo a emenda Constitucional nº 029.

#### 4.9 – Diárias e adiantamentos

##### 4.9.1 – Das diárias

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, as diárias concedidas no 1º quadrimestre de 2021, foram concedidas nos termos da legislação vigente, e todas se encontram devidamente comprovadas, através de notas ou declarações informações essas deste controle interno, pois o mesmo é o responsável direto pela prestação de contas, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 863/2013.

##### 4.9.2 – Dos adiantamentos (suprimento de fundos)

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, foram concedidos suprimentos de fundos no 1º quadrimestre de 2021, conforme segue: não foram concedidos suprimento de fundos neste período.

#### 4.10 – Encaminhamento dos documentos do 1º quadrimestre e respectivas publicações

Durante o 1º quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, e Instruções Normativas do TCE-RO.

#### 5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nas amostragens realizadas no 1º quadrimestre de 2021, esta Unidade de Controle Interno não constatou nenhuma falha nos procedimentos desta Prefeitura, nesse caso não há indícios que possa comprometer a gestão do ordenador de despesa.

#### 6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS

Como relato deste Órgão de controle interno, no decorrer do 1º quadrimestre, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos desta Prefeitura que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa desta administração.

Esta Unidade de Controle Interno tem buscado também acompanhar os serviços na área da Saúde com visitas de fiscalização, onde a unidade tem mostrado estar atenta com as regularidades necessárias.

Recomendação ao setor de patrimônio a responsável que se faça um levantamento eficiente e eficaz no sentido de identificação e reconhecimento dos bens, colocando chapas de numeração e atribuindo termos de responsabilidade a cada setor envolvido.

Recomendações ao responsável do setor de arrecadação, em relação à dívida ativa que juntamente com a assessoria jurídica e gestor municipal se faça um trabalho melhor “in loco” no município notificando os proprietários de terrenos urbanos para posterior

execução da dívida, pois as cobranças da dívida ativa do município estão abaixo do esperado, que o razoável de pelo menos 20% do total da dívida anual inscrita.

Recomendações ao responsável do setor do almoxarifado que se faça um controle no sentido de obter informações concretas nas entradas e saída de materiais, criando arquivos de documentos de requisições de cada secretaria, que comprovem realmente o destino dos materiais.

## **7 – NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

A autoridade responsável pela gestão do 1º quadrimestre de 2021, é a mesma constante no Anexo TC-28, cuja cópia segue em anexo a este relatório.

## **8 – CONCLUSÃO**

Pelas análises realizadas no 1º quadrimestre do exercício de 2021, evidenciamos que de forma geral, a Prefeitura vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de auditoria que acompanha este Relatório. Este é o Relatório.

Seringueiras, 26 de maio de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

### CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao 1º Quadrimestre de 2021 nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Seringueiras, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, com exceção das recomendações ao gestor do Município para que atente aos limites com gastos de pessoal do Poder Executivo Municipal, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometeram a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do período.

Seringueiras - RO, 26 de maio de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

### PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do 1º Quadrimestre de 2021, da Prefeitura Municipal de Seringueiras e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do período foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das Contas.

Seringueiras - RO, 26 de maio de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

## **PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em atendimento as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da

Unidade de Controle Interno do 1º Quadrimestre do Exercício de 2021, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno desta prefeitura, determina que seja: Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seringueiras/RO, 27 de maio de 2021.

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

**Código Identificador:**03B2CF94

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - COMUSAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 026/2021**

**Seringueiras, 29 de outubro de 2021**

**O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013 “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.675000/1210-12: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, Unidade de Saúde da Família Bom Sucesso CNES 2744325 situada Linha 12 KM 09 - Distrito Bom Sucesso, Unidade de Saúde da Família Novo Planalto CNES 2744260 situada Linha 14 KM 12 - Distrito Novo Planalto, no valor total de R\$ 183.353,00 - (cento e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 81000792, para atender o município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

**RESOLVE:**



**Art. 1º - Aprovar** a Proposta nº 11465.675000/1210-12: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, Unidade de Saúde da Família Bom Sucesso CNES 2744325 situada Linha 12 KM 09 - Distrito Bom Sucesso, Unidade de Saúde da Família Novo Planalto CNES 2744260 situada Linha 14 KM 12 - Distrito Novo Planalto, no valor total de R\$ 183.353,00 - (cento e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 81000792, para atender o município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**

Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**

Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emerson Gomes dos Reis

**Código Identificador:**B51E8967

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**RESOLUÇÃO Nº 027/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 027/2021**

Seringueiras, 29 de outubro de 2021

**O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013 “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.675000/1210-14: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, no valor total de R\$ 164.944,00 - (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 81000792, para atender o município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a Proposta nº 11465.675000/1210-14: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, no valor total de R\$ 164.944,00 - (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 81000792, para atender o município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**

Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**

Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emerson Gomes dos Reis

**Código Identificador:**2F82A390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**RESOLUÇÃO Nº 028/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 028/2021**

Seringueiras, 29 de outubro de 2021

**O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013 “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.675000/1190-09: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), Recurso de Programa/Ação, para atender o município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a Proposta nº 11465.675000/1190-09: Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para atender Atenção Básica de Saúde (PAB), Unidade de Saúde da Família Nova Vida CNES 7101287 situada na Rua Quinze de Novembro nº s/n, bairro Cristo Rei, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), Recurso de Programa/Ação, para atender o município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
Código Identificador:8CA36741

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 029/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2021**  
**Seringueiras, 29 de outubro de 2021**

**O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013 “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.6750001/21-013: Ampliação da Unidade de Saúde da Família Novo Planalto CNES 2744260 situada Linha 14, KM 12 - Distrito Novo Planalto, no valor total de R\$ 202.232,00 (duzentos e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 40920003, para atender o município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a Proposta nº 11465.6750001/21-013: Ampliação da Unidade de Saúde da Família Novo Planalto CNES 2744260 situada Linha 14, KM 12 - Distrito Novo Planalto, no valor total de R\$ 202.232,00 (duzentos e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), recurso oriundo da emenda parlamentar nº 40920003, para atender o município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
Código Identificador:DCEA0976

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 030/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2021**  
**Seringueiras, 29 de outubro de 2021**

**O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** o artigo Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 e LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021, que autoriza os municípios utilizar recursos de investimento para reprogramação Custeio, destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.675000/1190-08, para ciência ao conselho sobre utilização saldo remanescente oriundo de descontos e licitação e rendimentos financeiros em conta no valor de R\$ 78.051,77 (setenta e oito mil e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), para atender o Hospital Municipal Fiorindo Vicensi - CNES 2744392, município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar** a utilização saldo remanescente oriundo de descontos e licitação e rendimentos financeiros em conta da Proposta nº 11465.675000/1190-08: Reprogramação para Custeio Manutenção do MAC/FAEC, destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com artigo Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 e LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021, no valor de R\$ 78.051,77 (setenta e oito mil e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), para atender o Hospital Municipal Fiorindo Vicensi - CNES 2744392, município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
Código Identificador:EEDEDF4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 031/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2021**  
**Seringueiras, 29 de outubro de 2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da

**constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** o artigo Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 e LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021, que autoriza os municípios utilizar recursos de investimento para reprogramação Custeio, destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

**CONSIDERANDO** a apresentação da Proposta nº 11465.675000/1190-10, para ciência ao conselho sobre utilização saldo remanescente oriundo de descontos e licitação e rendimentos financeiros em conta no valor de R\$ 181.950,70 (cento e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), para atender o Hospital Municipal Fiorindo Vicensi - CNES 2744392, município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar** a utilização saldo remanescente oriundo de descontos e licitação e rendimentos financeiros em conta da Proposta nº 11465.675000/1190-10: Reprogramação para Custeio Manutenção do MAC/FAEC, destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com artigo Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 e LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021, no valor de R\$ 181.950,70 (cento e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), para atender o Hospital Municipal Fiorindo Vicensi - CNES 2744392, município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
Código Identificador:827E0400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 032/2021 - COMUSAS**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2021**

Seringueiras, 29 de outubro de 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2021, de 28 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Port. 2.237 de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre utilização de recurso Enfrentamento da emergência de saúde nacional corona vírus covid-19.

**CONSIDERANDO** a apresentação a Port. 2.237 de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre utilização de recurso Enfrentamento da emergência de saúde nacional corona vírus covid-19, para atender o município de Seringueiras/Rondônia e após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** utilização de recurso Enfrentamento da emergência de saúde nacional corona vírus covid-19 Port. 2.237 de 02 de setembro de 2021, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para atender o Hospital Municipal Fiorindo Vicenzi - CNES 2744392, município de Seringueiras/Rondônia.

**Art. 2º** O gestor declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de destinar exclusivamente o recurso financeiro, conforme discriminado nessa resolução e deverá apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

**ROMILDA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente/COMUSAS

Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMERSON GOMES DOS REIS**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emerson Gomes dos Reis  
**Código Identificador:**3EEFE9F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-492/2021**

**CONTRATADA: JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282**  
No valor de: **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (execução de serviço de manutenção) para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência da Pessoa Idosa e Prédio do Conselho Tutelar, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeiraópolis / RO, em 03 de Novembro de 2021.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

**Publicado por:**  
Franciele Gomes de Moura  
**Código Identificador:**AB82893B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 025/PJM/2020**

**Processo Administrativo nº: 313/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

**Contratado:** GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

**Prazo:** O presente contrato fica prorrogado por 03 (três) meses, contados a partir do dia 04 de novembro de 2021.

**Data da Formalização:** Teixeiraópolis/RO, 03 de novembro de 2021.

**Assinam:**

GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Almiro Soares

Antônio Zotosso

**Publicado por:**  
Franciele Gomes de Moura  
**Código Identificador:**00D65B0F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 183/GAB/2021, DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 002/2010, na Lei nº 300/2005, bem como a Lei nº 1068/2020.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-006/2021, por força do Edital nº 001/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02 (dois)**

**dias**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2021 em seu **item 16.2**:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Gleyciane Maria de Souza	Psicólogo	5º

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, e em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 03 de novembro de 2021.

**ANTONIO ZOTESSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Gomes de Moura

**Código Identificador:**3B3D8965

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 184/GAB/2021, DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“CONVOCA CONSELHEIRO ELEITO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o resultado da Eleição Unificada do Conselho Tutelar 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocado o seguinte candidato:

Nº	Nome do Candidato	Cargo	Classificação
01	Ivanildo Rodrigues de Moraes	Conselheiro Tutelar	6º

**Parágrafo Único:** Para comparecer no Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos necessários.

**Art. 2º.** Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ZOTESSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Gomes de Moura

**Código Identificador:**4DF23706

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/PMT/2021 CONVOCAÇÃO Nº 06

A Prefeitura do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, localizada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP 76.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com fulcro no resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/PMT/2021, divulgados e homologados pelo Prefeito do Município, pelo presente Edital, **CONVOCA** os candidatos aprovados para a categoria que segue relacionada abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no máximo de 03 (três) dias a contar a data da publicação deste, munidos da documentação:

**Documentação a ser apresentada:**

Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
Cópia do RG e CPF do Cônjuge;  
Uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 18 anos de idade;  
Uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes Menores de 14 anos de idade;  
Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 anos e menores de 14 anos;  
Uma fotocópia da Cédula de Identidade;  
Uma fotocópia do CPF/MF;  
Uma fotocópia do Título de Eleitor;  
Uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site [www.tre.ro.gov.br](http://www.tre.ro.gov.br));  
Uma fotocópia do Certificado de Reservista (Homem);  
Uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.

XII. Certidão Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));

Certidão Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));  
Certidão Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Theobroma (Atestado médico).

Uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Páginas da fotografia e da Identificação).

Uma fotocópia do Comprovante de Residência.

Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)).

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br))

Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público (Com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos); com firma reconhecida.

Certidão negativa de débito da receita municipal.

Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;

Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual.

Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.

Hemograma completo.

VDRL

Beta HCG (mulheres)

HBSAG

Tipo sanguíneo

HIV 1 e 2

Glicose

Candidatos convocados:

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEMUSA HOSPITAL MUNICIPAL	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Josefa Vanicleide Alves dos Santos Garcia	4º COLOCADO

Theobroma, 03 de novembro de 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Estefanny Machado Santos  
**Código Identificador:**808C9164

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PORTARIA N. 123/2021**

**PORTARIA N. 123/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia interinamente o Sr. YORDANI GRASS ROJAS, na função de Diretor Clínico, e adota outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o Ofício n. 278/2021-FMS, de serventia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado, constante do Processo Eletrônico n. 1086/2021, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear interinamente o Sr. YORDANI GRASS ROJAS, portador da cédula de identidade RG n. \*\*358\*\* SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. \*\*\*548.071-\*\*, na função de **Diretor Clínico, CDS-06, com ônus**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de outubro de 2021 a 29 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de outubro de 2021.**

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito de Urupá-RO

**Publicado por:**  
Flaviane Martins da Silva  
**Código Identificador:**CE4C5EAA

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PORTARIA N. 124/2021**

**PORTARIA N. 124/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia interinamente, o Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio para atuar no âmbito das licitações da modalidade Pregão e para os atos administrativos do Sistema de Registro de Preços, bem como, nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Com base na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, ambas inerentes a instituição de modalidades de licitação.

Considerando o Ofício n. 163/2021-SEMAP de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que solicita nomeação interina dos servidores abaixo qualificados, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear interinamente o Sr. ENIR EGERT MOTA, servidor efetivo deste município, matrícula n. 7005, nas atribuições de Pregoeiro Oficial do Município de Urupá para atuar nas licitações da modalidade pregão.

**Art. 2º** Nomear interinamente os servidores abaixo qualificados com atribuições para atuar como Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial nas licitações da modalidade pregão, conforme segue:

**ELIANE DUTRA DOS SANTOS**, Matrícula n. 5169;

**CRISTIANO BORGES DE LIMA**, Matrícula n. 5282.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Pregoeiro e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover a licitação do Sistema de Registro de Preço - SRP, pela modalidade de licitação Pregão, conforme dispositivos do Decreto n. 072/2014 e o inciso II e § 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 108/2020 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, e o Decreto n. 052/2011 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, no âmbito Municipal.

**Art. 3º** Nomear ainda, interinamente **Comissão Permanente de Licitação** de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá para atuar nos procedimentos licitatórios, a comissão terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE: ENIR EGERT MOTA**, Matrícula n. 7005;

**SECRETÁRIA: ELIANE DUTRA DOS SANTOS**, Matrícula n. 5169;

**1º MEMBRO: CRISTIANO BORGES DE LIMA**, Matrícula n. 5282.

**Art. 4º** As remunerações da presente Comissão vigorarão os benefícios permitidos por Lei instituída.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 1º de novembro de 2021.

**Art. 6º** Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**  
Flaviane Martins da Silva  
**Código Identificador:**73812958

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PORTARIA N. 125/2021**

**PORTARIA N. 125/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Nomeia interinamente o Sr. ENIR EGERT MOTA, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com ônus, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o Ofício n. 163/2021-SEMAP expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que solicita a nomeação interina, devidamente autorizada pelo Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear interinamente o Sr. ENIR EGERT MOTA, servidor efetivo deste município, matrícula n. 7005, na função de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, CDS-05, com ônus**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** Fica suspenso o percentual de gratificação concedido ao servidor, durante o período que permanecer na função acima mencionada.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de novembro de 2021.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**  
Flaviane Martins da Silva  
**Código Identificador:**14D97E07

**PROCURADORIA JURIDICA  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - SEMEC**

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requirante:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
Célio de Jesus Lang		Prefeito		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
ANA MARIA		PROFESSORA 40 H - Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
853.256.006-72	/			

**DADOS DA VIAGEM**

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JARU		04/11/2021	05/11/2021
<b>Motivo da Viagem:</b>			
CONCESSÃO DE DIÁRIA, EM FAVOR DA SRA. ANA MARIA (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE NOS DIAS 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2021, ESTARÁ PARTICIPANDO DO ENCONTRO ESTADUAL DA UNDIME/RO, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JARU, CONFORME CÓPIA DO OFÍCIO E DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO EM ANEXO.			
<b>Proponente:</b>			
Célio de Jesus Lang			
Prefeito			
Data: / /			

**CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	144,00	144,00	0,00	144,00

**CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Publicado por:**  
Flaviane Martins da Silva  
**Código Identificador:**C8EB81AB

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA Nº 2559-2021**

**PORTARIA Nº 2559/GP/21  
De 25 de Outubro de 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA AMBROSINA NUNES RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4704/2021/GOV-RED solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação da cedência da servidora *Ambrosina Nunes Ribeiro* – Telefonista, com ônus à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com efeitos a contar a partir de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**6B5EBADB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA Nº 2560-2021**

**PORTARIA Nº 2560/GP/21  
De 27 de Outubro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR UILEM ERMERSON DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 915/20;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio ao servidor *Uilem Ermerson de Oliveira* – Vigia, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a contar a partir do dia 31 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**8484F15C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 36/CPL/2021**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº 2-207/CGSRP/2021, torna Público o Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 36/CPL/2021 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:

**PROCESSO Nº: 2-207/CGSRP/2021**

**MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Medicamentos, Insumos/Reagentes e Pensos.

**Empresa(s) Vencedora(s):**

**MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 30.511.964/0001-65- VALOR TOTAL R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüentas reais).**

**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 05.443.348/0001-77- VALOR TOTAL R\$ 3.964,00 (três mil e novecentos e sessenta e quatro reais).**

**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ 19.391.064/0001-99- VALOR TOTAL R\$ 11.694,75 (onze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).  
**AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME** – CNPJ 13.193.395/0001-38- VALOR TOTAL R\$ 12.999,00 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais).

**L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** – CNPJ 35.250.918/0001-73 – VALOR TOTAL R\$ 26.752,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

**LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** – CNPJ 33.561.946/0001-86 – VALOR TOTAL R\$ 4.512,00 (quatro mil e quinhentos e doze reais).

**SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** – CNPJ 28.643.008/0001-95- VALOR TOTAL R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais).

**RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** – CNPJ 18.964.366/0001-46- VALOR R\$ 37.482,11 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

**DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** – CNPJ 32.053.182/0001-55- VALOR TOTAL R\$ 47.806,30 (quarenta e sete mil e oitocentos e seis reais e trinta centavos).

**JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ 13.287.059/0001-54- VALOR TOTAL R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**PARECER JURÍDICO:** Loana Carla dos Santos Marques; Data: 26/10/2021

**PARECER CONTROLE:** Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 03/11/2021

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005.

Vale do Paraíso - RO, em 03 de Novembro de 2021

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Lucia Helena de Oliveira

**Código Identificador:**AD39A4DF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS.**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Férias Adquiridas.**

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, a partir denb **01/11/2021 a 30/11/2021**. Processo Administrativo n.º **4-292/SEMTAS/2021** referente ao período Aquisitivo **2020/2021**.

Vale do Paraíso - RO, 03 de Novembro de 2021.

HOMOLOGO EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.**

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2021 às 14:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**

Dineia Tigre dos Santos

**Código Identificador:**2504D56A

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**

**PROCESSO Nº 737-1/SEMAF/2021 - EXTRATO 4º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2021**

**REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**EXTRATO 4º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2021 - PROCESSO Nº 737-1/SEMAF/2021**

Comunicamos a quem interessar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE – RO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **15.845.491/0001-90**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Vanderlei Tecchio**, com base no decreto estadual nº 18.340/2013 artigo 2º, inciso III e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, inciso II, alínea "d", diante do parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, desta forma autorizou o 4º **REALINHAMENTO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de **8,1%** (oito vírgula um por cento) para a gasolina comum, **7,1%** (sete vírgula um por cento) para o diesel comum e **7,3%** (sete vírgula três por cento) para o diesel S-10 passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço acordado no Pregão	Porcentagem Pedida	Valor Negociado	Marca
01	Gasolina Comum	Litros	123.830,70	6,48	8,1%	7,00	EQUADOR
02	Óleo Diesel Comum	Litros	104.366,37	5,24	7,1%	5,61	EQUADOR
03	Óleo Diesel S10	Litros	92578,01	5,25	7,3%	5,63	EQUADOR

Alvorada d'Oeste/RO, 04 de novembro de 2021.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito Municipal

**ADRIANO ALVES FRANCO**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Interveniente

**IZAIR CUÊVAS FERREIRA**

Secretário Municipal de Saúde – Interveniente

**EVANDRO PAULO CARNEIRO**

Secretário Municipal de Educação – Interveniente



**LUIZ CÉSAR TIMÓTEO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Interveniente

**MARLEIDE ELIANE CAVALHEIRO MORANDI**

Secretária Municipal de Assistência Social – Interveniente

**ADAM ALCANTARA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Interveniente

**JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Agricultura – Interveniente

**VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR**

Assessor de Assuntos Políticos e Administrativos – Interveniente

**M.C. DE ALMEIDA EIRELI - EPP**

Detentor

**OLDIGLEI ODAIR VERONEZ**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Oldiglei Odaír Veronez  
**Código Identificador:001821E0**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 18.063, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO EDUCAÇÃO SUPERIOR, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.**

**DECRETO Nº 18.063, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO EDUCAÇÃO SUPERIOR, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Memorando 554 de 14/10/2021 (ID 560321), advindo da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução de estágios Não Remunerados Obrigatórios nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no Município de Ariquemes, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino público ou privadas no Município de Ariquemes, nos cursos de:

I - Nível Médio

II - Nível Técnico

III - Nível Superior

Parágrafo único. Não se considera estágio e atividade voluntária exercida no âmbito municipal

**Art. 2º** Estágio não remunerado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

**Art. 3º** Estágio não remunerado e não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

**Art. 4º** Para concessão de estágio não remunerado obrigatório será firmado termo de cooperação técnica entre o Município de Ariquemes e a instituição de ensino credenciada através de chamamento público, conduzido por comissão de chamamento público, conduzido por Comissão de Chamamento Público para Concessão de Estágio Não Remunerados.

§ 1º O prazo de vigência do credenciamento para fins de celebração de Termo de Cooperação Técnica de Instituições de Ensino terá validade de até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo para o término/vencimento do chamamento público a que se vincula. Posteriormente a este prazo, será necessário a realização de um novo processo de Chamamento Público.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, novos credenciamentos de Instituições Estudantis será mantido aberto durante todo o prazo de vigência do Termo de Cooperação realizado por meio de Chamamento Público, respeitando o prazo do Termo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º O prévio credenciamento de instituições de ensino e a celebração de termo de cooperação de termo de cooperação técnica não geram para os estudantes das instituições de ensino credenciadas direito subjetivo à realização de estágios não remunerados obrigatórios e não obrigatórios nos órgãos e entidades do Município, uma vez que a realização de estágios é condicionada à conveniência administrativas e à existência de vagas.

§ 4º Além da conveniência administrativa e da existência de vagas, nos estágios não remunerados obrigatórios, a realização de estágios também é condicionada não remunerados obrigatórios, a realização de estágios também é condicionada à aprovação, pela administração Pública, do plano de estágio curricular do curso.

§ 5º Para fins de credenciamento e celebração de termo de cooperação técnica, as instituições de ensino interessadas deverão protocolar o formulário constante no Anexo I preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;

II - Cópia legível do RG e do CPF do representante legal da instituição;

- III - Alvará de Licença para localização e Funcionamento;
- IV - Prova de regularidade junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VII - Prova regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- IX - Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio coordenadores pedagógicos;
- X - Cópia dos atos de autorização de credenciamento da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação (MEC).

**Art. 5º** Após a homologação do resultado do credenciamento, as instituições serão convocadas pela Comissão Mencionada no Art. 3º, no prazo de 10 (dez) dias, para assinatura do termo de cooperação técnica, conforme modelo constante no Anexo II.

**Art. 6º** Após a publicação do termo de cooperação técnica na imprensa oficial, os órgãos e entidades municipais estarão aptos para receber requerimento de estágio não remunerado obrigatório e não obrigatório, formulado de acordo com o Anexo III, e formalizar Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório junto aos estagiários, nos termos do Anexo IV.

**Art. 7º** Dentro do prazo de vigência do termo de cooperação técnica, os estudantes matriculados em instituições de ensino credenciadas poderão submeter à aprovação da autoridade responsável pelo órgão em que pretende realizar o estágio, requerimento de solicitação de estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório, através do formulário anexo (Anexo III) devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos.

I - Plano de estágio curricular obrigatório;

II - Grade curricular do curso;

III - Cópia do RG e do CPF do pretenso estagiário(s);

IV - Declaração de matrícula atualizada do pretenso estagiário;

V - Cópia da apólice do seguro contratado em favor do estagiário;

VI - Declaração de manutenção das condições de credenciamento

Parágrafo único. Para o estágio não remunerado e não-obrigatório, será dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos I e V do "caput" deste artigo.

**Art. 8º** Para a aprovação do requerimento de estágio não remunerado (anexo III), a autoridade competente pelo órgão ou entidade da Administração Municipal em que será realizado o estágio, deverá levar em consideração o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 9º** Nos estágios não remunerados obrigatórios desenvolvidos no âmbito municipal, constitui-se responsabilidade da instituição de ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores do mercado.

**Art. 10.** Nos estágios não remunerados não obrigatórios desenvolvidos no âmbito municipal, constitui-se responsabilidade da Administração Pública a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores do mercado.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágios obrigatórios não remunerados será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 12.** Nenhum estágio nos órgãos e entidades municipais poderá ser iniciado sem a prévia celebração de Termo de Cooperação Técnica junto à instituição e de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório junto ao estagiário, com interveniência da instituição de ensino e nem sem a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Art. 13.** A duração do estágio, na mesma parte cedente (no caso, o Município de Ariquemes), não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Em acordo com Art. 11. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto Municipal 14.624, de 14 de setembro de 2018.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

## ANEXO I

Requerimento de Credenciamento

### Á COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

REPRESENTANTELEGAL:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CURSOS:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para fins de formalização de termo de cooperação técnica para concessão de estágios não remunerados obrigatório, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº / para Credenciamento com o objetivo de Concessão de Estágios Não Remunerados Obrigatórios, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
2. Encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
3. Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ariquememes, data.

Nome e assinatura do representante legal Cargo/Função;

## ANEXO II

### Termo de Cooperação Técnica para Concessão de Estágios Não Remunerados Obrigatórios,

Termo de Cooperação Técnica para concessão de estágios não remunerados obrigatórios firmado entre o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pela Sra. **Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob e o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de Ariquememes, Estado de Rondônia, doravante representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, com endereço, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com a Lei Municipal nº 1.021, de 10 de outubro de 2003 e após credenciamento mediante o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica para Concessão de Estágios Não Remunerados obrigatórios, respeitadas as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo:

a) proporcionar a estudantes, regularmente matriculados e com efetiva frequência, oriundos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de estágios não remunerados obrigatórios, junto aos órgãos e entidades integrantes da CONCEDENTE, conforme Lei Federal nº 11.788/2008.

b) Oportunizar que a CONCEDENTE participe do processo de complementação do ensino e da aprendizagem;

c) Promover a interação dos docentes e discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos setores de atuação da CONCEDENTE, colimando a troca de conhecimentos técnicos, científicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos, bem como a concepção, implantação e desenvolvimento de projetos e programas de extensão acadêmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

2.1. O estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

2.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO

3.1. A celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não gera para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes nos órgãos e entidades do CONCEDENTE, uma vez que a realização de estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do REQUERIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

#### CLÁUSULA QUARTA DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

4.1. A formalização do estágio não remunerado será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio TCE, firmado entre o estagiário e o CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2. O Termo de Compromisso de Estágio TCE deverá ser instruído como Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

4.3. O Termo de Compromisso de Estágio TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro.

#### CLÁUSULA QUINTA DA JORNADA DE ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio de, no máximo, 02 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas, limitada a 30 (trinta) semanais, será definida no Termo de Compromisso.

5.2. O estágio referente aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

b) Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

f) Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

h) Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.

##### 6.2. Compete à CONCEDENTE

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente; c) Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

d) Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

e) Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

f) Disponibilizar instalações, acervo de fichas, prontuários médicos e informações sobre pacientes internados (caso seja pertinente);

g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- h) Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;  
 i) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. A realização de estágio, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza ou pretensões a direitos próprios dos servidores públicos, nos termos dos artigos 3º, *caput*, e 12, § 1º, da Lei nº 11.788/08.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tornar-se-á efetiva a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.1. Caso resultem das atividades do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;
- c) Cada parte, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo
- d) Caberá a cada parte, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio
- e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenientes;
- f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido outra parte o direito de preferência na aquisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DIREITOS AUTORAIS

10.1. Se do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão ao **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em partes iguais.

10.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.1. O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo ou ainda denunciado, em ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, pela concedente, na imprensa oficial no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Ariquemes para dirimir eventuais questões oriundas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e acordado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, intervenientes e duas testemunhas.

Ariquemes, data

Concedente

\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
**SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_  
 Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
 Testemunha 2

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

NOME COMPLETO DO ESTAGIÁRIO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
CURSO:	
ANO,FASE OU SEMESTRE QUE ESTÁ CURSANDO:	
PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO:	
SUPERVISOR (A) PRETENDIDO NO LOCAL DO ESTÁGIO:	
PERÍODO EM QUE O ESTÁGIO SERÁ REALIZADO:	
CARGA HORÁRIA TOTAL:	

	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
Segunda-Feira			
Terça-Feira			
Quarta-Feira			
Quinta-Feira			
Sexta-Feira			

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO****ESTAGIÁRIO**

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SUPERVISOR (A)****SECRETÁRIO (A) COMPETENTE**

## ANEXO IV

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**

Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_/\_\_\_

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pela Sra. **Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob e o n \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, com endereço, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2018, com a Lei Municipal nº 1.021, de 10 de outubro de 2003 e após credenciamento mediante o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/\_\_\_, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica para Concessão de Estágios Não Remunerados obrigatórios, respeitadas as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira. O concedente compromete-se a oferecer ao Estagiário (A) estágio não remunerado (curricular obrigatório ou não-obrigatório), na forma prevista nos §1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano:

Cláusula Segunda. O Estagiário (A) compromete-se a:

I. cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas, consoante ao plano de atividades estabelecido pela (Instituição de Ensino Interveniente, em conjunto com o CONCEDENTE ou pelo CONCEDENTE e aprovado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERVENIENTE), em tempo hábil, a eventual impossibilidade de cumpri-las quanto aos aspectos técnicos e ao prazo.

II. Cumprir todas as normas e procedimentos adotados no âmbito da Administração Municipal, seguindo rigorosamente todas as orientações emanadas dos agentes municipais supervisores do estágio, sob pena de ser imediatamente desligado, com comunicação do fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE;

III. Manter sigilo absoluto, quando tiver acesso a informações, documentos, projetos e outros considerados de alto grau de confidencialidade;

CLÁUSULA TERCEIRA. A Instituição de Ensino Interveniente compromete-se a providenciar o seguro obrigatório em favor do estagiário

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONCEDENTE se compromete a providenciar em favor do estudante que realizar estágio.

CLÁUSULA QUARTA. O ESTAGIÁRIO (A) declara estar ciente de que.

I. Em obediência aos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, deverá cumprir a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, observando-se jornada diária máxima de 6 (seis) horas.

II. Qualquer alteração do horário estabelecido, dentro dos limites legais, deverá ser resultado de um prévio entendimento entre CONCEDENTE e ESTAGIÁRIO (A).

CLÁUSULA QUINTA. O estágio terá início \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com a apresentação, ao CONCEDENTE, do termo de compromisso devidamente assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE, e findará, impreterivelmente, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

CLÁUSULA SEXTA. Nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e demais diplomas legais que regem a matéria, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONCEDENTE não se obriga a manter o ESTAGIÁRIO (A) até o final do curso nem a admiti-lo após a conclusão deste.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de o ESTAGIÁRIO (A) desistir do curso, concluí-lo ou trancar matrícula, este termo fica automaticamente revogado. Cabe ao ESTAGIÁRIO (A) comunicar imediatamente ao CONCEDENTE os fatos de sua vida escolar acima mencionados, que levem à revogação deste termo, sob pena de ser responsabilizado, com exclusividade, pelos danos causados, por sua omissão.

CLÁUSULA NONA. O ESTAGIÁRIO (A) concorda com as condições de acompanhamento do estágio, cabendo-lhe elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, submetendo-os ao "visto" do supervisor do estágio e do professor orientador. Os períodos de avaliação serão definidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERVENIENTE e não poderão ter periodicidade superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Atuará como supervisor do estágio, servidor municipal do quadro pessoal da área de desenvolvimento, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do referido estágio:

Nome do Supervisor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Secretária: \_\_\_\_\_

Local de Prestação do Estágio: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERVENIENTE supervisionará o estágio, através de professor orientador, de conformidade com os procedimentos legais e regulamentares, ficando o (a) ESTAGIÁRIO (A) sujeito a essa supervisão, observado o plano de atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro de Ariquemes para dirimir eventuais questões oriundas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo quanto aos termos do presente instrumento, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariquemes, data.

**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO**

**ESTAGIÁRIO (A)**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/10/2021 às 11:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **577367e** e o código verificador **851842F3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	26/10/2021 10:01
2	LARISSA BISSOLI DA SILVA PETERLE	***.120.132-**	27/10/2021 08:03

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**3D1BA180

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

**PORTARIA Nº 489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PORTARIA Nº 489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.*

A **Prefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Memorando 596 de 18/10/2021 (ID 565666), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão para Coordenação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para atuarem na oferta de ações e serviços públicos de saúde visando suprir a necessidade imediata de assistência à população por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

**Presidente**

Luceli Gomes de Andrade;

**Secretária**

Natália Aquino Oliveira

**Membros**

Vergílio Pereira Rezende  
 Everton Absolon Coria Mendes  
 Aline Antunes  
 Rodrigo Perez Pedroti  
 Edmar Aparecido Torres Legal

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de outubro de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/10/2021 às 14:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID569543e o código verificador 9239DE53.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/10/2021 13:01
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	19/10/2021 13:38
3	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	19/10/2021 17:50
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	20/10/2021 08:08
5	NATALIA AQUINO OLIVEIRA	***.083.672-**	20/10/2021 09:14
6	EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL	***.018.802-**	20/10/2021 11:26
7	EVERTON ABSOLON CORIA MENDES	***.669.282-**	21/10/2021 16:48
8	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602-**	25/10/2021 10:54
9	ALINE NAITIELE ANTUNES DA CUNHA	***.437.542-**	25/10/2021 16:48
10	VERGILIO PEREIRA REZENDE	***.401.742-**	27/10/2021 20:01

**Publicado por:**  
 Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:** 5EAC3C4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº 518/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 310 de 26/10/2021 (ID 581954) e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	559	02.13.20.122.0013.2700	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.800,00
REDUÇÃO	558	02.13.20.122.0013.2700	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-6.800,00
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente-Recursos Ordinários-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>6.800,00</b>
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>				<b>-6.800,00</b>

**Art. 2º** A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.

**Art. 3º** O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 04 de novembro de 2021.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
 Ubethania de Melo Santos  
**Código Identificador:** 6765BDD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 18082/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 2.455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER\$ 642.381,06 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO-SEMGOV, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC, DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) publicada no dia 23/12/2020, edição 2866 Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso III;

**CONSIDERANDO** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 1-19138/2021-Memorando 10 de 28/10/2021 (ID 586173), Processo Administrativo nº 1-6941/2021-Memorando 311 de 29/10/2021 (ID 588508), Processo Administrativo nº 1-13532/2021-Memorando 243 de 29/10/2021 (ID 588813), Processo Administrativo nº 1-4999/2021-Memorando 725 de 03/11/2021 (ID 591814) e Memorando 726 de 03/11/2021 (ID 591838) os quais justificam o pleito.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 642.381,06 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e seis centavos)** em favor das unidades orçamentárias: Secretarias Municipais de Governo-SEMGOV, Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, de Segurança e Trânsito-SEMUST e de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	024	02.02.04.122.0002.2000	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	026	02.02.04.122.0002.2000	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	031	02.02.04.122.0002.2000	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.040,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
ANULAÇÃO	032	02.02.04.122.0002.2004	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-8.040,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2705-MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR				
SUPLEMENTAÇÃO	584	02.13.23.692.0013.2705	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2706-MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS				
SUPLEMENTAÇÃO	571	02.13.20.605.0013.2706	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2712 - RECURSOS DE CONVÊNIOS ESTADO/UNIÃO				
ANULAÇÃO	577	02.13.20.608.0013-2712	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-35.000,00
Fonte: 1.000.0045 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Contrapartida de convênios federais				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
SUPLEMENTAÇÃO	344	02.09.06.122.0009.2201	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	355	02.09.06.122.0009.2201	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	348	02.09.06.122.0009.2201	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
ANULAÇÃO	345	02.09.06.122.0009.2201	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-35.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2652-AQUISIÇÃO DE VEIC, CAM, EQUIP, FERRAMENTAS E PEÇAS				
SUPLEMENTAÇÃO	518	02.12.15.122.0012.2652	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2653-PAV CONS E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS				
ANULAÇÃO	526	02.12.15.451.0012.2653	4.4.90.51.00-OBRES E INSTALAÇÕES	-150.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2656-ARIQUEMES ILUMINADA				
SUPLEMENTAÇÃO	539	02.12.15.451.0012.2656	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	288.106,00
ANULAÇÃO	541	02.12.15.451.0012.2656	4.4.90.51.00-OBRES E INSTALAÇÕES	-137.600,00
ANULAÇÃO	544	02.12.15.451.0012.2656	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-150.000,00
Fonte: 1.010.0000-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
ANULAÇÃO	542	02.12.15.451.0012.2656	4.4.90.51.00-OBRES E INSTALAÇÕES	-506,00
Fonte: 1.010.0045-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP-Contrapartida de convênios federais				
ANULAÇÃO	674	02.12.15.451.0012.2656	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-126.235,06
SUPLEMENTAÇÃO	920	02.12.15.451.0012.2656	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	126.235,06
Fonte: 3.010.0000-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>642.381,06</b>
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>				<b>-642.381,06</b>

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor nesta data.



Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 43ª de emancipação político-administrativo.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Ubethania de Melo Santos  
**Código Identificador:**56E65FE7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 090/2021/CPLMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 182/ 2021/CPLMS/RO. PROCESSO: Nº 1560/2021**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2.680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.182/2021**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, por um período de 12 (doze) meses**, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a contratação do serviço em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 182/2021**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TABELA I**

LICITANTE: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40 TEL/FAX: (54) 3523-2600

E-MAIL: licitacao2@dimaster.com.br/ dimaster@dimaster.com.br

ENDEREÇO: EST. BR 480, 180 CENTRO BARÃO DE GOTEGIPE-RS

NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSÉ BALESTRIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 811.773.489-34.

VENCEDORA DOS ITENS: 04,08 e 22.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR.TOTAL REGISTRO RS
4	Carbamazepina 20mg/ML, Suspensão Oral, Frasco 100 ML.	Frasco	600	SANVAL	RS 9,28	RS 5.568,00
8	Cefalexina 500mg, Cápsula Ou Comprimido.	Unidade	60.000	ABL	RS 0,36	RS 21.600,00
22	Haloperidol 5mg, Comprimido.	Unidade	25.000	CRISTALIA	RS 0,25	RS 6.250,00

**TABELA II**

LICITANTE: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70 TEL/FAX: (54) 3523-2700

E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br/ eletronic@centermedi.com.br

ENDEREÇO: EST.BR 480 CENTRO BARÃO DE GOTEGIPE

NOME DO REPRESENTANTE: EDIVAR SZYMANSKI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 670.481.290-34

VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,06,09,10 e 18.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR.TOTAL REGISTRO RS
01	Aminofilina 100mg, Comprimido.	Unidade	3.000	TEUTO/GENERICO	RS 0,08	RS 240,00
02	Besilato De Anlodipino 5mg, Comprimido.	Unidade	30.000	GEOLAB	RS 0,03	RS 900,00
06	Carbonato De Lítio 300mg, Comprimido.	Unidade	30.000	CRISTALIA	RS 0,39	RS 11.700,00
09	Cefalexina 50mg/ML, Suspensão Oral Ou Pó Para Suspensão Oral, Frasco 100ml.	Frasco	1.000	ABL/GENERICO	RS 6,90	RS 6.900,00
10	Cloridrato De Amitriptilina 25mg, Comprimido.	Unidade	100.000	TEUTO/GENERICO	RS 0,07	RS 7.000,00
18	Furosemda 40mg, Comprimido.	Unidade	45.000	HIPOLABOR	RS 0,05	RS 2.250,00

**TABELA III**

LICITANTE: STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.106.005/0001-80 TEL/FAX: (51) 2109-7023

E-MAIL: equipe.licitacao@stockmed.com.br/ licitacoes@stockmed.com.br

ENDEREÇO: AV. PAUL HARRIS, Nº 100 CENTRO SANTA CRUZ DO SUL/RS

NOME DO REPRESENTANTE: MILTON JUNIOR MAINARDI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 007.945.350-38

VENCEDORA DOS ITENS: 15 e 29.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL REGISTRO RS
15	Estriol 1mg/ML, Creme Vaginal, Tubo 50g.	Tubo	400	SANVAL	RS 10,91	RS 4.364,00
29	Maleato De Dexclorfeniramina 2mg, Comprimido.	Unidade	10.000	GEOLAB	RS 0,05	RS 500,00

#### TABELA IV

LICITANTE: DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31 TEL/FAX: (54) 2106-5767

E-MAIL: dmclicitacoes@outlook.com/ dmcontratos@outlook.com

ENDEREÇO: RUA. VICTORIO LUIZ ZAFFARI 107 TRÊS VENDAS ERECHIM/RS

NOME DO REPRESENTANTE: JESSICA MARIA MARINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 031.606.300-21

VENCEDORA DOS ITENS: 05.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL REGISTRO RS
05	Carbamazepina 400mg, Comprimido.	Unidade	8.000	TEUTO	RS 0,35	RS 2.800,00

#### TABELA V

LICITANTE: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26 TEL/FAX: (54) 3523-2028/ 98432-6984

E-MAIL: topnorte1@gmail.com/

ENDEREÇO: RUA. JOSÉ BONIFACIO Nº 531 CENTRO BARÃO DE COTEGIPE/RS

NOME DO REPRESENTANTE: ACÁCIO EVERTON LISOSKI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 012.006.390-57

VENCEDORA DOS ITENS: 19 e 28.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL REGISTRO RS
19	Glibenclâmida 5mg, Comprimido.	Unidade	50.000	MEDQUIMICA	RS 0,03	RS 1.500,00
28	Losartana Potássica 50mg, Comprimido.	Unidade	350.000	NEO QUIMICA	RS 0,06	RS 21.000,00

#### TABELA VI

LICITANTE: VIA FHARMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33 TEL/FAX: (64) 8438-8793/ 3622-2833

E-MAIL: licita@vfbbrasil.com

ENDEREÇO: RUA. DONA HELENA, QD.84, LT.09, SETOR PAUSANES RIO VERDE/GO

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 335.315.308-01

VENCEDORA DOS ITENS: 30.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL REGISTRO RS
30	Nitrofurantoína 100mg, Cápsula.	Unidade	30.000	TEUTO	RS 0,24	RS 7.200,00

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela do item 1 deste instrumento.

## 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.1.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações – 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de faturamento.

5.2. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.3. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5.4. O material adjudicado deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Avenida Rondônia nº 2160 Setor 04, Buritys – RO. Fone/Fax (69) 3238-2689- CEP: 76.880-000, ou no local indicado pela Secretaria.

5.5. Em horário de funcionamento do Departamento, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min na sexta – feira.

## DO PRAZO DE RECEBIMENTO

Os medicamentos serão recebidos:

**6.1.1** - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, devidamente instituída por portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

**6.2.2** - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

**6.3** – **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

**6.4** – **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;

**6.4.1** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.2** - Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:

**6.4.3** - Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

**6.4.4** - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

**6.4.5** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

**6.4.6** – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

**6.5 - Embalagem:** O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

**6.5.1** - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**;

**6.6 - Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

**6.7 - Responsável Técnico** - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

**6.8 - Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal por quantidade de cada item/produto entregue;

**6.09 - Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

**a** - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

**b** - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;

**c** - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Efetuar o pagamento para a empresa contratada, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal referente à aquisição de material de consumo, entregues no período, mediante a apresentação de ordem de faturamento emitida em duas vias, devendo constar nas mesmas, descrição detalhada do produto, unidade, quantidade, valor unitário e total; e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido depósito do pagamento.

**Juntamente com as Notas Fiscais deverão ser apresentadas as seguintes certidões: do INSS, FGTS, Ação de Falência ou Concordata, da Dívida Ativa da União, da Dívida Ativa Estadual e Municipal, de Débitos e Tributos de Contribuição Federais, Comprovantes de regularidade Fiscal, Recolhimento de Encargos Sociais que incidirem inclusive previdenciários para ser efetuado o devido pagamento.**

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 Lei Federal 10.520/02, a **CONTRATADA**, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior em caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, AS SEGUINTE PENALIDADES:

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Multa de 0,5(cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.

**10. UTILIZAÇÃO DA ATA**

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

**DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.

11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. São deveres da contratada:

Efetuar a entrega dos materiais adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

Comunicar a Secretaria, quaisquer motivos que impossibilitem o seu descumprimento de entrega;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

Responsabilizar por todas as despesas destinadas à entrega do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.

Se a contratada ultrapassar o prazo de entrega informado no item 05 deste Termo de Referência que será de 20 (vinte) dias úteis será notificada no 21 (vigésimo Primeiro) dia.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. São deveres da contratante:

Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição de medicamentos, entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

Efetuar o pagamento para a empresa contratada, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal referente à aquisição de medicamentos, entregues no período, mediante apresentação de ordem de faturamento, emitida em duas vias, devendo constar na mesma, descrição detalhada do produto, unidade, quantidade, valor unitário e total; e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido pagamento.

. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

14.1. É participante desta ata a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011, Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente De Licitações E Contratos E Pregoeira

Empresa(s) vencedora(s) do certame

Empresa:

Representante

**TABELA I**

LICITANTE: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSÉ BALESTRIN

CPF/MF sob o nº 811.773.489-34.

**TABELA II**

LICITANTE: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: EDIVAR SZYMANSKI

CPF/MF sob o nº 670.481.290-34

**TABELA III**

LICITANTE: STOCK MED PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: MILTON JUNIOR MAINARDI

CPF/MF sob o nº 007.945.350-38

**TABELA IV**

LICITANTE: DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

NOME DO REPRESENTANTE: JESSICA MARIA MARINI

CPF/MF sob o nº 031.606.300-21

**TABELA V**

LICITANTE: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

NOME DO REPRESENTANTE: ACÁCIO EVERTON LISOSKI

CPF/MF sob o nº 012.006.390-57

**TABELA VI**

LICITANTE: VIA FHARMA DO BRASIL LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CPF/MF sob o nº 335.315.308-01

**Publicado por:**  
Ana Lucia Gonçalves Medeiros  
**Código Identificador:**1777BE53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

Ata de Registro de Preços nº 001/2021

Referente ao Pregão eletrônico: nº. 154/2020

Validade: 14/01/2021 a 13/01/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1834/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHOS DE TONER).**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

**TABELA I**

LICITANTE: CLC - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.680.906/0001-10 TEL/FAX: (69) 3213-9928 / (69) 99202-5933

E-MAIL: clc\_cartuchos@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua GONÇALVES DIAS, Nº 2016, CENTRO, PORTO VELHO – RONDÔNIA

NOME DO REPRESENTANTE: TUNAI GOES LIRA ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 941.109.132-68

VENCEDORA DOS ITENS: 3, 4, 5, 13, 14, 15.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL RS
03	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA ECOTANK. Original/genuino de fábrica, selado e lacrado, de primeiro	UND	15	EPSON	RS 42,33	RS 634,95

	uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafas Pretas - T664.					
04	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA ECOTANK.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafas Ciano - T664.	UND	05	EPSON	RS 46,00	RS 230,00
05	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA ECOTANK.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafa Magenta - T664.	UND	05	EPSON	RS 46,00	RS 230,00
13	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafas Ciano (C) - T544	UND	05	EPSON	RS 45,00	RS 225,00
14	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafa Magenta (M)- T544.	UND	05	EPSON	RS 45,60	RS 228,00
15	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafa Amarela (Y)- T544.	UND	05	EPSON	RS 45,60	RS 228,00

LICITANTE: J.L. MARTINS INFORMÁTICA ME

CNPJ: 23.186.928/0001-08 TEL/FAX: (41) 3556-3433

E-MAIL: licitacao@jlsuprimentos.com.br

ENDEREÇO: Rua DULCIDIO ANANIAS PINTO, JARDIM IPÊ II, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PARANÁ (PR).

NOME DO REPRESENTANTE: JAMERSON LUCAS MARTINS ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 079.148.339-83

VENCEDORA DOS ITENS: 2, 6, 12.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL RS
02	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO MODELO TN-2340 / TN-2370.</b> Toner para impressora Brother. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com: Brother HL2300D; Brother HL2305W; Brother HL2320D; Brother HL2340DW; Brother HL2360DW; Brother HL2380DW; Brother DCP2520DW; Brother DCP2540DW; Brother MFC2700DW; Brother MFC2720DW; Brother MFC2740DW7. Garantia mínima de impressão de <b>2.600 páginas</b> . Garantia do produto: 12 meses.	UND	27	NELPRINT	RS 23,00	RS 621,00
06	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA ECOTANK.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafa Amarela - T664	UND	05	EPSON	RS 51,00	RS 255,00
12	<b>TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150.</b> Original/genuíno de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Cor: Garrafas Pretas (BK)- T544	UND	15	EPSON	RS 40,28	RS 604,20

LICITANTE: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ: 29.500.349/0001-74 TEL/FAX: (11) 2292-6819

E-MAIL: lsf.29500@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Taquari, Nº 1295 – MOOCA – SÃO PAULO - SP.

NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO DE SOUZA FRANCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 271.203.068-04

VENCEDORA DOS ITENS: 01, 07, 09, 10, 11.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL RS
01	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO HP M426DW; M426; 26A; CF226A.</b> Toner para impressora HP. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com: LaserJet Pro HP M402, HP M402dn LaserJet Pro, HP M402n LaserJet Pro, LaserJet M402 DNE, HP M402d LaserJet Pro, HP M402w LaserJet Pro, HP M426 LaserJet Pro, HP M426fdn LaserJet Pro, HP M426dw LaserJet Pro, HP M426 e HP M426fdw LaserJet Pro. Garantia mínima de impressão de <b>3.100 páginas</b> . Garantia do produto: 12 meses.	UND	666	MTSI	RS 28,97	RS 19.294,02
07	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO HP CF258A; 58A.</b> Toner para impressora HP. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, NÃO remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com: Laser Jet Pro M404dw; HP M-428FDW; M 428; M-404; M-428DW; M404N. Garantia mínima de impressão de 3.100 páginas. Garantia do produto de 12 meses.	UND	188	MTSI	RS 79,78	RS 14.998,64
09	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO PARA XEROX PHASER 3052 - 3260 - 3215 - 3225 - 106R02778.</b> Toner para impressora Xerox. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com: Xerox WorkCentre 3215; 3215 NI; Xerox WorkCentre 3225; 3225 DNI; Xerox Phaser 3052; 3052 NI; Xerox Phaser 3260; 3260 DNI. Garantia mínima de impressão de <b>3.000 páginas</b> . Garantia do produto: 12 meses.	UND	44	MTSI	RS 36,36	RS 1.599,84
10	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO HP CF 217A, 17A.</b> Toner para impressora HP. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com: HP LASERJET PRO M102; M102A; M102W; M130; M130A; M130F; M130FN; M130FW; M130NW. Garantia mínima de impressão de <b>1.600 páginas</b> .	UND	358	MTSI	RS 25,13	RS 8.996,54

	Garantia do produto: 12 meses.					
11	<b>CARTUCHO DE TONER PRETO ELGIN PB-211EV.</b> Toner para impressora multifuncional Elgin. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, NÃO remanufaturado, reconicionado ou recarregado. Compatível com os modelos de impressoras Elgin: P-2500W; M-6550NW; M-6600N. Garantia mínima de impressão de 1.600 páginas. Garantia do produto: 12 meses.	UND	60	ELGIN	RS 163,33	RS 9.799,80

LICITANTE: IMPORTEC INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 12.710.145/0001-65 TEL/FAX: (61) 3321-2636

E-MAIL: importec\_itb@ig.com.br

ENDEREÇO: QN 212, CONJUNTO F, LOTE 02, SAMAMBAIA NORTE – BRASÍLIA - DF.

NOME DO REPRESENTANTE: BRUNO ALVES PAIVA DE SOUZA ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 012.371.211-40

VENCEDORA DO ITEN: 08.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL RS
08	<b>KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L395.</b> Sendo: 01 Litro de tinta Black (BK); 500 ML de Tinta Cyano (C); 500 ML de Tinta Magenta (M). 500 ML de Tinta Yellow (Y). (Com 04 bicos dosadores).	UND	05	CARTRIDGE	RS 102,37	RS 511,85

Obs: A íntegra da Ata nº 001/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:5519A90D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 002/2021**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 165/2020**

**Validade:** 12/01/2021 a 11/01/2022 - 12 (doze) meses

**Processo:** 1329/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Futura e eventual aquisição de material de consumo (higiene pessoal).**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

**TABELA I**

LICITANTE: Unha & Cor Cosmético Eireli .

CNPJ: 17.513.233/0002-71 TEL/FAX: (79) 3024-4308 (79) 9 9854-5038.

E-MAIL: [licitacaounhaecor@gmail.com](mailto:licitacaounhaecor@gmail.com)/ [lojasunhasecor@gmail.com](mailto:lojasunhasecor@gmail.com).

ENDEREÇO: Rua Francisco Portugal, nº 588, Sala 04, Salgado Filho, Aracajú-SE.

NOME DO REPRESENTANTE: José Itallo de Jesus Santos ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 057.563.885-08.

VENCEDORA DOS ITENS: 3,4,5,6,7,8,9,12,13,15,17,26,27,28,29,30,31,32,33,34 e 35.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL RS
03	CREME PARA CABELO. Embalagem de 1 kg, para cabelos Secos, impresso na embalagem, data de fabricação e data de vencimento, composição, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Und.	14	VENEZA	RS 11,00	RS 154,00
04	ESCOVA PARA CABELO EM POLIETILENO.	Und.	8	SANTA CLARA	RS 15,00	RS 120,00
05	SHAMPOO. Embalagem de 400 ml, em polietileno, sem sal, impresso na embalagem, data de fabricação e data de vencimento, composição, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Und.	20	VENEZA	RS 12,00	RS 240,00
06	HIDRATANTE CORPORAL. Com cheiro suave de erva doce embalagem com 200 ml.	Und.	14	VENEZA	RS 11,00	RS 154,00
07	SHAMPOO NEUTRO. Para cabelos normais (galão com 05 litros).	Und.	4	VENEZA	RS 45,00	RS 180,00
08	CONDICIONADOR. Para cabelos normais, (galão com 05 litros)	Und.	4	VENEZA	RS 47,00	RS 188,00
09	LENÇO UMEDECIDO. Para higiene infantil dos bebês, pote com 70 unidades.	Und.	14	FIESTA	RS 5,00	RS 70,00
12	ALGODÃO EMBALAGEM DE 95G, Com prazo de validade de no mínimo 06 meses, impresso na embalagem, data de fabricação e data de vencimento, composição, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente.	Und.	07	NATHY	RS 6,00	RS 42,00
13	ESPONJA DE BANHO. De espuma macia, durável, não machuca a pele dermatologicamente testada hipoalérgico, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15cm altura x 12cm largurax3,5 cm espessura.	Und.	04	SANTA CLARA	RS 3,33	RS 13,32

	embalagem plástica individualmente, contendo estas descrições na embalagem.					
15	TALCO ANTISSEPTICO PERFUMADO. Para proteger contra assaduras e irritação usado após o banho e troca das fraldas (frasco contendo de 200ml).	Und.	04	SAFIRA	R\$ 8,23	R\$32,92
17	COTONETE EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. Hastes de polipropileno, algodão hidroxietilcelulose e Triclosan. Constando na embalagem data de fabricação e data de vencimento, aspectos quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Und.	14	NATHY	R\$ 2,30	R\$ 32,20
26	ESMALTE PARA UNHAS, CORES VARIADAS, TIPO CINTILANTE. Com brilho, composto por pantotenato de cálcio, nitrocelulose, toluol, tosilamida, formaldeído, eta, acetato etila butila, dbp e bentone, em frasco de 8 ml.	Und.	06	CELEBRAR	R\$ 3,50	R\$ 21,00
27	LIXA PARA UNHAS. Polidora, tamanho 15 cm pacote com 100 und.	Und.	10	SANTA CLARA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
28	LIXA CÔNCAVA, PARA OS PÉS.	Und.	05	SANTA CLARA	R\$ 5,64	R\$ 28,20
29	BUCHA DE BANHO INFANTIL. Com espuma de textura macia, em embalagem plástica com uma unidade.	Und.	05	SANTA CLARA	R\$ 5,10	R\$ 25,50
30	TOALHA DE BANHO. De boa qualidade, 100% algodão, medindo 0,70x 1,35cm na cor branca.	Und.	05	SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 22,50	R\$ 112,50
31	TESOURA PROFISSIONAL PARA CABELO. Em aço inoxidável, tamanho 12 cm.	Und.	05	BELLIZ	R\$ 26,68	R\$ 133,40
32	PALITINHO EM MADEIRA, PARA LIMPEZA DE UNHA.	Und.	05	SANTA CLARA	R\$ 0,15	R\$ 0,75
33	ESMALTE PARA UNHAS, TIPO DECORATIVO, EM CORES VARIADAS (COM GLITER). Composto por base nitrocelulose, ac butila, etila, dbp, mica, resina tosilamida, formaldeído, tolueno, bentone, dióxido de titânio, pigmentos permanente (anvs e ox bismuto), em frasco de 8 ml.	Und.	05	CELEBRAR	R\$ 4,10	R\$ 20,50
34	ESMALTE PARA UNHAS, CORES VARIADAS, TIPO CREMOSO. Composto por pantotenato de cálcio, nitrocelulose, toluol, tosilamida, formaldeído, eta, acetato etila butila, dbp e bentone, em frasco de 8 ml, com cores claras.	Und.	05	CELEBRAR	R\$ 5,00	R\$ 25,00
35	ALICATE EM AÇO INOX PARA CUTÍCULA.	Und.	03	SANTA CLARA	R\$ 28,79	R\$ 86,37

Obs: A íntegra da Ata nº 002/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**1F56BE9C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021

Referente ao Pregão Eletrônico nº 170/2020

Validade: 25/01/2021 a 24/01/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1925/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo: **Lâmpadas de LED-150W e Lâmpadas de LED-80W.**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

#### TABELA I

LICITANTE: CASA DO LED ENDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 23.014.147/0001-36 TEL/FAX: (54) 3522-5275

E-MAIL: [compras2@casadoled.ind.br](mailto:compras2@casadoled.ind.br)

ENDEREÇO: Rua Sueli Maria Girardello, Nº 172, Pavilhão 03, Bairro Paiol Grande, Erechim/RS

NOME DO REPRESENTANTE: SANTO CARBONERA NETTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 308.551.600-04

VENCEDORA DOS ITENS: 1,2,3,4.

#### PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Descrição	Und	Quant.	Enquadramento	Marca	Vlr. Unit. Registro R\$	Valor Total Registro R\$
1	LUMINARIA LEDS DE 150W Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), fabricada em alumínio injetado a alta pressão de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado através de 03 fechos de aço inox ao corpo, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV na cor padrão de mercado ou verde RAL 6001 ou 6002, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 k (tolerância de ±400K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 150W; com eficiência luminosa superior a 105 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 15.750 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, com tomada de 03 contatos para rele Fotoeletrônico conforme ABNT NBR5123; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; grau de proteção IP 67 do driver, caso a luminária não possua compartimento IP 65 ou inferior, caso contrário será aceito driver inferior ao IP 67, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THD ≤ 20%, em conformidade com	UND	233	Ampla concorrência	ESB LIGHT	R\$: 562,88	R\$: 131.151,04



	a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.						
2	LUMINÁRIA LEDS DE 150W Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), fabricada em alumínio injetado a alta pressão de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado através de 03 fechos de aço inox ao corpo, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV na cor padrão de mercado ou verde RAL 6001 ou 6002, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 k (tolerância de ±400K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 150W; com eficiência luminosa superior a 105 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 15.750 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, com tomada de 03 contatos para rele Fotoeletrônico conforme ABNT NBR5123; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; grau de proteção IP 67 do driver, caso a luminária não possua compartimento IP 65 ou inferior, caso contrário será aceito driver inferior ao IP 67, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THD ≤ 20%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.	UND	67	ME/EPP	ESB LIGHT	RS: 562,88	RS: 37.712,96
3	LUMINÁRIA LEDS DE 80W Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), fabricada em alumínio injetado a alta pressão de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado através de 03 fechos de aço inox ao corpo, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV na cor padrão de mercado ou verde RAL 6001 ou 6002, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 k (tolerância de ±400K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 80W; com eficiência luminosa superior a 105 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 8.400 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, com tomada de 03 contatos para rele Fotoeletrônico conforme ABNT NBR5123; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; grau de proteção IP 67 do driver, caso a luminária não possua compartimento IP 65 ou inferior, caso contrário será aceito driver inferior ao IP 67, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V, com distorção harmônica total de corrente THD ≤ 20%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.	UND	654	Ampla concorrência	ESB LIGHT	515,00	336.810,00
4	LUMINÁRIA LEDS DE 80W Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode), fabricada em alumínio injetado a alta pressão de espessura mínima 2mm; refrator em vidro plano temperado IK08, fixado através de 03 fechos de aço inox ao corpo, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV na cor padrão de mercado ou verde RAL 6001 ou 6002, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000 k (tolerância de ±400K) e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), devido sua característica de melhor condutividade térmica; potência máxima da luminária de 80W; com eficiência luminosa superior a 105 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 8.400 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C, e média ambiente não superior a +35°C, com tomada de 03 contatos para rele Fotoeletrônico conforme ABNT NBR5123; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; grau de proteção IP 67 do driver, caso a luminária não possua compartimento IP 65 ou inferior, caso contrário será aceito driver inferior ao IP 67, deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 198V a 242V,	UND	96	ME/EPP	ESB LIGHT	RS: 515,00	RS: 49.440,00

com distorção harmônica total de corrente THD ≤ 20%, em conformidade com a IEC 61000-3-2; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Com sistema de manutenção de acesso ao corpo ótico e alojamento dos equipamentos, fixação em ponta de braço de diâmetro entre 48-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção); NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação – Especificação e Método de Ensaio.					
---	--	--	--	--	--

Obs: A íntegra da Ata nº 003/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**  
Superintendente de Licitações Contratos  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**BBC2E48D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

**Ata de Registro de Preços nº 004/2021**  
**Referente ao Pregão Eletrônico:** nº 164/2020  
**Validade:** 26/01/2021 a 25/01/2022 - 12 (doze) meses  
**Processo:** 1831/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos**.  
O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

#### TABELA I

LICITANTE: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI  
CNPJ: 31.030.858.0001/22 TEL/FAX: (48) 3525-3498  
E-MAIL: [medicfarma@digiplus.com.br](mailto:medicfarma@digiplus.com.br)  
ENDEREÇO: Rua Luiz Cirimbelli Nº 1659, SL 04, Imigrantes, CEP:88930-000, Turvo- SC  
NOME DO REPRESENTANTE: Lara Marcon Dandolini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 067.988.099-28  
VENCEDORA DO ITEM: **8**.

#### PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL R\$
8	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%), creme, tubo 50g.	TUBO	1.000	Sulfad. Prata CR 50	R\$ 7,79	R\$ 7.790,00

Obs: A íntegra da Ata nº 004/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**  
Superintendente de Licitações Contratos  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**17F3A0D8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

**Ata de Registro de Preços nº 005/2021**  
**Referente ao Pregão Eletrônico** nº 166/2020  
**Validade:** 29/01/2021 a 28/01/2022 - 12 (doze) meses  
**Processo:** 1521/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia “Estudos Geotécnicos”**.  
O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

#### TABELA I

LICITANTE: Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA

CNPJ: 11.892.959/0001-03 TEL/FAX: (61) 3703-2090

E-MAIL: contato@evolucaoengenharia.com.br

ENDEREÇO: QS 01, RUA 212, Lotes 19/23, Sala 1220, Edifício Connect Towers, Areal, Aguas Claras – Distrito Federal.

NOME DO REPRESENTANTE: Paulo Henrique Manzoni, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 988.537.751-49

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2 e 3.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Serviço de Engenharia (Estudos Geotécnicos) Sondagem de Sub leito em vias urbanas onde deverão ser realizados os seguintes ensaios: Granulometria por peneiramento; Granulometria por Sedimentação; LL (Limite de Liquidez); LP (Limite de Plasticidade); Proctor e ISC/CBR; Índice de Forma; Durabilidade; Adesividade; Ensaio Estatístico; Ensaio de Compactação; Quadro Resumo das Sondagens; Mapa geoambiental; Cópia impressa e eletrônica dos trabalhos executados com a apresentação da ART dos serviços elaborados, conforme solicitado pela Administração Pública.	SERV	150	PRÓPRIA	RS 1.248,33	RS 187.249,50
2	Serviço de engenharia Geotécnica ambiental (Estudo de sondagem para avaliação da qualidade do perfil do solo em jazida do solo para bota fora), paralisação da sondagem a trado até 5,0m de profundidade ou pela norma técnica de sondagem 9603/15, onde deverão ser realizados os seguintes ensaios amostrais do perfil: Granulometria por Peneiramento; Limite de Plasticidade e Liquidez; Compactação; Índice de Suporte Califórnia; Deverá conter também: Boletim das Sondagens; Estudos Estatísticos; Quadro Resumo das Sondagens; Cópia impressa e eletrônica dos trabalhos executados. Apresentar ART dos serviços elaborados.	SERV	25	PRÓPRIA	RS 1.448,33	RS 36.208,25
3	Serviço de Estudo Geotécnico ambiental com Sondagem de Percussão – SPT, (Standard Penetration Test), paralisação até 10,0m de Profundidade ou pela norma técnica de sondagem NBR6484/01, englobará as seguintes etapas: a) Locação do furo e quantidades; b) Processos de perfuração; c) Amostragem e SPT; d) Observação do nível do lençol freático; e) Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem; f) Expressão dos resultados: Relatório de campo e Relatório definitivo; h) Mobilização e desmobilização da infraestrutura necessária aos serviços. Apresentar ART dos serviços elaborados.	SERV	150	PRÓPRIA	RS 2.081,33	RS 312.199,50

Obs: A íntegra da Ata nº 005/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paiva Vieira

**Código Identificador:**F9D01119**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

Ata de Registro de Preços nº 006/2021

Referente ao Pregão Eletrônico nº 176/2020

Validade: 29/01/2021 a 28/01/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1981/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Futura e Eventual Aquisição de placas de sinalização de Transito (advertência e de regulamentação).**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

**TABELA I**

LICITANTE: VERA LUCIA RAMOS ME

CNPJ: 32.608.287/0001-23 TEL/FAX: (69) 99295-6305

E-MAIL: vision.buritis@hotmail.com

ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA Nº 1853 SETOR 01, BURITIS - RO

NOME DO REPRESENTANTE: JOÃO NORBERTO RAMOS DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 967.076.072-00

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3 e 4.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL R\$
1	<b>SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA;</b> <b>Fornecimento de Placa de Advertência,</b> tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS, e assentada em suporte de tubo galvanizado, com pintura e fixado ao solo com base de concreto, e com travessa barra chata. CORES: Fundo – <b>amarelo</b> , Orla interna – <b>preta</b> , Orla externa – <b>amarela</b> , Símbolo e/ ou legenda – <b>pretos</b> Dimensões – Dimensões: 60x60, Orla externa amarela – <b>0, 015m</b> , Orla interna preta – <b>0, 020m</b> . Deverá ser confeccionado em chapa de aço 18, tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS. <b>SUPORTES EM FORMA DE COLUNA PARA ASSENTAMENTO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA.</b> “deverão ser confeccionados em com tubo galvanizado a fogo nas dimensões 2,5” x 2.25mm x 3.0m, para implantação de placas de ADVERTÊNCIA, com travessa em barra chata e acessórios para assentamento das mesmas, implantadas com concreto no solo. <b>Fixação:</b> Os suportes das placas de sinalização devem ser fixados de modo a manter as placas, rigidamente, em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas. E a <b>tampa em PVC para fechar os suportes das placas.</b> <b>Obs: A especificação de cada placa será solicitada junto à ordem de faturamento de acordo com o pedido da secretaria.</b>	UND	300	VISION	RS 247,00	74.100,00
2	<b>SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA;</b> <b>Fornecimento de Placa de Advertência,</b> tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS, e assentada em suporte de tubo galvanizado, com pintura e fixado ao solo com base de concreto, e com travessa barra chata. CORES: Fundo – <b>amarelo</b> , Orla interna – <b>preta</b> , Orla externa – <b>amarela</b> , Símbolo e/ ou legenda – <b>pretos</b> Dimensões – Dimensões: 60x60, Orla externa amarela – <b>0, 015m</b> , Orla interna preta – <b>0, 020m</b> . Deverá ser confeccionado em chapa de aço 18, tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS. <b>SUPORTES EM FORMA DE COLUNA PARA ASSENTAMENTO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA.</b> “deverão ser confeccionados em com tubo galvanizado a fogo nas dimensões 2,5” x 2.25mm x 3.0m, para implantação de placas de ADVERTÊNCIA, com travessa em barra chata e acessórios para assentamento das mesmas, implantadas com concreto no solo. <b>Fixação:</b> Os suportes das placas de sinalização devem	UND	100	VISION	RS 247,00	RS 24.700,00

	ser fixados de modo a manter as placas, rigidamente, em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas. E a tampa em PVC para fechar os suportes das placas. <b>Obs: A especificação de cada placa será solicitada junto à ordem de faturamento de acordo com o pedido da secretaria.</b>					
3	<b>SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO:</b> Tamanho: 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS, e assentada em suporte de tubo galvanizado, com pintura e fixado ao solo com base de concreto, e com travessa barra chata. CORES: Fundo – Branco Orla interna – Vermelho Orla externa – Vermelho Símbolo e/ou legenda – preto Dimensões – Dimensões: 60x60 Orla externa vermelho – 0, 015m Orla interna vermelho – 0, 020m Deverá ser confeccionado em chapa de aço 18, tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS. <b>SUPORTES</b> EM FORMA DE COLUNA PARA ASSENTAMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO. "deverão ser confeccionados em com tubo galvanizado a fogo nas dimensões 2,5" x 2.25mm x 3.0m, para implantação de placas de REGULAMENTAÇÃO, com travessa em barra chata e acessórios para assentamento das mesmas, implantadas com concreto no solo. <b>Fixação:</b> Os suportes das placas de sinalização devem ser fixados de modo a manter as placas, rigidamente, em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas. E a tampa em PVC para fechar os suportes das placas. <b>Obs: A especificação de cada placa será solicitada junto à ordem de faturamento de acordo com o pedido da secretaria.</b>	UND	300	VISION	RS 247,00	RS 74.100,00
4	<b>SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO:</b> Tamanho: 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS, e assentada em suporte de tubo galvanizado, com pintura e fixado ao solo com base de concreto, e com travessa barra chata. CORES: Fundo – Branco Orla interna – Vermelho Orla externa – Vermelho Símbolo e/ou legenda – preto Dimensões – Dimensões: 60x60 Orla externa vermelho – 0, 015m Orla interna vermelho – 0, 020m Deverá ser confeccionado em chapa de aço 18, tamanho 60x60 em chapa de aço 18, pintada frente e verso com tinta sintética com caracteres e informações com película refletiva GRAU TÉCNICO 05 ANOS. <b>SUPORTES</b> EM FORMA DE COLUNA PARA ASSENTAMENTO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO. "deverão ser confeccionados em com tubo galvanizado a fogo nas dimensões 2,5" x 2.25mm x 3.0m, para implantação de placas de REGULAMENTAÇÃO, com travessa em barra chata e acessórios para assentamento das mesmas, implantadas com concreto no solo. <b>Fixação:</b> Os suportes das placas de sinalização devem ser fixados de modo a manter as placas, rigidamente, em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas. E a tampa em PVC para fechar os suportes das placas. <b>Obs: A especificação de cada placa será solicitada junto à ordem de faturamento de acordo com o pedido da secretaria.</b>	UND	100	VISION	RS 247,00	RS 24.700,00

Obs: A íntegra da Ata nº 006/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoira

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**26010651

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021**

Ata de Registro de Preços nº 025/2021

Referente ao Pregão Eletrônico: nº 016/2021

Validade: 05/04/2021 a 04/04/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1944/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo –gêneros alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis).

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

**TABELA I**

**LICITANTE:** W.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 10.497.302/0001-70 **TEL/FAX:** (69) 3238-2085

**E-MAIL:** adeilso\_77@hotmail.com

**ENDEREÇO:** Av. Rondônia Nº. 1576, St 03. Buritis/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** ADEILSON SILVA DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 589.457.092-15.

**VENCEDORA DOS ITENS:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VALOR TOTAL REGISTRO R\$
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400 G. instantâneo, vitaminado, impresso na embalagem data de fabricação e data de validade, informações nutricionais, conteúdo e origem do produto, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos sem rasuras ou perfurações, em perfeito estado de conservação. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Italc, Nescau e Chocomil.	Pct	1.240	Chocomil	RS 3,83	RS 4.749,20
02	AÇÚCAR, tipo cristal, embalagem de 2 Kg, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, não devendo estar empedrado, características adicionais: 1ª qualidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de	Pct	1.063	Sonora	RS 4,80	RS 5.102,40

	antecedência ao seu prazo de vencimento.					
03	AMENDOIM, cru e descascado com pele, embalagem de 500g de boa qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	251	Bernardo	RS 6,15	RS 1.543,65
04	ARROZ AGULHINHA, tipo 1, pct 5,0 Kg de boa qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Primavera, Soltinho e Bernardo.	Pct	1.259	Bernardo	RS 21,78	RS 27.421,02
05	BISCOITO DOCE (MAISENA, LEITE), pct. de 400 g, de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalagem sem rasuras e perfurações, pronta para o consumo. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Liane, Marilan e Mabel.	Pct	1.054	Liane	RS 5,16	RS 5.438,64
06	BISCOITO SALGADO do tipo Cream Cracker, pct 400g, de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalagem sem rasuras e perfurações. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Liane, Marilan e Mabel.	Pct	1.463	Liane	RS 4,19	RS 6.129,97
08	CANJIQUINHA DE MILHO/XERÉM, pacotes de 500g, proveniente do grão pilado de milho (através de processo higiênico), livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, de acordo com a prazo do fabricante, devidamente rotulado, registro no órgão competente, conforme as disposições da legislação em vigor. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	1.336	Bernardo	RS 2,59	RS 3.460,24
09	CARNE BOVINA - CHARQUE bovino de boa qualidade, com ausência de partes estranhas, embalagem própria do produto, conforme fabricação, deve estar embalado a vácuo, com prazo de validade de no mínimo 06 meses. O produto devera conter marcas e carimbos oficiais, de acordo com portarias do Ministério da agricultura, DIPOA n. 105, de 19/05/99, da lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99 e Resolução RDC n. de 13 de 02/01/2001. A entrega do produto deverá ser feita com prazo de validade de no mínimo 06 meses. Com qualidade similar às marcas: Santa Elvira, Norte Sul e Friboi.	Kg	299	Norte sul	RS 30,69	RS 9.176,31
10	COLORAU, em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem plástica, pct de 250g, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 02 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	258	Bernardo	RS 3,83	RS 988,14
11	EXTRATO DE TOMATE, molho de tomate tradicional, "sache" contendo 340 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas Olé, Quero e Fugini	Sache	1.322	Quero	RS 2,92	RS 3.860,24
12	FARINHA DE MANDIOCA. Obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 Kg, com identificação na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	410	Capixaba	RS 4,95	RS 2.029,50
13	FEIJÃO cariquinha, pacote de 1,0 Kg, tipo 1, "in natura" de boa qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	618	Bernardo	RS 6,40	RS 3.955,20
14	LEITE DE VACA, UHT integral longa vida. Embalagem Tetra Pack, não amassada, contendo 1 litro do produto. Prazo de validade: até 4 meses, a contar da data de entrega. Deverá constar o registro no Ministério da Agricultura, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Data de fabricação: máximo 30 dias. Caixas contendo 12 litros de leite.	L	2.429	Tradição	RS 4,62	RS 11.221,98
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL, pct 400g, instantâneo, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas	Pct	23	Italac	RS 12,74	RS 293,02
16	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, pacote de 500g cada. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	3.783	Prodasa	RS 3,29	RS 12.446,07
17	MARGARINA com 60% à 70% de lipídios, embalagem de 1kg enriquecidos de vitaminas, com sal, apresentação do produto, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares isentos de ranço e de bolores. Embalagem com especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Delícia, Deline e Doriana	Unid.	86	Delícia	RS 15,42	RS 1.326,12
18	MILHO FUBÁ AMARELO, embalagem de 01 kg. fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, registro no órgão, estando em perfeito estado de conservação isenta fungos e parasitas, livre de umidade. O produto deve entregue com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	153	Bernardo	RS 3,40	RS 520,20
19	MILHO PARA CANJICA, amarelo, pct de 500g, 1ª qualidade, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. O produto deve entregue com pelo menos 04 meses de	Pct	697	Bernardo	RS 2,84	RS 1.979,48

	antecedência ao seu prazo de vencimento.					
20	ÓLEO DE SOJA Refinado 900ml, em frasco plástico, transparente em propileno, com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. O produto deve entregar com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Unid	1.382	Abc	RS 7,77	RS 10.738,14
21	SAL REFINADO – iodado para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, aparência: cristais granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado de cor branca e inodoro, contendo dados do fabricante, peso líquida, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento.	Pct	280	União	RS 1,88	RS 526,40
23	CARNE BOVINA DE 2º CUBOS (Musculo, Paleta, Acém, Lombo), provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, isenta de vestígio de descongelamento, não havendo excesso de gordura, manipulada em condições higiênicas sanitárias, congelada (não ter período longo de congelamento, muito tempo estocado no freezer), embalagem em plástico transparente resistente (para não haver rompimento do mesmo e contaminação do produto) e atóxica, a carne deve conter cor e odor próprio - característico, ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO, EM PACOTE DE 2,0KG DO PRODUTO (ANTES DO CONGELAMENTO). COM TRANSPORTE ADEQUADO EM CAIXA DE ISOPOR OU CAIXA TÉRMICA.	Kg	916	Região	RS 22,73	RS 20.820,68
24	CARNE BOVINA DE 2º MOÍDA (Musculo, Paleta, Acém, Lombo), provenientes de animais sadios abatidos sob inspeção veterinária, isenta de vestígio de descongelamento, não havendo excesso de gordura, manipulada em condições higiênicas sanitárias, congelada (não ter período longo de congelamento, muito tempo estocado no freezer), embalagem em plástico transparente resistente (para não haver rompimento do mesmo e contaminação do produto) e atóxica, a carne deve conter cor e odor próprio, ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO, EM PACOTE DE 2,0KG DO PRODUTO (ANTES DO CONGELAMENTO). COM TRANSPORTE ADEQUADO EM CAIXA DE ISOPOR OU CAIXA TÉRMICA.	Kg	2.188	Região	RS 23,07	RS 50.477,16
25	CEBOLA nacional branca de cabeça inteira, lisas, de 1º qualidade, embalagem em plástico transparente resistente atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	1.245	Paulista	RS 3,36	RS 4.183,20
26	CENOURA inteira, lisa, de 1º qualidade, embalagem em plástico transparente resistente atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	747	Paulista	RS 4,10	RS 3.062,70
27	FRANGO abatido congelado, (Coxa e sobre coxa) sem tempero, empacotado conforme empresa responsável pelo abate e embalagem com informações do fabricante, com data de vencimento e inspeção da agricultura, entrega com 03 meses que antecedem a data de vencimento. Com transporte adequado em caixa de isopor ou caixa térmica. ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	1.460	Nutriz	RS 9,42	RS 13.753,20
28	FRANGO abatido congelado, (Peito) sem tempero, empacotado conforme empresa responsável pelo abate e embalagem com informações do fabricante, com data de vencimento e inspeção da agricultura, entrega com 03 meses que antecedem a data de vencimento. Com transporte adequado em caixa de isopor ou caixa térmica. ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	778	Nutriz	RS 11,19	RS 8.705,82
29	IOGURTE DE MORANGO, bandeja de 540g, contendo 6 unidades de 90g, no rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) e/ou federal (SIF). entrega com 03 meses que antecedem a data de vencimento. Com transporte adequado em caixa de isopor ou caixa térmica. Com qualidade similar às marcas: Real, Frimesa e Carolina.	Band	1.433	Carolina	RS 4,04	RS 5.789,32
30	MAÇA NACIONAL, vermelha, fruto inteiro, liso, de 1º qualidade, embalagem em plástico transparente resistente atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	187	Paulista	RS 6,71	RS 1.254,77
31	OVO DE GALINHA, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos, intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor.	Dz	2.257	Região	RS 7,01	RS 15.821,57
32	PÃO FRANCÊS, peso referência: unidade de 50 gramas. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada, quando em grande quantidade, colocar em caixas que não ocorra o perigo de contaminação do produto, a caixa deve ser encapada apropriadamente, para o produto não ser entregue amassado demasiadamente.	Kg	750	Região	RS 13,00	RS 9.750,00
33	QUEIJO MUSSARELA, com sal, fatiado, empacotado em embalagem plástico transparente resistente atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO	Kg	141	Dubom	RS 34,22	RS 4.825,02
34	REPOLHO BRANCO - de boa qualidade, bem acondicionado, livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	487	Paulista	RS 3,20	RS 1.558,40
35	TOMATE nacional, grau médio de maturação (amadurecimento), fruto inteiro, liso, em perfeito estado de conservação, de 1º qualidade, embalagem em plástico transparente resistente atóxica, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	894	Região	RS 5,64	RS 5.042,16
36	POLPA DE FRUTA Sabor Acerola, congelada, embalagem de 01 KG	Kg	10	Região	RS 16,37	RS 163,70
37	POLPA DE FRUTA Sabor Maracujá, congelada, embalagem de 01 KG	Kg	05	Região	RS 16,29	RS 81,45

**TABELA II****LICITANTE: INOVAÇÃO EIRELI-ME****CNPJ: 19.634.357/0001-50 TEL/FAX: (69) 3535-3018 98415-8392**

E-MAIL: cicero.carlos@at5.com.br

ENDEREÇO: AV. JARU Nº 2471, ST BNH. ARIQUEMES / RO.

NOME DO REPRESENTANTE: CICERO CARLOS RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 940.389.292-72.

VENCEDORA DOS ITENS: 7

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VALOR TOTAL REGISTRO R\$
07	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, pacote de 500g, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 03 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. Com qualidade similar às marcas: Urupá, Comodoro e Jamari	Pct	341	Trevizan	R\$ 9,09	R\$ 3.099,69

## TABELA III

LICITANTE: ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMES.

CNPJ: 38.542.295/0001-09 TEL/FAX: (69) 99360-7914

E-MAIL: zaqueucomercio@gmail.com

ENDEREÇO: RUA DOS RUBIS Nº 1424, PARQUE DAS GEMAS, ARIQUEMES /RO.

NOME DO REPRESENTANTE: IZAQUE GONÇALVES DOS REIS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 439.820.269-20.

VENCEDORA DOS ITENS: 22.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VALOR TOTAL REGISTRO R\$
22	ALHO branco graúdo, puro em cabeça cujo bulbo (a "cabeça de alho"), esteja composto por folhas escamiformes (os "dentes de alho"), aparência fresca e sã, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isento e danos e defeitos de natureza física, COM ETIQUETA ADESIVA IMPRESSA IDENTIFICANDO O PESO DO PRODUTO.	Kg	521	Ki Alho	R\$ 20,00	R\$ 10.420,00

Obs: A íntegra da Ata nº 025/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paiva Vieira

Código Identificador:FA8EBDF9

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

Ata de Registro de Preços nº 026/2021

Referente ao Pregão Eletrônico: nº 27/2021

Validade: 12/04/2021 a 11/04/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1326/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente para complemento ou substituição de equipamentos e componentes ultrapassados ou defeituosos.**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

## TABELA I

LICITANTE: N. V. VERDE EIRELI

CNPJ: 03.363.727/0001-21 TEL/FAX: (69) 3229-3034 / 99981-6799 / 3411-5500

E-MAIL: tolotti.jl@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº. 1153, Sala 01, Centro – Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: José Luiz Tolotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 080.040.052-68.

VENCEDORA DOS ITENS: 18 e 19.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
18	Pistola tocha F2 completa para eletrodos carvão – carbografite 600 A	Unidade	01	Carbografite	R\$ 786,04	R\$ 786,04
19	Motosserra à gasolina MS 661, motor, sabre de 63cm de corte, potência mínima de 5,43 kW, mínimo de 91,1 cm³ cilindradas, com corrente 1,6 mm – 3,8" a e com tanque de combustível com capacidade para 850 ml, Sabre: Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada para manutenção e fornecimento de peças no município de Buritis /RO. Modelo de referência STIHL MS 661- marca/modelo equivalente, similar ou melhor de qualidade.	Unidade	01	Stihl	R\$ 3.942,00	R\$ 3.942,00

## TABELA II

LICITANTE: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO ME

CNPJ: 07.065.479/0001-93 TEL/FAX: (46) 3262-5901

E-MAIL: menegussomaquinas.palmas@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Orvalina Oliveira de Melo, 1237, Bairro Divino, Palmas – Paraná.

NOME DO REPRESENTANTE: Dimorvan Davi Menegusso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 911.276.109-53.

VENCEDORA DOS ITENS: 03, 07 e 09.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTALS
03	Motor partida manual, à gasolina, mínimo 0,68mm X 0,54 mm, cilindrada mínima 196cm <sup>3</sup> , taxa de compressão: 8,5:1, potência máxima: 5,5cv a 3600rpm, Torque máximo: 1,35kgfm a 2500rpm, Ignição: Eletrônica, Controle de rotação: RAR, Lubrificação: Salpico, Consumo: 1,70l/h, Capacidade do tanque: 3,6litros Capacidade de óleo (carter): 600ml	Unidade	02	Kawashima	R\$ 776,17	R\$ 1.552,34
07	Motoserra Ms mínimo 170 completo, à gasolina, potência mínima (Kw/cv): 1.3/1.8 cv, cilindrada: 30.1 cc, Peso 3.9 Kg, velocidade máxima 14000 rpm, rotação lenta 2.800 rpm, capacidade do tanque: 2.5 litros, sabre 12".	Unidade	03	Stihl	R\$ 915,08	R\$ 2.745,24
09	Betoneira 400 L dados técnicos – capacidade do tambor (L): 400 – capacidade de mistura(L): 280 – nº aprox. de ciclos/hora: 12 produção horária aprox. (m <sup>3</sup> ): 4.1 – rotação do tambor (rpm): 26 – potência do motor: 2cv iv pólos – tensão monofásica (v): 220 – tensão trifásica (v): não – frequência (hz): 60 – transmissão por correa tipo v: a 44 – peso (kg): 188 – dimensões (cxlxa) mm: 1744X1052X1448	Unidade	04	Horbach	R\$ 4.459,95	R\$ 17.839,80

**TABELA III**

LICITANTE: CCK COMERCIAL LTDA

CNPJ: 22.065.938/0001-22 TEL/FAX: (47) 3057-3918

E-MAIL: propostas@portaldasatas.com.br

ENDEREÇO: Rua Bahia, 1447, Sala 01, Blumenau – Santa Catarina.

NOME DO REPRESENTANTE: Fábio Hauschild Mondardo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 806.427.809-00.

VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 06, 08, 15 e 21.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Pulverizador costal manual com capacidade mínima 20 litros, em polietileno, peso líquido mínimo 5,4Kg, com uma bomba tipo pistão duplo em latão, com mangueira mínimo de 1,35 mt com registro, alavanca, haste, lança mínima de 60 cm, e um sistema e correias para fixação às costas.	Unidade	03	Nove 54	R\$ 218,35	R\$ 655,05
02	Esmerilhadeira angular, 100% rolamentada, trava de eixo, careca emborrachada, caixa de engrenagem metálica, potência mínima 820 W, velocidade mínima 11.000 rpm, tensão 220 V, diâmetro do disco: 4-1/2" (115mm), eixo 5/8" – M14	Unidade	02	DWT	R\$ 510,18	R\$ 1.140,36
06	Parafusadeira-Furadeira à Bateria 12V GSR 1000, Velocidade mínima de Rotação: 700 Rotação por Minuto, Potência mínima ( uso na bateria): 12 Volts, Torque mínimo: 6Nm/15Nm, Mandril: 6 mm. Itens inclusos: Parafusadeira furadeira : 10 Bits, 1 Prolongador de bit, 1 Carregador bivolt, 1 Maleta plástica.	Unidade	03	Black e Decker	R\$ 497,44	R\$ 1.492,32
08	Furadeira de impacto com mandril 1/2", potência mínima: 710 W, voltagem: 110v, impactos por minuto: 0 - 47600 IPM, velocidade 0 – 2600 rpm, velocidade variável, seletor de velocidade variável, diâmetro do mandril: 1/2", perfuração máxima em aço: 10mm, perfuração máxima em madeira: 25mm, perfuração máxima em alvenaria: 16mm	Unidade	04	DWT	R\$ 385,35	R\$ 1.541,40
15	Chau + pneumática de impacto curto, tipo N/A, potência 245W, encaixe 1", torque máximo 2400NM, , velocidade rotacional 500 rpm, pressão do ar 120 psi, peso 7,0 Kg, entrada de ar 3/8", diferente ao shallper sk-80	Unidade	01	LDR Pro	R\$ 2.581,66	R\$ 2.581,66
21	Lavadora De Alta Pressão Re 90 - 1800 Libras - 1800w, Pressão máxima: 120 bar. Vazão máxima de água: 520. Potência: 1800w Peso: 9,6 kg Comprimento da mangueira de alta pressão: 6m, Acessórios incluídos Lança, Mangueira, Cabo elétrico, Pistola e Bicos	Unidade	01	Lavor	R\$ 894,50	R\$ 894,50

**TABELA IV**

LICITANTE: PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 25.141.379/0001-80 TEL/FAX: (69) 3222-5000 / 99306-6618

E-MAIL: licitacoesgrupodisagua@gmail.com

ENDEREÇO: Rua da Beira n.º. 6461, Porto Velho – Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: Kelder Correa Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 069.639.028-01.

VENCEDORA DOS ITENS: 05, 11 e 16.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
05	Serra circular para madeira 1.300 watts 220v – HS 4100, Potência: 1.300watts Capacidade máxima de corte : 32 mm Diâmetro do Disco : 110 mm Diâmetro do furo : 20 mm Espessura máx. do disco : 2 mm Rotações por minuto : 13.000 Cabo de Energia : 2 m.	Unidade	02	Makita	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
11	Compactador de solo (sapo) à gasolina motor – 4 tempos, combustível: 2,2 litros . impactos por minuto: 600/min, elevação de sapata: 85 mm, força de impacto: 1.600 kgf, velocidade de avanço: 13m/min, área compacta: 300 m <sup>2</sup> /h, profundidade de compactação: 60 cm, dimensões da sapata (c x l): 330X300 mm, peso 78 kg, dimensões (c x l x a) 73X40X110cm	Unidade	04	Toyama	R\$ 11.185,00	R\$ 44.740,00
16	Compressor de ar 10 pés 140 lbs 2cv, tipo de alimentação 110/220 volts, capacidade de tanque 110L, velocidade de rotação 1580 rpm, fase elétrica monofásica, potência 2 cv, pressão máxima 140psi, peso 140 LB.	Unidade	01	Schulz	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00

**TABELA V**

LICITANTE: P. D. V. PEÇAS EIRELI

CNPJ: 28.737.608/0001-12 TEL/FAX: (69) 99251-5800

E-MAIL: pdvpeças@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Tenente Antônio João, nº. 972, Sala 01, Bairro Primavera. Ji- Paraná / Rondônia.



NOME DO REPRESENTANTE: Higor Rafael de Oliveira Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 875.225.002-49.

VENCEDORA DOS ITENS: 13.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. RS	VLR. TOTAL RS
13	Macaco hidráulico 20 toneladas, capacidade de construção 244mm, dimensões de base 155X169mm, curso de elevação hidráulica 145mm, curso de fuso 60mm, altura total 449mm, diâmetro de cabeça de apoio 46mm, comprimento da alavanca 420mm, capacidade de apoio 46 mm, comprimento da alavanca 420 mm, capacidade de carga 20 toneladas, peso 11 kg, modelo CJ 20.	Unidade	05	Breme	R\$ 445,16	R\$ 2.225,80

Obs: A íntegra da Ata nº 026/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paiva Vieira

**Código Identificador:02BE7C4A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**

Ata de Registro de Preços nº 027/2021

Referente ao Pregão Presencial: nº 02/2021

Validade: 06/04/2021 a 05/04/2022 - 12 (doze) meses

Processo: 1445/2020

**Objeto:** O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço para **Eventual e Futura Aquisição com Instalação de Vidros para Janelas.**

O preço registrado, a especificação, os quantitativos, e a empresa fornecedora, constarão no quadro abaixo:

**TABELA I**

LICITANTE: S.J ASTOLFI ESQUADRIAS METÁLICAS EIRELI-EPP

CNPJ: 26.511.2141/0001-99 TEL/FAX: (69) 99259-3791

E-MAIL: [sjastolficalhasul@gmail.com](mailto:sjastolficalhasul@gmail.com)

ENDEREÇO: RUA CASTANHEIRAS Nº 1756 ST 03 BURITIS/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: SIDEMAR JOSE ASTOLFI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 049.821.979-89

VENCEDORA DOS ITENS: 01

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO RS	VLR. TOTAL REGISTRO RS
1.	VIDRO CANELADO Aquisição e instalação de vidro fantasia, tipo canelado, 04 mm, colocado em caixilhos com 02 (duas) demãos de massa para vidro. Para uso em janelas, incolor, valor com instalação.	M2	120	MIRANDEX	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00

Obs: A íntegra da Ata nº 027/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom).

Buritis, 29 de Outubro de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações Contratos

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paiva Vieira

**Código Identificador:32BD35A2**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA N.º01051/PMC/2021.**

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;

CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;  
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

**Resolve:**

Art. 1º - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	FUNÇÃO READAPTADO (A)	PERÍODO READAPTAÇÃO	DE	SECRETARIA
1659	EDNALDA WILL MONTHAY GOMES	ZELADOR (A)	AGENTE DE PORTARIA	27/10/2021 a 27/10/2022		SEMUSA
1812	JOAQUIM LOURENCO BRUNO	PEDAGOGA 40 HORAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	25/10/2021 a 25/10/2022		SEMED
9156	KATIANE DOS SANTOS GODINHO	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	27/10/2021 a 27/10/2022		SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 25 de outubro de 2021

Cacoal - RO, 03 de novembro de 2021.

**JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**B04AB783

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 221/NFP/FMS/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 221/NFP/FMS/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula		
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LUNAALVES CUNHA.			ENFERMEIRA - Matr.: 35353		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
267.996.694-53	415647/SESP/RO	1	1179-7	23967-4	
DADOS DA VIAGEM					
Destino	Data de Início				Data de Retorno
JI-PARANA	04/11/2021				05/11/2021
<b>Finalidade:</b> Despesa com diárias a designar em favor da servidora Maria da Conceição de Luna Alves Cunha, considerando a necessidade de realizar deslocamento até a cidade de Ji-Paraná / RO, a fim de participar da 3ª Oficina de Planejamento Regional Integrado com GTS Regionais. Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 24, solicitação de despesa 4241/2021, Processo 5676/2021. Justificativa: Mem. 0170/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2021 Saída: 04/11/2021 às 06h00min Retorno: 05/11/2021 após as 18h00min Meio de transporte: Veículo oficial Triton Placa QRA2494					

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	270,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/11/2021

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**A9F4D3F4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 219/NFP/FMS/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 219/NFP/FMS/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>		<b>Cargo/Função/Matrícula</b>		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		COORDENADOR DAVIGILANCIAAMB		
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
JI-PARANA	04/11/2021	05/11/2021		
<b>Finalidade:</b>				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de Ji-Paraná RO, a fim de levar servidoras técnicas para participarem da 3ª Oficina de Planejamento Regional Integrado com GTS Regionais. Valor R\$ 120,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 108, solicitação de despesa 4239/2021, Processo 66/2021. Justificativa: Mem. 0169/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2021 Diária 1: Data da saída: 04/11/2021 as 06h00min Data do retorno: 04/11/2021 pela manhã Diária 2: Data da saída: 05/11/2021 a tarde Data do retorno: 05/11/2021 após as 18h00min Meio de transporte: Carro oficial Triton placa QRA-2494				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
2,0	60,00	120,00	0,00	120,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/11/2021

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**1F6049E8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0084/2021/PMCNR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.**

**PROCESSO: Nº 01835/2021.**

**SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.**

**PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme edital, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que

deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. **CNPJ:** 18.031.325/0001-05. **TEL:** (62) 3397-2256 / (62) 99862-2313. **END.:** Rua Avenida Bernardo Sayão, nº 785, Rialma - Goiás - 76310-000. **E-MAIL:** comercial@centraltelemedicina.com.br. **Representante:** Ítalo Seixas Costa – CPF: \*\*\*.784.355\*\*.

#### VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Modelo	V. Unit.	V. Total
29	10,00	Unid.	Ambu em silicone adulto/ (reanimador pulmonar manual com balão auto inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, contendo uma máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho adulto, válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara, válvula de escape, válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio, e extensão com conector, acondicionado em maleta transparente.	adulto	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
30	10,00	Unid.	Ambu em silicone infantil/ (reanimador pulmonar manual com balão auto inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, contendo uma máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho infantil, válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara, válvula de escape, válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio, e extensão com conector, acondicionado em maleta transparente	Infantil	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>2.950,00</b>

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.

#### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
- Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
- A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
- Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

#### **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. **Pela Administração**, quando:
    - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
  - 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
  - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

Razão Social/Fornecedor:

**I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI.**

CNPJ: 18.031.325/0001-05.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde.

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0085/2021/PMCNR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.

PROCESSO: Nº 01835/2021.

SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 18.964.366/0001-46. TEL: (69) 3442-1283 / (69) 9-8412-8876. END.: Avenida Norte Sul, nº 5425, Rolim de Moura/RO, 76940-000. E-MAIL: edvaldo@rondolab.com. Representante: Edvaldo Aparecido de Jesus – CPF: \*\*\*.161.462\*\*.**

## VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
31	5,00	Unid.	Aparelho Medidor De Pressão Digital Automático Braço	Multilaser	Multilaser	R\$ 133,00	R\$ 665,00
32	10,00	Unid.	Aparelho para inalação/Nebulização pneumático ou ar comprimido bivolt	Multilaser	Multilaser	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
68	4.000,00	Unid.	Coletor p/ urina e fezes/descartável c/ tampa de 50 ml á 80 ml.	Rondolab	Rondolab	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00
89	50,00	Unid.	Esfigmomanômetro e estetoscópio (manômetro de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagens e/ou choque: braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, resistente e flexível, com fecho em metal, adulto médio.pera e válvula que proporcionam perfeito controle de enchimento e esvaziamento de ar comprimido no manguito, para uma leitura precisa e correta da pressão arterial;manguito confeccionado em borracha sintética especial de alta resistência e durabilidade, garantindo a vedação e retenção perfeita do ar comprimido (adulto)	P. A Med	P. A Med	R\$ 86,90	R\$ 4.345,00
115	20,00	Frasco	Fixador Citológico Spray para preventivo 100ml	Cral	Cral	R\$ 7,63	R\$ 152,60
123	50,00	Unid.	Garrote em tecido elástico com trava fecho em PVC tamanho infantil	Fisrt	Fisrt	R\$ 6,63	R\$ 331,50
124	50,00	Unid.	Garrote em tecido elástico com trava fecho em PVC tamanho adulto	Fisrt	Fisrt	R\$ 7,13	R\$ 356,50
126	5,00	Unid.	Gel Para Transmissão Ultra Sônico Ph 6,50 - 7,0 (5kg)	Carbogel	Carbogel	R\$ 31,54	R\$ 157,70
127	100,00	Unid.	Glicosímetro para medição de glicemia capilar (glicosímetro digital), tempo de resultado de teste de 0 a 15 segundos, e volume de amostra de até 03 microlitros, obtidos por capilaridade. O aparelho deve permitir determinação precisa e segura de glicemia em sangue capilar de recém nascido, criança, adultos e pacientes em uso de insulina. Compatível com as tiras de glicemia do item 250. O glicosímetro e as tiras reagentes deverão ser compatíveis.	Oncal	Oncal	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
225	8,00	Unid.	Termohigrometro digital, aplicação: o termohigrometro digital é indicado para aferições simultâneas de temperatura interna e externa, além da medição de umidade através de sonda.características:exibe temperatura interna e externa e umidade;fabricado em abs;display em lcd;botão para zerar a memória;alarme para ponto de congelamento entre -1 c e +4 c; opção de leitura em celsius ( c ) ou fahrenheit ( f ).	J. Prolab	J. Prolab	R\$ 97,80	R\$ 782,40
226	50,00	Unid.	Termômetro clínico digital, ponta flexível, resistente a água, beep sonoro indicando fim da medição, aprovado pelo imetro.	Medlevenson	Medlevenson	R\$ 14,48	R\$ 724,00
230	1.500,00	Caixa	Tiras reagentes - Tira de Teste de Glicose Sanguinea, para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro no Ministério de Saúde, OBS: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades.	Oncal	Oncal	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00

249	3.000,00	Kits	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavirus covid-19 iga,igm,igg, apresentação : teste, método : elisa	Vida	Vida	RS 14,50	RS 43.500,00
<b>Valor Total RS</b>							<b>89.303,70</b>

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.

### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
- Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
- A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
- Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
- A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. **Pela Administração**, quando:
- 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

Razão Social/Fornecedor:

**RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

CNPJ: 18.964.366/0001-46.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**7D2045A8

#### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0091/2021/PMCNR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.**

**PROCESSO: Nº 01835/2021.**

**SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.**

**PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços



ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

#### CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI.CNPJ: 21.840.263/0001-89. **TEL:** (69) 9250-6913 / (69) 99918-1567. **END.:** Avenida Castelo Branco, 1946, Cacoal - Rondônia - 76967-515. **E-MAIL:** vendas01@usesegepi.com.br. **Representante:** Hiarley De Paula Silva – CPF: \*\*\*.352.982\*\*.

#### VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
130	500,00	Unid.	Jaleco descartável tamanho G	Prevemax	TNT com manga UN	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
231	100,00	Pacote	Touca descartável, material tnt com elástico, modelo sanfonada com elástico duplo, tamanho padrão, pacote com 50 unidades	Medix	Touca UN	R\$ 9,25	R\$ 925,00
<b>Valor Total R\$</b>							<b>2.525,00</b>

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.

#### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 15 (quinze) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMCNR-CPL/2021.
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
- Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.

5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

#### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. **Pela Administração**, quando:
    - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
  - 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
  - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

Razão Social/Fornecedor:

**P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI.**

CNPJ: 21.840.263/0001-89.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal De Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**16836D30

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0093/2021/PMCNR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.**

**PROCESSO: Nº 01835/2021.**

**SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.**

**PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** IDPROMO COMERCIAL EIRELI.CNPJ: 17.791.755/0001-54. **TEL:** (11) 2823-2513 / (11) 9-8432-2355. **END.:** Rua Silva Bueno, 1, São Paulo - São Paulo - 03112-090. **E-MAIL:** licitacao@idpromo.com.br. **Representante:** Regina Zanco Dias Da Costa – CPF: \*\*\*.513.778\*\*.

**VENCEDOR DOS ITENS:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
166	2.000,00	Unid.	Pulseira para identificação de paciente tipo adulto; confeccionada em material antialérgico, possui laço inviolável, com sistema de adesivo com corte de segurança no laço. Dimensões aproximadas: 02 cm de largura x 21 cm de comprimento. Cor: AMARELA	Prime	Tyvek	RS 0,50	RS 1.000,00
167	2.000,00	Unid.	Pulseira para identificação de paciente tipo adulto; confeccionada em material antialérgico, possui laço inviolável, com sistema de adesivo com corte de segurança no laço. Dimensões aproximadas: 02 cm de largura x 21 cm de comprimento. Cor: AZUL ESCURO.	Prime	Tyvek	RS 0,50	RS 1.000,00
168	2.000,00	Unid.	Pulseira para identificação de paciente tipo adulto; confeccionada em material antialérgico, possui laço inviolável, com sistema de adesivo com corte de segurança no laço. Dimensões aproximadas: 02 cm de largura x 21 cm de comprimento. Cor: BRANCO.	Prime	Tyvek	RS 0,50	RS 1.000,00
169	2.000,00	Unid.	Pulseira para identificação de paciente tipo adulto; confeccionada em material antialérgico, possui laço inviolável, com sistema de adesivo com corte de segurança no laço. Dimensões aproximadas: 02 cm de largura x 21 cm de comprimento. Cor: VERDE.	Prime	Tyvek	RS 0,50	RS 1.000,00

170	2.000,00	Unid.	Pulseira para identificação de paciente tipo adulto; confeccionada em material antialérgico, possui laço inviolável, com sistema de adesivo com corte de segurança no laço. Dimensões aproximadas: 02 cm de largura x 21 cm de comprimento. Cor: VERMELHO	Prime	Tyvek	RS 0,50	RS 1.000,00
<b>Valor Total RS</b>							<b>5.000,00</b>

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.

### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 15 (quinze) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº **048/PMCNR-CPL/2021**.
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
- Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
- A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
- Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
- A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** IDPROMO COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 17.791.755/0001-54.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**03EB206D

#### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0092/2021/PMCNR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.**

**PROCESSO:** Nº 01835/2021.

**SECRETARIA GESTORA:** SEMUSA.

**PREGÃO TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços

ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

#### CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** R. BELMIRO LTDA.CNPJ: 35.457.889/0001-15. **TEL:** (69) 9-9996-2787. **END.:** Rua dos Inconfidentes 261, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO. **E-MAIL:** alicercedistribuaoro@gmail.com. **Representante:** Ricardo Belmiro – CPF: \*\*\*.255.232\*\*.

#### VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
155	10,00	Unid.	Oxímetro para dedo - com medição de saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca de modo simples, através do dedo; Visor de LED para fácil leitura; Indicação de sinal de pulso, FC, SPO2 e carga de bateria; Funcionamento com 02 pilhas AAA; Desligamento automático quando sem uso; Certificado INMETRO e registro ANVISA.	Xiande	R\$ 90,00	R\$ 900,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>900,00</b>

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.

#### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

- Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 15 (quinze) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMCNR-CPL/2021.
- A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
- Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
- Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

#### **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. **Pela Administração**, quando:
    - 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
  - 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
    2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
      - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** R. BELMIRO LTDA. CNPJ: 35.457.889/0001-15.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**AC96B4C1

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0089/2021/PMCNR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCNR-CPL/2021.**

**PROCESSO: Nº 01835/2021.**

**SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.**

**PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos dias 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II**, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO**, em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
- O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo INSUMOS E CORRELATOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme edital**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA. CNPJ: 18.258.209/0001-15. **TEL:** (48) 3342-0121. **END.:** Rua Alberto Laureano Henrich, 50, Palhoça - Santa Catarina - 88132-230. **E-MAIL:** adm@cirurgicaceron.com.br. **Representante:** Iverson Vinicius Scherer Filipus Rogrigues – CPF: \*\*\*.163.229\*\*.

**VENCEDOR DOS ITENS:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
98	20,00	UNID	Filtro hepa - filtro hepa com barreira total a bactéria e a vírus trocador de calor e umidade: membrana 100% hidrófoba, bidirecional, livre de látex, e capaz de ter partículas de látex, com tubo extensor corrugado, flexível e conexões universais. Validado para uso de 24 horas, estéril. uso em circuito de respirador artificial. adulto, deve ser produzido conforme boas práticas de fabricação da anvisa nº 59/2000.	Scavmedical	Yfh-At - Filtro Hmed Youmidity (Adulto Com Traqueia);	R\$ 18,30	R\$ 366,00
<b>Valor Total R\$</b>							<b>366,00</b>

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Edimara da Silva.



**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE**

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Pública, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2021/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. **Pela Administração**, quando:
- 1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora**.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº 048/2021/CPL/PMCNR-RO, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 29 de outubro de 2021.

Razão Social/fornecedor:

**CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA.**  
CNPJ: 18.258.209/0001-15.

**EDIMARA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:6B35E5E9**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2021-SEMEC E SEMAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Campo Novo de Rondônia-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC e a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, por intermédio de uma comissão designada para esta finalidade através das portarias nº 681 de 30 setembro de 2021, publicada no dia 01 de outubro de 2021, retificada pela Errata nº 029 de 04 de outubro de 2021, consoante autorização da Lei Municipal nº 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 2211/2021, resolve divulgar a **RESULTADO PARCIAL** do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 002-2021 SEMEC e SEMAS, conforme segue:

Cargo: Professor Pedagogo - Local: Local 02 – Escola 7 de Setembro Total Inscrito: 54					
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
1	6-9-21/2021	07/06/1960	ADALGIZIO RODRIGUES VIANA	75	Classificado
2	6-9-8/2021	14/11/1992	ADINÉIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI	83	Classificado
3	6-9-34/2021	23/12/1988	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	78	Classificado
4	6-9-14/2021	12/03/1981	ANDRÉIA VANCINI	82	Classificado
5	6-9-32/2021	16/12/1984	ADRIANA LACERDA E SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
6	6-9-19/2021	23/06/1986	ADRIANA SILVA SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
7	6-9-11/2021	17/10/1991	ALINE DE ASSIS FERREIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
8	6-9-49/2021	26/08/1985	ANDREIA SOUZA SOARES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
9	6-9-15/2021	09/12/1979	ARISTEU BORCHARDT	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
10	6-9-17/2021	01/12/1995	BRENDA TAINA ARAUJO CAVALCANTE	-	Desclassificado conforme item 6.4
11	6-9-7/2021	24/02/1992	CAMILA SOARES DORNELO	60	Classificado
12	6-9-2/2021	25/12/1996	CLEIDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
13	6-9-44/2021	07/08/1996	DEISE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	-	Desclassificado conforme item 6.4
14	6-9-4/2021	16/10/1991	DAYANE CASTILHO PEREIRA	77	Classificado
15	6-9-45/2021	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	78	Classificado
16	6-9-41/2021	06/07/1992	ELINETE DIAS FERREIRA PEREIRA	-	Desclassificado conforme item 6.4
17	6-9-47/2021	30/01/1996	EDILANE DA SILVA MELO SANDOVAL	-	Desclassificado conforme item 6.4
18	6-9-13/2021	13/08/1982	ELIANA DE SOUZA	-	Desclassificado conforme item 6.4
19	6-9-46/2021	03/09/1969	ELIANE DE LIMA FERRAZ	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
20	6-9-54/2021	01/01/1985	ELIEUZA SOARES DE ANDRADE RODRIGUES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
21	6-9-6/2021	04/12/1997	ELISANIA GOSLER CASCIANO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4

22	6-9-3/2021	08/03/1984	ERIKA PINHO STENZEL	75	Classificado
23	6-9-31/2021	14/09/1996	FERNANDO HERBST DA SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
24	6-9-28/2021	16/01/1995	FLAVIA RAFAELA LOPES MULLER	-	Desclassificado conforme item 6.4
25	6-9-52/2021	13/04/1995	FRANCISCO PEREIRA DAMACENO	78	Classificado
26	6-9-25/2021	19/05/1980	FABIANE DE OLIVEIRA FREITAS DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
27	6-9-50/2021	02/02/1992	FRANCINETE DA SILVA LIMA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
28	6-9-10/2021	11/03/1993	GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
29	6-9-43/2021	09/07/1987	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	-	Desclassificado conforme item 6.4
30	6-9-51/2021	25/10/1983	GILKA GONÇALVES DA SILVA	82	Classificado
31	6-9-42/2021	10/05/1987	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
32	6-9-1/2021	30/01/1990	IVANEIDE SOARES FERREIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
33	6-9-23/2021	16/05/1981	IVANILDES JOSÉ DE SANTANA	77	Classificado
34	6-9-30/2021	19/01/1992	JESSICA SOARES DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme item 6.4
35	6-9-5/2021	19/10/1970	JOZELIA MARTINS DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
36	6-9-16/2021	29/05/1990	LEANDRA AQUINO PRATES	73	Classificado
37	6-9-29/2021	02/03/1980	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
38	6-9-35/2021	17/06/1979	MARCO ANTONIO GARCIA	61	Classificado
39	6-9-27/2021	30/07/1985	MARCOS DE SOUSA MARTINS	77	Classificado
40	6-9-39/2021	17/02/1983	MARIA APARECIDA VIEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
41	6-9-38/2021	18/09/1981	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme item 6.4
42	6-9-36/2021	04/08/1973	NEUZANA CALIXTO SOUZA	79	Classificado
43	6-9-18/2021	02/09/1990	ROBERTO SANTO ALVES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
44	6-9-12/2021	23/06/1998	ROBERTA SOUSA DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme item 6.4
45	6-9-48/2021	28/02/1983	SHIRLEY MOISES LUCIANO	-	Desclassificado conforme item 6.4
46	6-9-26/2021	04/05/1981	SILVANA DA SILVA SOUZA KUSTER	79	Classificado
47	6-9-33/2021	26/07/1979	SILVANIA MARQUES DA SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
48	6-9-9/2021	09/05/1999	TIAGO MIRANDA DOS SANTOS	73	Classificado
49	6-9-40/2021	21/11/1988	VANEIDE FERREIRA MENDES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
50	6-9-53/2021	09/10/1999	VALERIA SPINDULA SOUZA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
51	6-9-37/2021	27/05/1990	VALQUIRIA DE MELLO DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
52	6-9-20/2021	17/02/1983	VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA	-	Desclassificado conforme item 6.4
53	6-9-22/2021	29/07/2000	VITORIA AMORIM DE SOUZA DA ROCHA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4
54	6-9-24/2021	28/08/1982	TELMA DE MELO MUNIZ OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.4

**Cargo: Professor Pedagogo - Local: Local 04 – Escola Tancredo Neves II Total Inscrito: 21**

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	Nota	Observação
55	6-10-18/2021	14/11/1992	ADINEIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI	79	Classificado
56	6-10-11/2021	17/10/1991	ALINE DE ASSIS FERREIRA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
57	6-10-21/2021	13/11/1978	APARECIDA DE SOUZA SILVA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
58	6-10-3/2021	03/09/1993	CAMILA VIEIRA CHAVES	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
59	6-10-10/2021	28/04/1997	DANKIELLE NASCIMENTO DA SILVA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
60	6-10-14/2021	27/09/2018	DILMA APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	83	Classificado
61	6-10-12/2021	29/11/1977	ELENICE MATOZO DA SILVA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
62	6-10-4/2021	24/11/1990	GILDA ANTONIA SIQUEIRA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
63	6-10-6/2021	19/10/1970	JOZELIA MARTINS DOS SANTOS LINK	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
64	6-10-7/2021	01/02/1989	JOSIANE MOURA DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
65	6-10-5/2021	24/06/1994	LUCIANA VELMER	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
66	6-10-8/2021	29/05/1990	LEANDRA AQUINO PRATES	73	Classificado
67	6-10-20/2021	17/06/1972	LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
68	6-10-15/2021	26/04/1981	MARIA ROSILENE DE SOUZA	84	Classificado
69	6-10-22/2021	30/06/1993	MARIA CATARINA DE BRITO MACEDO	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
70	6-10-13/2021	22/08/1994	QUEREN-HAPUQUE DE SOUSA QUEIROZ CORTE	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
71	6-10-16/2021	17/11/1984	RAQUEL COSTA OLIVEIRA	77	Classificado
72	6-10-19/2021	14/08/1980	ROSIANA GUERING DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
73	6-10-2/2021	04/12/1995	RAQUEL NUNES COTA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4
74	6-10-9/2021	15/07/1979	RUTH PAULA COSTA	75	Classificado
75	6-10-17/2021	28/02/1983	SHIRLEY MOISES LUCIANO	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.4

**Cargo: Agente de Serviço Escolar - Vigia - Local: Local 01 – Escola Rio Branco Total Inscrito: 18**

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	Nota	Observação
77	6-1-5/2021	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	63	Classificado
78	6-1-18/2021	26/09/1993	CATIA DOS SANTOS FREITAS	-	Desclassificado conforme item 6.1
79	6-1-12/2021	20/05/2002	CAIO HENRIQUE ALVES PAIXÃO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
80	6-1-13/2021	20/05/2002	CAIO HENRIQUE ALVES PAIXÃO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
82	6-1-2/2021	24/04/1994	GLEISON DE ASSIS VASCONCELOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
83	6-1-17/2021	01/09/1993	JOSIANE RAMOS ANTUNES DUTRA	-	Desclassificado conforme itens 6.1
84	6-1-11/2021	29/10/1993	JURANDIR DA SILVA GONÇALVES	-	Desclassificado conforme itens 6.1
85	6-1-3/2021	21/05/1984	JOSIANE FERREIRA SILVA DE ARAÚJO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
86	6-1-6/2021	17/06/1979	MARCO ANTONIO GARCIA	68	Classificado
87	6-1-7/2021	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER	-	Desclassificado conforme item 6.1
88	6-1-19/2021	04/12/1960	OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
89	6-1-10/2021	31/05/2001	RAFAEL FERREIRA DORNELES	63	Classificado
90	6-1-16/2021	21/08/2003	RODRIGO FERREIRA DA LAPA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
91	6-1-8/2021	07/06/1980	SERGIO DA SILVA VIEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
92	6-1-4/2021	04/08/1997	SORATO JOSÉ DA SILVA CANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
93	6-1-14/2021	30/09/2002	WEDERSON ANTHONY ARRUDA NETO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
94	6-1-9/2021	17/07/1990	AILTON PEREIRA DE SOUZA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.1
95	6-1-15/2021	01/06/1996	GLAUBERSSON BRAZ DOS REIS	-	Desclassificado conforme item 6.1

**Cargo: Motorista de veículos pesados - SEMAS - Local: Local 06 – SEMAS Total Inscrito: 7**

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	Nota	Observação
96	6-7-7/2021	13/09/1997	DHEMERSON DA SILVA SANDOVAL	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.6
97	6-7-6/2021	15/05/1982	GEREMIAS MARTINS DELANES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.6
98	6-7-1/2021	07/01/1982	MANOEL MOREIRA DA SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.6
99	6-7-3/2021	10/04/1973	MAURO ORLANDO DE AZEVEDO	66	Classificado
100	6-7-2/2021	19/12/1987	MAXWELL BENICIO MALAQUIAS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.6
101	6-7-5/2021	15/06/1987	WELLINGTON DAMASCENO AGUIAR	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.6





262	6-3-19/2021	19/02/1986	CRISTINA AUGUSTA BARBOSA	82	Classificado
263	6-3-4/2021	14/03/1997	DÉBORA DE SOUZA FALEIRO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
264	6-3-28/2021	04/01/1997	EDIANA DE SOUZA OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
265	6-3-21/2021	05/12/1998	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	-	Desclassificado conforme item 6.2
266	6-3-30/2021	07/06/1996	FABIOLA RAISKI DOS SANTOS	-	Desclassificado conforme item 6.2
267	6-3-5/2021	12/08/2000	FERNANDA PINHEIRO	63	Classificado
268	6-3-27/2021	29/10/1984	GEANE FELICIO COELHO	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.2
269	6-3-12/2021	14/11/1986	GREICY KELLY GOMES DUTRA	-	Desclassificado conforme item 6.2
270	6-3-7/2021	03/04/2001	GABRIELI BARROS SARDINHA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
271	6-3-18/2021	12/08/1986	GLEICIANE AMARAL SALOMÃO	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
272	6-3-29/2021	05/08/1999	IZABELA VITORIA LIMA DE SOUZA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
273	6-3-10/2021	01/02/2003	JENNIFER EVELIN SOBRINHO SAVARIS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
274	6-3-34/2021	16/08/1990	JANETE GONÇALVES LEVIZ PIRES	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
275	6-3-20/2021	26/12/1989	JAQUELINE ALVES	64	Classificado
276	6-3-14/2021	03/02/1996	JOSIANE MARIA DA SILVA FARIAS	-	Desclassificado conforme item 6.2
278	6-3-24/2021	02/11/1996	LUCIA MACHADO SANTOS	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
279	6-3-3/2021	19/03/1987	LUCIANA ETIENE DA SILVA	-	Desclassificado conforme item 3.2 e 6.2
281	6-3-35/2021	17/06/1982	MARCIONE LIMA DE PAIVA	-	Desclassificado conforme item 6.2
282	6-3-22/2021	24/04/2000	NEILA COROLINE VIEIRA SOUZA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
283	6-3-9/2021	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
284	6-3-36/2021	18/08/1987	TAMIRES DA SILVA	64	Classificado
285	6-3-15/2021	01/02/1995	TAYNA MATOS DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2
286	6-3-33/2021	29/07/1995	THAIS SOUSA DE OLIVEIRA	-	Desclassificado conforme item 6.2
287	6-3-26/2021	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSODA SILVA	-	Desclassificado conforme itens 3.2 e 6.2

Campo Novo de Rondônia 04 de novembro 2021

**EDSON GONÇALVES DA SILVA**

Membro

**LUCAS ALVES DE LIMA**

Membro

**LUCILENE BORCHARTH RAASCH**

Membro

**Publicado por:**  
Luana Bispo de Oliveira  
**Código Identificador:**F6AFB123

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 5.991 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza a Inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação por meio do Convênio nº 908449/2020, na importância de R\$. 405.100,00 (quatrocentos e cinco mil e cem reais) e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Candéias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.257 de 28/10/2021, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação através do Convênio nº 908449/2020, na importância de R\$. 405.100,00 (quatrocentos e cinco mil e cem reais), no exercício de 2021, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI, para atender a produção agrícola de nosso município. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
CATEGORIA ECON.	2.4.1.8.10.9.1.19	TRANSF. REC. UNIÃO CV Nº 908449/2020 AQ. EQUIP MECANIZADO	
FICHA	166	TOTAL DA RECEITA	R\$ 401.100,00
ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
FUNÇÃO	4	ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	12	PROGRAMA DE GESTÃO ADM. DA AGRICULTURA	
AÇÃO	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
CATEGOR. ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	271	TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO			R\$ 405.100,00
SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
PROGRAMA	12	PROGRAMA DE GESTÃO ADM DA AGRICULTURA	
AÇÃO	1117	AQUISIÇÃO CAMINHÃO TRUCADO CV. 908449/2020	
CATEG. ECON.	4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA			R\$ 405.100,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elma Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**EFD5A898

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021 - 1ª CHAMADA**

<b>DIA</b>	19/11/2021
<b>HORA</b>	09:00
<b>LOCAL</b>	Sala dos Professores da Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger"/APAE
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Antonio Carlos Zancan, 1772, Bairro Eldorado – Cerejeiras - RO
<b>INFORMAÇÕES</b>	Tel.: (69) 3342-2241 Dias úteis das 7H00 às 13h00

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras, localizada na Rua Antonio Carlos Zancan , 1772, Bairro Eldorado – Cerejeiras - RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 6492 de 22/10/2021, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 1/2021, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Presencial sob o nº 1/2021 – 1ª Chamada do tipo MENOR PREÇO por item, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este edital e seus Anexos. Objeto: **Aquisição de Veículo Tipo Micro-ônibus, em atendimento às necessidades da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2021 às 9h.** LOCAL: Sala dos Professores da Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger" /APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS – Rua Antonio Carlos Zancan, 1772, Bairro Eldorado – Cerejeiras – RO. Informações Complementares: O valor reservado é de R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala dos Professores da Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger" /APAE, sito à Rua Antonio Carlos Zancan, 1772, Bairro Eldorado – Cerejeiras – RO, de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h00 às 13h00.

O Termo de Referência é peça integrante deste edital e nele estão inseridas todas as informações indispensáveis para elaboração da proposta, formulação da habilitação e execução do contrato, devendo o licitante interessado ler cautelosamente todo o conteúdo a fim de garantir que obteve todas as informações necessárias e indispensáveis para elaboração da proposta e anexos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para **Aquisição de Veículo Tipo Micro-ônibus.**

#### 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A vigência contratual será até o término da garantia.

#### 3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente (Lei Federal nº 12.846/2013 especificamente no Artigo 5º incisos: I a IV, alíneas "a" a "g" e Parágrafos 1º ao 3º).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Em se tratando de representante legal, **Estatuto Social, Contrato social** ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade (s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Em se tratando de representante **Procurador ou Credenciado**, deverão ter firma reconhecida do outorgante no qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

Se a opção for o credenciamento, deverá ser formulado conforme o modelo ANEXO 3 do edital;

O representante legal, (credenciado ou procurador) da empresa interessada, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação;

4.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante;

4.4. Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

4.5. Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários;

4.6. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes, pessoalmente ou via e-mail. A empresa que não mandar representante, automaticamente estará impossibilitada de participar dos lances;

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope "A") e DOCUMENTAÇÃO (Envelope "B"), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

A APAE DE CEREJEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2021 - 1ª Chamada

**ENVELOPE "A" – PROPOSTA FINANCEIRA**

PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

A APAE DE CEREJEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2021 - 1ª Chamada

**ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇO: A PROPOSTA DE PREÇOS:

### 6.1. A proposta deverá conter:

a. Preço unitário, com valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, frete, tributos e outros;

b. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. O julgamento da Proposta será menor preço POR ITEM. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital);

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor;

7.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços;

7.7. É vedada a oferta de lance com empate;

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital;

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço - Por Item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

7.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.13.1.1. Não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.

7.13.1.2. Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13.1.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

7.13.1.4. Que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

7.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



7.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

**a) Alvará de Localização e Funcionamento;**

**b)** certidão Simplificada, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**d)** ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**e)** Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

**f)** Certidão Negativa de **Tributos Estaduais** (fins de licitação);

**g)** Certidão Negativa de **Tributos Municipais** da sede do licitante;

**h)** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;

**i)** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista (TST)**;

**j)** Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**k)** **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando o desempenho anterior de veículo de características semelhantes ao objeto da licitação;

**l)** Declaração (conjunta) conforme modelo anexo 04.

8.4.1. O documento relacionado na alínea "d" do subitem 8.4 não precisará constar no envelope "Documentos para Habilitação", se tiver sido apresentado no momento do credenciamento;

8.4.2. Os documentos expedidos pela INTERNET deverão ser apresentados em forma original;

8.4.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa;

8.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação;

8.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período para a regularização da documentação, à realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

8.6.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.6 poderá ser concedida, a critério da administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.6.3. O benefício de que trata o subitem 8.6 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

8.6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

8.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 8.6 e 8.6.2.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todas as certidões, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido ao licitante;

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

## 11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência;

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o (s) item (s) ao (s) vencedor (es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Como condição para a sua contratação a (s) licitante (s) vencedora(s) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

## 12. DA SUSTENTABILIDADE:

12.1. O Edital observará em todas as fases do procedimento da licitação as orientações e normas, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos materiais, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, aquela voltada para a sustentabilidade ambiental, conforme Artigo 3º da Lei de Licitações Federais nº 8.666/93 regulamentado pela Lei nº 12.349, de 2010), com observância no artigo 3º Decreto Federal nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de Outubro de 2018.

## 13. DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO E PROPOSTA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da eventual contratação;

13.2. PROPOSTA: A licitante deverá mencionar em sua proposta a MARCA, MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do veículo ofertado;

13.2.1. A proposta deverá estar acompanhada de:

- a) material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com o MODELO informado na proposta, devidamente, DESTACADO, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma;
- b) não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editado por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante;
- c) no caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via internet, este deverá conter indicação, por escrito, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, o qual verificará a correspondência do material apresentado com o material disponível online;
- d) o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta.

13.2.2. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances;

13.2.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente o edital e seus anexos, aceitando integralmente seus termos e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no edital.

13.2.4. A licitante vencedora deverá manter atualizados telefone e endereço, devendo comunicar à APAE de Cerejeiras, qualquer alteração de dados.

13.2.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender alguma exigência do edital;
- b) oferecer vantagem não prevista no edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.

#### 14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. Deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas;

14.2. Durante o período de garantia e assistência técnica, a APAE não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;

14.3. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte da APAE.

#### 15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fontes de Recurso: Termo de Fomento nº 102/PGE-2021.

#### 16. DA PROPOSTA DE PREÇO:

16.1 O preço ofertado para o objeto deverá ser indicado em moeda corrente nacional, unitariamente e em seu valor total, contendo a descrição do objeto ofertado que contemple as exigências deste termo;

16.2. A marca e modelo deverão ser obrigatoriamente especificadas na proposta escrita, junto com todas as especificações que comprovam o atendimento à descrição contida no presente Termo de Referência.

#### 17. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

PRAZO: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

LOCAL DE ENTREGA: APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Cerejeiras, situada à Rua Antonio Carlos Zancan, 1772, Bairro Eldorado, no horário de expediente das 7h às 13h.

#### 18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

18.1. Não será considerado entrega realizada do veículo, se não **atender as especificações e marcas definidas neste termo.**

18.2. Na entrega do veículo pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a comissão designada fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ocasião em que verificará marca e o modelo se está em conformidade com contrato e nota fiscal;

18.3. Não será aceito o objeto suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437, 20 de Agosto de 1977 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

18.4. O prazo de garantia não deve ser inferior a doze meses.

18.5. No recebimento e aceitação será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

18.6. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável;

18.7. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, a APAE reserva-se o direito de substituí-lo ou devolvê-lo;

18.8. Ocorrendo a rejeição a CONTRATADA será notificada pela SOLICITANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

18.9. A APAE reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

#### 19. DO VALOR RESERVADO DE PREÇOS:

19.1. Valor reservado é de R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais);

#### 20. FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. A contratada deverá emitir nota fiscal referente ao fornecimento do equipamento.

20.2. O pagamento será efetivado em moeda corrente em até 30 dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da APAE.

20.3. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, de acordo com as informações indicadas na proposta, devendo ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

20.4. A APAE de Cerejeiras reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o equipamento fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES

**21.1. DA CONTRATADA:**

- a) efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
- b) comunicar à APAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega do bem, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- c) cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso;
- e) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da eventual licitação;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da eventual licitação;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- h) manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato;
- i) informar à APAE sobre qualquer ocorrência com a execução do contrato.

**21.2. DA CONTRATANTE:**

- a) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do termo;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento da Nota Fiscal em moeda corrente, após o recebimento da Nota Fiscal;
- d) recusar o objeto deste Termo, se não estiver de acordo com as especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores.

**22. DAS PENALIDADES:**

22.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - b) multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
  - c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
- 22.2. Será garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.
- 22.3. A empresa vencedora da licitação, se desistir de fornecer o equipamento licitado, poderá a critério da administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentes das medidas judiciais cabíveis;
- 22.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de três dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto da licitação;
- 22.5. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários da empresa.

**23. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 23.1. O Contrato terá validade durante todo o período de garantia;
- 23.2. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;
- 23.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**24. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- 24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 24.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**25. DA GARANTIA:**

25.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

26.1. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

**27. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:**

27.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**28. DA VIGÊNCIA:**

28.1. A contratação da eventual licitação terá vigência durante o período de garantia.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 29.1. O presente Edital, o Termo de Referência e a minuta do Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 29.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da eventual contratação;
- 29.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação dos seus anexos, do edital, da Minuta do contrato, bem como das normas legais que regem a matéria e se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação;
- 29.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;
- 29.5. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados;

29.6. Servidores lotados na APAE e Membros da diretoria executiva, bem como servidores públicos assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar do certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários).

### 30. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- Anexo 1** – Termo de Referência;  
**Anexo 2** - Modelo de Proposta Comercial;  
**Anexo 3** - Modelo de Carta de Credenciamento;  
**Anexo 4** - Modelo de Declaração Conjunta;  
**Anexo 5** - Modelo da Minuta de Contrato.

Cerejeiras, 03 de Novembro de 2021.

**ROSANA STADNIK DUDA**

Presidente da APAE

**Anexo 1** - 1ª Chamada

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento foi elaborado como peça integrante de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação com vistas AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS necessário ao desenvolvimento das ações inerentes à Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger" - APAE do Município de Cerejeiras /RO através da execução do TERMO DE FOMENTO nº. 102/PGE/2021/SEAS.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR irá atender a Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger" - APAE do Município de Cerejeiras /RO. O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando atender ao transporte de alunos.

#### 3. OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS com a finalidade de atender a necessidade da Escola de Ensino Especial "Major Oswaldo Harger" - APAE do Município de Cerejeiras/RO, conforme especificações relacionadas a seguir:

Item	Descrição	Unidade medida	Quantidade	Valor
01	<p>Aquisição de veículo Tipo Micro-ônibus Completo, zero quilometro, adaptado, comprimento mínimo de 09.000mm, altura mínima 2.950 mm, largura externa mínima de 2.390mm, entre eixos de no mínimo 5.000mm;</p> <p>Motor: motorização mínima de 156CV, 4 (quatro) Cilindros; PBT mínimo de 10.000 kg. Motor no eixo dianteiro, movido a Óleo Diesel ou Biodiesel, tanque de capacidade mínima de 150 litros, gerenciamento eletrônico;</p> <p>Chassi: Estrutura em aço galvanizado, com proteção anticorrosiva nos pontos de solda; revestimento externo lateral em chapas de alumínio; frente, traseira e teto de fibra de vidro;</p> <p>Transmissão: Caixa de câmbio manual com 5 marchas para frente e 1 marcha a ré;</p> <p>Suspensão dianteira: Molas parabólicas, Suspensão traseira: Molas semielípticas de duplo estágio e Amortecedores: Telescópicos de dupla ação e/ou conforme padrão do fabricante;</p> <p>Pneus e rodas: mínimas de 215/75R de 6 x 17,5", com rodados duplos na traseira; Roda e pneu estepe, macaco hidráulico e com ferramentas;</p> <p>Freios: Freios a ar, nas rodas dianteiras e traseiras; Freio estacionário, tipo S-CAN acionamento por válvula moduladora em atuação das rodas traseiras; Freio motor com acionamento eletropneumático atuação no tubo de escape ou serviço de freio a tambor na dianteira e traseira, o ar com dois circuitos, denominado Freio motor tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletropneumático;</p> <p>Sistema de embreagem mono disco a seco; acionamento hidráulico;</p> <p>Direção hidráulica;</p> <p>Sistema elétrico: Sistema de 24v e tensão de corrente mínima de 12v/100Ah (02 unidades);</p> <p>Carroceria: Capacidade mínima para 25 passageiros + 01 motoristas + 02 boxes para cadeirantes, localizado próximo preferencialmente defronte à porta de serviço do veículo e permitir a disposição das cadeiras de rodas no sentido longitudinal em direção à marcha do veículo, suas dimensões devem seguir a Norma ABNT NBR 14.022 e suas atualizações;</p> <p>Tipo de adaptação: 1 Plataforma de elevação para cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, localizada próxima a porta de serviço, porta dianteira; conforme regra da ABNT NBR 15.320 e/ou normas que atualize.</p> <p>Poltronas rodoviárias reclináveis, com descanso de braço central, cinto de segurança subabdominal para todas os passageiros e motorista, e em 4 poltronas além do cinto subabdominal adicionar o cinto torácico;</p> <p>Piso com compensado naval e revestimento antiderrapante;</p> <p>Janelas com vidro fume, com superior móvel e inferior fixo, com cortinas de algodão; janelas de emergência dotadas com mecanismos de abertura tipo ejetável;</p> <p>Farol: de neblina no para choque; iluminação externa e interna (de acordo com as normas do CONTRAM);</p> <p>Retrovisor externo e interno;</p> <p>Limpador de Para-brisa, não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e possuir chave ou com haste de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequência altas e baixas diferenciadas de no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência no mínimo 20 (vinte) por minuto e temporizador;</p> <p>Desembaçador de ar frio no para-brisa e captador de ar externo para motorista;</p> <p>Painel Completo: com indicadores de temperatura, combustível, velocidade, óleo e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileira de Trânsito;</p> <p>Wc na traseira;</p> <p>Cor branca;</p> <p>Câmara traseira acionada pela marcha Ré, com tela mínima de 7" (polegadas), visível ao motorista;</p> <p>Tacógrafo;</p> <p>Rádio AM/FM com entrada para pen drive, instalado no painel, e sintonizador com 01 monitor de TV de 15" (polegadas) de até 75 Watts instalada no interior do salão do veículo e posicionada de forma a ser auditivo a todos os ocupantes do veículo; com no mínimo 12 entradas de USB para recarga de celular;</p> <p>Ar condicionado dutado, mínimo de 85.000 BTUS/h; Porta pacotes superior;</p>	Un.	01	

<p><i>Itinerário eletrônico;</i>  <i>Bagageiro na traseira e garantia mínima de 12 (doze) meses.</i>  <i>Outras características do veículo deverão estar em conformidade com a Resolução do CONAMA que dispõe sobre os limites de emissão de gases; Apresentarem resistência estrutural referente a capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução CONTRAN nº 316/09 e suas atualizações; estarem em conformidade com as normas da ABNT NBR 15.570, ABNT NBR 15.30, ABNT NBR 14.022 e suas atualizações, referente à acessibilidade em veículos para o transporte de passageiros; estarem em conformidade com a Resolução CONTRAN no 316/09 e suas atualizações, referente a estrutura da Carroceria e do Chassi.</i>  <i>Assistência Técnica Autorizada: Disponível no Estado de Rondônia, devendo ser especificadas as concessionárias autorizadas e/ou prestadoras de serviços autorizadas para manutenções.</i>  <i>Local de entrega: Na cidade de Cerejeiras – Rondônia.</i>  <i>Prazo de entrega: Máximo 120 (cento e vinte) dias ocorridos, a partir da assinatura do contrato.</i></p>	
---	--

#### **4. DESCRIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO E PROPOSTA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 4.1. **DESCRIÇÃO:** o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da eventual contratação.
- 4.2. **PROPOSTA:** A licitante deverá mencionar em sua proposta a MARCA, MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do veículo ofertado;
- 4.2.1. A proposta deverá estar acompanhada de:
- a) material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com o MODELO informado na proposta, devidamente, DESTACADO, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma;
  - b) não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editado por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante;
  - c) no caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via internet, este deverá conter indicação, por escrito, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, o qual verificará a correspondência do material apresentado com o material disponível online;
  - d) o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta.
- 4.2.2. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances;
- 4.2.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente o edital e seus anexos, aceitando integralmente seus termos e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no edital.
- 4.2.4. A licitante vencedora deverá manter atualizados telefone e endereço, devendo comunicar à APAE de Cerejeiras, qualquer alteração de dados.
- 4.2.4.1. Será desclassificada a proposta que:
- a) deixar de atender alguma exigência do edital;
  - b) oferecer vantagem não prevista no edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.

#### **4.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 4.3.1. Deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas;
- 4.3.2. Durante o período de garantia e assistência técnica, a APAE não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;
- 4.3.3. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte da APAE.

#### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Fontes de Recurso: Termo de Fomento nº 102/PGE-2021.

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- 6.1 O preço ofertado para o objeto deverá ser indicado em moeda corrente nacional, unitariamente e em seu valor total, contendo a descrição do objeto ofertado que contemple as exigências deste termo;
- 6.2. A marca e modelo deverão ser obrigatoriamente especificadas na proposta escrita, junto com todas as especificações que comprovam o atendimento à descrição contida no presente Termo de Referência.

#### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 7.1 **PRAZO:** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias após a assinatura do termo contratual.
- 7.2 **LOCAL DE ENTREGA:** APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Cerejeiras, situada à Rua Antonio Carlos Zancan, 1772 – Bairro Eldorado, no horário de expediente das 7h às 13h.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.1. Não será considerado entrega realizada do veículo, se não atender as especificações e marcas definidas neste termo.
- 8.2. Na entrega do veículo pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a comissão designada fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ocasião em que verificará marca e o modelo se está em conformidade com contrato e nota empenho;
- 8.3. Não será aceito o objeto suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437, 20 de Agosto de 1977 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 8.4. O prazo de garantia não deve ser inferior a doze meses.
- 8.5. No recebimento e aceitação será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;

8.6. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, a APAE reserva-se o direito de substituí-lo ou devolvê-lo;

8.7. Ocorrendo a rejeição a CONTRATADA será notificada pela SOLICITANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

8.9. A APAE reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **9. DO VALOR RESERVADO DE PREÇOS:**

9.1. Valor reservado é de R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais);

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. A contratada deverá emitir nota fiscal referente ao fornecimento do equipamento.

10.2. O pagamento será efetivado em moeda corrente em até 30 dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da APAE.

10.3. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, de acordo com as informações indicadas na proposta, devendo ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. A APAE de Cerejeiras reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o equipamento fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

a) efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

b) comunicar à APAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega do bem, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

c) cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

d) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso;

e) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da eventual licitação;

f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da eventual licitação;

g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

h) manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato;

i) informar à APAE sobre qualquer ocorrência com a execução do contrato.

### **11.2. DA CONTRATANTE:**

a) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do termo;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;

c) efetuar o pagamento da Nota Fiscal em moeda corrente, após o recebimento da Nota Fiscal;

d) recusar o objeto deste Termo, se não estiver de acordo com as especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores.

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520;

12.2. Será garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

13.3. A empresa vencedora da licitação, se desistir de fornecer o equipamento licitado, poderá a critério da administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentes das medidas judiciais cabíveis;

13.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de três dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto da licitação;

13.5. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários da empresa.

## **13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

13.1. O Contrato terá validade durante o período de garantia;

13.2. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

13.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15. DA GARANTIA:**

15.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

**17. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:**

17.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**18. DA VIGÊNCIA:**

18.1. A contratação da eventual licitação terá vigência durante o período de garantia.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 19.1. A participação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes.  
 19.2. O Termo de Referência, o Edital, bem como a Minuta do Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;  
 19.3. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;  
 19.4. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação das condições do TR, bem como das normas legais que regem a matéria e se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação;  
 19.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;  
 19.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticados na APAE;  
 19.7. A eventual licitação proveniente do Termo de Referência não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a APAE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial;  
 19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a APAE, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;  
 19.9. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3342-2241 ou na sede da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras, situada à Rua Antonio Carlos Zancan, 1772 – Bairro Eldorado em Cerejeiras/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.  
 19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da eventual licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cerejeiras, 03 de Novembro de 2021.

**ROSANA STADNIK DUDA**

Presidente da APAE de Cerejeiras

**ANEXO 2 – MODELO (PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA) - 1ª Chamada****Pregão Presencial 001/2021 - 1ª Chamada****Processo Administrativo nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_, Número de telefone \_\_\_\_\_, nº do WhatsApp \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Nº da Conta Concorrente \_\_\_\_\_, Nº da Agência \_\_\_\_\_, Nome do Preposto \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Cargo/Função \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, E-mail, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 1/2021, que tem por objeto **Aquisição de Veículo Tipo Micro-ônibus**, em atendimento às necessidades da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e conforme condições e especificações descritas a seguir:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de veículo Tipo Micro-ônibus Completo, zero quilometro, adaptado, comprimento mínimo de 09.000mm, altura mínima 2.950 mm, largura externa mínima de 2.390mm, entre eixos de no mínimo 5.000mm; Motor: motorização mínima de 156CV, 4 (quatro) Cilindros; PBT mínimo de 10.000 kg, Motor no eixo dianteiro, movido a Óleo Diesel ou Biodiesel, tanque de capacidade mínima de 150 litros, gerenciamento eletrônico; Chassi: Estrutura em aço galvanizado, com proteção anticorrosiva nos pontos de solda; revestimento externo lateral em chapas de alumínio; frente, traseira e teto de fibra de vidro; Transmissão: Caixa de câmbio manual com 5 marchas para frente e 1 marcha a ré; Suspensão dianteira: Molas parabólicas, Suspensão traseira: Molas semielípticas de duplo estágio e Amortecedores: Telescópicos de dupla ação e/ou conforme padrão do fabricante; Pneus e rodas: mínimas de 215/75R de 6 x 17,5", com rodados duplos na traseira; Roda e pneu estepe, macaco hidráulico e com ferramentas; Freios: Freios a ar, nas rodas dianteiras e traseiras; Freio estacionário, tipo S-CAN acionamento por válvula moduladora em atuação das rodas traseiras; Freio motor com acionamento eletropneumático atuação no tubo de escape ou serviço de freio a tambor na dianteira e traseira, o ar com dois circuitos, denominado Freio motor tipo borboleta no coletor de	Un.	1			

<p>escapamento com acionamento eletropneumático; Sistema de embreagem mono disco a seco; acionamento hidráulico; Direção hidráulica; Sistema elétrico: Sistema de 24v e tensão de corrente mínima de 12v/100Ah (02 unidades); Carroceria: Capacidade mínima para 25 passageiros + 01 motoristas + 02 boxes para cadeirantes, localizado próximo preferencialmente de frente à porta de serviço do veículo e permitir a disposição das cadeiras de rodas no sentido longitudinal em direção à marcha do veículo, suas dimensões devem seguir a Norma ABNT NBR 14.022 e suas atualizações; Tipo de adaptação: 1 Plataforma de elevação para cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, localizada próxima a porta de serviço, porta dianteira; conforme regra da ABNT NBR 15.320 e/ou normas que atualize. Poltronas rodoviárias reclináveis, com descanso de braço central, cinto de segurança subabdominal para todas os passageiros e motorista, e em 4 poltronas além do cinto subabdominal adicionar o cinto torácico; Piso com compensado naval e revestimento antiderrapante; Janelas com vidro fume, com superior móvel e inferior fixo, com cortinas de algodão; janelas de emergência dotadas com mecanismos de abertura tipo ejetável; Farol: de neblina no para choque; iluminação externa e interna (de acordo com as normas do CONTRAM); Retrovisor externo e interno; Limpador de Para-brisa, não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e possuir chave ou com haste de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequência altas e baixas diferenciadas de no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência no mínimo 20 (vinte) por minuto e temporizador; Desembaçador de ar frio no para-brisa e captador de ar externo para motorista; Painel Completo: com indicadores de temperatura, combustível, velocidade, óleo e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileira de Trânsito; Wc na traseira; Cor branca; Câmara traseira acionada pela marcha Ré, com tela mínima de 7" (polegadas), visível ao motorista; Tacógrafo; Rádio AM/FM com entrada para pen drive, instalado no painel, e sintonizador com 01 monitor de TV de 15" (polegadas) de até 75 Watts instalada no interior do salão do veículo e posicionada de forma a ser auditivo a todos os ocupantes do veículo; com no mínimo 12 entradas de USB para recarga de celular; Ar condicionado dutado, mínimo de 85.000 BTUS/h; Porta pacotes superior; Itinerário eletrônico; Bagageiro na traseira e garantia mínima de 12 (doze) meses. Outras características do veículo deverão estar em conformidade com a Resolução do CONAMA que dispõe sobre os limites de emissão de gases; Apresentarem resistência estrutural referente a capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução CONTRAN nº 316/09 e suas atualizações; estarem em conformidade com as normas da ABNT NBR 15.570, ABNT NBR 15.30, ABNT NBR 14.022 e suas atualizações, referente à acessibilidade em veículos para o transporte de passageiros; estarem em conformidade com a Resolução CONTRAN no 316/09 e suas atualizações, referente a estrutura da Carroceria e do Chassi. Assistência Técnica Autorizada: Disponível no Estado de Rondônia, devendo ser especificadas as concessionárias autorizadas e/ou prestadoras de serviços autorizadas para manutenções. Local de entrega: Na cidade de Cerejeiras – Rondônia. Prazo de entrega: Máximo 120 (cento e vinte) dias ocorridos, a partir da assinatura do contrato.</p>					
--	--	--	--	--	--

## DELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### Anexo 3 – Carta de Credenciamento - 1ª Chamada

À  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS

A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o (a) Sr(a). ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº ....., como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021**, que tem por objeto a **Aquisição de Veículo Tipo Micro-ônibus** com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, especialmente para desistir da interposição de recurso.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa

Observações:

1. Se a empresa apresentar documento procuratório, fica dispensada de apresentar o referido Anexo 3;
2. Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
3. Fica desobrigado da apresentação do anexo 3, quando o representante for sócio da licitante;
4. Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado, com últimas alterações.

### ANEXO 4 - Modelo de declaração (CONJUNTA) - 1ª Chamada

Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente ao cadastramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral ou outro da esfera Federal, impeditivo da sua habilitação, que atende ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal nº 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado e que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Pregão Presencial nº 1/2021 - 1ª Chamada

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.

Declaramos para os fins do disposto no, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaro(amos) SIM ( ) NÃO ( ) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, que estou(amos) sob regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)

**Publicado por:**  
Marileia Aparecida Toledo Juliani  
**Código Identificador:**B568672A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021 - JUSTIFICAÇÕES DE POSSES**

**FINALIDADE:** Notificar, os relacionados abaixo, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Avenida das Nações, n. 1919, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, para dizer sobre os imóveis descritos que estão com processos de justificações de posses em andamento:

NOME	CPF	LOTE	QUADRA	SETOR	PROC. Nº
Município de Cerejeiras/RO	04.914.925/0001-07	31	186	C	2182/2020
Sebastião Manoel Medeiros	581.187.802-87	07	33	B	4134/2019

Que estão sendo requeridos sob a justificação de posse mansa e pacífica. Os notificados poderão contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras – RO, 04 de Novembro de 2021.

**FERNANDO REZENDE DA SILVA.**  
Diretor de coordenação e planejamento.

**Publicado por:**  
Luiz da Silva Mota  
**Código Identificador:**8E259515

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19-2021**

**PROCESSO Nº 1529/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/SRP/2021.**  
**SECRETARIA: SEMED**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às Empresa: COMERCIAL VÊNUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45 Telefone: (69) 3441-2035 E-mail: papelariavenus@gmail.com Cidade: Cacoal-RO Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 1170 Bairro: Centro CEP: 76963-890 e Empresa: KLEITON DE OLIVEIRA SILVA CNPJ: 36.979.129/0001-30 Telefone: (69) 8483-8059 E-mail: kleitonho@hotmail.com Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO Endereço: : TV DAS ACACIAS Nº 4698 Bairro: Centro CEP: 76956-000.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Futura e eventual aquisição de notebooks e impressoras para atender aos Professores da rede Pública Municipal de Ensino, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.

Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).**

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS**

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. Os preços registrados são os seguintes:**

As Empresas: **COMERCIAL VÊNUS LTDA**, Vencedor do ITEM 01 no valor de R\$ 528.000,00 e a Empresa **KLEITON DE OLIVEIRA SILVA** vencedor do ITEM 02 no valor de R\$ 109.959,80. Perfazendo o valor total do certame R\$: **637.959,80 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
	4684	COMERCIAL VÊNUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45 RUA GENERAL OSORIO, 1170 EMRESA - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-890 Telefone: 69-34412035				
1	039.001.397	NOTEBOOK PROCESSADOR 6 NUCLEOS 2,5GHZ ATE 3,0 GHZ, 6 MB L3 CACHE)PLACA GRAFICA 2 GB GDDR5 DE MEMORIA DEDICADA (POWEREXPRESS) MEMORIA 8 GB DDR4 (2400 MHZ) COR PRETO MINERAL PORTAS DE COMUNICACAO1 HDMI 2 USB 3.0 (SLEEPAND-CHARGE) 2 USB 2.0 LEITOR DE CARTOES 3-EM-1 (SD, SDHC, SDXC) 1 PORTA COMBO (SAIDA FONE DE OUVIDO / ENTRADA MICROFONE) 1 RJ45 (REDE E INTERNET) 1 CONECTOR DE ENERGIA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 IDIOMA INDIVIDUAL TELA15,6" LED HD (1366 X 768) 16 : 9 ANTIRREFLEXIVA DISCO RIGIDO1 TB SATAII (5400 RPM) MULTIMIDIA SISTEMA DE AUDIO ESTEREO WEBCAM HD 720P CARACTERISTICAS PARA DIGITACAO TECLADO NUMERICO INTEGRADO CLICKPAD COM SUPORTE A FUNCAO MULTI-TOQUES, GARANTIA MINIMA DE 3 (TRES) ANOS Marca: SAMSUNG	UNID	110	4.800,00	528.000,00
Total do Proponente						<b>528.000,00</b>
	5308	KLEITON DE OLIVEIRA SILVA CNPJ: 36.979.129/0001-30 Travessas DAS ACACIAS, 4698 ***** - CENTRO, NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, CEP: 76956-000 Telefone: (69) 8483-8059				
2	039.001.398	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO LASER; IMPRESSAO FRENTE E VERSO, DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO RAPIDA BRANCA E PRETO; IMPRIME COLORIDO; CONEXAO USB; WIRELESS; VELOCIDADE DE IMPRESSAO ATE 500 FOLHAS; RESOLUCAO DE IMPRESSAO PRETO: 1200 X 1200 DPI, RESOLUCAO DE IMPRESSAO MAXIMA EM CORES: 2400 X 1200 DPI, CICLO DE TRABALHO MENSAL A4: ATE 50.000 PAGINAS CAPACIDADE DA BANDEJA: 500 FOLHAS; NUMERO DE CARTUCHOS: 4 (1 PRETO, ICIANO,1 MAGENTA E 1 AMARELO) Marca: XEROX	UNID	20	5.497,99	109.959,80
Total do Proponente						<b>109.959,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 68/2021 e o Decreto 69/2021, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA**

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R\$: **637.959,80 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.**

**4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)**

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).**

##### **1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

**A Contratada obriga - se a:**

- a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;
- b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "INMETRO" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a **Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;
- e) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a **LICITANTE** registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante.

**f) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.**

g) Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

##### **1.2 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

a) Todos os computadores deverão ter garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses prestada pelo FABRICANTE, conforme condições definidas neste termo.

b) Serviços de garantia para atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios dos computadores corporativos do Departamento.

##### **1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO FORNECIMENTO**

##### **01 – FORMA DE RECEBIMENTO**

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

- b) Definitivamente, até 15 (Quinze) dias úteis da entrega, após verificação da quantidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;  
Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

d) O fornecedor terá prazo de 15 (Quinze) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela **Secretaria Municipal de Educação**;

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**\* O recebimento definitivo dar-se-á:**

- f) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- g) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- h) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do Setor de Patrimônio, de acordo com previsão legal.

**02 – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

- a) O prazo da entrega será de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do termo de contrato.
- b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em dias úteis, no período de 07h 00min às 13h 00min.
- c) Efetivar a entrega na Secretaria Municipal de Educação, localizada próxima a prefeitura no endereço AVENIDA OSVALDO BERTOZZI, NUMERO: 2785 BAIRRO: CENTRO, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

**03 – DA GARANTIA**

- a) Todos os computadores deverão ter garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses prestada pelo FABRICANTE, conforme condições definidas neste termo.
- b) Serviços de garantia para atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios dos computadores corporativos do Departamento.

**04 – A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de 36 meses (trinta e seis) meses, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**05 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII da lei 8666/93 e Art. 4º, XIII da lei 10.520/200).**

10.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**06 – PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I e Lei 10.520/02 art. 3º, II)**

- a) Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;
- b) O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção corretiva no equipamento deverá ser no regime 8x5, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana;
- c) As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;
- d) O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou *website*), no local de instalação do equipamento, considerando a sede da Prefeitura de Chupinguaia/RO;
- e) O prazo para operacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento *debackup*, com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;
- f) Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;
- g) Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
- h) O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, das 7h 00min às 13h 00min;
- i) A assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para a Prefeitura de Chupinguaia/RO;
- j) O(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) deverá possuir assistência técnica credenciada e autorizada a prestar o serviço de *garantia on-site* dentro do Estado de Rondônia;
- k) A assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para a Prefeitura de Chupinguaia/RO;
- l) A empresa ou o fabricante do equipamento deverá fazer com que todas as placas, interfaces e/ou adaptadores venham acompanhadas de softwares e/ou drives necessários para seu perfeito funcionamento em mídia CD/DVD ou estejam disponíveis para *download*.

#### **07 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, vedado qualquer prorrogação que ultrapasse o prazo fixado nesse dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
- e) Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
- f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
- h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

#### **1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.

A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 144/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processos nº 1529/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 144/2021, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 4 de novembro de 2021

<b>SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO</b>	<b>MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE</b>
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2021 a 2024.	

**EMPRESAS DETENTORAS DO CERTAME**

Empresa: COMERCIAL VÊNUS LTDA  
 CNPJ: 04.637.690/0001-45  
 Telefone: (69) 3441-2035  
 E-mail: papelariavenus@gmail.com  
 Cidade: Cacoal-RO  
 Endereço: RUA GENERAL OSORIO, 1170  
 Bairro: Centro  
 CEP: 76963-890

Empresa: KLEITON DE OLIVEIRA SILVA  
 CNPJ: 36.979.129/0001-30  
 Telefone: (69) 8483-8059  
 E-mail: kleitonnho@hotmail.com  
 Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO  
 Endereço: : Travessas DAS ACACIAS Nº 4698  
 Bairro: Centro  
 CEP: 76956-000

**Publicado por:**  
 Moises Cazuzza de Andrade  
**Código Identificador:**0BA2F080

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.320, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

**Art. 1º - AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), necessário para o **“reforço”** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

**Art. 2º -** Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I - Recursos Próprios: através de “Transposição” por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.320**

(DESPESA)

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO**

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
12.00	SEMELJU						
12.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
12.01.27.812.0015.2.059	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	582	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>7.000,00</b>

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - ANULAÇÃO**



CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
12.00		SEMELJU						
12.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
12.01.27.122.0022.2.086		Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	562	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>7.000,00</b>

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**277C8719

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 217, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.320, de 4 de novembro de 2021**; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), necessário para o **"reforço"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I - Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

**Art. 3º** - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 217/2021**

(DESPESA)

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO**

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
12.00		SEMELJU						
12.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
12.01.27.812.0015.2.059		Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	582	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>7.000,00</b>

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – ANULAÇÃO**

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
12.00		SEMELJU						
12.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
12.01.27.122.0022.2.086		Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	562	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>7.000,00</b>

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F095C542

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOMUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 1330

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.*

Fornecedor : WD EMPREENDIMENTOS EIRELI - 18.243.833/0001-49											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	500,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,40M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	P. AZ	D. 0,40m	R\$ 155,00	R\$ 77.500,00	R\$ 188,33	R\$ 94.165,00	17,70	R\$ 33,33
4	1.000,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,00M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	P. AZ	D. 1,00m	R\$ 550,00	R\$ 550.000,00	R\$ 586,67	R\$ 586.670,00	6,25	R\$ 36,67
5	1.000,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,20M; ENCAIXE PB; ABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	P. AZ	D. 1,20m	R\$ 800,00	R\$ 800.000,00	R\$ 810,00	R\$ 810.000,00	1,23	R\$ 10,00
6	1.000,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,50M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	P. AZ	D. 1,50m	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300.000,00	0,77	R\$ 10,00
Subtotal Adjudicado R\$ 2.717.500,00 Subtotal Orçado: R\$ 2.790.835,00 2,63% R\$ 73.335,00											

Fornecedor : CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA - 38.826.263/0001-27											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	1.000,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,60M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 890:2018.	PRÓPRIA	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,60M;ENCAIXE PB;	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00	R\$ 276,67	R\$ 276.670,00	15,06	R\$ 41,67
3	1.000,00	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,80M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	PRÓPRIA	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,80M;ENCAIXE PB;	R\$ 380,00	R\$ 380.000,00	R\$ 410,00	R\$ 410.000,00	7,32	R\$ 30,00
Subtotal Adjudicado R\$ 615.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 686.670,00 10,44% R\$ 71.670,00											

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.332.500,00	R\$ 3.477.505,00	4,17%	145.005,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste - RO, 19 de Outubro de 2021

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Lopes Reis  
**Código Identificador:**90E8730D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 1330

No dia 19 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS nº 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **22305122349**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA CNPJ: 38.826.263/0001-27

**Representante:** JESSICA DA SILVA**Telefone:** (69) 8154-3912**Email:** construtoraconcrezon@gmail.com**Endereço:** RODOVIA BR 364, KM 244, LOTE 08-G, GLEBA 05, SALA 02, 10 - AREA RURAL DE CACOAL, Cacoal - RO - 76968-899

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,60M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	1.000,00	M	PRÓPRIA	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,60M;ENCAIXE PB;	RS 235,00	RS235.000,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,80M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	1.000,00	M	PRÓPRIA	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,80M;ENCAIXE PB;	RS 380,00	RS380.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/10/2022**, a contar do dia **19/10/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA**

38.826.263/0001-27

**Publicado por:**

Jean Lopes Reis

**Código Identificador:**AEC1219F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 1330**

No dia 19 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS nº 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **22305122349**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** WD EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 18.243.833/0001-49**Representante:** WD EMPREENDIMENTOS EIRELI**Telefone:** (69) 3341-1451**Email:** mari\_d.penajo@hotmail.com**Endereço:** AV XINGU, 3477 - SETOR INDUSTRIAL, Colorado do Oeste - RO - 76993-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=0,40M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	500,00	M	P. AZ	D. 0,40m	RS 155,00	RS77.500,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,00M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	1.000,00	M	P. AZ	D. 1,00m	RS 550,00	RS550.000,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,20M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	1.000,00	M	P. AZ	D. 1,20m	RS 800,00	RS800.000,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D=1,50M; ENCAIXE PB; FABRICADOS CONFORME NORMAS DA ABNT NRB 8890:2018.	1.000,00	M	P. AZ	D. 1,50m	RS 1.290,00	RS1.290.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/10/2022**, a contar do dia **19/10/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**WD EMPREENDIMENTOS EIRELI**

18.243.833/0001-49

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.785, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022, de 03 de novembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

**DECRETA**

Art. 1º Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.825,00 (dez mil e oitocentos e vinte e cinco reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 10.825,00

02 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 4.330,00  
F.R.: 01 02  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 6.495,00  
F.R.: 01 02  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.02 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.211.0000.

Excesso de arrecadação: R\$ 10.825,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**JUSTIFICATIVA**

Considerando a receita arrecadada, fonte Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado a possibilidade de excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a receita arrecadada no período de janeiro a outubro de 2021;

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de viabilizar aquisição de materiais permanentes (relógio de ponto eletrônico), necessário para o registro dos horários da jornada de trabalho dos colaboradores.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64.

## ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.00	1.001.0000	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$ 15.308.056,83

Jaru/RO, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Agner da Silva Costa  
**Código Identificador:**6BB51E3F

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/PMJ/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019/JARU/RO

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da NOMEAÇÃO e CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2019/JARU/RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade e que tem o dever de obedecer à lei e verificar a presença de pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando, ainda, que a Administração pode anular, mesmo em parte, seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, mesmo em parte, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme súmula 473 do STF;

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO de 29 de março de 2019 dispõe no ANEXO I - Quadro de Vagas, o requisito necessário para assumir ao cargo desejado pelo candidato

Considerando que o Edital de Convocação nº 18/PMJ/2021 de 30 de setembro de 2021 convocou candidatos para o cargo de Mecânico de Veículo Pesado com requisito divergente ao que consta no Edital de Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO de 29 de março de 2019;

Considerando que o prazo estipulado para apresentação de documentos para posse dos convocados no Edital de Convocação nº 18/PMJ/2021 encerra-se em 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar Parcialmente o Edital de Convocação nº 18/PMJ/2021 tornando sem efeito anomeação e convocação dos seguintes aprovados no Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO, tendo em vista o atendimento aos requisitos publicados no Edital de Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO de 29 de março de 2019.

Onde lê se:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO				
MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Nota Final
501.692-4	Italo Bruno Rodrigues Maia	3º	-	64
561.025-7	Genildo Antonio Da Silva	4º	-	60
562.872-5	Gustavo Maicon Da Silva Orlandini	5º	-	56
562.880-6	Valdeir Rosa De Oliveira	6º	-	54

Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Completo, com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D".

Leia-se:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO				
MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Nota Final
501.692-4	Italo Bruno Rodrigues Maia	3º	-	64
561.025-7	Genildo Antonio Da Silva	4º	-	60
562.872-5	Gustavo Maicon Da Silva Orlandini	5º	-	56
562.880-6	Valdeir Rosa De Oliveira	6º	-	54

Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Completo, e curso técnico.

Art. 2º Em garantia ao direito de convocação e prazo para apresentação dos documentos solicitados, os candidatos convocados no Edital de Convocação nº 18/PMJ/2021 para o cargo de Mecânico de Veículo Pesado 40HS, terão prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos conforme requisitos informados no Edital de Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO de 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta retificação de Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo  
**Código Identificador:**9F3CE0AB**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/PMJ/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/PMJ/2021****PROCESSO Nº 1-10925/PMJ/2021****VENCIMENTO: 29/10/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS ARTESIANOS - TUBULARES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS ARTESIANOS - TUBULARES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O Serviço serão prestados de acordo com informações contidas na ordem de fornecimento.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

**6.4. Das condições de recebimento:**

**6.4.1.** A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

**6.4.2.** As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**6.4.4.** Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os serviços que apresentarem defeitos na execução, sempre que notificados a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento do serviço, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

#### **6.5. Fiscalização**

6.5.1. A fiscalização da entrega do produto será realizada por integrantes do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Semecel e pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**6.5.2.** A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

**6.5.3.** As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte da (s) empresa (s), o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. As multas inerentes a quaisquer sanções contra o (s) fornecedor (es) será (ao) descontada da fatura pendente de pagamento. Caso o valor seja inferior ao valor devido, será computado nas faturas subsequentes, até que se cumpra a penalidade aplicada.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referente à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

9.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Não mantiver a proposta.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor adjudicado
2	0,4% ao dia sobre o valor adjudicado
3	0,8% ao dia sobre o valor adjudicado
4	1,6% ao dia sobre o valor adjudicado
5	3,2% ao dia sobre o valor adjudicado

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

9.3.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**



10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.3. do edital.

10.1.1. E-mail do Registro de Preços: [srp@jaru.ro.gov.br](mailto:srp@jaru.ro.gov.br)

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

**12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

**12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

•O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

## 16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## 17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/PMJ/2021.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

**DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS**

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

### ANEXO ÚNICO

ARROBA AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 14.286.485/0001-36					
Item	Descrição	Unid	Quant	VL. Unit	VL. Total
01	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE JARU. Relatório de Monitoramento Ambiental Teste de Bombeamento do Poço, interpretação gráfica, Perfil de Rebaixamento do Aquífero, Relatório Fotográfico da execução do Teste, análise sicoquímica, bacteriológica e de Potabilidade da água do poço, com laudo de um Responsável Técnico. Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos Formulário de Finalidade do Uso da Água. Ficha de cadastro do poço Profundidade podendo variar de 100 a 2.000 metros.	SERV	17	6.266,67	106.533,39
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>106.533,39</b>	

POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA CNPJ: 14.798.402/0001-98					
Item	Descrição	Unid	Quant	VL. Unit	VL. Total
02	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO Profundo para a captação de água subterrânea obedecendo às notas técnicas NB 12212, NB 12244 ABNT. Normas - Serão obedecidas as Notas Técnicas NB 12212 e 12244 da ABNT.	Metro Linear	1.696	285,00	483.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>483.360,00</b>	

Arroba Agronegocios LTDA	Poços Artesianos Cacoal LTDA
CNPJ: 14.286.485/0001-36	CNPJ: 14.798.402/0001-98
Av. Capitão Silvío, nº 5467	AV. Castelo Branco, nº 19582, Sala 3
Bairro: Jardim Renascer	Bairro: Centro
Ariquemes/RO	Cacoal/RO
CEP: 76.870-002	CEP: 76.963-764
Telefone: (69) 3536-6743	TELEFONE: (69) 3443-5338/ 9991-1429/ 9997-8282
E-MAIL: arroba.agronegocios@hotmail.com, arroba.agrorep@gmail.com	E-MAIL: pocosartesianos.rondonia@hotmail.com
<b>ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA</b>	<b>GILMARA CORREA SILVA SANTOS</b>
CPF: 670.800.902-10	CPF: 639.702.101-78
Representante Legal	Representante Legal

**Publicado por:**  
Annie Gabrielly Lisboa Pereira  
**Código Identificador:973F7E04**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/PMJ/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/PMJ/2021.  
PROCESSO Nº 1-7673/PMJ/2021

**VENCIMENTO: 03/08/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, AREIA MÉDIA, AREIA GROSSA, BRITA Nº1/2, 01, 02, 03, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAME demais órgãos e setores ligados a mesma, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, AREIA MÉDIA, AREIA GROSSA, BRITA Nº1/2, 01, 02, 03, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Deverão ser entregues no endereço, conforme solicitado e descrito na ordem de fornecimento e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM.

**6.5. Das condições de recebimento:****6.5.1. Fase Recebimento**

6.5.2. Para recebimento dos materiais objeto da presente aquisição, a Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

**Fase 1 Recebimento Provisório**

6.5.3. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) **Provisoriamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Fase 2 Recebimento Definitivo**

6.5.4. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) **Definitivamente**, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria interessada, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.2. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte da (s) empresa (s), o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. As multas inerentes a quaisquer sanções contra o (s) fornecedor (es) será (ao) descontada da fatura pendente de pagamento.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

## 9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

• Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

• No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

• Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

• Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

• Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

• Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

• Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

• Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

**12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

**12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

### **15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**



15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
  - O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
  - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
  - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
  - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
  - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

## 16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/PMJ/2021.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

**DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS**

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

AREAL BEIRA RIO EIRELI CNPJ: 19.953.632/0001-06					
Item	Descrição	Unid	Quant	Vl. Unit	Vl. Total
01	AREIA FINA	M³	500	74,75	37.375,00
02	AREIA MÉDIA	M³	500	76,50	38.250,00
03	AREIA GROSSA	M³	1.000	76,54	76.540,00
04	BRITA Nº ½	M³	1.500	117,50	176.250,00
05	BRITA Nº ½	M³	500	117,50	58.750,00
06	BRITA Nº 1	M³	1.500	114,00	171.000,00
07	BRITA Nº 1	M³	500	114,00	57.000,00
08	BRITA Nº 2	M³	750	101,30	75.975,00
09	BRITA Nº 2	M³	250	101,30	25.325,00
10	PEDRISCO	M³	2.367	98,20	232.439,40
11	PEDRISCO	M³	633	98,20	62.160,60
12	PÓ DE BRITA	M³	2.250	78,50	176.625,00
13	PÓ DE BRITA	M³	750	78,50	58.875,00
14	BRITA Nº 3	M³	500	108,29	54.145,00
15	PEDRA RACHÃO	M³	750	101,67	76.252,50
16	PEDRA RACHÃO	M³	250	101,67	25.417,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.402.380,00</b>	

Areal Beira Rio EIRELI
CNPJ: 19.953.632/0001-06
Rua Tapajós nº 2372.
Bairro Liberdade
Jaru/RO
CEP: 76.890.000
Fone: (69) 3521-2601 / (whats) 99988-7232
E-mail: areal@arealbeirario.com.br
<b>LUDMILA ALVES DE ALMEIDA</b>
CPF: 917.770.462-20
Representante Legal

**Publicado por:**  
Annie Gabrielly Lisboa Pereira  
**Código Identificador:**3778CD6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 111/PMJ/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 149/PMJ/2021**  
**PROCESSO: 6375/PMJ/2021**

**VENCIMENTO: 27/10/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderão as necessidades de todas as secretarias municipais, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderão as necessidades de todas as secretarias municipais, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO. conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**.

**6.5. Das condições de recebimento:**

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referente à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

## 9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

12.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

12.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação. 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

12.6. Indicare-mail número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.6.1. Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.8. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).

13.2. Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

13.4. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto desta aquisição.

13.5. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.

13.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

#### **15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
  - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

## 16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## 17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata estão constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL – Gestora –, estas quais são as Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –SEMDES e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito –SEGAP.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

**DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS**

Gerência Sistema de Registro de Preços.



Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

## ANEXO ÚNICO

HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CNPJ: 03.115.002/0001-14						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
04	<p>NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK</p> <p><b>01 - Descrição Geral:</b>1.1. Equipamento portátil, com base e monitor, 1.2.A base deverá ser acoplada ao monitor, 1.3.A base deverá possuir teclado, 1.4.A base e o monitor não poderão ser destacáveis. Não serão aceitas conexões por tecnologia sem fio, conectores ou via USB; 1.5.A base deverá permitir o carregamento do equipamento; 1.6.A base e o monitor deverão ser resistentes a pequenas quedas.</p> <p><b>02 - Placa-Mãe e Microprocessador:</b> 2.1. Frequência de operação interna mínima de 1.10 GHz; 2.2.Deverá possuir no mínimo 4MB de Memória Cache; 2.3. Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos; 2.4. Deverá ter um boot de no máximo 10 (dez) segundos para ser ligado.</p> <p><b>03 - Vídeo:</b> 3.1. Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board.</p> <p><b>04 - Memória:</b> 4.1. Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB (quatro gigabytes) de memória RAM, DDR4 ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior;</p> <p><b>05 - Tela:</b>5.1. Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED Anti Reflexo, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior; 5.2. Deverá possuir o vídeo Integrado; 5.3. Deverá possuir o contraste mínimo de 300:1; 5.4. Webcam integrada ao gabinete com resolução de ao menos 720p;</p> <p><b>06 - Disco Rígido:</b> 6.1. Deve possuir unidade de armazenamento interna do tipo de estado sólido (SSD, EMMC ou superior) com capacidade de 32GB ou superior;</p> <p><b>07 - Comunicações:</b>7.1. Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 a/b/g/n/ac; 7.2. Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0;</p> <p><b>08 - Portas e Interfaces:</b> 8.1. Deverá possuir uma Saída para conexão de vídeo (aceitando adaptador fornecido junto ao equipamento) 8.2.Ao menos uma das portas USB deverá ser do Tipo-C com capacidade para transmissão de áudio e vídeo por meio de adaptador de interface.; 8.3. Deverá possuir o Leitor de Cartões do tipo micro SD;</p> <p><b>09 - Multimídia:</b>9.1. Webcam integrada com resolução mínima de 720p; 9.2. Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);</p> <p><b>10 - Dispositivo</b>Padrão: 10.1. Deverá possuir o teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua português (Brasil), inclusive com a tecla Ç. Resistente a derramamento de líquidos; 10.2. Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multi-toques;</p> <p><b>11 - Energia:</b> 11.1.Deverá possuir carregador com potência de ao menos 30 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A) com conector padrão NBR-14136; 11.2. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança mesmo após a carga total da bateria, assegurando a não sobrecarga e sobreaquecimento;</p> <p><b>12 - Peso:</b> 12.1. Deverá possuir o peso de no máximo de 1,3 Kg;</p> <p><b>13 - Garantia:</b> 13.1. Garantia total mínima de 36 (trinta e seis meses) inclusive a bateria.</p> <p><b>14 - Sistema Operacional e Gerenciamento:</b>14.1.Deverá vir com sistema operacional Chrome OS com suporte a atualizações automáticas conforme política de atualização automática Google por pelo menos 36 meses contados da data de entrega dos equipamentos sendo comprovado por meio do link<a href="https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=pt-BR">https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=pt-BR</a>deverá contar o fabricante, modelo e período de atualização programado;14.2. Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário; 14.3. Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet; 14.4. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); 14.5. O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades: 14.6. Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos; 14.7. Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional; 14.8. Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário; 14.9. Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída; 14.10. Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos; 14.11. Deverá ser capaz de prover o Gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento; 14.12.Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis. 14.13. Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade. 14.14. Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional. 14.15. Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado. 14.16. Acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas unidades, apresentando na console de gerenciamento do G Suite for Education no mínimo: 14.17. O número de equipamentos provisionados; 14.18. Histórico de provisionamento; 14.19. Quantidade de equipamentos ativos por unidade; 14.20. Número de usuários que utilizaram os equipamentos por unidade; 14.21. Relação de equipamentos por último local de utilização.</p> <p><b>15 -Provisionamento / inscrição de dispositivos:</b>15.1. Deverá disponibilizar as licenças necessárias e possibilitar que os equipamentos possam ser provisionados para o domínio educacional (incluir o domínio definido) após a entrega.</p> <p><b>16 - Certificações:</b>16.1. Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL e FCC ou Certificado internacional equivalente ao FCC reconhecida pelo INMETRO; 16.2. Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;</p> <p><b>17 - Embalagem da Estação:</b> 17.1. Para efeitos de descarte correto, deverão as embalagens (papelão, plástico, isopor, outros) possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas da ABNT.</p>	UNID	30	ACER	2.359,00	70.770,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>70.770,00</b>	

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 10.793.812/0001-95						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
06	<b>TABLET INFANTIL</b> Sistema operacional: Android. Processador quad-core 1.5ghz. Tipo de tela: Lcd tft. Tamanho mínimo do display: 7". Resolução: 1280x800 (w x ga). Conexão: 4g. Memória interna: 8gb. Expansível até microsd até 200gb. Memória ram 1.5gb. Câmera traseira: 5mp. Câmera frontal: 2mp. Recursos de câmera: Zoom digital 4x. Auto focus: Modo de foto automático. Pro; panorama; foto sequencial. Função telefone, GPS, Bluetooth. Entradas conexão usb versão 2.0. Bateria: íons de lítio 4000 mAh. Outras funções: Modo infantil; reprodução de música; Cor: Preto, Grafite ou Prata. 1 tablet; 1 carregador; cabos de dados; 1 fone de ouvido e manual de instruções. Medidas mínimas do produto (axlpx): 18,6 x 10,8x0,87cm. Peso mínimo: 285g.	UNID	33	SAMSUNG GALAXY TAB A7 LITE	1.335,00	44.055,00
13	<b>PROJETOR MULTIMÍDIA 3600 LUMENS</b> PROJETOR MULTIMÍDIA Resolução Nativa 800X600 Resolução Máxima 1920X1200 Resolução Nativa SVGA Resoluções Suportadas: Nativa oVGA oSVGA oXGA oWXGA oWXGA+ SXGA SXGA+ Sistema: Dlp ou 3lcd Luminosidade mínima: 3600 ANSI Lumens Lâmpada: Tipo 200w mínimo UHE Lente: o Foco Manual o Zoom Óptico Índice de Projeção o Throw Ratio 1,96 2,15 o Distância de Projeção de 0,88 até 10,44 Metros o Tamanho de Imagem de 22 350 Requisitos do Sistema o Resolução Analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM o Resolução Digital: 480i/480p/576i/576p/720p/1080i/1080p Contraste Conexões de entradas o1 HDMI o1 VGA RGB (D-sub 15 pinos) o1 S-Vídeo Mini DIN o1 Vídeo composto RCA (amarelo) o1 USB Tipo A (Memória USB, Wi-Fi) o1 USB Tipo B (Usb Display, mouse, controle) o2 Áudio: RCA (Vermelho/Branco) Alto-falante: 2 W Mono 1 Controle/RS-232 Conteúdo da Embalagem: o Projetor; o Controle remoto com pilhas ou baterias. o Cabo de alimentação NBR (1436) o Cabo RGB VGA (computador) o CD-ROM	UNID	136	EPSON	4.563,00	620.568,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>664.623,00</b>	

18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 20.174.368/0001-83						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
11	<b>KIT LOUSA DIGITAL 3D INTERATIVA</b> CONTENDO: CABO HDMI, USB no mínimo (15) quinze metros; SOFTWARES: Dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada; (01) UMA CANETA 3D ESPECIFICAÇÕES: RECEPTOR: Peso: inferior a 500g; Comprimento: aproximadamente 15cm; Função: pode detectar qualquer informação que escrever ou desenhar na tela. CANETA DIGITAL 3D: Deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada. Função mouse: não há necessidade de apertar qualquer botão para escrever, alta sensibilidade, escreve sem problemas de interrupção. SUPERFÍCIE COMPATIVEL: Quadro branco normal; quadro-negro; parede; tela LED; plasma. Projeções até 160 polegadas de diagonal, apresentar portabilidade de todos os componentes eletrônicos da lousa digital, produzido em material resistente a umidade, permitir que para seu pleno funcionamento; SISTEMA OPERACIONAL: Windows 7 e superiores/Linux; GARANTIA: mínima (03) três anos para o equipamento, acessórios e adaptadores que compõem o kit. MULTI TOUCH: Dois ou mais usuários podem escrever ao mesmo tempo. Inclusive instalação, configuração e treinamento in loco.	UNID	130	QUINYX	3.015,00	391.950,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>391.950,00</b>	

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE CNPJ: 35.316.374/0001-03						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
08	<b>MONITOR TIPO II</b> Especificações técnicas do Monitor Tipo II: <b>1.1. Especificações da tela:</b> 1.1.1. Tamanho: 23.8 polegadas; 1.1.2. Taxa de proporção: 16:9; 1.1.3. Tecnologia de iluminação: LED; 1.1.5. Resolução: 1920 x 1.080 a 60 Hz; 1.1.6. Ângulo de visão: (178° vertical/178° horizontal); 1.1.7. Taxa de contraste: 1000:1 (típica); 1.1.8. Distância entre pixels: 0,275 mm x 0,275 mm; 1.1.9. Pixels por polegada (PPI): 92; 1.1.10. Luminosidade: 250 cd/m² (típica); 1.1.11. Tempo de resposta: 5 ms (cinza para cinza); 1.1.12. Suporte para cores: Gama de cores (típica): 72% (CIE 1931), Intensidade de cor: 16,7 milhões de cores; 1.1.13. Suporte de altura ajustável; 1.1.14. Inclinação; 1.1.15. Rotação (45° a 45°); 1.1.16. Giro (90° no sentido horário); 1.1.17. Gerenciamento de cabos integrado; 1.1.18. Slot para trava de segurança; <b>1.2. Conectividade:</b> 1.2.1. 01 (um) DisplayPort; 1.2.2. 01 (um) HDMI; 1.2.3. 01 (um) VGA; <b>1.3. Requisitos elétricos:</b> 1.3.1. Tensão: 100 a 240 VCA/50 ou 60Hz; 1.3.2. Consumo de energia (operacional): 18 W (típico) /42 W (máximo); 1.3.3. Consumo de energia em modo de espera: Menor ou igual a 0,3 W; <b>1.4. Outros requisitos:</b> 1.4.1. Todos os objetos bem como seus componentes/periféricos, deverá ser original de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondição); 1.4.2. Os objetos deverão ser entregues com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si; 1.4.3. Caso os componentes/periféricos não se encontrem mais disponíveis no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; 1.4.4. Apresentar prospectos (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas de todos os objetos, especificando marca, modelo, código do produto (part-number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes; 1.4.5. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; 1.4.6. Informar na proposta marca modelo e código do produto (part-number) e o sítio do fabricante na Internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part-number), com documentação técnica para constatação; <b>1.5. GARANTIA ON SITE:</b> 1.5.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 12 (meses) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante; 1.5.2. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante bem como fazer constar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo Estado de Rondônia.	UNID	40	DELL	1.593,00	63.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>63.720,00</b>	

RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 42.036.849/0001-65						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
15	<b>NOBREAK GERENCIAL</b>	UNID	160	RAGTECH COD 4158	978,00	156.480,00

NOBREAK GERENCIÁVEL: Bivolt, Do tipo on-line, Com circuito em série, Com tensão senoidal, 1500Va, No mínimo 8 tomadas (NBR 14136), Tecnologia UPS, Tensão de Entrada BI-VOLT, Interface de Gerenciamento USB, Proteção contra sobrecorrente, Proteção contra sobrevoltagem, Onda senoidal modificada por PWM, Autodiagnóstico da bateria Filtro de linha interno, Garantia de no mínimo 12 meses.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>156.480,00</b>

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 65.149.197/0002-51						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
07	<p>MONITOR TIPO II</p> <p>Especificações técnicas do Monitor Tipo II:</p> <p><b>1.1. Especificações da tela:</b> 1.1.1. Tamanho: 23.8 polegadas; 1.1.2. Taxa de proporção: 16:9; 1.1.3. Tecnologia de iluminação: LED; 1.1.5. Resolução: 1.920 x 1.080 a 60 Hz; 1.1.6. Ângulo de visão: (178° vertical/178°horizontal); 1.1.7. Taxa de contraste: 1000:1 (típica); 1.1.8. Distância entre pixels: 0,275 mm x 0,275 mm; 1.1.9. Pixels por polegada (PPI): 92; 1.1.10. Luminosidade: 250 cd/m² (típica); 1.1.11. Tempo de resposta: 5 ms (cinza para cinza); 1.1.12. Suporte para cores: Gama de cores (típica): 72% (CIE 1931), Intensidade de cor: 16,7 milhões de cores; 1.1.13. Suporte de altura ajustável; 1.1.14. Inclinação; 1.1.15. Rotação (45° a 45°); 1.1.16. Giro (90° no sentido horário); 1.1.17. Gerenciamento de cabos integrado; 1.1.18. Slot para trava de segurança;</p> <p><b>1.2. Conectividade:</b> 1.2.1. 01 (um) DisplayPort; 1.2.2. 01 (um) HDMI; 1.2.3. 01 (um) VGA;</p> <p><b>1.3. Requisitos elétricos:</b> 1.3.1. Tensão: 100 a 240 VCA/50 ou 60Hz; 1.3.2. Consumo de energia (operacional): 18 W (típico) /42 W(máximo); 1.3.3. Consumo de energia em modo de espera: Menor ou igual a 0,3 W;</p> <p><b>1.4. Outros requisitos:</b> 1.4.1. Todos os objetos bem como seus componentes/periféricos, deverá ser original de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); 1.4.2. Os objetos deverão ser entregues com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si; 1.4.3. Caso os componentes/periféricos não se encontre mais disponíveis no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; 1.4.4. Apresentar prospectos (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas de todos os objetos, especificando marca, modelo, código do produto (part-number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes; 1.4.5. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; 1.4.6. Informar na proposta marca modelo e código do produto (part-number) e o sítio do fabricante na Internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part-number), com documentação técnica para constatação;</p> <p><b>1.5. GARANTIA ON SITE:</b></p> <p>1.5.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 12 (meses) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante; 1.5.2. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante bem como fazer constar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo Estado de Rondônia.</p>	UNID	120	AOC	1.340,00	160.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>160.800,00</b>	

MICROSENS S/A CNPJ: 78.126.950/0011-26						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Vl. Unit.	Vl. Total
03	<p>NOTEBOOK TIPO CHROMEBOOK</p> <p><b>01 - Descrição Geral:</b> 1.1. Equipamento portátil, com base e monitor, 1.2.A base deverá ser acoplada ao monitor, 1.3.A base deverá possuir teclado, 1.4.A base e o monitor não poderão ser destacáveis. Não serão aceitas conexões por tecnologia sem fio, conectores ou via USB; 1.5.A base deverá permitir o carregamento do equipamento; 1.6.A base e o monitor deverão ser resistentes a pequenas quedas.</p> <p><b>02 - Placa-Mãe e Microprocessador:</b> 2.1. Frequência de operação interna mínima de 1.10 GHz; 2.2. Deverá possuir no mínimo 4MB de Memória Cache; 2.3. Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos; 2.4. Deverá ter um boot de no máximo 10 (dez) segundos para ser ligado.</p> <p><b>03 - Vídeo:</b> 3.1. Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board;</p> <p><b>04 - Memória:</b> 4.1. Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB (quatro gigabytes) de memória RAM, DDR4 ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior;</p> <p><b>05 - Tela:</b> 5.1. Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED Anti Reflexo, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior; 5.2. Deverá possuir o vídeo Integrado; 5.3. Deverá possuir o contraste mínimo de 300:1; 5.4. Webcam integrada ao gabinete com resolução de ao menos 720p;</p> <p><b>06 - Disco Rígido:</b> 6.1. Deve possuir unidade de armazenamento interna do tipo de estado sólido (SSD, EMMC ou superior) com capacidade de 32GB ou superior;</p> <p><b>07 - Comunicações:</b> 7.1. Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 a/b/g/n/ac; 7.2. Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0;</p> <p><b>08 - Portas e Interfaces:</b> 8.1. Deverá possuir uma Saída para conexão de vídeo (aceitando adaptador fornecido junto ao equipamento) 8.2. Ao menos uma das portas USB deverá ser do Tipo-C com capacidade para transmissão de áudio e vídeo por meio de adaptador de interface.; 8.3. Deverá possuir o Leitor de Cartões do tipo micro SD;</p> <p><b>09 - Multimídia:</b> 9.1. Webcam integrada com resolução mínima de 720p; 9.2. Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);</p> <p><b>10 - Dispositivo Padrão:</b> 10.1. Deverá possuir o teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil), inclusive com a tecla Ç. Resistente a derramamento de líquidos; 10.2. Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multi-toques;</p> <p><b>11 - Energia:</b> 11.1. Deverá possuir carregador com potência de ao menos 30 Watts, sendo bivolt (100V - 240V, 1A) com conector padrão NBR-14136; 11.2. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança mesmo após a carga total da bateria, assegurando a não sobrecarga e sobreaquecimento;</p> <p><b>12 - Peso:</b> 12.1. Deverá possuir o peso de no máximo de 1,3 Kg;</p> <p><b>13 - Garantia:</b> 13.1. Garantia total mínima de 36 (trinta e seis meses) inclusive a bateria.</p> <p><b>14 - Sistema Operacional e Gerenciamento:</b> 14.1. Deverá vir com sistema operacional Chrome OS com suporte a atualizações automáticas conforme política de atualização automática Google por pelo menos 36 meses contados da data de entrega dos equipamentos sendo comprovado por meio do link <a href="https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=pt-BR">https://support.google.com/chrome/a/answer/6220366?hl=pt-BR</a> onde deverá contar o fabricante, modelo e período de atualização programado; 14.2. Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário; 14.3. Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede</p>	UNID	982	SAMSUNG/ Chromebook XE310XBA-KT1BR	2.116,50	2.078.403,00

	<p>corporativa ou com conexão à internet; 14.4. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); 14.5. O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades: 14.6. Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos; 14.7. Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional; 14.8. Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário; 14.9. Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída; 14.10. Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos; 14.11. Deverá ser capaz de prover o Gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento; 14.12. Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis. 14.13. Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade. 14.14. Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional. 14.15. Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado. 14.16. Acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas unidades, apresentando na console de gerenciamento do G Suite for Education no mínimo: 14.17. O número de equipamentos provisionados; 14.18. Histórico de provisionamento; 14.19. Quantidade de equipamentos ativos por unidade; 14.20. Número de usuários que utilizaram os equipamentos por unidade; 14.21. Relação de equipamentos por último local de utilização.</p> <p><b>15 - Provisãoamento / inscrição de dispositivos:</b> 15.1. Deverá disponibilizar as licenças necessárias e possibilitar que os equipamentos possam ser provisionados para o domínio educacional (incluir o domínio definido) após a entrega.</p> <p><b>16 - Certificações:</b> 16.1. Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL e FCC ou Certificado internacional equivalente ao FCC reconhecida pelo INMETRO; 16.2. Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;</p> <p>17 - Embalagem da Estação:</p> <p>17.1. Para efeitos de descarte correto, deverão as embalagens (papalão, plástico, isopor, outros) possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas da ABNT.</p>					
05	<p><b>TABLET INFANTIL</b> Sistema operacional: Android. Processador quad-core 1.5ghz. Tipo de tela: Led tfl. Tamanho mínimo do display: 7. Resolução: 1280x800 (wvga). Conexão: 4g. Memória interna: 8gb. Expansível até microsd até 200gb. Memória ram 1.5gb. Câmera traseira: 5mp. Câmera frontal: 2mp. Recursos de câmera: Zoom digital 4x. Auto focus: Modo de foto automático. Pro; panorama; foto sequencial. Função telefone, GPS, Bluetooth, Entradas conexão usb versão 2.0. Bateria: Ions de lítio 4000 mAh. Outras funções: Modo infantil; reprodução de música; Cor: Preto, Grafite ou Prata. 1 tablet; 1 carregador; cabos de dados; 1 fone de ouvido e manual de instruções. Medidas mínimas do produto (axlpx): 18,6 x 10,8x0,87cm. Peso mínimo: 285g</p>	UNID	97	SAMSUNG/Galaxy Tab A7 LITE (SM-T225NZAPZTO)	1.220,00	118.340,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.196.743,00</b>	

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA CNPJ: 89.237.911/0289-08						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
09	<p><b>ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO II</b> Especificações técnicas da Estação de Trabalho Tipo II: <b>1. DESEMPENHO:</b> 1.1. Atingir pontuação mínima de 8.000 pontos conforme lista de processadores no link <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> considerando a métrica Passmark CPU Mark (higher is better); 1.2. Deve possuir memória cache de no mínimo 6MB; 1.3. O equipamento deverá possuir todos os componentes e características técnicas especificadas no Edital e anexos, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.4. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. <b>2. PLACA PRINCIPAL:</b> 2.1. Memória tipo DDR4, permitindo a instalação de até 32 (trinta e dois) Gigabytes, com suporte à tecnologia dual-channel; 2.2. Deverá possuir 2 (dois) slots livres tipo PCI-E, sendo um do tipo PCI Express 16X; 2.3. Recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior; 2.4. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia; 2.5. Trava que impeça a abertura do gabinete, podendo ela ser eletrônica ou mecânica (cadeado), totalmente compatível com o projeto original do gabinete. Não serão aceitos quaisquer tipos de adaptação para adequações às exigências deste item; 2.6. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip com gerenciamento remoto e centralizado; 2.7. Controladora SATA 3 ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos diante especificados; 2.8. Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU; 2.9. Ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado; 2.10. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 2.0. <b>3. BIOS:</b> 3.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play; 3.2. Lançada a partir de 2017 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante; 3.3. Possui senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco; 3.4. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro do próprio BIOS (número do patrimônio e número de série). Não serão aceitas BIOS com programação via software; 3.5. Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada; 3.6. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto. A comprovação do desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante do BIOS com direitos de copyright de livre edição, dispensável no outro caso; 3.7. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características: a) permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12). b) O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica o fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido; 3.8. Deve possuir, acessível através do BIOS ou no boot do equipamento, ferramenta integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com algum padrão internacional de segurança, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo</p>	UNID	127	HP PRODESK 400 G7 SFF	8.640,00	1.097.280,00

de limpeza dos dados do dispositivo; 3.9. O BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Caso não esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 deve atender as seguintes funcionalidades no mínimo: a) Mecanismo de reparo automático utilizando cópia segura no próprio hardware, b) Capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento, c) Verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares, d) Gravação de log de eventos acessíveis pelo BIOS, Sistema Operacional e Software de Gerenciamento.

#### 4. PROCESSADOR:

4.1. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE4.1; 4.2. O processador deve possuir 04 (quatro) núcleos reais de processamento ou superior e suportar 4 (quatro) threads ou superior, com suporte às instruções AES (Advanced Encryption Standard instructions). Deve possuir clock mínimo de 3.6 GHz;

4.3. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado.

#### 5. MEMÓRIA RAM:

5.1. Memória RAM tipo DDR4-2400MHz ou superior, com no mínimo 16 (dezesseis) Gigabytes distribuído da seguinte forma: 2x8GB, em dois módulos com suporte Dual Channel.

#### 6. CONTROLADORA DE VÍDEO:

6.1. Interface controladora integrada de vídeo compatível com WXGA ou superior, com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com no mínimo 1 (um) conector do tipo DVI ou DisplayPort, 1 (um) HDMI e 1 (um) conector VGA (sendo aceito adaptador para VGA) com pelo menos 1 GB de memória de vídeo dedicada ou compartilhada com o sistema. Em todos os casos, deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12; 6.2. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior.

#### 7. INTERFACES:

7.1. Controladora de Rede integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q e 802.1x). 7.2 Interface de rede Wi-Fi 802.11 A/C interna ao gabinete; não serão aceitas placas de redes externas (off board); 7.3. Controladora de som com conectores para saída na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete; 7.4. No mínimo 8 (oito) interfaces USB, sendo pelo menos 4 (quatro) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através do BIOS do sistema; 7.5. Pelo menos 4 (quatro) das interfaces exigidas no item anterior deverão ser do tipo USB 3.0; 7.6. Leitor de cartões de memória integrados (no equipamento ou via USB) que permita a leitura de pelo menos 3 (três) tecnologias distintas de memórias seguras, dentre elas devem, obrigatoriamente, suportar os padrões SD e SDHC.

#### 8. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:

8.1. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 1 (um) Terabyte, interface tipo Serial ATA 3 de 6 Gb/s, cache de 16MB e velocidade de rotação de 7.200 RPM ou configuração superior e 01 (um) disco tipo de estado sólido (SSD) com capacidade de, no mínimo, 240GB, na conexão SATA ou M; 8.2. Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).

#### 9. UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA:

9.1. Unidade de DVD±RW dual-layer interna (ou externa via USB), compatível com DVD+R (gravação de 8x), DVD-R (gravação de 8x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 24x), CD-RW (gravação de 24x) e DVD (leitura de 8x) ou configuração superior; 9.2. Interface tipo Serial ATA ou superior; 9.3. Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade; 9.4. Deve possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade; 9.5. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade.

#### 10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

10.1. Fonte de alimentação, em nome do fabricante do equipamento, tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% independente da carga; 10.2. A potência da fonte deverá ser de no máximo 200w; 10.3. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site [www.80plus.com](http://www.80plus.com), na categoria gold ou superior;

10.4. Possui baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.

#### 11. GABINETE:

11.1. Gabinete no formato Small Form Factor (nomenclatura esta utilizada para o modelo ofertado, comprovado através de catálogo técnico); 11.2. Conectores de som para saída na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete, sendo aceito conector tipo combo; 11.3. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pelo BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador; 11.4. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; 11.5. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão PCIe) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), com exceção apenas para placas de expansão do tipo M.2, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete; 11.6. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes; 11.7. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações; 11.8. Deverá ser fornecido auto-falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente à placa mãe, sem uso de adaptadores; 11.9. Entrada de ar frontal e saída de ar exclusivamente pela parte traseira; 11.10. Sensor de intrusão capaz de gravar no BIOS logs de abertura, mesmo quando desconectado da rede elétrica.

#### 12. MONITOR DE VÍDEO:

12.1. Deverá ser fornecido 2 (duas) telas 100% planas de LED, tamanho mínimo de 21,5 proporção 16:9, brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>, relação de contraste estático de 1.000:1, 16,2 Milhões de cores; 12.2. Resolução mínima de 1920x1080 pixels; 12.3. Deve possuir Pixel Pitch máximo de 0,248 mm; 12.4. Controle digital de brilho e contraste; 12.5. Regulagem de inclinação, altura (mínimo 10 cm) e rotação (mínimo 90°); 12.6. Deve possuir 3 (três) interfaces USB, sendo 2 (duas) Downstream e 1 (um) Upstream. 12.7. Conectores de Entrada: 01 (uma) entrada VGA, 01 (uma) entrada HDMI ou 01 (uma) entrada DisplayPort ou superior, obrigatoriamente compatível com a interface de vídeo do desktop sem o uso de adaptadores; 12.8. Deverá possuir um cabo de conexão Displayport ou HDMI e um cabo de alimentação; 12.9. Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Gold. A comprovação para a compatibilidade eletromagnética poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 12.10. Possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 ou similar emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar

internacional. A comprovação poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 12.11. Deverá ser comprovada a adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente. A comprovação poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 12.12. O monitor deverá possuir um conector de encaixe para o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações; 12.13. Tratamento anti reflexivo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos anti reflexivos; 12.14. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático; 12.15. A garantia do monitor deverá ser prestada nos mesmos prazos estipulados para a estação de trabalho propriamente dita, devendo ser ratificada na proposta comercial. O monitor deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, ou ser projetado especificamente para compor a solução ofertada, em regime ODM.

#### 13. TECLADO:

13.1. Padrão AT do tipo estendido de 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa e inclinação ajustável; 13.2. Padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop; 13.3. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse); 13.4. Regulação de altura e inclinação do teclado; 13.5. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado; 13.6. Deve possuir impressa a logomarca do fabricante do microcomputador, ainda que seja de fornecedor (fabricante) distinto

#### 14. MOUSE:

14.1. Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem; 14.2. Resolução mínima de 800 (oitocentos) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop; 14.3. Mouse com fio sem o uso de adaptadores; 14.4. Deve possuir impressa a logomarca do fabricante do microcomputador, ainda que seja de fornecedor (fabricante) distinto. Deve ser fornecido mousepad.

#### 15. SOFTWARE, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. Licença por unidade entregue com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou versão superior; 15.2. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento; 15.3. Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados; 15.4. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (trusted platform module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Deverá ser fornecido software que permita a implementação desta função com gerenciamento remoto e centralizado; 15.5. Deverá acompanhar solução de software anti-malware e ameaças que possam impactar o funcionamento do Sistema Operacional; 15.6. Todos os softwares fornecidos deverão ser licenciados pelo período mínimo de validade da garantia do equipamento. Não serão aceitos softwares ou aplicativos nativos do Sistema Operacional.

#### 16. COMPATIBILIDADE:

16.1. Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria Gold; 16.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, em <http://winqual.microsoft.com/hcl/default.aspx>; 16.3. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE, disponível em <http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>. Serão aceitos também relatórios de compatibilidade de equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO; 16.4. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 16.5. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 ou similar comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; 16.6. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux, na distribuição especificada; 16.7. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento.

#### 17. OUTROS REQUISITOS:

17.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, monitor, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; 17.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sites dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente; 17.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação. 17.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136; 17.5. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T); 17.6. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; 17.7. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração

<p>acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação; 17.8. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série; 17.9. A contratante poderá abrir o equipamento e substituir componentes internos, como memória, disco rígido, processador, etc, sem perda da garantia; 17.10. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagens ilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dos manuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentar link ativo do site do fabricante; 17.11. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada; 17.12. Apresentação obrigatória de publicações oficiais que venham a comprovar efetivamente o conjunto de especificações exigidas, sob pena de desclassificação na falta destas, 17.13. Deverá ser apresentada declaração informando que os produtos ofertados não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias.</p> <p>18. GARANTIA ON SITE:</p> <p>18.1. A solução para Desktop proposta (gabinete, monitor e demais componentes) deverá possuir garantia do Fabricante de 48 (quarenta e oito) meses, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante; 18.2. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante bem como fazer constar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo Estado de Rondônia e nas regiões dos órgãos participantes da licitação.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.097.280,00</b>

Hexa Soft Do Brasil Indústria, Comércio, Exportação E Importação LTDA	LS Serviços De Informática E Eletrônica LTDA
CNPJ: 03.115.002/0001-14	CNPJ: 10.793.812/0001-95
Rua Padre Irineu Ferreira, nº 32.	AV. SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, Pavimento.
BAIRRO: Parque Amador	BAIRRO: Asa Sul
Esteio/RS	Brasília/DF
CEP: 93.280-124	CEP: 70.632-100
Telefone: (51) 99912-6936	TELEPHONE: (061) 3968-9898
E-MAIL: comercial@hexasoft.com.br	E-MAIL: empenho@realinformatica.net.br/licitacao@realinformatica.net.br
<b>ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>SILVIO MOREIRA DOS SANTOS</b>
CPF: 984.608.030-15	CPF: 830.417.701-30
Representante Legal	Representante Legal
18 Gigas Comércio De Equipamentos EIRELI	Silvane Cristina Dos Santos Vicente - ME
CNPJ: 20.174.368/0001-83	CNPJ: 35.316.374/0001-03
Rua Nicarágua, nº 40	Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 11
Bairro: Bacacheri	Bairro: Centro
Curitiba/PR	Pedregulho/SP
CEP: 82.510-170	CEP: 14.470-000
Telefone: (41) 3148-1818	Telefone: (16) 99761-3881
E-MAIL: licitacao@18gigas.com.br	E-MAIL: comercial@powertecnologia.info
<b>SIMONE DIAS MORAIS</b>	<b>SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE</b>
CPF: 051.862.989-99	CPF: 060.436.806-29
Representante Legal	Representante Legal
RR Comercio De Eletroeletrônicos EIRELI	Repremig Representação E Comércio De Minas Gerais LTDA
CNPJ: 42.036.849/0001-65	CNPJ: 65.149.197/0002-51
Rod. BR-421, Apoio Br-421, nº 1489	Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275A
BAIRRO: PERDIZES	Bairro: Álvaro Camargos
Ariquemes/RO	Belo Horizonte/MG
CEP: 76.877-075	CEP: 29.164-140
Telefone: (69) 99330-8162	Telefone: (31) 3047-4990, 0800-601123 (assistência)
E-MAIL: rrcomercio.eletronico@gmail.com	E-MAIL: repremig_bh@terra.com.br/leandro@repremig.com.br, assistencia@repremig.com.br
<b>RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA</b>	<b>LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO</b>
CPF: 819.358.892-49	CPF: 013.371.746-10
Representante Legal	Representante Legal
MICROSENS S/A	Global Distribuição De Bens De Consumo LTDA
CNPJ: 78.126.950/0011-26	CNPJ: 89.237.911/0289-08
Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6	Rod. Governador Mario Covas, nº 10600, Galpão 03, Meltex, KM 290
Bairro: Padre Mathias	Bairro: Serra do Anil
Cariacica/ES	Cariacica/ES
CEP: 29.157-100	CEP: 29.147-030
TELEPHONE: (41) 3024-2050 /98894-0011	TELEPHONE: (54) 3419-5162, (51) 3564-8970 / 3564-8300
E-MAIL: licitacao@microsens.com.br	E-MAIL: lfc@htsolutions.com.br / licitacoes@htsolutions.com.br
<b>LUCIANO TERCILIO BIZ</b>	<b>VINICIUS DA SILVA</b>
CPF: 844.724.729-53	CPF: 839.250.900-53
Representante Legal	Representante Legal

Publicado por:  
Annie Gabrielly Lisboa Pereira  
Código Identificador:BA157B48

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**  
**PROJETO DE LEI Nº 824 DE 04 NOVEMBRO DE 2021.**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 609.200,81 (seiscentos e nove mil duzentos reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 609.200,81 (seiscentos e nove mil duzentos reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 609.200,81 (seiscentos e nove mil duzentos reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.04.26.782.0015.1587.3.3.90.30 – R\$ 394.608,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	15	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1587	Recuperação de estradas vicinais emenda especial
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

b) 02.04.26.782.0015.1588.4.4.90.51 – R\$ 160.392,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	15	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1588	Aquisição de Tubos Metálicos Corrugados ARMCO STACO
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

c) 02.04.15.451.0015.1557.4.4.90.51 – R\$ 54.200,81

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1557	Construção da 2ª etapa da praça
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2020, proveniente do recebimento de emenda parlamentar especial de nº2020394450010, no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

b) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2020, proveniente do recebimento do convenio de 055/DPC/2017, no valor de R\$ 54.200,81 (cinquenta e quatro mil duzentos reais e oitenta e um centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**98504BA0

**P M N U - RO**  
**PROJETO DE LEI Nº 823 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.



**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 272.448,43 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 272.448,43 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 272.448,43 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

§ 1º. O crédito adicional especial autorizado no *caput*, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica sendo:

a) 02.06.10.301.0011.2158.4.4.90.52, 102.963,33.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2158	Aquisição de Veículo convênio nº210
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Outras Despesas Correntes
Elemento de despesa	52	Equipamentos, Materiais Permanente

b) 02.06.10.302.0011.2159.3.3.90.30 - 70.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2159	Incremento Temporário ao Custeio do MAC
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

c) 02.06.10.302.0011.2159.3.3.90.39 - 79.738.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2159	Incremento Temporário ao Custeio do MAC
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

d) 02.06.10.302.0011.2159.3.3.90.14 - 10.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2159	Incremento Temporário ao Custeio do MAC
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

e) 02.06.10.302.0011.2126 3.3.90.39 – Ficha (269) R\$ 9.747,10 (Anulação)

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Semas FMAS
Função	10	Assistência Social
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2126	Enfretamento do COVID 19
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

f) 02.06.10.302.0011.2126 3.3.90.30 – Ficha (270) R\$ 9.747,10 (Suplementação)

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Semas FMAS
Função	10	Assistência Social
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2126	Enfretamento do COVID 19
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo Excesso de Arrecadação do Convênio de nº 210/PGE/2021, no valor de 102.963,33 (cento e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

b) Pelo Excesso de Arrecadação Incremento Temporário ao Custeio do MAC, no valor de 159.738,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais). Recursos garantidos pelo FNS através da portaria de nº 1394.

c) E por Anulação e Suplementação de fichas no valor, 9.747,10 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

d) Pela Anulação no valor, 2.963,33 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) - 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99 - Reserva de Contingência.

Totalizando um valor de R\$ 272.448,43 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**9F319CA6

**P M N U - RO**  
**PROJETO DE LEI Nº 822, DE 01 NOVEMBRO DE 2021.**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2021.

*João José de Oliveira*, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 285.585,17 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 285.585,17 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 285.585,17 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

a) 02.07.12.365.0008.2041.31.90.11 Ficha 179 – R\$ 77.911,52 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0008	Operacionalização do FUNDEB
Ação	2041	FUNDEB 30% - Ensino Infantil
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

b) 02.07.12.365.0008.2041.3.1.91.13 Ficha 180 – R\$ 19.874,26 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	008	Operacionalização do FUNDEB
Ação	2041	FUNDEB 30% - Ensino Infantil
Categoria econômica	3	Despesas Correntes

Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Op entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.
Elemento de despesa	13	Obrigações Patronais

## c) 02.07.12.361.0008.2040.3.3.390.33 Ficha 174 – R\$ 159.494,07 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Infantil
Programa	0007	Operacionalização do FUNDEB
Ação	2040	FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

## d) 02.07.27.812.0009.2133.3.3.90.39 Ficha 167 – R\$ 25.000,00 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Educação Infantil
Programa	0009	Cultura e Esporte
Ação	2133	Realização do Campeonato de Futebol
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

## e) 02.07.23.695.0024.2029.3.3.90.39 Ficha 165 – R\$ 3.305,32 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	695	Turismo
Programa	0024	Fomento ao Turismo
Ação	2029	Ação de Desenvolvimento do Turismo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

## f) 02.07.12.361.0008.2038.3.1.90.11 Ficha 168 – R\$ 257.279,85 - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Programa Administrativo da SEMECET
Ação	2038	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

## g) 02.07.12.368.0007.2022.3.3.90.39 Ficha 156 – R\$ 25.000,00, - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	12	Educação
Subfunção	368	Educação Básica
Programa	0007	Programa Administrativo da SEMECET
Ação	2022	Manutenção das Atividades Rotineiras da SEMECET
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços Terceiros

## h) 02.07.23.695.0024.2029.4.4.90.52 Ficha 166 – R\$ 3.305,32 - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	SEMECET
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	695	Turismo
Programa	0024	Fomento ao Turismo
Ação	2029	Ação de Desenvolvimento do Turismo
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos, Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pela Anulação e Suplementação no valor de R\$ 285.585,17 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**F3216F6D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO Nº 668/2021**

PROCESSO Nº 256/SEMECE/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 038/CPL/2021

Os Secretários do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhora GELDIADE DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, JOCSÂ RODRIGUES BORBA, Secretário Municipal de fazenda e LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

**PUBLICA:**

**Art. 1º**- Através do presente fica publicado os **TERMOS DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 038/CPL/2021; do Processo Licitatório Nº256/SEMECE/2021, tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).. Tendo como vencedoras a empresa:

**Fornecedor : MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 30.511.964/0001-65**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	360,00	UND	ALCOOL EM GEL A BASE DE ALCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM EMBALAGEM COM 5LT	CICLO FARMA	GEL	R\$ 16,00	R\$ 5.760,00
3	66,00	UND	DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA	PLASTIN	DISP	R\$ 17,80	R\$ 1.174,80
4	20,00	FD	PAPEL TOALHA TIPO FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS 100% CELULOSE VIRGEM RESISTENTE, MEDINDO 21X22CM, FARDOS COM 1000 FOLHAS.	NC	NC	R\$ 9,50	R\$ 190,00
6	300,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100	NOBRE	NOBRE	R\$ 28,80	R\$ 8.640,00
7	300,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100	NOBRE	NOBRE	R\$ 28,80	R\$ 8.640,00
8	700,00	UND	ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS 70% EMBALAGEM 500ML	CICLO FARMA	GEL	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00
13	2.500,00	UND	MÁSCARA KN95 DESCARTÁVEL 5 CAMADAS COM CLIP NASAL	WORKFLEX	KN 95	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
14	650,00	UND	PROTETOR FACIAL CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR.	LAVE PARK	PROTETOR	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00

**Fornecedor : ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
2	350,00	UND	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO BACTERIOSTÁTICO. EMBALAGEM DE 5L	LIMPOMAS	LIMPOMAS	R\$ 20,60	R\$ 7.210,00

**Fornecedor : BONIN & BONIN LTDA - 29.004.099/0001-81**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
5	550,00	PCT	LUVA POLIETILENO GOLFADA TRANSPARENTE 28 CM COM 100	VOLK	VOLK	R\$ 5,57	R\$ 3.063,50

**Fornecedor : MBR COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 20.204.978/0001-82**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
9	74,00	UND	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO IR MEDIÇÃO DE TEMPERATURA NA TESTA LCD DISPLAY DIGITAL SEM CONTATO	XIANDE	TERMOMETRO INFRAVERMELHO IR MEDIÇÃO DE TEMPERATURA NA TESTA LCD DISPLAY DIGITAL SEM CONTATO	R\$ 85,00	R\$ 6.290,00

**Fornecedor : L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
10	800,00	UND	MÁSCARA DUPLA PROTEÇÃO INFANTIL 100% ALGODÃO 2-6 ANOS	PRÓPRIA	MÁSCARA DUPLA INFANTIL	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00

**Fornecedor : ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - 09.381.459/0001-57**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
11	3.000,00	UND	MÁSCARA DUPLA PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL 100% ALGODÃO 7-14 ANOS	AZ	MÁSCARA DUPLA	RS 4,99	RS 14.970,00
12	2.600,00	UND	MÁSCARA DUPLA PROTEÇÃO ADULTO 100% ALGODÃO.	AZ	MÁSCARA DUPLA DE ALGODÃO	RS 4,99	RS 12.974,00

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002. Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 de Agosto de 2021.

**GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**JOCSÁ RODRIGUES BORBA**  
Secretário Municipal de fazenda

**LERI VELOSO DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**  
Nelma Aparecida Rodrigues  
**Código Identificador:**210B0E8A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021**

**DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/10/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2021**

**Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste**  
**Contratada: C. V. Moreira EIRELI – CNPJ 03.477.309/0001-65**

**DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no município de Ouro Preto do Oeste, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (Combustíveis: Óleo diesel S-10 e gasolina comum).

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMATIVO**

Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo, como seguem:

**Estimativo para 12 (doze) meses:**

Óleo Diesel S-10: 14.400 litros

Gasolina comum: 127,933 litros

O valor contratado para atender a demanda acima relacionada, estima-se em **RS 72.217,00 (Setenta e dois mil e duzentos e dezessete reais)**, com base na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), quais sejam:

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	SV	1	Serviço de administração de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no município de Ouro Preto do Oeste, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO (Óleo diesel S-10 e Gasolina comum). Item: (Despesa com combustível)	RS 72.217,00	RS 72.217,00
2			Taxa de administração para abastecimento dos veículos, utilizando serviço de administração e gerenciamento informatizado para atender à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO. Item: (Despesa com taxa de administração)	RS 3.834,72 - Correspondente a -5,31% de desconto ofertado no pregão, que será revertido como receita à Câmara de Ouro Preto do Oeste.	

**Subcláusula primeira** – Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

**Subcláusula segunda** – O valor referente ao percentual de desconto do processo licitatório será efetuado no momento da liquidação, devendo a empresa fazer constar no corpo da nota fiscal, destacadamente, o percentual de -5,31% em cada emissão de nota fiscal referente à prestação de serviço.

**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, 3 de novembro de 2021.**

**JONAS GAMA BARBOSA**  
Depto. de Patrimônio  
Interveniente

**Publicado por:**  
Olcymar Galimberti da Silva  
**Código Identificador:**DC92F8BE

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020/SML/PVH**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, por intermédio de seu Presidente, Vereador **CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO**, torna público a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **053/2020/SML/PVH**, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **096/2020/SML/PVH**, realizado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**, tendo como Órgão Gerenciador a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP**, cujo objeto é a eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), tendo como fornecedor a empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI -ME**, CNPJ: 14.335.618/0001-17, situada na Rua Vilagran Cabrita, 1301, Bairro centro, CEP: 76900-044.

O valor total da contratação é de R\$ **14.316,30** (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), em conformidade com as especificações inseridas no Processo Administrativo nº 239/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd de Passagens Aéreas (ida e volta)	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	5	2.863,26	14.316,30

Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Marcia Pereira Rios  
**Código Identificador:EBFD114A**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2021 - P.G.M.**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2021 - P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno – RO  
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,  
CNPJ nº 61.600.839/0001-55,  
Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, no município de São Paulo-SP.

DO OBJETO: Contratações de Agente de Integração para a operacionalização, gerenciamento e administração do Programa de Estágio do Município de Pimenta Bueno, mediante a concessão de bolsa auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, por meio análise de currículos e média aritmética de notas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular de Pimenta Bueno e regiões adjacentes, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos e Pedidos de empenhos nº 2855/2021, 2854/2021, 2864/2021, 2865/2021, 2868/2021, 2866/2021 de 28/10/2021.  
DO PREÇO: É de R\$306.570,66 (trezentos e seis mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) sendo o mesmo irrevogável, **conforme detalhado abaixo:**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
QTD	VALOR MÉDIO UN	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL
41	8,00	328,00	2.624,00

QTD	BOLSA	AUXILIO TRANSPORTE	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
41	800,00	60,00	860,00	35.260,00	R\$ 282.080,00

QTD	FÉRIAS ANUAL (proporcional 8 meses)	VALOR ANUAL
41	800,00	R\$ 21.866,66

TOTAL (8 meses)	VALOR ANUAL
	R\$306.570,66

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Secretaria	Programa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Fazenda/Administração	1006 - Administrativo	Apoio 2008 Manter atividades da Semfaz, conforme ficha 58 e pedido de empenho 2864/2021 de 28/10/2021 R\$12.415,98	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros
Secretaria Municipal de Planejamento	1003 - Administrativo	Apoio 2006 Manter atividades da Semplan, conforme ficha 42 e pedido de empenho nº 2865/2021 de 28/10/2021 de R\$14.285,31	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros
Secretaria Municipal de Educação	2119- Administrativo	Apoio 2033 manter as unidades escolares do ensino fundamental conforme ficha 216 e pedido de empenho 2868/2021 de 28/10/2021 R\$4.272,00	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros
Gabinete do Prefeito	1002 - Administrativo	Apoio 2004 Manter atividades do Gabinete, conforme ficha 22 e pedido de empenho 2866/2021 de 28/10/2021 R\$10.680,00	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros
Secretaria Municipal de Obras	1009 - Cidade Iluminada	2016 -Manter os Pontos de iluminação Pública, conforme ficha 132 e pedido de empenho 2855/2021 de 28/10/2021- R\$ 1.869,33	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros
Secretaria Municipal de Assistência Social	2047 - Administrativo	Apoio 1189- Manter as Atividades da Semast, conforme ficha 295 e pedido de 2854/2021 de 28/10/2021 R\$4.071,99	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros

DO PRAZO: É de 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

DATA: 28 de outubro de 2021

**THIAGO ROBERTO GRACI**

Procurador-Geral

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**E06DE856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2021**

A Secretaria de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 1.799 de 2011 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante dos autos do Processo nº. 7268/2021, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

**1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.10** Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela **Portaria nº 495/2021 de 25 de Outubro de 2021**.

**1.2.** O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número de leitões geridos pode ser ampliado sistemicamente de acordo com a demanda de atendimento.

**1.3.**O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

**1.4.**O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

**1.5.**O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

**1.6.** Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br).

**1.7.** A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.

**1.8.** Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

**1.9.** Os candidatos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

**1.10.** Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o Cadastro de reserva.

**1.11. Ficam impedidos de participarem do Processo Seletivo, os candidatos que compõem o grupo de risco conforme Decreto Municipal nº 5.578/2020.**

**2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.**

**2.1.**Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

**2.1.2. Cargo: Professor PEB-III – Letras/Inglês**

Área de atuação: EMEIEF Emanuel Osvaldo Moreira Setor Abaitará

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Licenciatura Plena nas Áreas Específicas ou Curso Normal Superior.

Vencimento: R\$ 2.387,95

Carga horária: 25 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Promovem a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 6ª a 9ª série do ensino fundamental. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola e demais atividades congêneres.

**2.1.3. Cargo: Professor PEB-III – Letras/Inglês**

Área de atuação: EMEIEF Águia Dourada Setor Calcário

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Licenciatura Plena nas Áreas Específicas ou Curso Normal Superior.

Vencimento: R\$ 2.387,95

Carga horária: 25 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Promovem a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 6ª a 9ª série do ensino fundamental. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola e demais atividades congêneres.

**2.1.4. Cargo: Cuidador de Criança com Necessidades Especiais**

Área de atuação: EMEIEF Águia Dourada Setor Calcário

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Nível Médio

Vencimento: R\$ 1.071,00

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiência; permanecer dentro da sala de aula auxiliando o aluno em suas atividades pedagógicas como também acompanhar os alunos em atividades recreativas e nas aulas de Educação Física, auxiliar e ajudar o aluno com deficiência em sua alimentação e como também em sua higienização como auxiliá-lo a usar o sanitário para fazer suas necessidades fisiológicas; zelar pelo material do aluno e acompanhá-lo na escola até que o responsável venha buscar; juntamente com o professor selecionar material didático pedagógico que venha ajudar no desenvolvimento das atividades escolares; participar de reuniões e encontros de estudos em busca de uma melhor qualidade no atendimento; observar e fazer registro do desenvolvimento do educando nas atividades pedagógicas e recreativas, sempre observando seu desenvolvimento como também seu bem estar e comportamento; Executar outras tarefas correlatas;

#### **2.1.5. Cargo: Cuidador de Criança com Necessidades Especiais**

Área de atuação: EMEIEF Dominical Vitória

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Nível Médio

Vencimento: R\$ 1.071,00

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiência; permanecer dentro da sala de aula auxiliando o aluno em suas atividades pedagógicas como também acompanhar os alunos em atividades recreativas e nas aulas de Educação Física, auxiliar e ajudar o aluno com deficiência em sua alimentação e como também em sua higienização como auxiliá-lo a usar o sanitário para fazer suas necessidades fisiológicas; zelar pelo material do aluno e acompanhá-lo na escola até que o responsável venha buscar; juntamente com o professor selecionar material didático pedagógico que venha ajudar no desenvolvimento das atividades escolares; participar de reuniões e encontros de estudos em busca de uma melhor qualidade no atendimento; observar e fazer registro do desenvolvimento do educando nas atividades pedagógicas e recreativas, sempre observando seu desenvolvimento como também seu bem estar e comportamento; Executar outras tarefas correlatas;

#### **2.1.6. Cargo: Cuidador de Criança com Necessidades Especiais**

Área de atuação: Secretaria de Educação

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Nível Médio

Vencimento: R\$ 1.071,00

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiência; permanecer dentro da sala de aula auxiliando o aluno em suas atividades pedagógicas como também acompanhar os alunos em atividades recreativas e nas aulas de Educação Física, auxiliar e ajudar o aluno com deficiência em sua alimentação e como também em sua higienização como auxiliá-lo a usar o sanitário para fazer suas necessidades fisiológicas; zelar pelo material do aluno e acompanhá-lo na escola até que o responsável venha buscar; juntamente com o professor selecionar material didático pedagógico que venha ajudar no desenvolvimento das atividades escolares; participar de reuniões e encontros de estudos em busca de uma melhor qualidade no atendimento; observar e fazer registro do desenvolvimento do educando nas atividades pedagógicas e recreativas, sempre observando seu desenvolvimento como também seu bem estar e comportamento; Executar outras tarefas correlatas;

#### **2.1.7. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Área de atuação: Secretaria de Educação

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Alfabetizado

Remuneração: R\$ 969,00

Carga horária: 40 horas semanais

**Descrição Sumária do Cargo:** Os titulares do cargo efetuam trabalhos de limpeza e higienização de dependências administrativas, sanitárias e de promoção e atendimento à saúde pública, compreendendo lavagem de móveis, pisos, paredes, grades, cercas, estruturas diversas, tetos, calhas, telhados e assimilados; varrição e recolhimento de lixo, exceto lixo doméstico, de ruas, praças e logradouros públicos; serviços zeladoria e conservação, pequenos reparos hidráulicos, serviços de copa e cozinha, incluindo a preparação de refeições, transporte de documentos e bens móveis de pequeno porte entre unidades administrativas e para o comércio, quando para atendimento ao interesse da Administração, auxílio às atividades acessórias pertinentes ao cargo de Agente Administrativo e demais serviços congêneres.

**2.2.** Os contratados com base nesse certame não farão jus ao auxílio alimentação, conforme previsto no Decreto Regulamentar Nº 154/2012.

**2.3.** Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

**2.4.** As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por Cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**2.5.** O cronograma das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo II deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1.** O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no Cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- e) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- g) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- h) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.2.** As inscrições somente serão permitidas aos candidatos que não se enquadrem no Decreto Municipal nº 5.578/2020, ou seja:



4.2.1. Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

4.2.2. Grávidas;

4.2.3. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença.

4.3. **Período de Inscrição: a partir do dia 05 de novembro de 2021 até as 23:59 h do dia 11 de novembro de 2021.**

4.4. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo site da Prefeitura de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos>

4.5. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

A) Cópia de documento de identificação com Foto;

B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF;

C) Certificado de Especialização conforme exigência do cargo, em arquivo PDF;

D) Cópia de comprovantes de experiência profissional na função, conforme exigência do cargo, em arquivo PDF;

E) Outros documentos comprobatórios, conforme exigência do cargo, do subitem 5.4 a serem avaliados pela comissão organizadora, em arquivo PDF;

4.6. **Todos os documentos deverão ser anexados, no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF. As inscrições somente serão feitas de forma online.**

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.13. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial dos municípios – Arom, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma – Anexo I.

## 5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados, preenchidos e encaminhados **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em formato PDF, para o endereço <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos>

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A análise da documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

**Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Professor (todos):**

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, na área específica do cargo pretendido	Certificado que comprove o curso realizado	5,00	5,00
02	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista - 360 horas	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	4,00
03	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06 (seis) meses por contrato de trabalho.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
Total de Pontos				10,00

**Tabela 02: Requisitos de avaliação para cargo Cuidador de Crianças com Necessidades Especiais:**

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do ensino médio	Cópia de Certificado de conclusão emitido por instituição pública ou privada	5,00	5,00
02	Experiência profissional na função. 0,5 (meio) ponto por mês de trabalho específico na área pleiteada, limite de 10 (dez) meses.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	5,00
Total de Pontos				10,00

**Tabela 03: Requisitos de avaliação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:**

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Experiência profissional na função idêntica ou similar de até 03 meses de trabalho por contrato.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	1,50	3,00
02	Experiência profissional na função idêntica ou similar acima de 03 meses até 06 meses de trabalho por contrato.		2,00	4,00
03	Experiência profissional na função idêntica ou similar acima de 06 meses até 01 ano de trabalho por contrato.		3,00	3,00
Total de Pontos				10,00

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas;

**6.2.** Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos.

## **7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS**

**7.1.A** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.6, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**7.2.** Será admitido recurso em todas as etapas do processo, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

**7.3.** O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

**7.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**7.5.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

**7.6.** Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: [comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br), contendo o assunto: RECURSO - PROCESSO SELETIVO 08/2021.

**7.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

**7.8.** A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.6.

## **8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO**

**8.1.** Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.) de acordo com a necessidade, através de Edital de convocação publicado no site oficial da Prefeitura [www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos) e no diário oficial dos municípios [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

**8.2.** O candidato convocado deverá enviar a documentação para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por **Peticionamento Eletrônico**, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

**8.3.** Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

**8.4.** O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

### **Cópia dos seguintes documentos:**

1. Certidão Negativa de Débito Municipal
2. Atestado de Saúde Admissional
3. Exames que deverão constar no atestado admissional:
  - Hemograma completo
  - Glicemia de jejum
  - Creatinina
  - Colesterol total e frações
  - Triglicérides
  - Urina Tipo I (EAS)
  - Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo. (Para funções braçais)

### **Cópia dos seguintes documentos:**

4. Certidão de Quitação Eleitoral
5. Comprovante de Residência
6. Certidão de Nascimento ou Casamento
7. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe
10. Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)) resolução 156 CNJ
11. Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
12. Certidão Negativa do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
13. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**

### **Cópia dos seguintes documentos:**

14. CPF
15. Título de Eleitor
16. Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato)
19. Certificado de Escolaridade ou Diploma
20. Certificado Militar (se homem)
21. Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
22. Declaração de Bens
23. Declaração de Não Impedimentos para Assumir Cargo Público
24. Carteira de Trabalho deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato de trabalho.
25. Outros Documentos que o Recursos Humanos exigir

**8.5.** O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

**8.6.** O candidato convocado será lotado, na Secretaria Municipal de Educação, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

**8.7.** O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato conforme prazo estabelecido no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.6;

**8.8.** O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

**8.9.** Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- Licença maternidade;
- Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- Aumento da oferta de serviços.

**8.10.** Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, será convocado o próximo da lista de aprovados.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS		
Programa	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
2119 – Remuneração dos servidores da Semec	2026 - Remuneração dos servidores lotados no Ensino Fundamental	319011 – Vencimentos
		319013 - Encargos sociais

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

**10.2.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

**10.3.** Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

**10.4.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.6 deste edital;

**10.5.** Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

**10.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, referida no item 1.1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;

**10.7.** As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

## 11. ANEXOS

Fazem partes deste Processo Seletivo, os anexos abaixo: **ANEXO I – CRONOGRAMA; ANEXO II FORMULARIO PARA RECURSO.**

Pimenta Bueno, 04 de Novembro de 2021.

**FABIO PACHECO**

Presidente da Comissão

Portaria nº 495/GP/2021

## EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 08/2021

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/11/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Das 00:00 horas do dia 05/11 até as 23:59 Do dia 11/11/2021
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	18/11/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	18/11/2021
PRAZO PARA RECURSO	1 dia útil para cada etapa, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios - AROM
RESPOSTAS AO RECURSOS	22/11/2021
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	23/11/2021

## EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 08/2021

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO

ATENÇÃO: PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

CARGO:

RECURSO CONTRA:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA:

ASSINATURA:

**Publicado por:**  
Fabio Pacheco  
**Código Identificador:**92B06E30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 08/2021**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Municipal nº 495/GP/2021, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 7268/2021, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 5,0 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Professor PEB-III – Letras/Inglês EMEIEF Emanuel Osvaldo Moreira Setor Abaitará	25	2.387,95	Licenciatura Plena nas Áreas Específicas ou Curso Normal Superior	01
Professor PEB-III – Letras/Inglês EMEIEF Águia Dourada Setor Calcário	25	2.387,95	Licenciatura Plena nas Áreas Específicas ou Curso Normal Superior	01
Cuidador de Criança com Necessidades Especiais EMEIEF Águia Dourada Setor Calcário	40	R\$ 1.071,00	Nível Médio	01
Cuidador de Criança com Necessidades Especiais EMEIEF Dominical Vitória	40	R\$ 1.071,00	Nível Médio	01
Cuidador de Criança com Necessidades Especiais Secretaria de Educação	40	R\$ 1.071,00	Nível Médio	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 969,00	Alfabetizado	01

**Período de Inscrição: das 00:00 horas do dia 05/11/2021 até as 23:59 horas do dia 11/11/2021.**

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: [www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos)

Pimenta Bueno, 04 de novembro de 2021.

**FABIO PACHECO**

Presidente da Comissão

Portaria nº 495/GP/2021

**Publicado por:**  
Fabio Pacheco  
**Código Identificador:**D23C8D25

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
PORTARIA Nº 0158/SGG/2021**

Porto Velho – RO, 03 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00499/2021**.

**R E S O L V E:**

**ARBITRAR E CONCEDER**, 02 e ½ (duas e meia) diárias, aos servidores do quadro abaixo relacionados, que se deslocarão por meio de transporte terrestre ao Distrito de Extrema nas localidades: Abunã e Fortaleza do Abunã e Distrito de Nova Califórnia. Para realização de trabalhos externos e comunitários, realização de mutirão de limpeza no Distrito de Nova Califórnia; Medição de terreno para o projeto de reforma de praça de Abunã; Limpeza e manutenção do sistema de abastecimento de água de Fortaleza do Abunã. Será utilizado veículo oficial Toyota Hillux, placa: QTA 4525. **No período de 05/11/2021 a 07/11/2021.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Raimundo Nonato Martins de Castro	1000931	178238 SSP/AC	Chefe da Assessoria Técnica	2 e ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 375,00
Thamar Vogler de Souza Paraguassú	1000993	1066781	Gerente da Divisão Projetos e Execução	2 e ½	R\$ 150,00	R\$ 375,00

		SESDEC/RO			RS 75,00	
Maciel Valente de Almeida	1001607	876.364 SSP/RO	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	2 e ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 375,00
Tainan Alleyne da Costa Silva	95184	840510 SSP/RO	Secretária Executiva de Gabinete	2 e ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 375,00

**FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO**

Secretário Geral de Governo

**Publicado por:**  
Nátalia Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:4AD30737**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**PORTARIA Nº. 085/2021**

**PORTARIA Nº. 085/2021**

Porto Velho, 03 de Novembro de 2021.

*“Dispõe sobre a publicização das alterações efetuadas no Sistema de Administração Tributária – SIAT, no campo de proprietário, referentes ao mês de outubro”.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º. do Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, em consonância, ainda, com os dispositivos do inciso I do artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, e Anexo X, da Lei Complementar nº. 832, de dezembro de 2020.

**Considerando** o disposto no artigo 1º. da Lei Complementar nº. 689, de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º; e

**Considerando** o disposto nos arts. 2º e 6º, inciso X do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, aprovado pelo Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Tornar público as alterações realizadas no **Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT**, referente ao mês de outubro de 2021, conforme **RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS** abaixo, visando consubstanciar o cumprimento da **RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2019/7ª PJ/MP-RO**.

ORD.	INSCRIÇÃO	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	PROCESSO/OFFÍCIO	SETOR
1	01.15.116.0072.001	BANFORT BANCO FORTALEZA S/A	HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA	06.09577-000/2021	DCIM/SEMFAZ
2	03.01.097.0370.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADEMIR DA COSTA RIBEIRO & ADRIANE CAMARGO COSTA RIBEIRO	18.04057-000/2021	DCIM/SEMFAZ
3	01.18.072.0054.001	ESPÓLIO DE GETULIO MOTA ROCHA	DTECH COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
4	01.17.043.0175.001	PLANO- INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	LUIZ CARLOS KAPFENBERGER E LILIAN TEIXEIRA ARAUJO KAPFENBERGER	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
5	02.05.069.0327.014	ADAILTON BARBOSA E LEDA MARIA POMMER BARBOSA	LEANDRO QUINTILIANO E LUCELIA MIRANDA DE SOUZA QUINTILIANO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
6	01.14.069.0220.001	PAULO LAZARO DE BRITO GALVÃO FREIRE E SUZELI GALVÃO FREIRE	ARMANDO PAZ DE MENDONÇA E TAYSSE BRITO BRANDÃO DE MENDONÇA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
7	01.24.505.0136.333	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
8	01.14.023.0260.001	NOVACAP LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES E ALVENISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
9	01.14.154.0214.001	RAIMUNDA MENDES JARDINS SANTOS E JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	ANDREIA NOGUEIRA DA SILVA GOMES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
10	03.24.999.0140.206	ELISANGELA SOUZA MAMEDES	THATIANA BARROS GONÇALVES MANUSSAKIS E SERGIO COSTA MANUSSAKIS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
11	02.05.070.0388.001	ANCALLE CONTABILIDADE LTDA - ME	DANIEL HIROSHI TAKETOMI YAMAGUCHI	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
12	01.25.074.0070.001	O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ANA MARIA NASCIMENTO VIEIRA E OSMAR VIEIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
13	03.21.066.0800.202	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GILBERTO MINOZZO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
14	01.10.015.0792.013	PAULO LAERTON VIDAL FERREIRA E LILIAN DAMIN FERREIRA	LETÍCIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME E GUSTAVO BELTRAME	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
15	01.11.121.0110.001	MAIARA VAZ DE SOUZA AGUIAR	VITOR HUGO PIANA SERPA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
16	03.24.501.0091.001	SENILDA VIEIRA DE CARVALHO E CLAUDIO ALFREDO GUASTELLA	LAWSON CRUZ ALVES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
17	01.11.138.0169.001	MARLÚCIA BARROSO DAS NEVES LEITE E ANTÔNIO JORGE DE SÁ LEITE	MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE SÁ LEITE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
18	01.29.537.0380.001	SERGIO RUBENS FERNANDES E ANA PAULA TAKAHASHI FERNANDES	GERALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E COLOTILDE APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA PEREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
19	01.14.029.0157.001	VALDECI FELIPE DE OLIVEIRA E CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA	REBECCA LUIZA SALDAÑA LIMA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
20	01.21.501.0236.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	WENDEL DOS SANTOS SILVA E RENATA MARIA GONÇALVES ROCHA SILVA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
21	01.21.501.0228.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	SUELEN MAIRA FERNANDES CASTRO	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
22	01.21.501.0132.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	TÂNIA RAMOS SODRÉ RODRIGUES E VALDENILDO LIMA RODRIGUES	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
23	01.21.500.0326.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ROSINALDO MENDES MAIA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
24	02.04.093.0225.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	CLÉVIS FREITAS DE LIMA E FRANCISCA ERLENE ALVES DE LIMA	PROC. 06.09376/21	DCIM/SEMFAZ
25	01.12.047.0066.001	O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	JOSELÂNDIA SILVA DUARTE E VICENTINA SILVA DUARTE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
26	01.26.201.0122.001	FIRMINO MORAIS DA SILVA NETO E FRANCISCA CARVALHO OLIVEIRA	ANTONIO PEDRO AGUIAR RODRIGUES E ROSA MARIA SOUSA FERREIRA RODRIGUES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
27	03.09.043.0273.045	GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CARLOS APARECIDO TEIXEIRA E ELIETE BANDEIRA DA SILVA TEIXEIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
28	01.11.022.0130.001	DIEGO EDSON PEREIRA CORREIA	ELISANGELA NOVAES TARDE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
29	01.21.500.0222.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	IFRANCINETE ARAUJO CASTRO	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
30	01.21.500.0048.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	SORAIA DE SOUZA FREITAS E ERVANDO PONCIANO DA SILVA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ

31	01.21.501.0080.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ELISEU FRANÇA DE SOUZA E PRISCILA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
32	01.21.501.0040.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARIA ODACILA DE SOUZA FREITAS E HÉLIO COSTA FREITAS	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
33	01.21.501.0284.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ILZA RODRIGUES DA COSTA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
34	02.05.052.0360.001	VALDEMAR BORGES DA SILVA E WALQUIRIA OUTEIRO GUIMARÃES SILVA	GLEICE SOUZA DA SILVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
35	03.21.040.0558.144	DANIEL MELO DA SILVA E ADRIANA TORRES DE FREITAS MELO	KARINA ROCHA PRADO E WANDERSON CARVALHO DA COSTA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
36	02.05.065.0076.001	LUIZ ANTÔNIO RICCI E ALICE DE CASTILHO RICCI	BRUNO CARMELO ROCHA LOBO E VANESSA RIBAS BERSELE LOBO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
37	01.29.006.0060.001	JOÃO GABRIEL PÉREZ CONSALTER	SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA E ADENILSA CAETANO BEZERRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
38	01.27.035.0325.001	MAILZA FERREIRA DA SILVA E EDIMAR LUIZ DA SILVA	JOSE COELHO DA SILVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
39	01.29.535.0336.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	LUIZ GUILHERME LIMA FERRAZ E GRACIMAR FERRAZ	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
40	01.28.653.0250.001	RESIDENCIAL CASA LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UELITON FRANÇA DA SILVA E JECIANE LAGOS BASTOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
41	03.21.040.0558.134	JESSICA MARA BERGONZINI DA SILVA E EULE CAVALCANTE SIQUEIRA	ALDENIZA SILVA DE PAIMVA E IVAN DUDA DA SILVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
42	01.10.015.0792.002	VERSAILLES INCORPORAÇÃO LTDA	ALEXEI ALMEIDA ANDRADE E AMANDA CAROLINE FIGUEIRÉDO GOMES ANDRADE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
43	02.05.024.0356.004	MARCOLINO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	THEOMAR DA SILVA REGO E CHRISTIANE ALVES CALIXTO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
44	01.30.518.0127.001	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
45	01.30.518.0127.012	FIRENZE PARK PVH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
46	01.14.127.0507.001	RENATO LÚCIO DA SILVA	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
47	01.14.545.0078.001	RICARDO JAEGER BEZERRA DE LIMA	MAURÍLIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO E AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
48	03.24.999.0646.188	ELISANALUZ RAMOS DE OLIVEIRA E LAILSON DOS SANTOS SILVA	EDINÉIA CARVALHO LOPES E WAGNER VICTOR BARROS ARAGÃO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
49	01.22.543.2429.050	LAGOA AZUL TOPAZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	HILTON DE OLIVEIRA FILHO E LUCIANE PEREIRA MOTA DE OLIVEIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
50	03.13.027.0400.040	EMBRASCOM- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	BRUNO LUIS CALIXTO DE OLIVEIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
51	02.05.050.0140.001	ALFREDO SAVIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	ANDERSON OLIVEIRA DOS REIS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
52	01.12.012.0297.001	ESPÓLIO DE ANGELINA SOARES FERREIRA	RONNIE SOARES FERREIRA, RONEUDO SOARES FERREIRA E RONILDO SOARES FERREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
53	01.25.021.0070.001	O ESTADO DE RONDÔNIA	MARCELO BEZERRA DAMASCENA E LAURA QUENIA ALVES CASTRO DAMASCENA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
54	01.14.538.0341.001	GUILHERME HENRIQUE IHIDA DO NASCIMENTO	LT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	PROC. 06.09963/21	DCIM/SEMFAZ
55	01.06.065.0247.011	EICON-ENGENHARIA, INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	MARIO SERGIO ASSIS ALVES E ANDREA MARIZA PANTOJA	PROC. 06.8955/21	DCIM/SEMFAZ
56	02.03.088.0016.001	O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ANTÔNIO FREDERICO MONTEIRO NETO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
57	01.29.553.0271.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	JIMY PAOLY GARATE E ANA LORENA SOUSA DE VASCONCELOS GARATE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
58	01.11.038.0444.001	RICARDO PEREIRA RAMOS E ROSANGELA MARIA PINHEIRO	GLAUCO CANCELACAO E ALINE RIBEIRO DE ARAUJO FERREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
59	02.03.054.0395.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARIA DE LOURDES PENHA ARCOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
60	01.26.087.0100.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	GERALDA VIEIRA SALES E VIVALDO RODRIGUES DE SOUZA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
61	01.22.543.2429.022	LAGOA AZUL TOPAZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	BRUNO ANTHONY MARINHO MARIANO DE ALMEIDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
62	03.24.999.0140.115	FRANCISCA CRISTINA NASCIMENTO E CLEUSON JANSEN HERMÍNIO PEREIRA	BRUNA MILANI CHAGAS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
63	01.24.505.0136.427	CLAUDETTE DELL ZOTTO RITTER	SHIRLEY BORGES PINTO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
64	01.11.124.0090.012	NATÁLIA GONÇALVES SANTOS E DIEGO CESAR MACKERTE	ALLANA FIGUEIREDO MENDES E DIEGO LUÍS MELO ARAÚJO SARAIVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
65	03.24.999.0646.251	KLEVERSON LUNA DA SILVA	GEANI REBOUÇAS GOMES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
66	01.21.502.0088.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	DANIELA BATISTA FELIX DA SILVA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
67	01.21.502.0080.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	FRANCINEIDE AMORIM MARINHO	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
68	01.21.502.0072.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARIA EDINEUSA SOUZA DE OLIVEIRA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
69	01.21.502.0120.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	WALDETE GOMES VIEIRA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
70	01.21.502.0112.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MAYARA NATASCHA CRUZ DE SOUZA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
71	01.21.502.0104.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	HADÉ VIEIRA ARAUJO E VALDEILSON FERREIRA PACÍFICO	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
72	01.21.502.0064.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA CRUZ	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
73	01.21.502.0008.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	JOÃO MARCOS AMORIM	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
74	01.21.501.0348.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARISA ROSA VIEIRA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
75	01.21.501.0320.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ROSANA DE OLIVEIRA MENEZES E SAULO ZACARIAS DE FREITAS	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
76	01.21.502.0056.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	SANDRA DE SOUZA RIBEIRO	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
77	01.21.502.0040.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	JULIANA SILVA MARQUES E SERGIO MARCOS DOS SANTOS	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
78	01.21.502.0024.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	MARLY CARLOS DE SOUZA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
79	01.26.190.0338.001	NELSON NOGUEIRA JÚNIOR	ADEMIR RAMOS GONÇALVES DA SILVA E NAGILA PATRICIA DE SOUZA SANTOS DA SILVA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
80	01.35.208.0380.001	SIGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RIVELINO MACIEL PERES E ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
81	01.18.095.0504.001	BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA	ARISSON CARVALHO MELO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
82	01.25.022.0250.001	VANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA E PAULO SERGIO QUEIROZ DE SOUZA	FABIO FELICIO ROSA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
83	01.07.016.0532.019	ARMINDO MOREIRA DO CANTO JUNIOR E GEANI REBOUÇAS GOMES DO CANTO	ALESSANDRA DA SILVA PRATA LINHARES E LIDELBERK ALVES LINHARES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
84	01.15.080.0450.001	TAUÁ ENGENHARIA LTDA	CELSO REGINALDO DE SOUZA FRADE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
85	01.15.080.0460.001	TAUÁ ENGENHARIA LTDA	CELSO REGINALDO DE SOUZA FRADE	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
86	01.29.555.0016.001	DONNER COSTA TOURINHO	FABIANO ALTINO DE SOUSA E FATIMA DE OLIVEIRA COSTA SOUSA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
87	01.26.011.0070.001	EDIVAN OLIVEIRA DE SOUZA TAVARES E RICHELLE DA CUNHA TAVARES	ROBERTO LIMA DA SILVA E ZILMAR FREITAS DE JESUS LIMA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
88	01.01.055.0372.001	ESBR- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A	JOCEMIL DE OLIVEIRA SILVA E JUBIANA CAROLINE NUNES	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
89	01.01.080.0370.001	GLAUCINEIA SANTOS DE ARAUJO LIMA E ELIEL LIMA	JOSE EDUARDO DA COSTA AQUINO E JOSEANE PEREIRA DE AQUINO DA COSTA	OF. 379-3ºSRI/2021	DCIM/SEMFAZ
90	01.21.011.0490.001	REGIANE PEREIRA QUEIROZ	JAILSON DE SOUZA BONFIM	PROC. 06.02861/21	DCIM/SEMFAZ
91	01.21.011.0478001	REGIANE PEREIRA QUEIROZ	JAILSON DE SOUZA BONFIM	PROC. 06.02859/21	DCIM/SEMFAZ
92	01.16.038.0075.001	ADRIANA FERNANDES DE SOUZA	HEMERSON DE SOUZA GARCIA E LEONILDES BATISTA CAMPOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ

93	03.08.027.0309.001	NELSON CANEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
94	01.29.510.0698.095	JAMSON NUNES BEZERRA E FRANCISCA VALERIA MAIA DA SILVA NUNES	ONEIDA ALICE DE SOUZA GUZMAN	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
95	01.29.999.0919.426	JONATHAN REGINALDO LEANDRO DE SOUZA E PATRICIA PINHEIRO SOARES	DENEVAL DOS SANTOS PAIS JUNIOR E TALINE VIEIRA SCHWANKE PAIS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
96	01.15.067.0140.001	TARCÍSIO DE ASSIS DOURADO	ALMINO ALVES DE MELO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
97	01.03.531.0030.001	BRUNO DE ALCANTARA MOURÃO	ALVARES NOGUEIRA LEITE E CLEONICE RODRIGUE DOS SANTOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
98	03.21.040.0558.329	CARLOS ROBERTO SANCHES E MARIA SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA SANCHES	UILIAN BRASIL	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
99	01.25.100.0230.001	MARIA GORETTY ROQUE KURODA E KOICHI KURODA	LUIZ DE GONZAGA VIA GARCIA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
100	03.09.016.0190.001	CHRISTIANNE CABRAL DE MEDEIROS ANEZ MENACHO E GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO	GISLAYNE VICENTE FERREIRA, MARCOS DE PAULA FERREIRA E SARA CRISTINA VICENTE FERREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
101	03.01.066.0010.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ISMAEL CAMURÇA LIMA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
102	03.24.999.0140.013	GLAY ESTELINA DE AMORIM TAVARES	KATIA REGINA MOREIRA BOTELHO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
103	01.25.097.0075.001	NARCISO DE MORAIS	DIVANILDE MARIA BASTOS DUARTE, IURI BASTOS DE MORAIS, TELRI BASTOS DE MORAIS, BRUNO ANDERSON BASTOS DE MORAIS ARAUJO E SAIMON BASTOS DE MORAIS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
104	01.06.032.0284.032	ARTHUR NARESSI NETO	JOÃO LUIZ DE FREITAS PAULO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
105	01.10.015.1083.001	ATALAIA S/A COMERCIO E INSDUSTRIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA	PROC. 06.008241-000/2021	DCIM/SEMFAZ
106	01.10.016.0846.023	PAULO ELIAS BEDRAN JUNIOR E JANAINA CAMPOS DE CARVALHO BEDRAN	FABIO COVIELLO DE FARIA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
107	02.05.053.0211.001	TÂNIA REGINA DOS SANTOS SILVA E JOSÉ DE ARIMATÉIA BELARMINO DA SILVA	LAURINDO FOUZ E MARILAINÉ INÊS DA SILVA FOUZ	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
108	01.27.063.0098.001	CLAUDILENE RODRIGUES MOREIRA SILVA E JASANIAS GOMES SILVA	TISCIANA ROBERTA DE CARVALHO MAGGIONI E MARCOS ANTONIO FRANCHETTA MAGGONI	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
109	01.24.552.0014.001	FRANCISCO BERGE GONZAGA E LIZETE DA SILVA GONZAGA	GISELE DA SILVA GONZAGA DE MENDONÇA E LEANDRO PEREIRA DE MENDONÇA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
110	01.16.076.0428.112	JUSCELIO ANGELO RUFFO	MARQUESSUEL LOPES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
111	01.11.133.0037.001	EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO E FLÁVIA MÁRCIA TEIXEIRA ARAÚJO	ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
112	01.11.133.0272.001	EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO E FLÁVIA MÁRCIA TEIXEIRA ARAÚJO	ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
113	01.11.136.0342.001	EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO E FLÁVIA MÁRCIA TEIXEIRA ARAÚJO	ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
114	01.11.136.0354.001	EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO E FLÁVIA MÁRCIA TEIXEIRA ARAÚJO	ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
115	01.11.136.0366.001	EMERSON FIDEL CAMPOS ARAÚJO E FLÁVIA MÁRCIA TEIXEIRA ARAÚJO	ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
116	01.24.505.0136.328	MAYSA FERNANDA ESPINDOLA E GLEISON DOS SANTOS ELIAS	MARTHA ALYCE VILHALBA SOUZA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
117	01.16.018.0514.001	LUCAS RAFAEL DIAS CASTRO	FELIPE FRANCISCO BERALDO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
118	02.03.999.0023.076	COENG COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	MARIA GORETY PELEGRINI RAMOS FERREIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
119	01.17.014.0365.001	RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO	LÍDIO DAMAS DA SILVA E ANGELITA DE ARAUJO FERNANDES DAMAS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
120	01.18.015.0005.001	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA E SANDRA REGINA NUNES DOS SANTOS	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
121	03.24.023.0063.004	KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ	ERIKA FERNANDA BALBI CRUZ ARAÚJO E ELCIO DE SOUSA ARAÚJO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
122	03.01.121.0594.001	VIRIATO JOSE DA SILVA E ANA CHRISTINA AMARAL GONDIM MOURA	MARIA ALZENIR DE MESQUITA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
123	01.14.201.0010.129	BARBARA MOQUEDACE OLIVEIRA	MARCOS ANTONIO FROTA DA SILVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
124	03.24.999.0555.106	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	LÉLIA CORREIA LIMA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
125	01.14.104.0110.001	MARIA NOEMIA RIBEIRO MACHADO	KHIM ROBERTO FREIRE DE OLIVEIRA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
126	01.14.616.0858.001	MARIA HELENA AGUADO CONUS	SOARES BRANDÃO CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
127	03.09.043.0273.102	IEDE REGINA FERNANDES NIZZA	JOSÉ AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
128	01.12.065.0115.001	E B C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	FABRICIO AUGUSTO CALCIOLARI MARIN E FRANCIELLY GEROLA MARZOLLA MARIN	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
129	03.24.021.0206.001	JUAREZ AMÉRICO DO PRADO E MARIA JÚLIA DE TOLEDO PRADO	JUAREZ EDUARDO DE TOLEDO PRADO, ANA RITA DE TOLEDO PRADO FERNANDES, ANA PAULA DE TOLEDO PRADO, FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO E ANA CLÁUDIA DE TOLEDO PRADO.	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
130	01.12.015.0524.002	EDGAR WILLIAN RUIZ TONIAL E CAMILA MARIANA FERNANDES DO VALLE TONIAL, GENI RUIZ GONÇALVES E CRISTIANE RUIZ TONIAL	FLÁVIA MAYARE FREIRES THOMAZ	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
131	01.22.543.2429.135	LAGOA AZUL TOPAZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	REGIVANIA NEVES PINHEIRO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
132	01.14.061.0030.001	TIAGO PAULO BALTHAZAR E LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS XAVIER BALTHAZAR	ANDRE LUIZ PESTANA CARNEIRO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
133	01.35.225.0030.001	JUSSARA GUZMAN BARBOSA	MATHEUS LEME EVANGELISTA ALVES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
134	03.15.060.0311.001	JORGE LUIZ GOULART DE OLIVEIRA	RICHARDSON ARAÚJO DE SOUZA PEREIRA E THAMIRES DE SOUSA PEREIRA ARAÚJO	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
135	01.27.046.0386.001	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SANTOS	FERNANDO CAMPELO MONTEIRO JUNIOR	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
136	01.23.006.0330.001	ANDERSON DE ARAÚJO NEVES E EVA CAROLINE CARRILHO VALENÇA	TAYLOR SILVA NASCIMENTO E JULIANA CARVALHO DA MOTA SILVA	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
137	01.18.303.0371.001	MARIA INÊS DA SILVA	VALMIR APARECIDO RODRIGUES E NUGIANE CABRAL FELIX RODRIGUES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
138	01.18.303.0320.001	MARIA INÊS DA SILVA	VALMIR APARECIDO RODRIGUES E NUGIANE CABRAL FELIX RODRIGUES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
139	01.18.303.0332.001	MARIA INÊS DA SILVA	VALMIR APARECIDO RODRIGUES E NUGIANE CABRAL FELIX RODRIGUES	PROC. 06.08264/21	DCIM/SEMFAZ
140	01.16.085.0648.001	NILSON LOPES SOARES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. 06.10285/21	DCIM/SEMFAZ
141	01.17.011.0115.001	PLANO - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	OSVALDO EMRICH GUARACY	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
142	01.18.303.0298.022	ARILSON CRUZ LOPES	ANDRE WILKER DOS SANTOS BRAGA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
143	03.24.999.0037.001	LEOSILDA BARBOSA FROZONI	ALBA VALERIA BARROS DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
144	01.25.188.0174.001	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NAIRA PEREIRA DE FREITAS	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
145	01.12.017.0640.006	JULIANA SOUZA LEÃO SURUAGY NASCIMENTO E PATRICK CASTRO ALVES	ALEXANDRE BATISTA FALQUETI E JESSICA MARCON	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
146	01.16.086.0020.001	HELGA TERCEIRO DE MEDEIROS CHAVES	LAIS MARQUES DE LIMA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
147	01.06.067.0717.001	LUIZ FERNANDO LEWISKI, LUIZ MATHEUS LEWISKI E MOYSES FERNANDO LEWISKI	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA, MANUELA DA SILVA SOUZA, MARCELA DA SILVA SOUZA E MARCELO DA SILVA SOUZA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ
148	01.14.609.0160.001	RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS	MARIA DO CARMO PINTO DO NASCIMENTO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMFAZ

		IMOBILIARIOS LTDA		
149	01.18.140.0011.188	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	KLINGER COIMBRA DE FRANCA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
150	01.29.545.0118.001	MARCOS COELHO DE AZEVEDO E DENYSE COELHO DE AZEVEDO	JOÃO BATISTA LIMA ORTIZ	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
151	01.29.536.0070.001	DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	DANILO CAVALCANTE SIGARINI E CAROLINA DE VIEGER BARZOTTO SIGARINI	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
152	01.01.050.0043.001	ESBR- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A	LUIZ CARLOS TAVARES DA COSTA E VANIA MARIA SANTOS DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
153	01.28.621.0090.001	RESIDENCIAL CASA LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
154	01.29.545.0133.001	MARCOS COELHO DE AZEVEDO E DENYSE COELHO DE AZEVEDO	ROGÉRIO COELHO DE ALMEIDA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
155	01.29.535.0278.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ADRIANA BENTES RIOS DA FONSECA E ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
156	01.15.091.0165.001	VALTER NUNES CÔELHO E SANDRA MARIA LIMA CÔELHO	INAE BARBOSA CAMPOS DA SILVA E EVICLEY PEREIRA DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
157	02.05.050.0152.001	ANTONIO WILSON DIAS DE SOUZA E MARGARA FALCÃO ACÁCIO DIAS DE SOUZA	BIE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
158	03.13.027.0400.006	EMBRASCOM- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ESPÓLIO DE LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
159	01.01.051.0452.001	ESBR- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A	CAMILA DA SILVA SOUTO	OF. 379-3ºSRI/2021 DCIM/SEMFAZ
160	01.21.503.0072.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	CAREN LOUISI MARTINI RODRIGUES DA SILVA E DANIEL FERNANDES DA SILVA	OF. 379-3ºSRI/2021 DCIM/SEMFAZ
161	01.01.038.0181.001	VERA LÚCIA MARINHO ACOSTA E NILSON PEREIRA DOS SANTOS MARINHO	CELINA DE ALMEIDA RUBIO	OF. 379-3ºSRI/2021 DCIM/SEMFAZ
162	01.19.061.0696.009	JAIRO FREITAS SARAIVA FILHO E DARCY SOUTO SARAIVA	CÍNTIA DA SILVA LIMA SARAIVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
163	03.24.023.0063.051	JUCINEIA SCALCON	RONALDO BARBOSA SANTOS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
164	01.29.517.0428.025	MARTA VAZ DA SILVA BARBOSA	NEZITA SOARES DE SOUZA LOPES E SALOMÃO ARRUDA LOPES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
165	03.08.009.0091.001	IVO MONTEIRO DE LIMA	SARAH ALVES DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
166	01.29.546.0082.001	VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA E GESSICA THAUANNY ALVES LINDOSO OLIVEIRA	RICHARDSON ARAÚJO DE SOUZA PEREIRA E THAMIRES DE SOUSA PEREIRA ARAÚJO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
167	01.14.610.0327.001	DANNIELY REGINS LOPES NOGUEIRA E GEOVANNY COSSIO CABEZAS	REGINA CAMPOS LIMA SARTORI	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
168	01.25.123.0105.001	ERALDO VIEIRA DE OLIVEIRA E CARLENE TEODORO DA ROCHA OLIVEIRA	JACQUELINE REJANE CARNEIRO DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
169	01.10.014.0556.002	JULIANA REBECA EVARISTO VIANA DA SILVA	FLAVIO SALOMÃO MIRANDA E NATASKA WANSSA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
170	03.24.999.0375.048	SBS EMPREENDIMENTOS LTDA	OSMAR DA SILVA CARDOSO E MARCILENE BORGES GONÇALVES CARDOSO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
171	01.23.006.0450.001	DEIJIAN VIEIRA DA COSTA E HADA DA SILVA BRAUNA	KAUANY BRAUNA DA COSTA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
172	01.01.060.0060.001	ESBR- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A	JEFERSON NOGUEIRA E ELAINE GOMES DUARTE	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
173	02.05.048.0664.001	ALZENETE MARCOLINO	EUDES NEVES DA SILVA SANTANA E WANDELUCIA SANTOS DE FREITAS SANTANA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
174	03.19.025.0356.083	ODALICE PEREIRA DE SILVEIRA TINOCO E JOSE DA FONSECA TINOCO	RENAN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
175	03.01.066.0313.001	ESPÓLIO DE BENEDITA SORIANO DA SILVA	CUSTÓDIO FERREIRA NETO, LUIS FERREIRA DA SILVA, ADNA ANGELICA SORIANO DA SILVA, CLECIANE DA CRUZ FERREIRA, CARLA ALESSANDRA FARIAS FERREIRA DOS SANTOS, HELI CRISTINA FERREIRA DA SILVA E JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
176	01.50.056.0360.001	ZOGHBI EMPREENDIMENTOS LTDA	RAFAEL XAVIER DE ASSIS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
177	01.28.089.0137.001	RONIVON DE OLIVEIRA BARROS	MARIA CLARA DA SILVA BARROS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
178	01.26.086.0190.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	JOSÉ HONORIO MAIA E MARIA FRANCISCA DE JESUS MAIA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
179	03.12.026.0305.001	RICARDO AMORIM DUARTE E ROSENIR NAVARRO MOLINA	LEIDIANE RITA SILVA DA CUNHA AZEVEDO E RUBENS AZEVEDO RODRIGUES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
180	01.17.014.0425.001	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF	JONES RODRIGUES SOARES E GLEIDENIRA LIMA SOARES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
181	01.07.015.0805.011	SAVANA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	ZIMAR MARQUES BASTOS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
182	02.03.999.1618.064	ALINE FROTA BISCONSIN LOCH, CLAUDIR PAULO LOCH JUNIOR, MARIA APARECIDA MARQUES DA FROTA BISCONSIN E GUILHERME BISCONSIN	MARIA LUCINETE RAMOS PAES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
183	01.23.016.0360.001	ARIELSON SILVA	JOSE ROBERTO CAVALCANTE PARENTE E MARIA BRAGA DA SILVA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
184	01.28.301.0974.155	HUGO OLIVEIRA DE CARVALHO E JURACI DA SILVA MELO DE CARVALHO	LUCAS GABRIEL CARVALHO DE SOUZA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
185	01.25.077.0385.001	GAUDRIA SANTOS PEREIRA DO CARMO E FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO CARMO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
186	03.23.071.0110.001	LUCIMAR BATISTA DE AZEVEDO	RIVALDO VERAS DE JESUS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
187	01.24.569.0400.001	POLYANA DE VARGAS TEIXEIRA	EYDER BRASIL DO CARMO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
188	02.03.103.0170.001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RITINHA DE SÁ CHAVES BARROS E WALDOHITLER DOS SANTOS BARROS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
189	03.24.013.0429.001	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSILHO	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
190	03.13.057.0600.004	ROSAURO PEREIRA LOPES	ANA CRISTINA DA FONSECA MOURA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
191	01.24.561.0203.001	SPBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MAT. P. CONSTRUÇÃO LTDA	JADSON LIMA DA SILVA, WALTER SIMÃO DOS REIS JUNIOR E LUIZA DÁLIA MACEDO DE ARAÚJO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
192	03.24.999.0646.179	ROSILENE DE SOUSA MEDEIROS FERREIRA E JULIO CESAR FERREIRA	LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
193	03.02.069.0360.014	JUCELENE BONAZONE DE SOUZA, GISLENE BONAZONE, JULIANA BONAZONE E MATHEUS ZAPOROLLI BONAZONE BONAZONI	LUCIA MARIA THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
194	01.11.106.0408.026	EICON-ENGENHARIA, INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	GILSON RODRIGUES DE MOURA E INEIZ RODRIGUES LACERDA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
195	01.29.538.0029.001	MARIANA TAVARES DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	B. DE ALCANTARA MOURÃO-ME	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
196	01.03.517.0462.001	BOSQUE DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	DÉBORA FLORIPES LIMA FARIAS PONTES PINTO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
197	01.29.531.0155.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	MURILO RASSEN NUNES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
198	02.05.072.0931.022	CAMILA GOUVEIA CABRAL E ALEXANDRE DO AMARAL ANDRADE	JEAN BARCEL CALDIN E GLENDA PAIVA MOREIRA CALDIN	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
199	01.18.002.0003.001	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL	SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
200	01.28.085.0190.001	RONIVON DE OLIVEIRA BARROS	GEUSADAK DE SOUZA	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
201	01.03.517.0045.001	R S CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME	JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL E FELIPE AUGUSTO RIBEIRO MATEUS	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
202	01.22.543.2429.102	TSC INCORPORADORA LTDA	CARLA AUGUSTA LOPES DE FIGUEIREDO	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
203	01.29.537.0354.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EZEQUIEL SOARES STEVES	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
204	01.14.622.0331.001	GAZOLA, LANDIM & RAMALHO LTDA	J.G.F CONSTRUÇÕES EIRELI	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ
205	01.14.622.0344.001	MARCELO RAMALHO DOS SANTOS FILHO	J.G.F CONSTRUÇÕES EIRELI	PROC. 06.10346/21 DCIM/SEMFAZ







		MANOEL MACHADO DE MORAES			
322	01.50.005.0174.001	ZOGHBI EMPREENDIMENTOS LTDA	LUIZ VIDAL NOGUEIRA JUNIOR E CARMIANI PAULA KUMM NOGUEIRA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
323	03.24.999.0646.358	MARTINHO DE OLIVEIRA	JOSE CLEBER MARTINS VIANA E ROSANGELA LOVO VIANA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
324	01.14.535.0296.001	INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO VELHO LTDA	FERNANDO FERRAZ DE SANTIS	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
325	01.25.037.0142.001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA-CDHUR/RO	O ESTADO DE RONDÔNIA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
326	02.05.071.0075.001	TRANSPORTADORA TAPINDARE LTDA	MESMAR TEOTONIO BEZERRA NEVES E FATIMA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEOTONIO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
327	01.15.008.0130.001	JOSE DE SOUSA LIMA	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA AZEVEDO E HILTON MOREIRA DE AZEVEDO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
328	02.06.105.0342.001	LUIZ ALBERTO FLORIANI E INGELORE CREUTZBERG	EMERSON DOS SANTOS LOPES E FERNANDA ADENILZA DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
329	01.11.035.0404.001	ROMILDA COIMBRA TOBIAS	RAIMUNDA MENDES JARDIM SANTOS E JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
330	01.18.304.1249.110	ESPÓLIO DE EMERSON DE OLIVEIRA TEOTONIO BEZERRA	MESMAR TEOTONIO BEZERRA NEVES E FATIMA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEOTONIO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
331	01.14.056.0095.001	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	MARIANA FATIMA ANDRADE	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
332	03.24.050.0509.030	LEANDRO AUGUSTO DE SÁ	MAURO ROBERTO DA SILVA E MARIA EDNEIA GONSALVES DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
333	03.08.036.0457.011	ELIANE POSSAMAI LEITE E GUDMAR NEVES RITA	ELENILDES FONSECA DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
334	01.34.543.0068.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	VALDINEI NERES DE AZEVEDO E SIDINEIA ALVES DE PAULA AZEVEDO	PROC. 18.04558/19	DCIM/SEMPFAZ
335	01.23.154.0536.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MARIA CELESTE DE SOUZA AQUINO	PROC. 18.01076/19	DCIM/SEMPFAZ
336	01.34.551.0208.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	REGE IRES FEIJO OLIVEIRA SOUZA	PROC. 18.04906/19	DCIM/SEMPFAZ
337	01.23.504.0123.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA	PROC. 18.01935/19	DCIM/SEMPFAZ
338	01.23.149.0070.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	GINALDO ALVES DOS SANTOS	PROC. 18.00732/20	DCIM/SEMPFAZ
339	01.49.072.0207.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	JOANICE OLIVEIRA ALMEIDA	PROC. 18.02997/21	DCIM/SEMPFAZ
340	01.30.060.0130.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	RAIMUNDA DA SILVA NUNES E ANTONIO ALVES DE SOUZA	PROC.18.04175/20	DCIM/SEMPFAZ
341	02.03.074.0154.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	LUZIA MUNIZ BEZERRA	PROC. 18.00033/10	DCIM/SEMPFAZ
342	01.33.023.0168.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	MERECALINE SIMONEZ OLIVEIRA SIMÕES E WELLINGTON DE LIMA SIMÕES	PROC. 18 03003/21	DCIM/SEMPFAZ
343	01.23.503.0108.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	ELIETE ANDRADE MOREIRA	PROC. 18 05856/09	DCIM/SEMPFAZ
344	01.23.512.0106.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	REGIANE ALMEIDA DA SILVA	PROC. 18.01942/19	DCIM/SEMPFAZ
345	01.29.537.0327.001	WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	MARCIO RINALDO GUINOSSI	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
346	01.29.028.0302.001	RONDÔNIA CREDITO IMOBILIÁRIO S.A- RONDONPOUP	O ESTADO DE RONDÔNIA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
347	01.21.046.0218.001	O ESTADO DE RONDÔNIA	SÔNIA ORUE NOGUEIRA E JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
348	01.01.033.0393.001	ROVALDO HERCULINO BATISTA E MARIA FERNANDES BATISTA	PAULO JOSE DA SILVA E ALAIDES ERMANDINA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
349	01.01.041.0357.001	ESBR- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A	ROBERTO DORNELES DE FREITAS JÚNIOR E CAROLINE ROCHA PACHECO DE FREITAS	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
350	01.19.055.0413.009	ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS E WELLINGTON PEDRO PIMENTEL JENNINGS	MAURO BIANCHIN E NEUZA MARIZETE KAGHOFER BIANCHIN	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
351	01.23.064.0295.001	ESPÓLIO DE EDNA MARIA RODRIGUES GONÇALVES	NIVALDO PEREIRA GONÇALVES, EDIVALDO RODRIGUES GONÇALVES, ELIANA RODRIGUES GONÇALVES E EVERALDO RODRIGUES GONÇALVES	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
352	01.30.043.0066.001	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA E JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
353	01.19.061.0361.006	MARIA ODERLÂNDIA DUARTE CREMER	ANSELMO MIZEL DE OLIVEIRA NERY	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
354	01.14.317.0526.001	ESPÓLIOS DE JUAREZ AMÉRICO DO PRADO E MARIA JÚLIA DE TOLEDO PRADO	JUAREZ EDUARDO DE TOLEDO PRADO, ANA RITA DE TOLEDO PRADO FERNANDES, ANA PAULA DE TOLEDO PRADO, FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO E ANA CLÁUDIA DE TOLEDO PRADO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
355	03.13.999.0010.001	ADAILTON QUEIROZ DA SILVA E ROSILENE MATOS QUEIROZ DA SILVA	QUEIROZ E CIA LTDA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
356	03.19.025.0356.040	SAMIH WADIH FERREIRA E BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	EXACTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTDA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
357	01.24.505.0136.072	OZENIR PATRICIA DE OLIVEIRA	RAFAELA NICOLLE OLIVEIRA DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
358	01.15.018.0420.001	MÁRCIO RAMOS MERINO E JANE MENDONÇA DE OLIVEIRA	MARCOS HERNÁN RAMOS MERINO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
359	01.29.553.0129.001	TIMOTEO CABRAL NASCIMENTO	HENRIQUE LUDOVICO GAIO E SAMARA LIMA DO AMARAL GAIO	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
360	01.14.045.0295.001	ESPÓLIO DE LENA MARIA SALES DE OLIVEIRA DA SILVA	LUMA TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA E LUIS CARLOS DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
361	03.13.010.0325.001	JOSÉ AIRTON QUEIROZ DE OLIVEIRA E ROSANA SOARES DE OLIVEIRA	UNIMAX-UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA- EPP	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
362	03.24.028.0013.001	DENISE ALVES DO CARMO	ELIZABETH REGINA WINCKLER BOROWSKI E VALDIR BOROWSKI	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
363	01.16.053.0862.105	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF	LUIZ RIBEIRO DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
364	02.05.090.0010.001	NELCILENE AMARO GUIMARÃES MORATO E ALBERTO LIMONTA LEMOS MORATO	N. A. GUIMARÃES	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
365	02.06.021.0525.001	NORMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	WEVERSON SOUZA ORTEGA E DENISE MATOS CORDEIRO ORTEGA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
366	01.11.047.0100.001	ESPÓLIOS DE NEUSA MAGALY D'ANDREA BONI E ARIIVALDO SOARES BONI	ROBERTO RIVERO ABDELNOUR	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
367	01.25.025.0030.001	DEUZIDIA CARDOSO DA COSTA	ISLÂNDIA CARDOZO DA SILVA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
368	01.06.056.0692.019	FELIPE GURJÃO SILVEIRA	JOSE ARY GURJÃO SILVEIRA	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
369	01.26.117.0433.001	HIDROS EMPREENDIMENTOS EIRELI	MARIA DAS DORES LOPES DANTAS	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
370	01.14.545.0214.001	INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO VELHO LTDA	DERLI JOSE LAUERMANN E ELI FATIMA DOS SANTOS LAUERMANN	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
371	03.13.057.0936.001	GILBERTO GOMES SOARES E ADRIANA GARCIA PEREIRA SOARES	ABRAILSON LOPES DA CRUZ	PROC. 06.10346/21	DCIM/SEMPFAZ
372	03.09.015.0270.001	HUMBERTO BARROS DE ALMEIDA	PRISCILA IRANEIDE DA SILVA BARROS DE ALMEIDA	OF. 724-2ºSRI/2021	DCIM/SEMPFAZ
373	03.02.061.0270.001	ANGELO FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDA ALVES DA SILVA	HELIO VIEIRA E ZENIA CERNOV- ADVOCACIA	OF. 724-2ºSRI/2021	DCIM/SEMPFAZ
374	02.04.056.0605.058	SUZY MARA AIDAR PEREIRA	VANESSA CRISTINA DA SILVA ANDRADE	OF. 724-2ºSRI/2021	DCIM/SEMPFAZ
375	02.04.056.0605.001	ANDRÉ LUÍS SAONCELA DA COSTA	ANTÔNIO NOGUEIRA NETO	OF. 724-2ºSRI/2021	DCIM/SEMPFAZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
 Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**FF48809E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 17.705 DE 28 DE OUTUBRO 2021.**

Republicação

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE RS	REALOCA RS
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.48	1.023	150.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.93	1.023	300.000,00	
08.31.10.331.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	SEG	3.3.90.46	1.023	-	350.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Encargos Sociais	SEG	3.3.90.49	1.023	-	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
 Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**F914335F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**PORTARIA N° 381/SEMUSA/2021 DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO GESTOR DA EDUCAÇÃO PERMANENTE- NUGEP**

**PORTARIA N° 381/SEMUSA/2021 DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A secretária municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no item 4.5 do Edital n.º 001 nugep/semusa, de 04 de outubro de 2021 e PORTARIA N°353/SEMUSA/2021 DE prorrogação, art.2º, **HOMOLOGA o Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado, divulgado pela PORTARIA N°368/SEMUSA/2021 DE resultado final de 27 de outubro de 2021, que objetiva a seleção para participação em curso de pós-graduação em vigilância em saúde em ordem de seleção conforme Anexo i, ii e iii desta portaria.

Porto Velho – RO, 04 de novembro de 2021.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal De Saúde

## ANEXO I CANDIDATOS SELECIONADOS

Item	Nome	Situação
1	Alcilene Cruz Lopes	Selecionado
2	Asenate Leandra C. de Souza	Selecionado
3	Audrece Rodrigues Albino	Selecionado
4	Bruna Cidade Feitosa	Selecionado
5	Camila Afonso dos Santos	Selecionado
6	Douglas Miranda Oliveira	Selecionado
7	Eliane Maria de Souza Matos	Selecionado
8	Eliete Nunes dos Santos Cruz	Selecionado
9	Elisnei Ferreira de Melo	Selecionado
10	Francisca Fabricia Gomes Santana	Selecionado
11	Geisa Brasil Ribeiro	Selecionado
12	Isa Caroline Rabelo Aires Silva	Selecionado
13	Ivanice Velasques Noronha	Selecionado
14	Ivone de Moraes e Souza Oliveira	Selecionado
15	Ivonete Ferreira de Oliveira Santos	Selecionado
16	Jacqueline Pedraza Mendes	Selecionado
17	Jadirlene Rodrigues Paes	Selecionado
18	Juliane Diane Pedraza Mendes	Selecionado
19	Karla da Silva Guimarães	Selecionado
20	Maria Antônia Paiva Brasil	Selecionado
21	Maria de Lurdes da Silva Oliveira	Selecionado
22	Marileusa Araújo	Selecionado
23	Marta Viera da Costa Ferreira	Selecionado
24	Raimunda Franklin Lopes	Selecionado
25	Raymison Correia da Silva	Selecionado
26	Rena Mota Mendonça	Selecionado
27	Rosilene Mendes de Souza	Selecionado
28	Sérgio Bruno Gomes das Neves	Selecionado
29	Sheila Sarmiento Nina Arruda	Selecionado
30	Tacyana Cybelle Catão de Oliveira Loyo	Selecionado

## ANEXO II CANDIDATOS SELECIONADOS PARA SUPLÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Ordem	Candidatos Suplentes
31	Simone Gonzaga Branco
32	Sirlene Rodrigues Pereira Alexandria
33	Stefanie Simões de Sousa
34	David Souza da Silva
35	Adriana Nunes Pereira
36	Josué Ferreira dos Santos Filho
37	Maiara Cristina Ferreira Soares
38	Everson da Silva Vieira
39	Alexsandra Araújo Santos
40	Anézia Izel Custódio Shockness
41	Natália do Vale Paiva
42	Patricia dos Santos Silva
43	Tatiana Michelle Catão de Oliveira
44	Jonas Glaison Modesto Lopes
45	Sandra de Araújo Cunha Marques
46	Iolanda Johnson Moreira

## ANEXO III

### CANDIDATOS COM SELEÇÃO INDEFERIDA

Nome	Decisão
Ercir Rodrigues Silva	INDEFERIDO, a candidata não se enquadra nos requisitos do Art. 2º, item 2.1.1, da Portaria nº 348/SEMUSA/2021 de Retificação do Edital em epígrafe.
Leiliane Gonçalves de Figueiredo	INDEFERIDO, a candidata não se enquadra nos requisitos do item 2.1.2 do presente Edital.
Lilian Pinto da Silva Aguiar	INDEFERIDO, a candidata não se enquadra nos requisitos do item 2.1.2 do presente Edital.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**A6C58BA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**PORTARIA Nº 382/SEMUSA/2021 - CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO GESTOR DA EDUCAÇÃO PERMANENTE- NUGEP**

**PORTARIA Nº 382/SEMUSA/2021 DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS EM PROCESSO SELETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO(ESPECIALIZAÇÃO) EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E CONSIDERANDO:

- O EDITAL Nº 001/2021/NUGEP, 04 OUTUBRO/2021, REFERENTE AO INGRESSO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM PÓS – GRADUAÇÃO - NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- A PORTARIA Nº381 DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o chamamento de 30(trinta) candidatos(as) selecionados(ANEXO ÚNICO DESTA POSTARIA) para matrícula nos dias 10 e 11 de Novembro das 10:00horas as 21:00horas na UNIRON/SHOPPING, setor CIA, munidos de documentação necessária e exposta no mural do NUGEP;

Art. 2º A não apresentação nos dias supracitados, munidos de documentação pertinente e constantes no Edital 001/NUGEP/SEMUSA/2021, EM MURAL DO NUGEP, será considerado desistente e a SEMUSA convocará o suplente conforme Portaria 381 de Homologação do Resultado Final.

PORTO VELHO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal De Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO GESTOR DA EDUCAÇÃO PERMANENTE- NUGEP**

**PORTARIA Nº 382/SEMUSA/2021 DE CONVOCAÇÃO**

**ANEXOÚNICO**

**CANDIDATOS SELECIONADOS**

Item	Nome	Situação
1	Alcilene Cruz Lopes	Selecionado
2	Asenate Leandra C. de Souza	Selecionado
3	Audrece Rodrigues Albino	Selecionado
4	Bruna Cidade Feitosa	Selecionado
5	Camila Afonso dos Santos	Selecionado
6	Douglas Miranda Oliveira	Selecionado
7	Eliane Maria de Souza Matos	Selecionado
8	Eliete Nunes dos Santos Cruz	Selecionado
9	Elisnei Ferreira de Melo	Selecionado
10	Francisca Fabricia Gomes Santana	Selecionado
11	Geisa Brasil Ribeiro	Selecionado
12	Isa Caroline Rabelo Aires Silva	Selecionado
13	Ivanice Velasques Noronha	Selecionado
14	Ivone de Moraes e Souza Oliveira	Selecionado
15	Ivonete Ferreira de Oliveira Santos	Selecionado
16	Jacqueline Pedraza Mendes	Selecionado
17	Jadirlene Rodrigues Paes	Selecionado
18	Juliane Diane Pedraza Mendes	Selecionado
19	Karla da Silva Guimarães	Selecionado
20	Maria Antônia Paiva Brasil	Selecionado
21	Maria de Lurdes da Silva Oliveira	Selecionado
22	Marileusa Araújo	Selecionado
23	Marta Viera da Costa Ferreira	Selecionado
24	Raimunda Franklin Lopes	Selecionado
25	Raymison Correia da Silva	Selecionado
26	Rena Mota Mendonça	Selecionado
27	Rosilene Mendes de Souza	Selecionado
28	Sérgio Bruno Gomes das Neves	Selecionado
29	Sheila Sarmento Nina Arruda	Selecionado
30	Tacyana Cybelle Catão de Oliveira Loyo	Selecionado

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**819B9E85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS  
TERMO DE ADITAMENTO Nº001/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS  
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021

1. AUTO DE INFRAÇÃO			
AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA LAVRATURA	VALOR TOTAL DO AUTO	Nº DO PROCESSO
5092	30/05/2019	3759,00	10.1176/2019
2. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ/CPF	
BRUNA MICHELE DE SANTOS LIRA		990.085.642-20	
ENDEREÇO	CIDADE		

AMÉRICA CENTRAL, Nº 2520, BAIRRO TRÊS MARIAS	
3. TERMO:	
AOS DIAS 04 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTADO PELO ARTIGO 207 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2004, LAVREI O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO AO AUTO DE INFRAÇÃO INDICADO NO ITEM 1 RELATIVO À PENALIDADE DA INFRINGÊNCIA COMETIDA. NO CAMPO DO DISPOSITIVO LEGAL DA PENALIDADE ONDE SE LÊ: ARTIGO 464, INCISO III LEIA-SE: ARTIGO 465, INCISO II	
4. RATIFICAÇÃO	
RATIFICO O TERMO DO AUTO DE INFRAÇÃO INDICADO NO ITEM 1, CONSIGNADA PARA OS FINS DE DIREITO A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA COMPLEMENTAR SUA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 207 DA LC 199/2004.	
5. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCAL	
AURICÉLIA AMARAL DA ROCHA	52870
ASSINATURA	
6. RECEBIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:	
RECEBI 1ª VIA DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021	
NOME:	
ASSINATURA	

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**E65FACA1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE 2º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA C.M.E.I. CARROSSEL DOURADO,**

peessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.116.466/0001 - 20, embasados nos dispositivos da Lei nº 875, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Gestão Financeira Escolar – PROGFE, vem por meio deste tornar a público a Contratação de servidor temporário na categoria nutricional do processo Seletivo a se apresentar na C.M.E.I Carrossel Dourado situado na Rua Antônio Jose dos Santos s/nº, Setor Ediane Maria Moreira, Rio Crespo– Rondônia, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, munidos de documentos abaixo relacionados:

**RELAÇÃO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACOMPANHADOS DO ORIGINAL EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Carteira de Identidade - RG;  
Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
Título Eleitoral;  
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;  
Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);  
Cópia do CPF dos dependentes;  
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;  
01 (uma) fotografia 3x4, recente;  
Comprovantes de escolaridade;  
Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação);  
Apresentar o cartão da conta corrente no Banco do Brasil;  
Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);  
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;  
Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trfl.gov.br);  
Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;  
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;  
Qualificação Cadastral do e-Social;  
Comprovante de residência;  
Declaração de Bens;  
Atestado de Aptidão Física e Mental;  
Comprovante da vacina contra Covid-19.

**CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (NUTRICIONISTA) 40 HORAS**

Nº	OPÇÃO DE VAGA	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO			
				F	EN	EP	TOTAL
2º	40HS (VAGA RESERVA)	Ana Paula Rocha Albuquerque	20/09/1991	10	36	15	61

**Legenda:** Nº - Colocação; F - Formação; EN-Entrevista; EP-Experiência Profissional.

Rio Crespo/RO, 03 de Novembro de 2021

<b>ROZENILDA ALEXANDRE CUSTODIO ALMEIDA</b>	<b>DEISE SANTANA DA LUZ</b>
Presidente da Associação de Pais e Professores do C.M.E.I. Carrossel Dourado	Diretora do C.M.E.I Carrossel Dourado Portaria nº 2903/2018

**Publicado por:**  
Isabel Epifânio de Faria Martins  
**Código Identificador:**FA43B77B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021**

**Processo nº 4426/2021**

**Licitação: Pregão nº 128/2021**

**Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALIDADE DA ATA: 05.11.2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

**FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.879.362/0001-74, situada na Rua: 6 s/n qd 05 Lt 4e Bairro Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, telefone para contato (62) 3085-7952/99864-9245, e-mail; farmashopping.licitacao1@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Clenes Mario Mariane Pereira, portador(a) do RG 3851542 DGPCdo CPF 872.551.031-20, residente em Município de Aparecida de Goiânia - GO.

Adjudicatárias do Pregão nº 128/2021 para Registro de Preços nº 93/2021, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 54.913,20 (cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e vinte centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	326777	Fralda descartável infantil, tamanho P (até 6 kg), super absorção, gel polímero super e ultra absorvente, polpa de celulose, filme de polipropileno e de polietileno, com fechos laterais anti vazamento, ultra flexível, anatômica e confortável, adesivo termoplástico, ultra seca, cintura elástica, camada externa toque suave. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	1.200,00	RS 0,44	528,00	MARDAM
3	326778	Fralda descartável infantil, tamanho M (6 a 9,5 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	1.200,00	RS 0,56	672,00	MARDAM
4	326779	Fralda descartável infantil, tamanho G (9 a 12,5 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	12.480,00	RS 0,50	6.240,00	MARDAM



5	326780	Fralda descartável infantil, tamanho GG (12 a 15 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	10.000,00	RS 0,63	6.300,00	MARDAM
6	326781	Fralda descartável infantil, tamanho XG, (13 a 16kg) tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	25.080,00	RS 0,70	17.556,00	MARDAM
7	326782	Fralda descartável infantil, tamanho XXG (acima 15 a 25 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	UND	17.400,00	RS 0,75	13.050,00	MARDAM
8	326783	Fralda geriátrica descartável tam. P para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho pequeno, cintura 40 a 80cm, peso de 20 a 40 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que protege a pele e evita vazamentos, produto hiperalérgico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade.	UND	8.880,00	RS 1,19	10.567,20	MARDAM

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, juntamente com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, entre segunda e sexta-feira, das 7:30h às 13:30h.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

##### DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

#### DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do elemento de despesa, 33.90.32 e 33.90.30.

Projetos Atividades: 2.145, 2.123, 2.124, 2.343.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

**Contratadas:**

**FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.879.362/0001-74, situada na Rua; 6 s/n qd 05 Lt 4e Bairro Cardoso, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, telefone para contato (62) 3085-7952/99864-9245, e-mail; farmashopping.licitacao1@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Clenes Mario Mariane Pereira, portador(a) do RG 3851542 DGPCdo CPF 872.551.031-20, residente em Município de Aparecida de Goiânia - GO.

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preço

**SIMONE APARECIDA PAES**  
Secretária Municipal de Saúde – Interina

**FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI**

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**F25B9E3E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021**

**Processo nº** 4426/2021  
**Licitação:** Pregão nº 128/2021

**Objeto:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALIDADE DA ATA:** 05.11.2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, situada na Rua; Gotardo Mazzarolo, Nº 16 Centro, no Município de Barão de Cotegipe - RS, telefone para contato (54) 3523-2202, e-mail; licitacao@goldenplus.net.br, goldenplustribuidora@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Marcelo Marostica, portador(a) do RG 1076099215 do CPF 820.347.290-72, residente no Município de Barão de Cotegipe - RS.

Adjudicatárias do Pregão nº 128/2021 para Registro de Preços nº 93/2021, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 96.642,00 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
10	326784	Fralda geriátrica descartável tam. M para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 70 a 120cm, peso de 40 a 70 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 75% AMPLA	UND	81.900,00	R\$ 1,18	96.642,00	Protect Fral

		CONCORRÊNCIA)				
--	--	---------------	--	--	--	--

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

As despesas correrão por conta do elemento de despesa, 33.90.32 e 33.90.30.

Projetos Atividades: 2.145, 2.123, 2.124, 2.343.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA CONTRATADA**

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

##### **DA CONTRATANTE**

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

#### **DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa, 33.90.32 e 33.90.30.

Projetos Atividades: 2.145, 2.123, 2.124, 2.343.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

#### Contratadas:

**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, situada na Rua; Gotardo Mazzarolo, Nº 16 Centro, no Município de Barão de Cotegipe - RS, telefone para contato (54) 3523-2202, e-mail; licitacao@goldenplus.net.br, goldenplustribuidora@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Marcelo Marostica, portador(a) do RG 1076099215 do CPF 820.347.290-72, residente no Município de Barão de Cotegipe - RS.

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preço

**SIMONE APARECIDA PAES**

Secretária Municipal de Saúde – Interina

**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**38F448F4

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021

**Processo nº** 4426/2021

**Licitação:** Pregão nº 128/2021

**Objeto:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALIDADE DA ATA:** 05.11.2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

**JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99, situada na Av; Laurício Pedro Rasmussem 549, no Município de Goiânia - GO, telefone para contato (62) 3261-5064, e-mail; vendasjrlacerda@outlook.com, Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR, portador(a) do RG 1874770-2701421 SSP/GO do CPF 509.588.101-25, residente no Município de Goiânia - GO.

Adjudicatárias do Pregão nº 128/2021 para Registro de Preços nº 93/2021, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município. Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 262.024,80 (duzentos e sessenta e dois mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Espec.
9	326785	Fralda geriátrica descartável tam. M para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 70 a 120cm, peso de 40 a 70 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 25% AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	27.300,00	RS 1,24	33.852,00	SLIM
11	326786	Fralda geriátrica descartável tam. G para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 100 a 150cm, peso de 70 a 90 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	UND	38.460,00	RS 1,22	46.921,20	SLIM
12	326787	Fralda geriátrica descartável tam. G para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 100 a 150cm, peso de 70 a 90 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 75%	UND	115.380,00	RS 1,22	140.763,60	SLIM

		AMPLA CONCORRÊNCIA)					
13	326788	Fralda geriátrica descartável tam. XG para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 110 a 165cm, peso acima de 90 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que protege a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	UND	7.230,00	RS 1,40	10.122,00	SLIM
14	326789	Fralda geriátrica descartável tam. XG para incontinência urinária severa, prolongado, para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. Especificações: tamanho cintura 110 a 165cm, peso acima de 90 kg, fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que protege a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	21.690,00	RS 1,40	30.366,00	SLIM

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, juntamente com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, entre segunda e sexta-feira, das 7:30h às 13:30h.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

##### DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

#### DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do elemento de despesa, 33.90.32 e 33.90.30.

Projetos Atividades: 2.145, 2.123, 2.124, 2.343.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

**Contratadas:**

**JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99, situada na Av; Laurício Pedro Rasmussem 549, no Município de Goiânia - GO, telefone para contato (62) 3261-5064, e-mail; vendasjrlacerda@outlook.com, Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR, portador(a) do RG 1874770-2701421 SSP/GO do CPF 509.588.101-25, residente no Município de Goiânia – GO.



**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preço

**SIMONE APARECIDA PAES**

Secretária Municipal de Saúde – Interina

**JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**C58E2B9B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO 19942021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - R\$ 70.000,00 - SEMAP**

Exercício: 2021

Decreto nº 1994/2021 de 29/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 951/2021 de 27/10/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
88 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
89 - 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Total Suplementação:			70.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 0	70.000,00
Total da Receita:			70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 29/10/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**DA08D9C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO 19952021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO - CONTRATO DE REPASSE 906004MDRCAIXA - R\$ 674.903,00 - SEMOSPE**

CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2021

Decreto nº 1995/2021 de 03/11/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 952/2021 de 03/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.451.0008.1.273.		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE Nº906004/2020/MDR/CAIXA	
133 - 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	674.903,00
Total Suplementação:			674.903,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:2.4.1.8.10.91.00.00000000	Fonte: 0	674.903,00
Total da Receita:		674.903,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 03/11/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
Código Identificador:4017CDD7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1899/2021**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**

**Lei nº 1.899/2021**

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIPONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, até o montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE. E URBAN	
02.07.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.07.04.122.0029		PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA	
02.07.04.122.0029.2091		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE - SEMAGRIMA	
3.3.50.43.00	FICHA: 397	Subvenções Sociais	R\$ 75.000,00.
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 75.000,00.</b>

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, debitando da ficha **410** e creditado na ficha **397**, acima detalhada, conforme programação a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE. E URBAN	
02.07.18.541		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
02.07.18.541.0031		GESTÃO AMBIENTAL	
02.07.18.541.0031.2093		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE.	
3.3.90.39.00	FICHA: 410	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00.
<b>Total do Crédito</b>			<b>R\$ 75.000,00.</b>

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Dotação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 c/c 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **29 de outubro de 2021.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
Código Identificador:FF33EBBA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 177/2021**

**DECRETO Nº 177/2021.**

Dispõe sobre a segunda convocação dos Candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTAS e dá outras providências.

A **Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTAS**, regido pelo Edital nº 001, de 2020 constantes dos Anexos I, II, deste Decreto, executado pela Empresa MSCONCURSOS, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

**Art. 2º.** No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar junto à comissão de análise de documentos, no Controle Interno o original e 02 fotocópias dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II- Cédula de Identidade e CPF do cônjuge;
- III- Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- IV- Cédula de Identidade;
- V- CPF/MF;
- VI- Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
- VII- Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- VII- Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
- VIII- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- IX- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
- X- Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
- XI- Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (original) Sefin;
- XII- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
- XIII- Original do Exame de Capacidade Física e mental, expedido pela junta médica oficial do Município de São Francisco do Guaporé (Atestado Médico Ocupacional);
- XIV- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
- XV- Comprovante de residência atualizado;
- XVI- 02 (uma) foto 3X4 recente;
- XVII- Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- XVIII- Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 5 (cinco) anos;
- XIX- Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- XX- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
- XXI- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXII- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXIII- Comprovante de conta corrente de pessoa física no banco do Brasil;
- XXIV- C.N.H. Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas; bem como o curso de MOPP exigido para o cargo.
- XXV- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVI- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
- XXVII- Declaração de bens; (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVII - Certidão de Débito Municipal (Prefeitura de São Francisco do Guaporé);
- XXVIII- EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI HCV, VDRL, HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL, RAI0 X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e HEPATITE, RAI0 X total da coluna vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Mental e Físico).

**Parágrafo único.** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, tornará nula a posse do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 3º.** A posse dos candidatos efetivar-se-á após a apresentação dos documentos referidos no art. 2º, deste Decreto, e dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação deste Decreto no portal da transparência: [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br).

**Art. 4º.** Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes no art. 2º deste Decreto, ou do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **27 de outubro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRE-SE.**

**BRUNA HELLEN KOTARSKI**

Por Delegação Decreto 084/2021

**ANEXO I /2021/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656900	4.	DIONES DUTRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VIATURA LEVE

**ANEXO II/Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social– SEMTAS**

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656036	2.	ELISEU MARTINS DE SOUZA	MOTORISTA DE CATEGORIA LEVE
657048	3.	WEBERSON FERREIRA NILLIO	MOTORISTA DE CATEGORIA LEVE

**BRUNA HELLEN KOTARSKI**

Por Delegação Decreto 084/2021

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:380348E4**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 177/2021**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DECRETO Nº 177/2021.**

Dispõe sobre a segunda convocação dos Candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTAS e dá outras providências.

A **Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Trabalho E Ação Social – SEMTAS**, regido pelo Edital nº 001, de 2020 constantes dos Anexos I, II, deste Decreto, executado pela Empresa MSCONCURSOS, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

**Art. 2º.** No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar junto à comissão de análise de documentos, no Controle Interno o original e 02 fotocópias dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II- Cédula de Identidade e CPF do cônjuge;
- III- Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- IV- Cédula de Identidade;
- V- CPF/MF;
- VI- Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
- VII- Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- VII- Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
- VIII- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- IX- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
- X- Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
- XI- Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (original) Sefin;
- XII- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
- XIII- Original do Exame de Capacidade Física e mental, expedido pela junta médica oficial do Município de São Francisco do Guaporé (Atestado Médico Ocupacional);
- XIV- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
- XV- Comprovante de residência atualizado;
- XVI- 02 (uma) foto 3X4 recente;

- XVII- Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- XVIII- Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 5 (cinco) anos;
- XIX- Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- XX- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
- XXI- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXII- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXIII- Comprovante de conta corrente de pessoa física no banco do Brasil;
- XXIV- C.N.H. Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas; bem como o curso de MOPP exigido para o cargo.
- XXV- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVI- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
- XXVII- Declaração de bens; (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVII - Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de São Francisco do Guaporé);
- XXVIII- EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI HCV, VDRL, HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL, RAIIO X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e HEPATITE, RAIIO X total da coluna vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Mental e Físico).

**Parágrafo único.** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nula a posse do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 3º.** A posse dos candidatos efetivar-se-á após a apresentação dos documentos referidos no art. 2º, deste Decreto, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no portal da transparência: [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br).

**Art. 4º.** Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes no art. 2º deste Decreto, ou do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **27 de outubro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

**BRUNA HELLEN KOTARSKI**

Por Delegação  
Decreto 084/2021

**ANEXO I /2021/ Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656900	4.	DIONES DUTRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VIATURA LEVE

**ANEXO II/Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social- SEMTAS**

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656036	2.	ELISEU MARTINS DE SOUZA	MOTORISTA DE CATEGORIA LEVE
657048	3.	WEBERSON FERREIRA NILLIO	MOTORISTA DE CATEGORIA LEVE

**BRUNA HELLEN KOTARSKI**

Por Delegação  
Decreto 084/2021

**Publicado por:**  
Sandra Regina de Carvalho Machado  
**Código Identificador:**AECD6D5F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
DECRETO 190 2021**

Exercício: 2021

Decreto nº 190/2021 de 27/10/2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.**

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1572/2021 de 15/10/2021.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.035.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
73 - 3.3.90.30.00.00	10110043	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
76 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.001.		CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%	
51 - 4.4.90.51.00.00	10110043	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
Total Redução:			100.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERINGUEIRAS, em 27/10/2021.

**ARMANDO BERNANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**9920C0B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS****EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021 EMPRESA: MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30 /2021****PROCESSO Nº. 820/2021.****PREGÃO ELETRONICO Nº. 52/2021****REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU****ORGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PULBlicos-SEMOSP.**

Aos 28 de outubro de Dois Mil e Vinte Um, A **PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no CPF nº **15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria nº**448/GAB/PMS/2021** e do outro lado a **EMPRESA: MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **32.218.788/0001-01**, estabelecida na: **AV ALVARO RAMOS Nº 2491 SÃO PAULO** doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor: **EDENILSON GLORIA CARDOSO**, inscrito no CPF: **323017529813**, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico para Registro de Preço nº**052/2021**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93. Decreto Municipal nº 0.56/2013.

**1.OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS – RO, RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**FORNECEDOR: MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI****CNPJ: 32.218.788/0001-01****ENDEREÇO: AV ALVARO RAMOS Nº : 2491****CIDADE: SÃO PAULO****TELEFONE: (11) 4380-6626 (11) 9513-4758****EMAIL: cassiacoimbra2011@hotmail.com****REPRESENTANTE: EDENILSON GLORIA CARDOSO****CPF: 323017529813**

**Fornecedor: MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ/CPF: 32.218.788/0001-01**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE): VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, POTÊNCIA MIN. 130 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MIN. 3665 MM, CAPACIDADE MÍNIMA 15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA, COM ACESSIBILIDADE LATERAL DE FORMA RETRÁTIL PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, DESDE QUE NÃO DIMINUA A QUANTIDADE TOTAL DE PASSAGEIROS. MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL COM KITS MULTIMÍDIA, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS, TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, TACÓGRAFO ORIGINAL DE FABRICA, FREIO A AR OU HIDRÁULICO COM ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL, TODOS OS BANCOS DEVEM SER RECLINADO, RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, TRAÇÃO: 4 X 2, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN.		3,00	R\$ 231.000,00	R\$ 693.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais).**

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**SERINGUEIRAS-RO 29 DE OUTUBRO 2021.**

**Publicado por:**  
 Euzania Cristina da Silva Santos  
**Código Identificador:DAE2E4CB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE AUDITORIA**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE AUDITORIA

**Órgão: Prefeitura Municipal de Seringueiras**  
**Período: maio a agosto de 2021.**

**01 – INTRODUÇÃO**

Em consonância com a Instrução Normativa n.º 013/2004 e Lei complementar n.º 154/96, do tribunal de Contas do estado de Rondônia, apresentamos o relatório quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Seringueiras, que vai acompanhado do certificado de auditoria e Parecer de seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, praticados durante o período de maio a agosto de 2021.

**A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem procurado acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária financeira para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.**

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal, tendo sido realizados exames complementares por amostragem no que diz respeito aos processos, pois esta unidade de controle interno conta somente com o controlador interno e um assistente, e assim tendo por base seu relatório concluído através de informações dos responsáveis na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

**02 – ÁREAS ENVOLVIDAS**

- 2.1. Almoxarifado, Combustível e Patrimônio.
- 2.2. Recursos Humanos.
- 2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 2.4. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 2.5. Contabilidade.
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7. Despesas com ensino fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.
- 2.8. Diárias e Adiantamentos/Suprimento de Fundos.

**03 – PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**

O planejamento elaborado buscou-se definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Demais Leis e decretos, bem como outras normas.

**04 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**4.1 Almoxarifado**

**Da constatação**

A verificação do funcionamento do Almoxarifado deu-se através de diálogos com o responsável, que afirmou que as instalações estão adequadas e o controle é informatizado. Também verificamos que os equipamentos de segurança, como extintor de incêndio se encontra devidamente instalado. No que concerne a área de Mercadorias, esta é restrita, com entrada somente mediante autorização do responsável. Todas as mercadorias são acondicionadas em prateleiras em aço e madeira. Os Materiais não perecíveis dão entrada no almoxarifado, com conferência através da Nota Fiscal.

Já os Materiais Perecíveis são retirados da empresa vendedora, de acordo com a necessidade de cada órgão da administração ficando assim o responsável pelo almoxarifado emitir nota de haver a empresa nas quais os produtos perecíveis ficarão armazenados para que não venham causar prejuízos as secretarias.

Todas as Secretarias Municipais ficam sujeitas ao Controle do responsável pelo almoxarifado.

A distribuição das mercadorias é feita mediante a requisição dos secretários, sendo entregue à pessoa que irá distribuir para os locais respectivos.

Medicamentos não ficam acondicionados no almoxarifado, sendo que é realizada a conferência no Hospital, pelo Farmacêutico Bioquímico juntamente com o responsável de distribuição do almoxarifado.

Atualmente o almoxarifado conta com apenas três funcionários, sendo um responsável pelo controle direto da saúde, outros dois responsáveis demais secretarias e pela distribuição das mercadorias.

#### 4.1.2 – Do combustível

##### Da Constatação

O controle de combustível da municipalidade é feito por administradora de cartões, por cartão magnético ou chip com sistema informatizado e integrado, em uma rede de postos credenciados pela administradora, abastecimento dentro do município e em viagem dentro do estado, os credenciados tem que manter o preço definido pela (ANP) AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, os abastecimentos são feitos por motoristas, operadores, e pessoas devidamente cadastradas e autorizadas pelo gestor da pasta, senha de uso pessoal, o sistema monitora em tempo real a média de quilômetros por litro gastos, e horímetro no maquinário, sendo que cada veículo e maquinário possui uma cota disponível para seu abastecimento.

#### 4.1.3 – Do patrimônio

##### Da Constatação

A Administração Municipal está trabalhando no sentido de verificar sempre a atual localização de bens, os que se encontram inservível e ainda aqueles que não foram localizados.

O patrimônio da municipalidade tem por base o inventário analítico dos bens da municipalidade, escrituração sintética. Salientamos que após normas do TCERO sobre as Novas Regras Aplicadas ao Setor Público, continua sendo tomadas as providências necessárias ao controle adequado no que concerne aos bens patrimoniais.

O responsável pelo patrimônio é quem realiza os trabalhos de tombamento, emitindo documento de responsabilidade, e está desenvolvendo trabalho de fiscalização, sendo realizadas visitas para reconhecimento do material destinado a cada secretaria, ficando confirmado assim que estão em local de destino.

#### 4.2. Recursos Humanos

##### Da Constatação

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o número de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas até abril de 2021, ficaram abaixo do limite prudencial. Portanto, não sendo necessário emitir alerta ao gestor conforme estabelecido nos limites da LRF e/ou legislação vigente.

**Nos últimos 12 meses, o Poder Executivo do Município de Seringueiras efetuou despesas com pessoal no valor de R\$ 19.949.507,54 (Dezenove milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), comprometendo 53,47% de sua receita corrente líquida, estando abaixo do seu limite máximo de 54%, estando, entretanto, acima do limite prudencial que é de 51,30%. Lembrando ainda que esse percentual de 53,47% é do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida que é de R\$ 37.307.138,96 (Trinta e sete milhões trezentos e sete mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).**

As horas extraordinárias somente se realizam se forem de extrema necessidade e são normalizadas através de justificativa de cada secretaria.

O controle de escala de férias de acordo com admissão de todos os servidores está sendo providenciado através de memorando de solicitação de cada fundo municipal ao Gabinete do Prefeito e posteriormente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com legislação Federal.

Não existe um controle de permanência de pessoal através de relógio ponto na administração, no entanto o quadro de funcionário obedece a suas escalas de trabalho.

Entretanto, é necessário que esta unidade de controle interno, faça o acompanhamento e caso ocorra aumento do percentual de gasto com pessoal, que faça recomendação ao gestor acerca do limite de gastos com pessoal e, para que o mesmo tome as providências necessárias à redução do percentual de folha de pagamento, analisando as horas extras, contratações de servidores sem que haja previamente uma análise técnica quanto ao impacto que trará com novas contratações, esta unidade observou que houve um aumento do 1º para o 2º quadrimestre/2021, sendo necessário alertar ao gestor quanto ao limite da despesa com pessoal.

#### 4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação

##### 4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades

###### Da constatação

No decorrer do 2º quadrimestre, verificamos por amostragem os processos de licitação, dispensa de licitação e pregão. Os verificados estavam de acordo com a Legislação, atendendo ao Parecer Jurídico e nos limites estabelecidos pela legislação vigente e verificamos que a administração municipal, cumpre a legislação.

##### 4.3.2 – Contratos administrativos

###### Da constatação



Verificou-se que os contratos estão de acordo com a legislação vigente, no entanto, sugerimos que se deve fazer uma especificação melhor dos trabalhos que cada contratado irá desempenhar, atribuindo a cada servidor termo de responsabilidades e assim não causar prejuízos à administração.

#### 4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro

##### Da constatação

A investidora da Comissão de Licitação vem obedecendo ao disposto no § 4.º do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma contínua, o que facilita a realização de convites para licitações.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados no próprio sistema e são organizados em pasta de fácil acesso, no entanto está ficando incompleto algum preenchimento nas cotações como, endereço, CPF dos participantes, os envelopes muitas vezes não estão de acordo com o que pede o edital e mesmo assim o setor de licitações julga de forma conjunta para o seu prosseguimento, pois no modo de pensar da comissão de licitação em se tratando de ser um município no interior onde existem várias dificuldades até mesmo de interesse dos próprios licitantes, chega ser irrisórios os problemas que são apresentados por este setor.

#### 4.4 – Orçamento e execução orçamentária

**4.4.1** – A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal - LOA n.º 1481/2020 de 03/11/2020, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 39.620.000,00 (Trinta e nove milhões seiscentos e vinte mil reais) O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.

**4.4.2** – A execução orçamentária referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. No entanto houve total cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias atingindo as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento no quadrimestre:

##### 4.4.2.1 – Execução Orçamentária da Receita no quadrimestre

Receitas	Exercício 2021		
	Execução no Quadrimestre	Execução até o 2º quadrimestre	Resultado
CORRENTE	14.208.088,76	26.125.472,65	90,58%
INTRA-ORÇAMEN	767.947,29	1.444.108,94	5,00%
CAPITAL	1.218.160,14	1.273.455,38	4,42%
Total	19.194.196,19	28.843.036,97	100,00%

##### 4.4.2.2 – Execução Orçamentária da despesa no quadrimestre

Despesas	Exercício 2021		
	Execução no Quadrimestre	Execução até o 2º quadrimestre	Resultado
CORRENTE	10.421.306,64	19.197.465,50	90,51%
CAPITAL	302.316,02	598.144,30	2,82%
INTRA-ORÇAMET	661.027,11	1.415.129,51	6,67%
Total	11.384.649,77	21.210.739,31	100,00%

Até o quadrimestre, os créditos adicionais suplementares no valor total de **R\$ 3.460.783,20** (Três milhões quatrocentos e sessenta mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) *sendo por anulação R\$ 1.572.982,93* (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos); *sendo por superávit financeiro R\$ 1.887.800,27* (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos reais e vinte e sete centavos).

Até o quadrimestre, crédito adicional especial no valor total de **R\$ 11.954.518,71** (Onze milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos) *sendo por celebração de convênios R\$ 6.166.906,05* (Seis milhões cento e sessenta e seis mil novecentos e seis reais e cinco centavos) *e sendo por superávit financeiro R\$ 5.533.149,13* (Cinco milhões quinhentos e trinta e três mil cento e quarenta e nove reais e treze centavos) *e sendo por anulação R\$ 254.463,53* (Duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

As Reformulações Administrativas, que dispõe sobre a alteração qualitativa, conforme preceitua o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, que trata da Transposição, Remanejamento e Transferência de recurso de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro. Até o 2º quadrimestre as alterações foram de R\$ **367.555,84** (Trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) *sendo por Transposição o valor de R\$ 205.892,94* (Duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) *sendo por Transferência o valor de R\$ 111.478,18* (Cento e onze mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) *E sendo por Remanejamento o valor de R\$ 50.184,72* (Cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

#### 4.5 – Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo contador da Prefeitura que está devidamente registrado no conselho de Contabilidade.

#### 4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em nossas análises, verificamos que no 2º quadrimestre de 2021, de forma geral, a Prefeitura vem cumprindo os preceitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

#### 4.7. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB)

Até o 2º quadrimestre de 2021 o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R\$ 4.002.331,55** (Quatro milhos e dois mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais de **R\$ 18.983.445,71** (Dezoito milhões novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) o que equivale a

**21,08%**, abaixo com que pede a proporção de aplicação para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Necessário tomar providências para aumentar o percentual de aplicação no MDE que é o mínimo é de 25%.

O município até o 2º quadrimestre do exercício de 2021 aplicou com profissionais da educação a importância de **R\$ 2.985.199,22 (Dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, o que equivale a **65,17%** dos recursos recebidos do FUNDEB no valor de **R\$ 4.580.858,53 (Quatro milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme exigido em Lei Federal nº Lei 14.113/2020 – Novo Fundeb, esse percentual está abaixo do exigido que seja de no mínimo 70%.

#### **4.8 – Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde**

Até o 2º quadrimestre de 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$. 4.820.591,17 (Quatro milhões oitocentos e vinte mil quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos)** das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais no valor de **18.566.918,94 (Dezoito milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, o que equivale a **25,96%**, cumprindo a emenda Constitucional nº 029.

#### **4.9 – Diárias e adiantamentos**

##### **4.9.1 – Das diárias**

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, as diárias concedidas no 2º quadrimestre de 2021, foram concedidas nos termos da legislação vigente, e todas se encontram devidamente comprovadas, através de notas ou declarações informações essas deste controle interno, pois o mesmo é o responsável direto pela prestação de contas, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 863/2013.

##### **4.9.2 – Dos adiantamentos (suprimento de fundos)**

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, foram concedidos suprimentos de fundos no 2º quadrimestre de 2021, conforme segue: não foram concedidos suprimento de fundos neste período.

#### **4.10 – Encaminhamento dos documentos do 2º quadrimestre e respectivas publicações**

Durante o 2º quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, e Instruções Normativas do TCE-RO.

### **5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

Nas amostragens realizadas no 2º quadrimestre de 2021, esta Unidade de Controle Interno não constatou nenhuma falha nos procedimentos desta Prefeitura, nesse caso não há indícios que possa comprometer a gestão do ordenador de despesa.

### **6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS**

Como relato deste Órgão de controle interno, no decorrer do 2º quadrimestre, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos desta Prefeitura que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa desta administração.

Esta Unidade de Controle Interno tem buscado também acompanhar os serviços na área da Saúde com visitas de fiscalização, onde a unidade tem mostrado estar atenta com as regularidades necessárias.

Recomendação ao setor de patrimônio a responsável que se faça um levantamento eficiente e eficaz no sentido de identificação e reconhecimento dos bens, colocando chapas de numeração e atribuindo termos de responsabilidade a cada setor envolvido.

Recomendações ao responsável do setor de arrecadação, em relação à dívida ativa que juntamente com a assessoria jurídica e gestor municipal se faça um trabalho melhor “in loco” no município notificando os proprietários de terrenos urbanos para posterior execução da dívida, pois as cobranças das dívidas ativas do município está abaixo do esperado, que o razoável de pelo menos 20% do total da dívida anual inscrita.

Recomendações ao responsável do setor do almoxarifado que se faça um controle no sentido de obter informações concretas nas entradas e saída de materiais, criando arquivos de documentos de requisições de cada secretaria, que comprovem realmente o destino dos materiais.

Recomendações ao Gestor municipal, para implemente medidas para melhorar as aplicações da Educação no MDE Manutenção de Desenvolvimento de Ensino 25%, pois o índice está abaixo do que a legislação estabelece.

Recomendações ao Gestor municipal para que tome providências no que tange ao gasto de pessoal, tendo em vista que o percentual deste 2º quadrimestre alcançou um percentual de 53,47%, acima do limite prudencial que é de 51,30%, estando bem próximo de ultrapassar o limite máximo de 54%, o que poderá incorrer em sanções e/ou providências definidas pela LRF.

### **7 – NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

A autoridade responsável pela gestão do 2º quadrimestre de 2021, é a mesma constante no Anexo TC-28, cuja cópia segue em anexo a este relatório.

### **8 – CONCLUSÃO**

Pelas análises realizadas no 2º quadrimestre do exercício de 2021, evidenciamos que de forma geral, a Prefeitura vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de auditoria que acompanha este Relatório.

Este é o Relatório.

Seringueiras, 29 de setembro de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao 2º quadrimestre de 2021 nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Seringueiras, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, com exceção das recomendações ao gestor do Município para que atente aos limites com gastos de pessoal do Poder Executivo Municipal, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometeram a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do período.

Seringueiras, 29 de setembro de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

#### PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do 2º quadrimestre de 2021, da Prefeitura Municipal de Seringueiras e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do período foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das Contas.

Seringueiras, 29 de setembro de 2021.

**THIAGO HENRIQUE MATARA**

Controle Interno

#### **PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em atendimento as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno do **2º quadrimestre do Exercício de 2021**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seringueiras/RO, 30 de setembro de 2021.

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

Código Identificador:4A18FA0C

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE REALINHAMENTO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/CPL/2021

**Assunto: 3ºrealimento de preços**

**Processo Administrativo nº GI 372/2021**

**Pregão Eletrônico nº 054/CPL/2021**

**Registro de Preço nº 028/CPL/2021**

**Edital nº 062/CPL/2021**

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (combustíveis - gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeiraópolis/RO.**

**VALIDADE: 06/09/2022**

**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS.**

**FORNECEDOR: WW COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI-EPP, CNPJ: 08.814.932/0001-80 no valor Total de R\$ 937.685,00 (novecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Porcentagem de aumento	Valor Unit. Realinhado
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	174.550	R\$ 5,11	R\$ 5,34	6,6 %	R\$ 5,69

**Valor após reajuste:**

Óleo Diesel Comum: R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

Obs.: A íntegra da ata nº **028/CPL/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis <http://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/> ou no site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

**Teixeiraópolis – RO, 04 de Novembro de 2021.**

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Licitação e Compras  
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**151EF819

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
REGULAMENTO DA COPA PELADEIROS - 1º EDIÇÃO**

**REGULAMENTO DA COPA PELADEIROS  
1º EDIÇÃO**

**I DOS OBJETIVOS.**

**Art. 1 – A Copa Peladeiros de Futebol Society do Município de Urupá RO**, tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes de diferentes setores e níveis socioeconômico do município de Urupá. Gerar nova iniciativa que possibilite aos próprios jogadores e dirigentes a aproximação esportiva ainda maior entre o bem estar e a responsabilidade esportiva a todos os atletas que não disputam campeonatos oficiais ou particulares.

§ 1º - A participação na **Copa Peladeiros Society** é aberta as equipes peladeiras de futebol Society do Município de Urupá, desde que preencham os requisitos estipulados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Não valerá para entendimentos regulamentos de outros campeonatos já ocorridos em neste município a fim de caracterizar suspensão ou impedimentos de quaisquer que sejam atletas ou agremiações.

**II DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.**

**Art. 2 -** O presente regulamento contém disposições que regerão o **Copa Peladeiros de Futebol Society** promovido pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Gerência de Esporte deste Município.**

**Art. 3 –** A Copa Peladeiros de Futebol Society de Urupá será disputada sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas nas Assembleia Geral da Comissão e representantes das Equipes;

**Art. 4-** Os participantes serão considerados conhecedores das Regras Oficiais de Futebol, em consonância com a legislação desportiva em vigor no Brasil, regulamentada pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol Society FIFA observadas as adaptações e alterações do presente regulamento.

**Art. 5 -** Todos os jogadores, dirigentes são considerados conhecedores das leis, normas esportivas e regras oficiais do futebol Society das adequações deste regulamento.

**Art. 6 -** Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções após julgamento do Comissão Julgadora deste Município.

**III ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art. 7 -** A organização da Copa Peladeiros de Futebol Society é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Gerência de Esporte e Laser do Município de Urupá.**

**IV DAS PARTICIPAÇÕES**

**Art. 8 –** As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA até a data do primeiro jogo da equipe.

§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida **ciência para disputa** da Copa Peladeiros de Futebol Society manifestando-se ciente nos **Termos de Compromissos** quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.

§ 2º - As Equipes ao formalizarem suas inscrições, declaram serem conhecedoras deste Regulamento, comprometendo-se em cumprir-lo integralmente, e da mesma forma todos os atletas inscritos pelas respectivas equipes.

§3º - Equipe e Comissão Organizadora firmarão um Protocolo de Intenções, sendo este um termo de compromisso onde de um lado a Comissão Organizadora se compromete a realizar satisfatoriamente a **Copa Peladeiros de Futebol Society** e de outro lado às equipes que atenderão o fiel cumprimento das normas de disputas constantes neste regulamento.

**Art. 9 -** Cada agremiação esportiva participará com (01) uma equipe, seguindo as seguintes regras:

**Número atletas inscritos – 12 atletas;**

**Dentre os 12 inscritos 02 podem ser da categoria master.**

**Art. 10 -** Considera-se inscritas todas as equipes que apresentarem os seguintes documentos, abaixo relacionados, até a data de realização do primeiro jogo da Equipe, a qual deverá ser entregue a Gerência de Esporte e Laser do Município de Urupá.

§ 1º - Ficha de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas

§ 2º - Toda documentação referente a equipe deverá esta assinada pelo seu representante da equipe

**Art.11 -** O número de substituições permitidas para cada equipe será na forma volante;

**Art.12 -** Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perderá o número máximo de pontos equivalente a uma vitória (menos três pontos) -3, independentemente do resultado da partida,

**V INSCRIÇÕES DOS ATLETAS**

**Art. 13 -** Poderão participar atletas com idades acima de 15 anos, no entanto, estes menores de 18 anos devem juntar autorização de seus representantes legais (pais/tutores), ou seja, quem detenha a guarda do mesmo a ficha de inscrição.

**Art. 14 -** Cada equipe poderá inscrever no máximo 12 (doze) e no mínimo 07 (sete) atletas, para jogar

§ 1º Poderá a equipe inscrever no Máximo 02 (dois) jogadores originários da categoria master, que não tenha participado de nenhuma competição fora do Município de Urupá.

§ 2º Será permitida a inscrição de jogadores residentes em áreas de fronteira municipal (divisas entre municípios). O limite tolerável para a adesão de atletas residentes em locais de divisas do município, será de 05 km, (Cinco) em medita satélite.

§ 3º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição, este atleta será eliminado automaticamente da competição.

**Parágrafo Único:** No caso em que uma equipe fizer uso de atleta descrito nas condições do **Art-13, § 3º**, a mesma perderá os pontos da partida em que este atleta atuar.

**Art. 15** - As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:

**§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, documentos de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho.**

§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.

§ 3º - valerá como documentos de identificação com foto: RG, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 16** - Não será aceita de forma alguma, a inscrição de atletas na Copa Peladeiros de Futebol Society após a data definida.

§ 1º - Fica vetada a inscrição de novos jogadores durante o restante do campeonato.

## **VI- PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES.**

**Art. 17** - Será obrigatório a todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.

**Art. 18** - O jogador ficará suspenso do próximo jogo quando este levar 3º (terceiro) cartão amarelo, ou quando este for expulso tomando o cartão vermelho.

§ 1º Na segunda fase os cartões amarelos serão zerados. O atleta que receber o terceiro cartão amarelo no final da primeira fase ficará suspenso no primeiro jogo da Fase II

§ 2º O atleta que for punido com um cartão vermelho estará automaticamente suspenso na partida seguinte.

§ 3º Um atleta recebe um cartão amarelo na mesma partida e um vermelho como sequência, será computado um amarelo e um vermelho e não eliminará a sequência de cartões amarelos após cumprir suspensão referente ao cartão vermelho.

**Art. 19** - Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participado, desde que a equipe prejudicada apresente requerimento e provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.

## **VII-DOS UNIFORMES**

**Art. 20** - Será obrigatório o uso apenas da camisa para identificação da numeração.

§ 1º - **Será permitido a atuação do atleta sem chuteira**, neste caso o atleta fica responsável por sua integridade física.

**Art. 21** - As equipes, deverão obrigatoriamente, se a arbitragem julgar necessário, trocar de camisa caso haja compatibilidade nas cores dos uniformes entre as equipes.

**Art. 22**- A marcação do campo ficará a cargo dos representantes da SEDE, donos dos campos.

**Art. 23** - A Comissão organizadora da **Copa Peladeiros de Futebol Society**, se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em suas camisas, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações.

§ 1º - É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.

## **VIII-DAS PARTIDAS**

**Art. 24** - As equipes participantes de cada rodada deverão estar em campo (15) quinze minutos antes do horário previsto na tabela, para início do jogo;

§ 1º - Haverá tolerância de (15) Quinze minutos somente na 1ª partida (aspirantes) após o horário estabelecido em tabela;

§ 2º - Cada equipe deverá levar para o campo 01 (uma) bola e bomba para encher em reais condições de uso sendo estas entregues ao mesário do jogo (equipe de arbitragem) para que seja iniciado o jogo.

§ 4º Para se iniciar as partidas, é necessário um numero mínimo de (04) quatro e jogadores por equipe exceto o goleiro.

§ 5º A equipe que tiver menos de (05) cinco atletas contando com o goleiro, não estará apta para se dar início ao jogo, caracterizando o W O;

§ 6º - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no local de disputa (em campo) e em condições reais de jogo. Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.

**PAGRAFO ÚNICO.** Em caso de uma equipe obter resultado por W O, o resultado contabilizado será de 1 a 0, em favor da equipe que estiver em campo.

**Art. 25** - A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento da(s) equipe(s) ocasionará à(s) equipe(s) faltosa(s) a perda de pontos na referida partida e a **eliminação das mesmas na Copa (WO)**. Dentre as demais punições previstas no presente regulamento.

§ 1º - Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por (W O) ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizada pela organização, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

**Art. 26** - Em caso de abandono do campo, a equipe infratora será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esta esteja com o resultado favorável, será eliminada da competição.

## **IX-DA ARBITRAGEM**

**Art. 27** - A escala de árbitros ficará a cargo da Comissão Organizadora, observando-se e analisando-se “representações pertinentes” de equipes.

**Art. 28** - Todos os documentos pertinentes a cada partida (sumulas e relatórios), deverão ser entregues na sede da organização da Copa, devidamente preenchidos pela dupla de arbitragem no (1º) primeiro dia útil após a realização da partida, sendo as autoridades responsáveis por isto passíveis de penalização (artigo 265 do CBJD), se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.

## **X-FORMULA: DISPUTA OFICIAL DA COPA PELADEIROS DE FUTEBOL SOCIETY**

**Art. 29** - A **Copa Peladeiros de Futebol Society** obedecerá a critérios previamente definidos com aprovação dos responsáveis e representante das equipes participantes, definidas na reunião (Congresso Técnico) intermediada pela Equipe Organizadora.

**Art. 30**- A Fase Preliminar será disputada pelas 19 (dezenove) equipes devidamente inscritas para a competição, divididas em 3 (três) grupo.

**Art. 31** - Visando a distribuição das equipes em grupos será feito sorteio das equipes para compor as chaves, A, B e C.

**Art. 32** O Sorteio para formação das chaves será realizado na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com presença da Comissão organizadora.

**Art. 33-** Ao término das partidas previstas para a Fase I, as Chaves A e B será classificadas as 02 (duas) equipes melhores colocadas por pontos e um melhor terceiro entre as duas chaves A e B e na Chave C será classificadas as 3 (três) melhores equipes colocadas, que somarão 08 (oito) classificadas para a Fase de 4º (quartas) da Copa de Peladeiros de Futebol Society.

§ 1º - Terminada as partidas previstas para a Fase Preliminar, se 02 (duas) ou mais equipes estiverem empatadas na soma geral de pontos ganhos, apurar-se-á ordem de classificação, obedecidos os critérios abaixo estabelecidos, pela sequência, até o desempate:

- a) - maior número de vitórias;
- b) - maior saldo de gols;
- c) - maior número de gols conquistados;
- d) - caso somente 02 (duas) equipes continuarem empatadas em uma das colocações, o desempate será a favor da equipe que somar o maior número de pontos ganhos no confronto direto,
- e) - menor número de cartões vermelhos;
- f) - menor de número de cartões amarelos;
- g) - sorteio.

#### **XI-QUARTAS DE FINAIS**

**Art. 34** - Nesta fase, as 8 (oito) equipes classificadas da fase anterior, estarão aptos para prosseguirem na competição após apuração do índice técnico de classificação estabelecido no **Art. 35 e § 1º**, deste regulamento, confrontando-se entre si em jogo único.

§ 1º - A equipe vencedora da partida estará classificada para a fase seguinte.

§ 2º - Os critérios de desempate, para indicar o clube classificado, quando houver igualdade ao final da partida, será cobrança de penalidades, sendo:

1º) 03 (três) cobranças por equipe;

2º) Permanecendo empate cobra alternada até que se defina a equipe vencedora.

**Art. 35** - A forma de confronto das equipes classificadas entre os grupos, obedecerá ao seguinte critério.

§ 1º - Os grupos estabelecidos nesta competição são: Grupo-A. Grupo-B. Grupo-C.

CONFRONTOS ENTRE		CONFRONTOS ENTRE	JOGOS
1º do grupo-A	X	2º do grupo-B	JOGO A
1º do grupo-B	X	3º do grupo-C	JOGO B
1º do grupo-C	X	Melhor 3º do grupo-A e B	JOGO C
2º do grupo-C	X	2º do grupo-A	JOGO D

#### **XII- FASE SEMI FINAL**

**Art. 36** - A fase semifinal da Competição será disputada pelos 04 (quatro) equipes vencedoras na segunda fase (quartas de finais), divididos em 02 (dois) grupos de 02 (dois), que jogarão entre si, partida única.

§ 1º - Os confrontos dos classificados nos grupos para fase Semi Final seguirão a seguinte ordem conforme tabela abaixo.

CONFRONTOS ENTRE		CONFRONTOS ENTRE
Vencedor do Jogo A	X	Vencedor do jogo C
Vencedor do jogo B	X	Vencedor do jogo D

§ 2º - Em caso de empate será disputado a classificação para a final nos pênaltis, sendo:

03 cobranças por equipe;

Permanecendo o empate cobrança alternada, até que se defina o vencedor.

#### **XIII-FASE FINAL**

**Art. 37-** A Fase Final será disputados o Terceiro e o Quarto colocado em jogo que antecede a final entre as equipes perdedoras da semifinal. E a final será disputada pelas 02 (duas) equipes vencedoras da semifinal, em partida **única** no Campo do Léo pesqueiro.

**Art. 38-** Ao término da partida Final, se as 02 (duas) equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio das penalidades.

- a) - as equipes terão a opção de 3 jogadores cada uma, para realizar as cobranças de pênaltis;
- b) - em caso de empate nas penalidades, dar-se-á a sequência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.

#### **XIV-DAS PREMIACÕES**

**Art. 39** - Ao final da Copa de Peladeiros de Futebol Society, será efetuada a premiação:

Equipe campeã R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Segundo colocado R\$ 1.000,00 (mil reais)

Terceiro colocado R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Quarto colocada R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

#### **XV-DAS PENALIDADES**

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,

**Art.40** - Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento: **Advertência, eliminação, exclusão da copa, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.**

**Art.41** A interpretação das infrações previstas neste artigo observará as peculiaridades da competição a que está submetida a este regulamento, sempre que este artigo oferecer exemplos de infrações, a sua aplicação será compatível com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva.

**Art. 42** - O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipes adversária, equipe de arbitragem, público presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou **da próxima competição** ou evento esportivo realizado pelo Município de Urupá.

**Art.43** - As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atleta ou qualquer membro da comissão técnica das equipes será de 01 (um) mês a 24 (vinte e quatro) meses, em caso em que se fizer necessário.

**Art.44** - Às infrações disciplinares previstas neste Regulamento correspondente aos atos infracionais prescritos nos **Art-39**, estarão sujeitas as seguintes penas:

I – Advertência; Atleta ou Equipe. Comunicado escrito da Advertência sem prejuízo a equipe ou atleta

II – Suspensão por Partida. Punição de 01 a 12 partida ao atleta ou qualquer membro da comissão técnica.

III – Suspensão por Prazo. Punição de 30 (trinta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias ao atleta ou qualquer membro da comissão técnica

IV – Perda de Pontos. Punição de 01 a 03 pontos por Equipe em casos em que se fizer necessário.

V – Eliminação; Atleta e Equipe. Comunicado escrito informando da eliminação.

VI – Exclusão da Copa. Comunicado escrito informando da exclusão da competição.

§ 1º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de 30 (trinta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem serão impostas a pena máxima de suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias) por qualquer que seja o infrator.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequências da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a comissão organizadora pela prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

**Parágrafo Único:** A equipe penalizada com eliminação de atletas poderá escrever um novo atleta para substituir o atleta infrator, desde que o atleta substituído não tenha jogado para nenhuma equipe desta competição observando o critério de que se o atleta infrator for do município, este não poderá se substituído por um atleta de fora. se o atleta infrator for de outro município, este poderá se substituído por um atleta de fora.

**Art.45-** Cuspir em outrem:

Punição: suspensão de 06 seis a 12 doze partidas, se praticada por atleta, ou qualquer membro da comissão técnica.

**Parágrafo único.** Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, será imposta a pena máxima de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, a qualquer que seja o infrator.

**Art. 46-** Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar!

## **XVI-DOS PROTESTOS E RECURSOS**

**Art.47-** Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA no Departamento Municipal de Esportes de Urupá, em duas vias entregues e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecida a infração cometida, no prazo máximo até a 72 (setenta e duas) horas sequente cronometrada a partir do término da partida, respeitando-se o horário de funcionamento do Departamento de Esportes, ou seja, das 08:00h às 13:00h.

§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).

§ 2º - Todo recurso recebido pela Comissão Organizadora será avaliado.

§ 3º - Somente será permitido apresentar pedido de recurso na primeira fase da COPA.

**Art. 48-** Qualquer equipe disputante desta COPA que recorra à justiça comum em razão do presente regulamento será imediatamente desligada da COPA, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza, de acordo com o termo estabelecidos pelas próprias equipes na Assembleia Geral.

§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidos pela comissão julgadora.

## **XVII-COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 49-** A Comissão de Justiça Desportiva será constituída por 3 (três) membros nomeados pelo chefe do poder executivo do município de URUPÁ.

**Art. 50 -** A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;

**Art. 51-** As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva serão de caráter irrevogável;

**Art. 52-** A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;

**Art. 53-** Quando da apresentação dos protestos pelas equipes, a Comissão Organizadora, os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente específico;

**Parágrafo Único:** Os protestos deverão ser encaminhados aos membros da Comissão de Justiça Desportiva;

**Art. 54-** Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o julgamento;

## **XIII-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 55** – A Copa Peladeiro de Futebol Society de Urupá terá início no dia 30 do mês de outubro de 2021, e será regido pelo presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 56** – Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento pela Comissão Organizadora em contrapartida por todas as equipes participantes do **Campeonato Municipal de Futebol de Campo**.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2021

**LEANDRO DA CRUZ ALVES**

Coord. Sup e Gerencia de Esporte.

**VALDEIR ELOY DA SILVA**

Secretário de Administração e Planejamento

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito

**Publicado por:**  
Valdeir Eloy da Silva  
**Código Identificador:**5D68A834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA 050-2021 - CESAR ALVES PEREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021  
PROCESSO Nº. 971/2021/URUPÁ-RO

**VALIDA ATÉ: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

- O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAVAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO** para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Urupá, sendo: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Secretaria Assistência Social. para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**FORNECEDOR: CESAR ALVES PEREIRA CNPJ: 27.368.827/0001-09**

**ENDEREÇO: AV: MOACIR DE PAULA VIEIRA, Nº: 4586, BAIRRO: ALTO ALEGRE, URUPÁ/RO - 76929-000**

Item	Und	Qtd	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR	
					Unitário	Total
01	Sv	93	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCEÇÃO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO CAMINHONETE.	Serviço	39,45	3.668,85
02	Sv	160	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCEÇÃO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO DE MEDIO PORTE MICRO ONIBUS E VAN.	Serviço	49,00	7.840,00
05	Sv	160	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA POR BAIXO, COM EXEÇÃO APENAS DO MOTOR) VEICULO DE GRANDE PORTE ONIBUS.	Serviço	97,00	15.520,00
06	Sv	48	LAVAGEM GERAL CAMINHÃO BAÚ	Serviço	79,00	3.792,00
07	Sv	60	LAVAGEM GERAL CAMINHÃO CAÇAMBA	Serviço	100,00	6.000,00
11	Sv	35	LAVAGEM GERAL PATROL	Serviço	140,00	4.900,00
13	Sv	35	LAVAGEM GERAL TRATOR AGRÍCOLA	Serviço	50,00	1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 43.470,85</b>	

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- O prazo de entrega do objeto será de forma imediata após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
- Os serviços deverão ser realizados no endereço da empresa ganhadora do certame licitatório. Ou em endereço indicado pela mesma.



3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

#### CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. Pela Administração, quando:
    - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
  - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### **CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
  2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
  3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
- Integram esta Ata o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 971/2021**.
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua **PUBLICAÇÃO** em Diário Oficial.

Urupá/RO, 04 de Novembro de 2021.

**VALDEIR ELOY DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CESAR ALVES PEREIRA**

CNPJ: 27.368.827/0001-09

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME: JOSE ALVES DE LIMA**

**CPF: 617.370.202-97**

**Nome: GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN**

**CPF: 709.768.212-49**

**Publicado por:**  
Enir Egert Mota  
**Código Identificador:4A31DB32**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **ATA 051-2021 - WECSILEI SOARES DE OLIVEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021**  
**PROCESSO Nº. 971/2021/URUPÁ-RO**  
**VALIDA ATÉ: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.

3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.

4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAVAGENS DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICIPIO** para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Urupá, sendo: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Secretaria Assistência Social. para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações da Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**FORNECEDOR:** WECSILEI SOARES DE OLIVEIRA CNPJ: 43.849.605/0001-64

**ENDEREÇO:** AV: MOACIR DE PAULA VIEIRA, Nº: 4576, BAIRRO: ALTO ALEGRE, URUPÁ/RO - 76929-000

Item	Und	Qtd	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR	
					Unitário	Total
3	Sv	160	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCEÇÃO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO DE MÉDIO PORTE. TIPO: AMBULÂNCIA SPRINT RONTAN, AMBULÂNCIA S10 PICKUP, AMBULÂNCIA DUCATO GREENCAR	Serviço	36,50	5.840,00
4	Sv	330	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POR BAIXO, COM EXCEÇÃO APENAS DO MOTOR) DE VEICULO DE PEQUENO PORTE. (PÁLIO, ETIOS, SPIN, MONTANA/GM CONQUEST, STRADA WORKING CE, STRADA WORKING CD, FIORINO FURGÃO).	Serviço	32,50	10.725,00
8	Sv	15	LAVAGEM GERAL CAMINHÃO COLETOR DE LIXO NDI 7089	Serviço	150,00	2.250,00
9	Sv	64	LAVAGEM GERAL MOTOCICLETA. TIPO: MOTO HONDA/CG 125 TITAN KSE, MOTO YAMAHA/XTZ 150 CROSSER ED, MOTO YAMAHA/XTZ 125 E, MOTO YAMAHA/XTZ 125 K, MOTO KASINSKI/COMET 150 70, MOTO YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED.	Serviço	9,00	576,00
10	Sv	35	LAVAGEM GERAL PÁ CARREGADEIRA	Serviço	100,00	3.500,00
12	Sv	25	LAVAGEM GERAL RETROESCAVADEIRA	Serviço	110,00	2.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 25.641,00</b>

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

#### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto será de forma imediata após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

2. Os serviços deverão ser realizados no endereço da empresa ganhadora do certame licitatório. Ou em endereço indicado pela mesma.

3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;

2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

#### **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. Pela Administração, quando:
    - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

#### CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;

2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.

Integram esta Ata o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do PROCESSO Nº 971/2021.

4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 04 de Novembro de 2021.

**VALDEIR ELOY DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**WECSILEI SOARES DE OLIVEIRA**

CNPJ: 43.849.605/0001-64

#### TESTEMUNHAS:

**NOME: JOSE ALVES DE LIMA**

**CPF: 617.370.202-97**

**Nome: GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN**

**CPF: 709.768.212-49**

**Publicado por:**  
Enir Egert Mota  
**Código Identificador:750BAD2C**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

**CNPJ:** 63.787.097/0001-44

**Fls. °** \_\_\_\_\_

**Proposta e Concessão de Diárias**

**Proc N°:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Visto:** \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
ERIK RAFAEL PIOVESAN			TECNICO NIVEL MÉDIO - TECNICO AGRIC	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
883.348.722-91	/			

#### DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 08/11/2021	Data de Retorno 08/11/2021
<b>Motivo da Viagem:</b> COBERTURA DE DESPESAS DE ACORDO COM OFICIO AROM Nº 015, DATADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.			
<b>Proponente:</b> CELIO DE JESUS LANG Data: ____ / ____ / ____ PREFEITO			

#### CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	72,00	72,00	0,00	72,00

#### CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara Municipal de Urupá
Publica	Publica
De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Publicado por:  
Erik Rafael Piovesan  
Código Identificador:C16F23B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.787.097/0001-44

Fls. ° \_\_\_\_\_

Proposta e Concessão de Diárias

Proc Nº: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO

Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
NATHANY TAMARA ZIELINSKI NASCIMENTO			ASSESSOR TECNICO - Matr.: 57925	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
006.420.522-39	1020746/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 08/11/2021	Data de Retorno 08/11/2021
Motivo da Viagem: DIÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS DE ACORDO COM OFICIO AROM Nº 015, DATADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG			
Data: ____ / ____ / ____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	72,00	72,00	0,00	72,00

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Pública De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	Câmara Municipal de Urupá Pública De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
--	---

Publicado por:  
Erik Rafael Piovesan  
Código Identificador:BB009510

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br



**AROM**  
Associação Rondoniense de Municípios